Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 220 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 383/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para atuar no processo RT nº 00472-2005-201-18-00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 4 de dezembro de 2009, em virtude da suspeição declarada pelo Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 035/2009
Redefine as áreas de atuação dos oficiais de justiça lotados na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 1863/2005,
CONSIDERANDO a necessidade de redefinirem-se as áreas de atuação dos oficiais de justiça lotados na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia, com vistas a facilitar a execução das tarefas a eles pertinentes;
CONSIDERANDO o teor da exposição de motivos contida no Ofício nº 046/2009, oriundo da Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais desta Capital;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da constante atualização das mencionadas áreas de atuação, em função de variados fatores operacionais que interferem no dia-a-dia dos meirinhos,
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam assim redefinidas as áreas de atuação dos oficiais de justiça lotados na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia:
I - Área 1, formada pelos bairros: Setor Central, Setor Oeste e Setor Sul;
II - Área 2, formada pelo município de CATURAÍ e pelos bairros e locais: AABB, Aeroporto Internacional de Goiânia (Santa Genoveva), Chácara Nossa Senhora Piedade, Chácara Retiro, Clube Jaó, Conjunto Parque Eucalipto, Jardim Guanabara 2, Jardim Guanabara, QG da Brigada Militar, Parque dos Mognos, Quartel 42º BIM, 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, Residencial Felicidade, Residencial Guanabara, Residencial João Paulo II, Residencial Vale da Serra, Residencial Vale dos Sonhos 2, Residencial Vale dos Sonhos, Setor Asa Branca, Setor Jaó, Setor Santa Genoveva, Vila dos Oficiais, Vila Militar e Vila Santa Cruz;
III - Área 3, formada pelo município de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS e pelos bairros e locais: AGETOP, Alto da Boa Vista, Bairro Feliz, Bairro Santo Hilário II, Campos Elísios, CEASA;Centro Empresarial Bernardo Sayão, Chácara Elísios Campos, Chácara Grande Retiro (BR 153), Chácara São Silvestre, Condomínio Cardoso, Condomínio Monte Verde, Condomínio Recanto das Minas Gerais, Conjunto Caiçara, Conjunto Palmares, Convento Mãe Dolorosa, Economiza Caiçara, Fazenda Retiro, Irmãs Franciscanas dos Pobres, Jardim Abaporu, Jardim da Conquista, Jardim das Aroeiras, Jardim Dom Fernando, Jardim Lageado, Jardim Maria Helena, Jardim Moema, Loteamento Abrão, Loteamento Rasmussem, Mansões Saião, Parque das Amendoeiras, Parque Industrial de Goiânia, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Residencial Aldeia do Vale, Residencial Belo Horizonte,Residencial Costa Paranhos, Residencial Havaí, Residencial Lucy Pinheiro, Residencial Mar Del Plata, Residencial Monte Verde, Residencial Rio Jordão, Residencial São Leopoldo, Residencial Sonho Dourado, Setor Dom Fernando, Setor Morais, Setor Perilo, Setor Senador Paranhos, Setor Tupinambá dos Reis, Sítio Casa dos Ipês, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Sítio dos Ipês, Sítio Recreio dos Ipês, Sítios dos Ipês, Vila Antônio Abrão, Vila Bandeirantes, Vila Caiçara, Vila Colemar Natal e Silva, Vila Concórdia, Vila Coronel Cosme, Vila Dom Bosco, Vila Matilde, Vila Moraes, Vila Oswaldo Rosa, Vila Pedroso, Vila Santa Izabel, Vila Santa Teresa Leste e Vila Yate;
IV - Área 4, formada pelos bairros: Chácara Botafogo, Chácara Santa Bárbara (próximo a estrada de ferro); Jardim Califórnia Industrial, Jardim Novo Mundo, Setor Leste Universitário, Vila Maria Luíza, Vila Martins e Vila Romana;
V - Área 5, formada pelo município de NOVA VENEZA e pelos bairros e locais: Alphaville Flamboyant, Aruanã Parque, Bairro Água Branca, Condomínio Portal do Sol I, Condomínio Portal do Sol II, Conjunto Habitacional Aruanã II, Conjunto Habitacional Aruanã III, Conjunto Habitacional Aruanã, Conjunto Residencial Sonho Verde, Conjunto Riviera, Goiânia Golf Clube, Housing Flamboyant, Jardim Altino, Jardim Brasil, Jardim Califórnia, Park Henedina Junqueira, Parque Louzandes (Prefeitura), Rec. dos Buritis, Residencial Goiás, Residencial Araguaia, Residencial Aruanã, Residencial Cléa Borges, Residencial Cruzeiro do Sul, Residencial dos Ipês, Residencial Olinda, Residencial Sonho Verde, Residencial Vale das Brisas, Residencial Vale do Araguaia, Vila Água Branca, Vila Galvão, Vila Maricá, Chácara São Francisco ou São Francisco de Assis (ao lado do Riviera) e Vila Parque Santa Maria;
VI - Área 6, formada pelos bairros: Abrigo dos Velhos, AGECOM, Bairro Alto da Glória, Bairro Santo Antônio, Chácara Alto da Glória, Chácara Bela Vista, Chácara do Governador, Condomínio M. Quitanilha, Condomínio Vila Isabel, Conjunto Anhanguera, Conjunto Fabiana, Conjunto Fabiana, Jardim Munique, Esc. UEG, H.D.T. Hospital de Doenças Tropicais, Hospital Acalanto, Jardim Atenas, Jardim Bela Vista, Jardim da Luz, Jardim Mariliza, Jardim Milão, Jardim Paris, Jardim Santo Antônio, Jardim Verona, Jardim Vitória, Laboratório de Saúde Pública, Nacional Expresso, Panarello, Expresso Araçatuba, Parque Acalanto, Parque Atheneu, Parque das Laranjeiras, Parque Flamboyant, Parque Municipal de Goiânia, Parque Santa Cruz, Residencial Arco Verde, Residencial Parque Flamboyant, Residencial Privê dos Girassóis, Residencial Veneza D'Itália, Residencial Ville de France, Setor Solar das Pombas, Sociedade Hípica de Goiânia, Suécia Caminhões, UCG Campus II, UNIP, Usina de Sementes, Val das Pombas, Vila Alto da Glória, Vila Jardim Vitória, Vila Legionárias, Vila Maria José, Vila Redenção, Vila Santa Cruz e Vila São João;
VII - Área 7, formada pelo município de ABADIA DE GOIÁS e pelos bairros e locais: Areião, Goiás Esporte Clube, Jardim Botânico Chico Mendes, Jardim das Esmeraldas, Parque do Areião, Setor Bela Vista, Setor Marista e Setor Pedro Ludovico;
VIII - Área 8, formada pelo município de BONFINÓPOLIS e pelos bairros e locais: Bairro Anhanguera, Embratel, Goiás Esporte Clube C.T., Jardim Atlântico, Organização Jaime Câmara, Parque Amazônia, Parque Anhanguera II, Parque Anhanguera, Privê Atlântico, Residencial Taynan, Setor Nova Suiça, Setor Serrinha, Vila Divino Pai Eterno e Vila Rosa;
IX - Área 9, formada pelos municípios de CAMPESTRE, SANTA BÁRBARA e TRINDADE;
X - Área 10, formada pelo município de ARAGOIÂNIA e pelos bairros e locais: Clube Aguaí, Condomínio Anhanguera, Condomínio Residencial Monte Carlo, Condomínio Rio Formoso, Condomínio Santa Rita, Conjunto Residencial Cachoeira Dourada, Conjunto Residencial Fidélis, Garagem Rápido Araguaia, Jardim Caravelas, Jardim Eli Forte, Jardim Europa, Jardim Florença, Jardim Madri, Jardim Planalto, Jardim residente, Jardim Tancredo Neves, Jardim Vila Boa, Parque das Paineiras, Residencial Aquarius II, Residencial Aquarius, Residencial Barcelona, Residencial Brasil Central, Residencial Canadá, Residencial Center Ville, Residencial Eli Forte, Residencial Espanha, Residencial Fidélis, Residencial Flamingo, Residencial Flórida, Residencial Flórida, Residencial Kátia, Residencial Maranata, Residencial Moinho dos Ventos, Residencial Odécio Zago, Residencial Santa Fé, Residencial Santa Fé; Residencial Sevilha, Residencial Solar Bougainville, Residencial Sônia Maria, Residencial Talismã, Residencial Ulisses Guimarães, Setor Faiçalville, Setor Grajaú, Setor Oriente Ville, Setor Oriente Ville, Setor Rio Formoso, Setor Santa Rita, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, Setor Tancredo Neves,Setor Três Marias, Setor Ulisses Guimarães, Veredas dos Buritis, Vila Novo Horizonte, Vila Resende e Vila Santa Rita;
XI - Área 11, formada pelos municípios de GUAPÓ e VARJÃO e pelos bairros e locais: Araguaia Park, Bairro Jardim Botânico, Bairro Recanto dos Funcionários Públicos, BRB-Banco Regional de Brasília-Sede Social, Carolina Parque, Celina Park, Chácara Anhanguera, Chácara Buritis, Chácara Cidade Pompeu, Chácara Dona ¨G¨, Chácara São José, Chácara Solange Park, Clube dos Funcionários Públicos, Clube Fieg/Senai, Condomínio Anhanguera, Condomínio Jardim Aritana, Condomínio Mansões Eldorado, Condomínio Metrópolis, Condomínio Rio

Branco, Conjunto Canaã, Côrte Real, Eternit, Expresso HP, Faculdade Anhanguera, Fonte das Esmeraldas, Goiás Leilões Br 060- 11, Jardim Alphaville, Jardim Ana Lúcia, Jardim das Oliveiras, Jardim das Rosas, Jardim Marques de Abreu, Lorena Park, Loteamento Carolina Park, Loteamento Goiânia Viva, Loteamento Village Veneza, Luana Park, Parque Oeste Industrial, Parque Paraíso, Parque Santa Rita, Residencial Alphaville, Residencial Beatriz Nascimento, Residencial Buena Vista, Residencial Della Penna, Residencial Dom Rafael, Residencial Eldorado, Residencial Forteville, Residencial Gardênia, Residencial Goiânia Viva, Residencial Goyaz Park, Residencial Granville, Residencial João Bueno,Residencial Manhattan, Residencial Nunes de Moraes, Residencial Parque Oeste, Residencial Parque Oeste, Residencial Ponta Negra, Residencial Porto Seguro, Residencial Rio Verde, Residencial São Marcos, SESI, Setor Sudoeste, Shopping Plaza D'Oro, Sítio Garavelo, Solange Park I, II,III, Solange Park, Solar Bougainville, Solar Santa Rita, Vila Adélia I e II, Vila Adélia, Vila Alvorada, Vila Anchieta, Vila Bela, Vila Canaã, Vila dos Alpes, Vila Luciana, Vila Lucy, Vila Mauá, Vila Nova Canaã, Vila Rizzo, Vila São Paulo, Vila União, Village Santa Rita e Village Veneza;

XII - Área 12, formada pelo município de AVELINÓPOLIS e pelos bairros e locais: Bairro Goiá II e III,IV, Bairro Goiá, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Rodoviário, Chácara Santa Rita, Cidade Industrial João Braz, Cidade Jardim, Clube da Brasil Telecom, Condomínio Santa Rita, Conjunto Castelo Branco, Conjunto Guadalajara, Conjunto Morada Nova, Conjunto Rodoviário, Conjunto Romildo do Amaral, Detran-Go, Fazenda Santa Rita, Fazenda Santa Rita, Granja Santos Dummont, Hipódromo da Lagoinha, IML, Jardim Imperial, Jardim Mirabel, Jardim Pampulha, Loteamento Quinta da Boa Vista, Loteamento Santa Terezinha, Loteamento Tropical Verde, Parque Industrial João Braz II, Parque Industrial João Braz, Parque Industrial Mooca, Residencial Anicuns, Residencial Cidade Verde, Residencial Jardim Leblon, Residencial Mendanha, Residencial Nova Aurora, Residencial Parque Cidade, Residencial Parque Mendanha, Residencial Portinari, Residencial San Marino, Residencial Tuzimoto, Santa Casa de Misericórdia, Setor das Nações, Setor Veloso, Vila Aguiar, Vila Americano do Brasil, Vila Aurora Oeste, Vila Aurora, Vila Bethel, Vila Boa Sorte, Vila Mooca, Vila Operário, Vila Santa Efigênia, Vila Santa Rita, Vila Santa Tereza, Vila Santo Afonso, Vila Sol Nascente e Vila Teófilo Neto;

XIII - Área 13, formada pelos bairros e locais: Bairro Capuava, Ipiranga, Residencial Privê, Chácara Maringá, Condomínio do Lago, Condomínio Setor Maysa, Conjunto Dona Iris, Residencial Primavera, Conjunto Rio Vermelho, Conjunto Vera Cruz, Jardim Bonanza, Jardim Clarissa, Jardim Floresta, Jardim Novo Petrópolis, Jardim Petrópolis, Jardim Real, Jardim São José, Loteamento Ytapuã, Parque Bom Jesus, Parque Eldorado Oeste, Parque Santa Bárbara, Pilar dos Sonhos, Recando das Garças, Residencial 14 Bis, Residencial Junqueira, Residencial Monte Pascoal, Residencial Tempo Novo, Jardim Petrópolis, Residencial São Bernardo, Residencial Dezopi, Loteamento Tropical Ville, Parque Buriti, Terminal Vera Cruz, Residencial Ana Moraes, Residencial Lírios do Campo, Chácara Coimbra, Residencial Novo Mundo, Residencial Jardins do Cerrado, San Lorenzo, Vila João Vaz, Terminal Padre Pelágio, Village Maringá, Aterro Sanitário, Chácara Primavera, Vila Regina, Iquego e Transurb;

XIV - Área 14, formada pelo município de INHUMAS e pelos bairros e locais: Aeroclube Parque Aeronáutico (Antigo Sebba Filho), Bairro Boa Vista, Bairro da Floresta,Bairro Jardim Primavera (invasão próxima ao Conjunto Primavera), Bairro da Vitória, Bairro São Carlos, Bairro São Carlos, Bairro São Domingos, Chácara de Recreio Parque Tremendão, Chácara de Recreio São Joaquim, Chácara Helou, Chácara Mansões Rosa de Ouro, Chácara Recreio São Joaquim, Condomínio São Joaquim, Conjunto Estrela Dalva I, Conjunto Estrela Dalva II, Conjunto Primavera, Conjunto Residencial Terra Nova, Jardim Bela Vista, Jardim Camargo, Jardim Colorado, Jardim Curitiba, Jardim das Hortências, Jardim Liberdade, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jardim Primavera, Loteamento Jardim Helou, Mansões Paraíso, Mansões Rosas de Ouro, Parque Industrial Paulista, Parque Maracanã, Parque Maracanã, Recanto dos Bandeirantes, Residencial Carla Cristina, Residencial Fortaleza, Residencial Green Park, Residencial London Park, Residencial Mansões Paraíso, Residencial Mansões Paraíso, Residencial Maringá, Residencial Noroeste, Residencial Parque Solar, Residencial Privê Norte, Residencial Solar Ville, Setor Estrela Dalva, Setor Novo Planalto, Setor Palmares, Setor Parque Tremendão, Setor Santos Dummont, Setor Tremendão, Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás, Sítio Recreio dos Bandeirantes, Sítio Recreio Estrela Dalva, Sítios São Domingos e Vila Mutirão;

XV - Área 15, formada pelo município de GOIANIRA e pelos bairros e locais: Alto Boa Vista, Antártica, Chácara Maria Dilce, Clube Balneário Meia Ponte, Clube dos Diretores Lojistas, Des. da Criança e do Adolescente, Frigorífico ANGLO, Jardim Balneário Meia Ponte, Jardim Belvedere, Jardim Colorado Sul, Jardim Fonte Nova, Jardim Fonte Nova, Jardim Gramado, Jardim Nova Esperança, Jardim Santa Cecília, Loteamento Chácara Rio Branco, Loteamento Granjas Brasil, Loteamento Recreio Barravento, Mansões Goiânia,Parque Balneário, Parque das Nações, Parque Municipal Otávio Lúcio, Parque Municipal, Recanto do Bosque, Res. Parque das Flores, Residencial Anglo, Residencial Balneário, Residencial Barravento, Residencial Brisas da Mata, Residencial Carmine, Residencial das Acácias, Residencial Guarema, Residencial Hugo de Morais, Residencial Itália, Residencial Itamaracá, Residencial José Viandeli, Residencial Licardino Ney, Residencial Manacá, Residencial Maria Lourença, Residencial Perim, Residencial Recreio Panorama, Residencial Sen. Albino Boaventura, Setor Alto do Vale, Setor Cândida de Morais, Setor Empresarial, Setor Marabá, Setor Morada do Sol, Setor Noroeste, Setor Perim, Setor Progresso, Setor Sevene, Sítio de Recreio Panorama, Vila Clemente, Vila Cristina, Vila Finsocial, Vila Maria Dilce e Zona Industrial Pedro Abraão;

XVI - Área 16, formada pelos bairros e locais: Conjunto Residencial Padre Pelágio, Setor Bonfim, Setor Campinas, Setor dos Aeroviários, Setor Esplanada do Anicuns, Vila Ana Maria, Vila São José e Vila São Paulo;

XVII - Área 17, formada pelo município de ARAÇU e pelos bairros e locais: Setor Centro Oeste, Setor Coimbra, Setor dos Funcionários, Setor Fama, Setor Marechal Rondon, Vila Abajá, Vila Irany, Vila Isaura, Vila Jacaré, Vila Ofugi, Vila Paraíso, Vila Perdiz, Vila Santa Helena, Vila Santana, Vila São Francisco, Vila Vera Cruz e Vila Xavier;

XVIII - Área 18, formada pelo bairro: Setor Bueno;

XIX - Área 19, formada pelo Bairro: Jardim América;

XX - Área 20, formada pelo município de CEZARINA e pelos bairros e locais: Bosque do Botafogo, C.R.E.R., Câmara Municipal de Goiânia, Casa do Artesanato, Cemitério Jardim das Palmeiras, Conjunto Yara, ESEFEGO, FAMA, Feira da Estação, G.O.E.Q., I.E.G., Mansões Pereira, Moinho Goiás, Nova Vila, Parque de Exposição Agropecuária de Goiânia, Parque Mutirama, PM Batalhão de Cavalaria, Praça do Trabalhador (Feira Hippie), Saneago, Secretaria de Educação, Sefaz, Senai, SESI, Setor Aeroporto, Setor Criméia Leste, Setor Criméia Oeste, Setor Leste Industrial, Setor Leste Vila Nova, Setor Negrão de Lima, Setor Norte Ferroviário, Terminal Rodoviário Araguaia Shopping, Vila Fróes, Vila Jaraguá, Vila Megale, Vila Montecelli, Vila Mutum, Vila São Luiz, Vila São Luiz, Vila São Pedro e Vila Viana;

XXI - Área 21, formada pelo município de BRAZABRANTES e pelos bairros e locais: Arisco, Vila Jardim São Judas Tadeu, Campus Samambaia, Campus Universitário UFG, Cemitério Parque, Cemitério Parque, Chácara Borda da Mata, Chácara Califórnia, Chácara Retiro, Chácara Samambaia, Condomínio Shan-gry-lá, Conjunto Itatiaia, Vila Itatiaia, Estação de Tratamento e Esgoto (ETE), Goiânia II, Granja Cruzeiro do Sul, Granja Cruzeiro do Sul, Jardim Bom Jesus, Jardim Diamantina, Jardim Ipê, Residencial dos Ipês, Loteamento Bom Retiro (GO-080), Módulos Rurais Juliana, Residencial Morada dos Ipês, Residencial Nossa Morada, Panorama Parque, Condomínio Parque dos Cisnes, Parque Industrial Encol, Pontal Primavera, Privê Residencial Itanhangá, Recanto das Orquídeas, Recreio/Recanto dos Ipês, Residencial Alice Barbosa, Residencial Antônio Barbosa, Residencial Atalaia, Residencial Humaitá, Jardim Ipê, Residencial Morada do Bosque, Residencial Morumbi, Residencial Morumbi, Residencial Nossa Morada, Rodovia GO 40, Setor Gentil Meireles, Loteamento Morada dos Sonhos, Setor Urias Magalhães (Vila Roriz), UFG, Vila Maria Rosa, Vila Jardim Pompeia, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Pompeia, Vila Roriz, Vila São Judas Tadeu, Village Atalaia, Vila Itatiaia, Village Casa Grande, Conjunto Residencial Campos, Sítio Recreio São Geraldo, Sítio Recreio Mansões do Campus, Condomínio Cidade Universitária, Fazenda São Domingo e Privê Elza Fronza;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 30 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2009

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS FINDOS, E DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 81/2008, desta Corte Trabalhista, serão eliminados ou doados, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos de 1º e 2º Graus, os processos administrativos findos e documentos de natureza administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, arquivados definitivamente há cinco anos ou mais, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos que tenham sido juntados aos autos, certidões e cópias de peças processuais e indicar processos que considerem ser de valor histórico ou público, no prazo de até 60 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Coordenação Judiciária.

A listagem de processos aptos à eliminação encontra-se disponível na página do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br).

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3930/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01892-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE : VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A) : MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP +001
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3933/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 02057-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE : ANTÔNIO XAVIER MORENO
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A) : TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3935/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00994-2009-009-18-00-0
RECORRENTE : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALEXNADRE AIDAR E SILVA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3936/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01859-2008-171-18-00-9
RECORRENTE : TARCÍSIO BENTO MARTINS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3937/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00935-2009-171-18-00-0
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3938/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01012-2009-171-18-00-5
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3939/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01179-2008-171-18-00-5
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE : RAFAEL SILVESTRE SANTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3940/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00636-2009-171-18-00-5
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : DHIEGO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3941/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01667-2008-171-18-00-2
RECORRENTE : RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3942/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01839-2008-171-18-00-8
RECORRENTE : ESAU GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3943/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01174-2008-171-18-00-2
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ MARCELINO FILHO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3944/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01009-2009-171-18-00-1
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : WASHIGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3945/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01169-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE : EUFLAVIANO BARBOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECLAMADO(A) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3946/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01181-2008-171-18-00-4
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3947/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01307-2008-171-18-00-0
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE : RONE APARECIDO DE BASTOS
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3948/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01301-2008-171-18-00-3
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3949/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00635-2009-171-18-00-0
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JULIO CEZAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 17h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3950/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01649-2008-171-18-00-0

RECORRENTE : ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 17h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3951/2009
DATA : 01/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 01622-2008-171-18-00-8
RECORRENTE : VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 17h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Dezembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00407-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : BRUNA CRISTINA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO nos autos da RT 00793-2009-053-18-00-0, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 2).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 2). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 7/12/09 e 17/12/09" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que os leilões de bens da empresa Impetrante designados para os dias 7/12/09 e 17/12/09 sejam suspensos" (fl. 16).
Muito bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria pode ser apreciada por embargos à execução ou agravo de petição.
Compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante/reclamada, ao contrário do alegado na inicial, não opôs embargos à execução. Na verdade, a impetrante logo após sua citação no processo de execução peticionou alegando "a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para o recebimento dos Embargos à Execução, haja vista estar em recuperação judicial" e na mesma petição, "por cautela", nomeou bens para garantia da execução (fls. 63/65).
O juiz de primeiro grau não acolheu os pedidos da executada e determinou a penhora on line via BACENJUD de contas correntes de titularidade da reclamada, não tendo logrado êxito a diligência. Assim, foi expedido mandado de penhora em desfavor da reclamada, sendo penhorado um bem que garantiu integralmente a execução. E, mesmo intimada da penhora, a executada não opôs embargos à execução, conforme certidão de fl. 82.
De todo o relatado, observo que a impetrante, que não se valeu do meio processual adequado para discussão acerca da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da sua recuperação judicial, procura utilizar da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é cabível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelas impetrantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00324-2009-000-18-00-6
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ADGAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SILVIO TEIXEIRA

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00101-2009-000-18-00-9
Autor(s) : UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO

Vistos os autos.
Concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00297-2009-000-18-00-1
Autor(s) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO (S)

Vistos os autos.
Concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre a defesa.
Determino, ainda, a retificação da autuação para constar como autor : "Raimundo Antônio da Silva e Outro".
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00222-2009-000-18-00-0
Autor(s) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI
Réu(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Declaro encerrada a instrução do feito, facultando às partes a apresentação de razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Juíza SILENE APARECIDA COELHO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01213-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-01260-2009-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LINDOMAR FELIPE MENDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso dos reclamados, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01405-2009-141-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NÉLIO MARÇAL ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-01443-2009-001-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-01458-2009-011-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-01576-2009-013-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRENTE(S) : 2. JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, acolher a preliminar

de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada; determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam colhidos os depoimentos das partes e proferida nova decisão. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso da reclamada e o recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-02288-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - Ag - 01531-2009-010-18-40-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADA : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.(data do julgamento)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00571-2009-052-18-01-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADA : LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02014-2007-001-18-01-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
AGRAVADO : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADOS : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 02184-2008-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADOS : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTROS
EMBARGADA : ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00051-2007-006-18-00-6
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTROS
RECORRIDA : JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR - PROCEDÊNCIA - Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, de que resultou o dano à saúde da trabalhadora e a consequente perda parcial da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-la pelo dano moral sofrido (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00246-2009-052-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : FALTA GRAVE. PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. Correto o reconhecimento de rompimento do vínculo por justa causa do empregado quando provada a prática de ato de improbidade, com a consequente quebra da fidúcia contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00571-2009-102-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADRIANO JESUS SOARES
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS - A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Inteligência da OJ nº 233 da SDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00571-2009-141-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADA : ELIZABETH LUIZ FERREIRA
RECORRENTE : ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO(ADESIVO)
ADVOGADOS : DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, de fundamentação, quanto à prescrição, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2009 (3ª f.)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-00419-2009-013-18-00-6
Recorrente(s) : ELITON MENDONÇA
Advogado(s) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : CRISTIANO DE MORAES CUNHA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Petição nº 099820/2009, formulada pelo primeiro reclamado, à fl. 223, com o intuito de ver apreciados os embargos declaratórios de fls. 170/173, sob pena de nulidade absoluta, será apreciada quando do julgamento do recurso ordinário obreiro.
Intimem-se.
Após, retornem à pauta.
À S3T.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 03/2009
DATA : 10/12/2009 (QUINTA-FEIRA) - NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01110-2009-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : GISELLE MENDONÇA DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO E OUTRO(S)

2.Processo RO-01406-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : POSTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
Advogado(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

3.Processo RO-01569-2009-141-18-00-4
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDINEY ZICO DUARTE
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

4.Processo RO-01589-2009-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-00911-2009-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

6.Processo RO-01120-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HENRIQUE DIAS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

7.Processo RO-01231-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

8.Processo RO-01357-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO VARGAS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

9.Processo RO-01676-2009-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDUARDO NUNES LUCENA
Advogado(s) : LORENA RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-01754-2009-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SANDRA QUIRINO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAIR MARIA DE MORAES CARVALHO
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO

11.Processo RO-01777-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARILUCI DE BARROS
Advogado(s) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO

12.Processo RO-01831-2009-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PRESTCOM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
Recorrido(s) : VALDIVINO DO CARMO JÚNIOR
Advogado(s) : KARINA SILVA ARAÚJO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00873-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

14.Processo RO-01067-2009-241-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GISLENE DE JESUS MIRANDA
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-01338-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VANESSA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

16.Processo RO-01339-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

17.Processo RO-01353-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

18.Processo RO-01487-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01571-2009-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Recorrido(s) : ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

20.Processo RO-01576-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDER PAULO ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

21.Processo RO-01633-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

22.Processo RO-01729-2009-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRISTIANE
Advogado(s) : LEISON NAVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

23.Processo RO-01852-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LEONARDO DE MOURA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-00087-1997-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
Agravado(s) : 2. APARECIDA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS

25.Processo AP-01331-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

26.Processo AP-01177-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WELSON TEODORO FARIAS
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

27.Processo AP-00050-2009-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-01882-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE DE PAIVA MELO

29.Processo RO-02257-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : TÂNIA REGINA VAZ

30.Processo RO-00527-2009-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GUILHERME LEROY JÚNIOR
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-00820-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : RENATO PEREIRA PINTO

32.Processo RO-01037-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

33.Processo RO-01266-2009-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-01365-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-00719-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00725-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-00730-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALBERTO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-00759-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ TEIXEIRA PINTO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00761-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-00784-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSENILDO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01313-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01602-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : 1. BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PNX PARS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01397-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÁRIA TÂNIA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

44.Processo RO-01450-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRÍCIA AUXILIADORA DE CARVALHO RÉGIS
Advogado(s) : EDÉSIO SILVA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo AIRO-01942-2007-006-18-01-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
Advogado(s) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

46.Processo AIRO-00646-2009-053-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-00832-2001-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO LAZÁRO FALEIROS

Advogado(s) : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

48.Processo AP-00808-2004-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES

49.Processo AP-00034-2005-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO

50.Processo AP-00778-2006-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : LEDA HELENA CECÍLIO

51.Processo AP-00638-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARLY MARIA DANTAS - ME
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCIANA ARAÚJO BARRETO
Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-01568-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. LUMEN - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E EDUCACAÇÃO ESPECIAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
Recorrido(s) : 2. AMÁLIA MARQUES BORGES
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA

53.Processo RO-01955-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILMA DE JESUS ALMEIDA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01032-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
Advogado(s) : EDILENE PIRES

55.Processo RO-01859-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-02295-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDOVAL SILVA ALVES
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PERDIGÃO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00090-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DAGMA ROCHA DAVID
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

58.Processo RO-00356-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GAUTYELLE COSTA MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00367-2009-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00428-2009-151-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
Recorrido(s) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA

61.Processo RO-00639-2009-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. NOELSON SANTANA CARNEIRO(ADESIVO)
Advogado(s) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-00671-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIEMERSON DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

63.Processo RO-00992-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO LUIZ PINTO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01170-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

65.Processo RO-01177-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : ELVES PEDRO MARTINS

66.Processo RO-01201-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLEY SILVANO BORGES
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

67.Processo RO-01349-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEUDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

68.Processo RO-02384-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EVILÁSIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

69.Processo ED-RO-00934-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

70.Processo ED-RO-00401-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : 1. SILVANE PEREIRA GRIZORTE
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Embargante(s) : 2. ROBERTINO ALBERTO COSTA
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 01 de dezembro de 2009.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00029-2008-101-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSIVAN ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 470; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 472).
Regular a representação processual (fls. 40).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização decorrente de acidente de trabalho. Sustenta que a responsabilidade da Empregadora no caso dos autos é objetiva.
Consta do acórdão:
"Assim, constatada a existência do dano e do nexo causal com o trabalho desenvolvido para o empregador, resta verificar se a hipótese se enquadra como de responsabilidade objetiva e, caso negativo, a existência de culpa ou dolo do reclamado.
Quanto à primeira, entendo que não se pode considerar que a atividade desenvolvida pelo empregador (cultivo de cana-de-açúcar) possa implicar, por sua natureza, risco acentuado para os direitos de seus empregados, tal como ocorre com aquelas desenvolvidas junto substâncias explosivas, inflamáveis, em elevada altitude (limpador de janelas em edifícios) etc.
Assim, resta identificar a existência ou não de culpa (em sentido lato) do empregador na ocorrência do sinistro.
(...)
O reclamante confirmou no seu interrogatório que "usava luvas no momento do acidente" e que antes de trabalhar para o reclamado "havia trabalhado na mesma função, durante nove meses, para a Vale do Verdão" (fl. 409).
(...)
Essa informação também foi confirmada no laudo elaborado pelo perito judicial (Engenheiro de Segurança do Trabalho) nomeado nestes autos, o qual informou que a luva fornecida pelo empregador "é adequada ao trabalho de corte de cana, o que houve foi um caso isolado ocorrido por força maior, ou além do que é programado para tal" (fl. 386).
Por sua via, o documento juntado nos autos, à fl. 182, e não impugnado pelo empregado, comprova o fornecimento de EPI's ao obreiro, inclusive uma "luva raspa c/ cabo de aço punho".
Ora, o autor tinha experiência na função, já que trabalhara nove meses antes, na mesma ocupação, para outro empregador, bem como utilizava equipamento de proteção apropriado para o exercício do seu labor no momento do acidente.
Assim, entendo que o obreiro não se desincumbiu do ônus da prova quanto a inadequabilidade do EPI fornecido pelo empregador, não tendo sido demonstrada a culpa deste no sinistro. Via de consequência, improcedentes, também, os pleitos indenizatórios.
Mantenho." (fls. 468-verso/469-verso)
A Turma Julgadora concluiu que as atividades realizadas pelo Reclamante não implicavam a responsabilidade objetiva do Reclamado e, analisando o conjunto probatório dos autos, não evidenciou a culpa da Reclamada pelo infortúnio ocorrido de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao preceito legal invocado.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
O primeiro paradigma transcrito revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde não foi constatado que a atividade do Autor, por sua natureza, gerava risco (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do C.TST (fls. 478/485), Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00030-2009-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONI BENCKE
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO NUNCIO (RS - 32052)
Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA (SP - 142544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 62, II e parágrafo único, e 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento do exercício de função de confiança, argumentando que não tinha poderes de mando e gestão, que sua jornada de trabalho era controlada pela Reclamada e que não auferia a gratificação de função de que trata o parágrafo único do art. 62 da CLT. Sustenta que "o salário percebido pelo empregado remunerou apenas a atividade de maior complexidade e não o alegado cargo de confiança e que não pode suprimir a gratificação de função de que trata o texto legal, sob pena de admitir-se o chamado 'SALÁRIO COMPLESSIVO' (fls. 397).
Acresce que a Recorrida não cumpriu o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, embora tivesse mais de 10 empregados e que não provou a jornada cumprida pelo Autor, aplicando-se à espécie a Súmula 338/TST. Requer, portanto, o pagamento das horas extras e domingos trabalhados.
Consta do acórdão (fls. 382/384):
"(...) analisando o conteúdo probatório dos autos, entendo que restou demonstrado o exercício de cargo de confiança pelo Autor.
Sem maiores delongas, considerando que o MM. Juiz de origem muito bem apreciou a questão, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, adotando-os como razões de decidir, verbis:
'A tese da reclamada de que o autor exerceu cargo de confiança encontra amparo na prova oral produzida nos autos (...).
A prova oral produzida nos autos, ata de fls. 261/267, confirmou que o autor exercia função de gestão técnica, portanto, inserido na exceção contida no artigo 62, II, da CLT.
Ao prestar depoimento na ata de fls. 261/267, o autor admitiu os seguintes fatos: (...).
A segunda testemunha indicada pelo autor, Sr. Renato Pereira - ata de fls. 264, asseverou: (...).
A única testemunha indicada pela reclamada, Sr. Douglas Richielli de Sousa Sampaio - ata de fls. 265, declarou: (...).
Destarte, analisando os depoimentos, conforme textos supratranscritos, foram demonstradas as seguintes características do autor que o enquadram como encarregado com poderes de gestão:
a) era um profissional importante no comando da filial da empresa;
b) tinha sob suas ordens 04 subordinados que, por sua vez, possuíam um total de 202 subordinados;

c) não havia nenhum cargo gerencial acima do cargo do reclamante na filial de Alexânia; e
d) o reclamante participava ativamente da contratação e dispensa de trabalhadores, do ponto de vista técnico do serviço e não de RH.
Por corolário, considerando que o autor efetivamente preencheu os requisitos legais previstos no artigo 62, II e parágrafo único, da CLT, não faz jus ao recebimento de horas extras e seus reflexos no período em que laborou como Gerente Industrial.
Considerando que o reclamante, na condição de Gerente Industrial, possuía total autonomia quanto à sua jornada de trabalho, restando comprovado nos autos que não havia na unidade de Alexânia nenhum cargo gerencial superior ao seu, resta indeferido o pedido de domingos trabalhados durante o pacto laboral' (fls. 334/336, destaques originais)'.
Diante do exposto, nego provimento ao apelo".
Verifica-se que a Turma, com fundamento nos elementos de prova produzidos nos autos, chegou à conclusão de que o Reclamante não tem direito às horas extras e ao alegado trabalho aos domingos, pois exercia cargo de confiança, em razão das atividades por ele desempenhadas, não se podendo cogitar de ofensa ao art. 62, II e parágrafo único, da CLT.
Quanto ao art. 74, § 2º da CLT e Súmula 338/TST, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo e do verbete sumular invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O aresto colacionado às fls. 392 e o primeiro de fls. 393 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos (fls. 393/394) estampam decisões baseadas em contextos probatórios diversos daquele verificado nestes autos, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 14, "caput" e § 1º, da Lei 5.584/70.
O Recorrente sustenta que, em razão da procedência total dos seus pedidos, haverá sucumbência da Recorrida, e, portanto, faz ele jus aos honorários advocatícios, uma vez que atendidos os requisitos legais.
Todavia, não tendo havido sucumbência da Reclamada, fica prejudicada a análise do recurso neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00044-2006-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA.
Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 244).
Garantido o Juízo (fls. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que manteve a penhora realizada nos autos, alegando que, além de o bem penhorado ser impenhorável (art. 649, V, CPC), ele teria sido avaliado em quantia muito inferior àquela do mercado, não se podendo indeferir o pedido de nova avaliação, já que o art. 683 do CPC prevê tal possibilidade.
Consta do acórdão (fls. 282/283 e verso):
"VALOR DO BEM PENHORADO
Insurge-se a agravante quanto ao valor da avaliação do bem penhorado. Afirma que o trator penhorado fora avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que referido bem possuiria um valor de mercado por volta de R$30.000,00 (trinta mil reais).
Sustenta que apesar de não ter sido colacionado aos autos quaisquer documentos conotando avaliação particular do referido bem, pelas atividades realizadas no campo, o trator realmente teria o valor de R$30.000,00, uma vez que os maquinários do meio rural são de valores bastante vultosos, valendo muito mais que R$12.000,00. Assevera, ainda, que o ano de fabricação de qualquer veículo seria elemento fundamental para se chegar a um valor de mercado próximo ao real, o que não teria sido considerado pelo oficial de justiça.
Pois bem.
Nota-se que o douto juízo a quo determinou que o oficial de justiça se manifestasse a respeito do pedido de reavaliação do bem, o qual manteve o valor da avaliação inicial, pelos seguintes fundamentos:
'(...) venho diante de V. Exa., informar que mantenho a avaliação do bem constritado nos termos do auto de fls. 237, pois a penhora foi feita 'in loco', e constatado que o veículo trator, trata-se de equipamento velho, deteriorado, sem condições de identificar o ano de fabricação, estando o mesmo com lataria, pintura, pneus e banco, em ruim estado de conservação, apresentando vários vazamentos da parte hidráulica, motor e câmbio' (fl. 256).
Registre-se que a agravante não trouxe aos autos quaisquer elementos ou provas no sentido de invalidar a avaliação feito pelo oficial de justiça. Não consta dos autos avaliação de particular, nota fiscal com indicação do ano fabricação do trator ou qualquer documento no sentido do corroborar o valor de R$30.000,00 alegado pela agravante.
Ademais, não restou demonstrado também qualquer dos requisitos previstos no art. 683, do CPC, para se admitir nova avaliação do bem.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
Como se vê, a decisão regional levou em consideração a informação prestada pelo oficial de justiça a respeito da avaliação do bem penhorado e concluiu que não ficaram demonstrados os requisitos do art. 683 do CPC, não se configurando a alegada afronta ao inciso XXXV do art. 5º da CF, sendo de se ressaltar que, se violação tivesse havido, essa seria meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Não houve pronunciamento da Turma sob o enfoque do inciso LV do citado artigo, razão pela qual não merece guarida a assertiva de vulneração a tal dispositivo.
Por derradeiro, vale registrar que a questão da impenhorabilidade do bem não foi tratada na via ordinária, sendo impossível a sua apreciação na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00079-2008-151-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 364; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 209).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00136-2009-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEAN DANIEL DIAS
Advogado(a)(s): REGIANE SOARES DE CASTRO (GO - 27224)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 897; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 900).

Regular a representação processual (fls. 32).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 729 e 850).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 130, 165 e 458, II, do CPC.
Afirma o Recorrente que, mesmo tendo sido opostos Embargos de Declaração, "o Tribunal a quo deixou de manifestar expressamente sobre questão de suma importância para o deslinde da ação" (fls. 908), ao se pronunciar acerca dos pleitos de reversão da justa causa e de indenização por dano moral.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Todavia, o que se extrai do acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 422, 927 e 944 do CCB, 482 e 831 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que o Reclamado o expôs a situação vexatória e humilhante perante seus colegas bancários e terceiros, que acabaram tomando conhecimento sobre a apuração caluniosa feita em seu desfavor. Acrescenta que o Reclamado agiu com abuso de direito ao descomissionar o Reclamante unicamente por existir tal inquérito administrativo, o qual foi arquivado devido à inocência do Autor.
Consta do acórdão (fls. 848/850):
"É do empregado o ônus de provar que o empregador praticou ato ilícito, do qual resultou lesão aos seus direitos personalíssimos.
No caso, é incontroverso que o Banco recebeu uma denúncia sobre o assédio sexual e requereu informações ao reclamante. Ele forneceu informações e o processo foi arquivado. A questão é: os fatos foram divulgados pelo banco?
E, ainda: em virtude desses boatos, o reclamante sofreu discriminação dentro da instituição? E, finalmente, os fatos que estavam sendo apurados e que ensejaram a justa causa foram divulgados pelo banco?
(...)
Como se vê, as testemunhas confirmaram que o banco cuidou de manter o sigilo na investigação dos fatos, não havendo nos autos provas robustas que o banco tenha propositalmente divulgado o que estava acontecendo com o intuito de macular a imagem do obreiro. As testemunhas que afirmaram saber de alguma coisa a respeito, apenas comentaram que ouviram falar por alto do assunto, mas sequer souberam informar detalhes. Não há provas de que esse conhecimento tenha se dado por negligência do empregador em manter o sigilo das informações.
Por outro lado, o fato de que o reclamante seria transferido para MORRINHOS e para lá terem sido encaminhados os pedidos de informações, a meu ver não configura dano moral. O que ocorreu foi que o reclamante, antes de ser transferido para a agência de Morrinhos, teve cancelada a sua nomeação e posse para o cargo comissionado de Gerente de Módulo. Mas ele sequer havia sido nomeado para o cargo, havendo mera expectativa de o ser. Outrossim, o banco deve disponibilizar as informações que tem em seu poder à unidade para a qual estará sendo transferido um empregado, sob pena de ter configurada omissão de dados. Ressalte-se que o banco apenas tornou transparente a verdade que havia apurado, inclusive com prática de atos pelo obreiro que ensejaram a justa causa.
É certo que a distribuição de cargos comissionados se insere dentro do direito potestativo do empregador. A meu ver não houve abuso de direito. O reclamado não expôs o reclamante a uma situação humilhante e vexatória pelo fato de cancelar o seu comissionamento.
Entendo que deve ser extirpada da condenação a indenização por dano moral. Dou provimento ao recurso da reclamada.
Considero prejudicado o recurso obreiro nesse pormenor, que pretendia a majoração do valor.
Dou provimento ao recurso do reclamado e nego provimento ao recurso obreiro."
O art. 831da CLT, citado às fls. 920, trata de matéria estranha à debatida nestes autos. Quanto ao art. 482 da CLT, mencionado às fls. 904, o Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais argui violação a este dispositivo legal.
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu ser indevida a indenização por dano moral, uma vez que o empregado não se desincumbiu do ônus de provar que o empregador praticou ato ilícito, tendo as testemunhas confirmado que o banco cuidou de manter o sigilo na investigação dos fatos, inexistindo, ainda, abuso de direito pelo fato de ter sido cancelado o comissionamento do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante não demonstrou a prática de ato ilícito pelo Reclamado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00138-2009-000-18-00-7 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA MACEDO LÔBO (GO - 8013)
Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
2. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTRO(S)
3. GERAIS E SILVEIRA LTDA.
4. HEITOR DIAS DE CARVALHO
O recente entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é de que não se aplica o princípio da fungibilidade nos casos de interposição de recurso de revista em face de acórdão regional de mandado de segurança (ROMS-00122-2008-000-18-00-3, Relator, Min. Pedro Paulo Manus, SBDI - 2, DJ-11/09/2009).
Assim, revogo o despacho de fl. 2154.
Considerando que o Recurso de Revista só tem cabimento nas hipóteses previstas no artigo 896 da CLT, não sendo possível insurgir-se contra acórdão proferido em processo de competência originária, o apelo não merece ser conhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00146-2009-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NELY ROSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 293; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00167-2009-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSYANE RAMOS SILVA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, e 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente não se conforma com a declaração de prescrição bienal, argumentando que, embora tenha havido o seu desligamento formal em 23/11/2006, continuou comprometida com a Reclamada e à sua disposição durante o seu treinamento para exercer a função de Help Desk, devendo o prazo ser contado a partir do término de tal treinamento, o qual ocorreu em 29/12/2006.
Consta do acórdão (fls. 194/196):
"Por escorreitos os fundamentos lançados pelo MM. Juiz a quo na r. Sentença de fls. 152/154, peço venia para adotá-los como razões de decidir, verbis:
Da prescrição total.
A autora argumenta que não houve prescrição bienal pois, embora formalmente desligada em 23 de novembro de 2006, permanecera trabalhando, em treinamento para função diversa (help desk), até o dia 29 de dezembro de 2006. Razão não lhe assiste.
Conforme depoimento da autora, na realidade, não trabalhou após a dispensa, dizendo que não havia atendimento de clientes durante o período de treinamento, além do que não houve pactuação de remuneração. Deste modo, o treinamento, para possível readmissão em função diversa, não pode ser considerado como prolongamento de seu contrato de trabalho. Em consequência, se a própria autora diz que não trabalhou durante o referido treinamento, não se pode dar crédito ao depoimento da testemunha Daiany Azevedo de Souza, que disse que a autora cumpria sua jornada e depois ia para o treinamento. Aliás, tanto a informação da testemunha não é digna de crédito, que acrescentou em seguida que na época do referido treinamento não estava sequer no mesmo bloco da autora, sendo evidente que não presenciou os fatos que diz terem ocorrido.
O treinamento não era remunerado, não integrando o contrato de trabalho. Em consequência, a autora teve seu pacto encerrado em 23 de novembro, ou quando muito em 23 de dezembro de 2006, caso seja considerada a projeção do aviso prévio.
Apresentou a demanda apenas em 23 de janeiro de 2009, não observando, portanto, o prazo prescricional. Acolho, pois, a prejudicial ofertada pela defesa, para declarar a prescrição total, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo com julgamento de mérito, exceto com relação ao pleito de retificação da CTPS quanto à data de admissão – imprescritível, na forma do art. 11 da CLT."
O entendimento regional de que a data do desligamento formal da Reclamante da empresa é de onde se inicia a contagem do prazo prescricional está em conformidade com o art. 7º, XXIX, da CF, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos preceitos constitucionais referidos.
CTPS - ANOTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 29 da CLT.
A Autora alega que começou a trabalhar para a Reclamada em 17/04/2006 e sua CTPS somente foi anotada em 08/05/2006. Pugna pela anotação desse período e, também, pela anotação do tempo em que ficou à disposição da Recorrida após o seu desligamento formal.
Consta do acórdão (fls. 196):
"Da data de admissão.
A autora, conforme confessa em seu depoimento, não trabalhou durante o curso do treinamento, e não pactuou remuneração para o período. Assim, não há falar-se em existência de contrato de trabalho antes do registro da CTPS, pelo que indefiro o pleito neste sentido.
À tais fundamentos, nada a prover."
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que, consoante delineado no acórdão, no período de treinamento não se configurou a existência de contrato de trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2009-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s): LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 156).
Isentada do recolhimento do depósito recursal (fls. 440-v). A exigibilidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, que será analisado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, 511, § 1º e 519 do CPC, 790-A, I, da CLT, Lei 13.550/99, Decreto Estadual 5.910/2004 e Decreto 779/1969.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que ocorreu justo motivo para o não pagamento das custas processuais no prazo que lhe foi assinado para tanto e que, de qualquer modo, não estaria obrigada a recolhê-las, porque não explora atividade econômica. Alega que, na qualidade de Autarquia Estadual, exerce serviço público, fazendo jus à isenção no particular.
Consta do acórdão:
"Em sede de contrarrazões, a reclamante pugnou pelo não conhecimento do apelo patronal, por falta de recolhimento das custas processuais e depósito recursal.
Conforme a r. decisão exarada, à fl. 313, o d. julgador de primeiro grau, aplicando o art. 790-A, II, da CLT, entendeu que a expressão 'que não explorem atividade econômica' constante do mencionado dispositivo legal, refere-se às fundações, última das espécies de pessoas jurídicas citadas, não se referindo às autarquias, como é o caso da segunda reclamada.
Todavia, a tese que prevalece neste Eg. Tribunal é a de que a AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando sujeita ao pagamento de custas processuais. Logo, a recorrente está isenta do depósito recursal, em face do que dispõe a Lei nº 9.494/97, art. 1º-A. Porém, continua obrigada a providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção, uma vez que ela explora, sim, atividade econômica, não podendo beneficiar-se do disposto no art. 790-A.
Em face disso, o julgamento foi convertido em diligência para que fosse oportunizado à recorrente o pagamento das custas, o que não foi por ela cumprido, conforme certidão de fl. 435.
Portanto, acolho a preliminar arguida e não conheço do recurso ordinário interposto pela AGECOM, por deserto. Consequentemente, deixo de conhecer também do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, que segue a mesma sorte daquele" (fls. 440/441-v).
Não se vislumbra violação aos dispositivos legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais. Vale destacar que a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica não é possível ocorrer por via de Recurso de Revista, já que a matéria é de natureza fático-probatória (Súmula nº 126/TST).
Inadmissível a alegação de ofensa a Decreto e à legislação estadual, ante a falta de previsão legal para tanto.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com aresto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
APOSENTADORIA
VERBAS RESCISÓRIAS
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público e, voltando-se contra o enquadramento funcional da Reclamante, também externa seu convencimento de que a aposentadoria voluntária extingue o vínculo empregatício, bem como de estar ainda vigente o art. 453 da CLT, que não seria obrigada a responder pelos créditos trabalhistas e não poder ser acolhido o pleito obreiro de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Todavia, inviável o exame de tais matérias, tendo em vista que seu Recurso Ordinário não foi conhecido, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00179-2009-251-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 174; recurso apresentado em 06/11/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 146 e 147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pleito de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Verifica-se da ata de fls. 104-5 que houve o indeferimento da intimação de testemunha.
Inicialmente, tenho que restou registrado na ata o inconformismo da Reclamada no momento em que foi indeferido o requerimento de oitiva da testemunha.
Entretanto, a Reclamada não renovou a insurgência em sede de razões finais, afigurando-se preclusa a alegação recursal.
Ainda que assim não fosse, verifico que o indeferimento havido está em consonância com o que dispõe o art. 852-H, § 3º, da CLT. O indeferimento não representa nulidade, uma vez que, no processo sumaríssimo, as testemunhas comparecerão em Juízo independentemente de intimação, salvo se convidadas e recusarem-se a comparecer.
Contudo, a Reclamada sequer alegou que convidou a testemunha que pretendia ouvir, afigurando-se correto o indeferimento de sua intimação.
Rejeito." (fls. 170).
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se razoável, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"EMENTA. HORAS ITINERÁRIAS. SUPRESSÃO DO DIREITO EM INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o reconhecimento dos instrumentos coletivos esteja alcandorado a preceito constitucional, possibilitando a flexibilização das normas trabalhistas, não há autorização para a supressão de direitos dos trabalhadores previstos em norma legal, quando consubstanciados em garantias mínimas a eles asseguradas." (fls. 169).
A declaração da invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00181-2009-251-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): VÂNIA ABADIA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 240 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pleito de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre registrar que não se vislumbra o alegado cerceamento de defesa sofrido pela Reclamada, eis que, através da petição de fls. 190/192, ela apenas demonstrou o seu inconformismo em relação ao laudo pericial, requerendo a realização de nova perícia, bem como a oitiva da testemunha Cláudio Núncio Junqueira.
Ora, da mesma forma que o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, ele tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir as provas inúteis ou meramente protelatórias (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC), bem como formar seu convencimento por outros meios de prova.
No presente caso, verifica-se que foi utilizada a prova pericial emprestada da RT 172/2009 (com a concordância das partes), conforme determinação judicial contida na ata de audiência de fls. 15, vez que a Autora exercia a mesma função do Reclamante naquela ação, qual seja, Auxiliar de Serviços Gerais.
Observa-se que restou evidente no laudo pericial colacionado aos autos (fls. 179/185) que o trabalho do expert pautou-se em minuciosa vistoria 'in loco' das condições de trabalho e atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Serviços Gerais nas instalações da Reclamada.
Com efeito, o perito judicial menciona, em seu laudo, deslocamentos regulares do empregado em área de risco das subestações de energia elétrica energizadas, durante o exercício de suas atividades, bem como atesta a existência de risco elétrico, por indução eletromagnética, nos locais onde o Auxiliar de Serviços Gerais trabalhava de forma habitual, o que enseja o pagamento do adicional de periculosidade.
(...)
Nesse passo, não merece prosperar a alegação da Reclamada no sentido de que o laudo pericial possui inverdades e conclusões equivocadas (fls. 237).
Na verdade, percebe-se claramente que a impugnação ao laudo, feita pela Recorrente, consiste apenas em negar o trânsito da Autora nas áreas de risco (subestações de energia elétrica energizadas), o que evidencia o seu inconformismo com a conclusão apresentada por meio da prova pericial, na qual se baseou corretamente o Juízo singular para formar o seu convencimento.
Ademais, verifica-se que as alegações da Reclamada não são confirmadas por provas nos autos, já que as cópias da sentença e do acórdão juntados, respectivamente, às fls. 201/219 e 220/224, não se tratam de casos idênticos, mas sim de empregados com funções distintas laborando para empregadores diversos, consoante fundamentação expendida na r. sentença (fls. 228), além do fato de não ter sido produzida prova oral no caso em comento (fls. 137/138).
Ante o exposto, mantenho a r. sentença que deferiu o pedido obreiro de pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, calculado sobre o valor de seu salário fixo na vigência do pacto laboral, nos termos da exegese contida na Súmula nº 191 do Colendo TST e da regra geral preconizada no art. 193, § 1º, da CLT." (fls. 264/265).
O indeferimento do pleito de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se razoável, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. CLÁUSULA COLETIVA. Conforme entendimento majoritário do Colendo TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula coletiva que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere , é inválida. Nego provimento." (fls. 263).
A declaração da invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta

validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00223-2009-009-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WILSON PEREIRA NOVAIS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Considerando que o Recurso de Revista da segunda Reclamada, o único interposto neste feito, teve seu seguimento denegado (fls. 860/863), indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 870, tendo em vista que os autos retornarão à eg. Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
O requerimento formulado à fl. 867 deverá ser submetido ao MM. Juiz de 1º Grau, a quem foi endereçado.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00228-2009-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 147, 193 e 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 592, II, 596 do CPC e 990 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada pondera que, somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal e de seus sócios é que se poderia proceder à constrição de bens da devedora subsidiária.
Consta do v. acórdão:
"Saliente-se que em se tratando de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para que as empresas tomadoras dos serviços sejam consideradas responsáveis subsidiárias.
Nesse caminho, é certo que o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal. Todavia, registra-se, desde logo, fugir ao bom-senso que a execução prossiga neste sentido quando já apurado que a empresa - que no caso em desate foi revel - não possui bens em seu nome, tendo já encerrado suas atividades. Isso, certamente, redundaria no prolongamento da execução, o que é prejudicial à execução, cujo crédito tem natureza alimentar.
Do mesmo modo, entendo que o pedido de que primeiramente sejam excutidos os bens dos sócios da empresa prestadora e só depois da tomadora dos serviços não encontra respaldo legal.
Aqui, pedindo vênia, adoto como razões de decidir os fundamentos do i. Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, lançados no seu livro intitulado 'A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas', Ed. LTr, Edição 2003, pág. 301, in verbis:
'Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quanto antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem:primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora.
Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivele à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916'." (fls. 245/246).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a última ementa colacionada às fls. 285 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, in verbis:
"EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE. Na condenação solidária, segundo o art. 940 do Código Civil, o credor pode exigir, por inteiro, o cumprimento da obrigação de um só co-devedor, a seu alvitre, o que, evidentemente, direciona a execução contra o réu mais próximo e/ou com maior patrimônio. Na condenação subsidiária, a empresa assim responsável somente poderá ser executada, após exauridos todos os meios para a localização da devedora principal, de seus bens e sócios, como conseqüência do fechamento de seus estabelecimentos." (TRT da 2ª Região, acórdão nº 20010262002, Órgão Julgador - Sexta Turma, Fonte - DOE SP - 08/06/2001 - Relator Fernando Antonio Sampaio da Silva). Grifado.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00257-2009-221-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
EDER ROBERTO MIESSI MENTE (SP - 201687)
Recorrido(a)(s): LUCIANA SILVA VITAL
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, pela procuração de fls. 15 a Recorrente conferiu aos advogados Walter José Martins Galenti e Eder Roberto Miessi Mente "os poderes das cláusulas 'AD JUDICIA ET EXTRA', e os necessários para, em conjunto, representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-a em todos os processos judiciais trabalhistas nos quais a

Outorgante figure como parte, interessada, assistente, ou qualquer outra condição (...)".
Assim, embora referidos causídicos devessem atuar em conjunto, verifica-se que o substabelecimento de fls. 16, conferindo poderes ao signatário da Revista, somente foi assinado pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente, não se revestindo, portanto, de validade jurídica.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2009-131-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FRANCILDO FURTADO BEZERRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 255 e 261).
Satisfeito o preparo (fls. 127 e 165/166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 235). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão (fls. 226/227):
"A par do que alega a Reclamada, na certidão de averiguação do Oficial de Justiça constou expressamente que: 'Não há transporte público regular entre o município de Cristalina e a barragem da Hidroelétrica UHE-Batalha (item 1º – fl. 97).
Destaca-se que, conforme consta da referida certidão de averiguação, a Viação Anapolina fornece transporte que faz a linha Cristalina Centro ao Município de Domiciliano Ribeiro que fica a 25 Km de Cristalina. Porém, a sede da obra fica no Município de Paracatu-MG, cuja distância entre o Município de Cristalina e a Hidroelétrica é de 108 KM, e o tempo gasto neste percurso é de 1h50.
Infere-se, portanto, que não existe transporte público até a sede da obra em que trabalhava o Reclamante, sendo devido o pagamento das horas 'in itinere'.
Constata-se também que foi deferida as horas 'in itinere' apenas para percurso que não era servido por transporte público regular, ou seja entre o Município de Cristalina e a barragem da Hidroelétrica UHE-Batalha.
No que tange a aplicação de Convenção Coletiva, constato que trata-se, neste aspecto, de inovação da lide, vedada em nosso ordenamento jurídico (art. 300 e 303 do CPC).
Mantenho, portanto, a sentença que condenou a Reclamada no pagamento das horas 'in itinere' e reflexos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se infere do acórdão recorrido, o deferimento do pedido de horas in itinere decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se vislumbrando contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Com relação ao item IV da Súmula em comento, tem-se que não há contrariedade, porquanto ficou registrado no acórdão que foram deferidas as horas in itinere apenas para o percurso não abrangido por transporte público regular.
Com relação ao art. 7º, XXVI, da CF, não se deu a afronta apontada, haja vista que, consoante consta do acórdão, tal questão trata-se de inovação à lide.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00417-2009-008-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): PEDRO LOURENÇO LEITE
Advogado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES (GO - 17219)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 09/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00426-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 171).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito (fls.101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da EC 45/2004, 2º, § 1º, do CC, 23 do Decreto - Lei nº 7.661/45, 26 e 29 da Lei nº 6.830/80, 83 da Lei nº 11.101/2005, 9º do Decreto-Lei nº 1.893/81, 161 e 187 do CTN.
- divergência jurisprudencial .
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.
Consta do acórdão:
'Correta a sentença ao declarar, em outras palavras, que a exequente carece de interesse em agir, pois, de acordo com o artigo 586 do CPC, aplicado subsidiariamente, a 'execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível', mostrando-se ausente esse último requisito no caso.
Com efeito, a execução em curso refere-se a penalidade administrativa decorrente de infração à legislação trabalhista (CDA´s de fls. 4/12). Ora, nos termos do artigo 23, III, do DL 7.661/1945, vigente à época da confecção da certidão de dívida ativa, não podem ser reclamadas, na falência, 'as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas', o que evidencia a inexigibilidade do título executivo.
(...)
Em suma, embora a Justiça do Trabalho seja competente para processar e julgar a ação de execução fiscal, como o título executivo não goza de exigibilidade, nos termos do DL 7.661/1945 e da Súmula 565/STF, há de se julgar extinta a execução, nos termos do artigo 267, § 3º e VI, do CPC.
Antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 - que incluiu, entre os créditos passíveis de classificação na falência, '(...) as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas (...)' (art. 83, inciso VII) -, a orientação que prevalecia a respeito da matéria sub judice era a de que os preceitos legais invocados pela agravante, os quais afastam o crédito inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública da habilitação no processo falimentar, não eram incompatíveis

nem regulavam inteiramente a matéria tratada no art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.
(...)'
"Saliente-se que a infração ocorreu em 27.11.1997 (fl. 06), a falência ocorreu em 16.03.1999 (fl. 51) e a execução da citada infração iniciou-se em 07.06.2002 (fl. 04), ou seja, a infração ocorreu em data anterior à decretação da falência, mas a execução é posterior.
Mesmo que assim não fosse, entendo que a imposição da multa administrativa, a sua inscrição em dívida ativa e até mesmo o ajuizamento da presente executivo fiscal, antes da decretação da falência, também não têm o condão de afastar seus efeitos sobre a executoriedade do título, mais precisamente a sua exigibilidade.
A exigibilidade do título executivo constitui requisito essencial para a sua execução, e como tal atrai a aplicação do disposto no art. 462 do CPC
(...)
E o caso dos autos corresponde exatamente à perda superveniente de exigibilidade do título executivo da cobrança da massa falida.
O objetivo maior da Lei de Falências é reduzir ao máximo os prejuízos dos credores, e o pagamento da multa se daria por meio da alienação dos ativos da massa liquidanda, implicando na sua diminuição.
Mantenho." (fls.160 e verso/161, 163 e verso)
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que impede o exame da assertiva recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00468-2009-181-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DJALMA DE OLIVEIRA
2. VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES (GO - 28399)
2. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): 1. WANDERSON LOPES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
Interessado(a)(s): 1. JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (GO - 5454)
Recurso de: DJALMA DE OLIVEIRA
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou que "(...) é fato incontroverso que na ocasião do acidente o autor, trabalhador braçal, encontrava-se prestando serviços para os demandados, de maneira que restou estabelecido o liame direto entre o infortúnio e as atividades desempenhadas. Em tal situação, a inexistência de vínculo de emprego entre os litigantes não tem o condão de afastar, por si só, o direito ao percebimento de indenização por danos eventualmente experimentados pelo obreiro em decorrência do sinistro, caso restem caracterizados os demais requisitos legais. E, assim sendo, devem os autos retornar à Eg. Vara do Trabalho de origem, para que ela avance na análise da procedência das pretensões indenizatórias (...)" (fls. 315/316).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VELTON ALVES DE SOUZA
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
Como já ressaltado na análise do recurso do reclamado, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou que "(...) é fato incontroverso que na ocasião do acidente o autor, trabalhador braçal, encontrava-se prestando serviços para os demandados, de maneira que restou estabelecido o liame direto entre o infortúnio e as atividades desempenhadas. Em tal situação, a inexistência de vínculo de emprego entre os litigantes não tem o condão de afastar, por si só, o direito ao percebimento de indenização por danos eventualmente experimentados pelo obreiro em decorrência do sinistro, caso restem caracterizados os demais requisitos legais. E, assim sendo, devem os autos retornar à Eg. Vara do Trabalho de origem, para que ela avance na análise da procedência das pretensões indenizatórias (...)" (fls. 315/316).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00474-2008-004-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GENIVAL MENDES DE MATOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 145).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2009-161-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
Advogado(a)(s): ALDO GURIAN JUNIOR (MG - 63488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 43/44).
Satisfeito o preparo (fls. 85, 129/130 e 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I, II, III e IV/TST.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que demonstrou existir transporte público em parte do percurso, entre a cidade de Caldas Novas e o trevo de acesso à Usina de Corumbá, salientando que o item IV da Súmula nº 90 do C. TST "não fala em preço, não prevê locais de parada e não distingue transporte urbano de intermunicipal" (fls. 160).
Insurge-se quanto ao tempo de deslocamento, alegando que "a distância existente entre a Vila Residencial e a Usina de Corumbá é de 35 quilômetros que são percorridos, no máximo, em 35 minutos em sua totalidade em cada percurso" (fls. 163), e requer que o tempo de percurso seja "estabelecido no patamar de 20 minutos por viagem, excluindo-se o trajeto entre a cidade de Caldas Novas e o trevo da rodovia GO 139" (fls. 164).
Consta do acórdão (fls. 147/150):

"Os empregados moram na Vila de Furnas. Dessa Vila até o Trevo que dá acesso à Usina o trecho é pequeno (em torno de 15km). O percurso maior vai do Trevo até a Usina (cerca de 23Km), conforme a própria contestação (fl.70) É incontroverso o fato de que não há linha regular servindo esse percurso.
Há um linha da rodoviária até o trevo de acesso à Usina, mas não é ônibus regular, trata-se da linha intermunicipal. Tanto é verdade que se o empregado perde a condução da empresa não tem como ir trabalhar naquele dia.
Além do mais, ainda que fosse regular a linha, ela só vai até o Trevo que é o menor trecho. O percurso maior, que vai do Trevo até a Usina, não é alimentado por qualquer linha de ônibus que não o da reclamada, conforme reconhece à fl.122.
Portanto, o local onde a empresa encontra-se instalada só pode ser acessado por meio de transporte exclusivo e, no caso dos empregados, era fornecido pela própria empresa.
Por outro lado, independentemente do transporte ter sido fornecido pela empresa tomadora dos serviços do reclamante, tal fato em nada interfere no direito ao pagamento das horas gastas no percurso de ida e retorno do local de trabalho para a residência do reclamante.
Ademais, não é porque a norma coletiva da categoria não prevê o pagamentos das horas ventiladas que se impedirá a obtenção do direito em questão. Ora, se a Convenção Coletiva não regrou a referida matéria, prevalecerá o que se tem por estabelecido em lei (art. 58, §2º, CLT) e sumulado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 90), que dispõem que 'o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho'.
Assim, devidas são as horas in itinere, na forma estabelecida pela r. Sentença.
DOS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO
Assegura a reclamada que há duas linhas com horários compatíveis com o início da jornada de trabalho e uma linha compatível com o término do horário de trabalho.
Assim, requer que seja excluída a condenação referente às horas in itinere ou, em caso de entendimento contrário, que seja diminuído o tempo arbitrado na r. sentença para que se considere 20 minutos por viagem.
Entrementes, no que tange às referidas linhas intermunicipais, sugeridas pela reclamada como alternativas aos empregados para que se dirijam ao local de trabalho, parece que a acionada não se ateve a questões práticas sobre a utilização das mesmas.
Primeiro, há que se frisar que o preço da passagem do transporte intermunicipal é, em regra, mais caro que o da passagem do transporte coletivo urbano. Assim, não há como se considerar uma opção para o empregado utilizar a referida 'alternativa'.
Tanto é verdade o que se afirma que a reclamada trouxe aos autos às fls.79 e 80 tabelas com os ditos horários do terminal rodoviário mas, consoante seus interesses, não informou o preço da passagem dos referidos trechos.
Além disso, há que se salientar que as linhas intermunicipais possuem pontos de parada para desembarque pré-fixados e mais distantes uns dos outros, diferente do que ocorre com as linhas de transporte coletivo urbano, com pontos bem distribuídos por toda a cidade. Nesse diapasão, não poderia necessariamente o empregado utilizar os referidos ônibus intermunicipais visto que não há prova de que o mesmo poderia solicitar a parada no trevo de acesso à usina. Logo, não restou provado que o transporte intermunicipal – sugerido pela reclamada como alternativa aos empregados – possui parada para desembarque no Trevo da GO 139.
Logo, entendeu bem a MM. Juíza à fl.82 quando explicitou que 'não se enquadra no conceito de transporte público o transporte rodoviário intermunicipal existente no município, haja vista que para elidir a obrigatoriedade do pagamento das horas in itinere deveria haver o transporte coletivo urbano'.
Assim, mantenho a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de horas in itinere."
De início, registre-se que a pretensão da Recorrente, no que tange à discussão sobre a existência de transporte público regular e ao tempo de deslocamento, demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Verifica-se que a Turma regional, com base no art. 58, § 2º, da CLT e nas provas dos autos, entendeu serem devidas as horas in itinere por considerar incontroverso o fato de que não há transporte público regular servindo o percurso percorrido. Assim, ao contrário do que afirma a Recorrente, a decisão está em sintonia com a Súmula nº 90, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não se pode cogitar de contrariedade aos itens II, III e IV da Súmula nº 90/TST (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 e ex-Súmulas 324 e 325/TST, respectivamente), uma vez que, como já destacado, foi reconhecida a inexistência de transporte público regular cobrindo o trajeto até o local de trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00522-2009-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ELIOMAR BEIRA ABRANTES
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 100 e 101).
Satisfeito o preparo (fls. 86, 144, 145 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderia ter sido declarada a sua responsabilidade subsidiária, por ausência de pedido neste sentido.
Consta do acórdão:
"Postulou o Reclamante regularmente em face da Reclamada, ao rigor do que se lê em sua peça exordial – fls. 02/14. Perfeito, portanto, o entendimento do Julgador que, estritamente dentro dos lindes em que a matéria lhe foi ditada (art. 128, do CPC), estabeleceu responsabilidades e obrigações a todos os envolvidos.
O fato de ter ele capitulado o conflito de interesses que lhe foi trazido à análise em outro dispositivo legal, que não aquele indicado pelo Autor, em nada altera os limites da lide. Ademais, como é cediço, não é obrigação da parte o correto enquadramento legal, mas, tão-somente, a exposição fática.
Por fim, a eventual não-caracterização da responsabilidade subsidiária da Recorrente é matéria de mérito e como tal será oportunamente analisada.
Afasto." (fls. 174).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
De outro lado, ao contrário do que alega a Empresa, o posicionamento regional, neste particular, está em inteira conformidade com os preceitos legais indigitados (arts. 128 e 460 do CPC), não se podendo cogitar de vulneração aos mesmos.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 190, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Tribunal consignou expressamente não ser obrigação da Parte o correto enquadramento legal, mas tão-somente a exposição fática, tendo ressaltado, ainda, às fls. 175, que o caso em tela é de subempreitada (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos arts. 927, 186 e 187 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que estando declarada pelo acórdão a licitude da terceirização, além da inexistência de previsão legal de sua responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas, tampouco constatada a existência de fraude na contratação comercial, bem como de provas acerca do cometimento de culpa in eligendo e/ou in vigilando, não há falar em responsabilidade subsidiária da Recorrente.
Consta do acórdão:
"A Recorrente não rebate em momento algum a sua condição de empregadora; muito pelo contrário, confirma-a em toda a sua peça recursal. Busca, tão-somente, descaracterizar a sua responsabilização a título subsidiário.
Nada obstante, as declarações de MARCELO JOSÉ RABELO, única testemunha ouvida no Processo, vem a confirmá-la:
'(...) que trabalhou para a reclamada R.A. Pereira na Ferrovia Norte Sul, a serviço da reclamada Camargo Corrêa e da Queiroz Galvão, no período de agosto a dezembro de 2008 e retornou para trabalhar na mesma obra para a 1ª reclamada em benefício da 3ª reclamada depois do dia 10/01/2009, sendo que prestou serviços por apenas 19 dias; que nesse último período trabalhou juntamente com o reclamante.(...)' fl. 36.
Assim, provado que ficou o vínculo contratual, é de se lembrar que na subempreitada aquele que se compromete em executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento.
'In casu', principalmente, eis que nem mesmo as Reclamadas chamadas à defesa conseguiram indicar o atual paradeiro da primeira Empregadora – R A PEREIRA LTDA. De mesma sorte, conforme declinado no r. 'Decisum' de grau primeiro, a sua incapacidade econômica é manifesta:
'(...) Por outro ângulo, a incapacidade econômica da empresa R.A. PEREIRA é manifesta, pois, os empregados foram obrigados a recorrer à Justiça do Trabalho para receber seus direitos trabalhistas, o que já motivou o ajuizamento de dezenas de ações trabalhistas nas VT's de Anápolis, daí emergindo clara a inidoneidade financeira da empresa contratada. Note-se, ainda, que nem mesmo as reclamadas QUEIROZ GALVÃO e ANDRADE GUTIERREZ sabem o atual paradeiro da subempreiteira R.A. PEREIRA LTDA., pois a mesma foi citada via edital. (...)' r. Sentença – fl. 79.
Ora, é cediço que a verba salarial detém primordialmente caráter alimentar, pelo que não pode o empregado e a sua família serem privados do sustento

necessário em razão do não cuidado da 2ª e 3ª Reclamadas em bem escolher com quem contratar ('culpa in eligendo' e 'culpa in vigilando'). E, como magistralmente declinado na r. Sentença de primeiro grau (fl. 79), declara-se a responsabilidade subsidiária apenas porque o Autor assim restringiu em sua peça vestibular, porque, em realidade, a responsabilidade que se vislumbra seria solidária." (fls. 175/176).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do inciso LIV do art. 5º da CF, nem dos artigos 186, 187 e 927 do CCB, razão pela qual não cabe a análise de violação.
Também não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 331/TST, que trata de tema diverso do dirimido neste tópico recursal (responsabilidade entre empreiteiro e subempreiteiro).
Os arestos colacionados às fls. 192/194 são inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 18 da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que "a rescisão do contrato de trabalho do recorrido é ato que compete, única e exclusivamente, ao real empregador do recorrido, razão pela qual a responsabilização da recorrente por tais parcelas implicará ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal" (fls. 196).
Diz mais, que, por ser o recolhimento do FGTS obrigação personalíssima do empregador, a sua condenação implica ofensa ao artigo 18 da Lei 8.036/90.
Consta do acórdão:
"Insurge-se a Reclamada em tela ante o acatamento da rescisão indireta, alegando que não trouxera o Reclamante elementos que a justificassem, requerendo, isto sim, a caracterização do seu abandono de emprego.
Sem razão.
É patente o descumprimento pela 1ª Reclamada – R A PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. - das obrigações inerentes à pactuação trabalhista, tanto pelo fato de seu não comparecimento para Defesa, que levou à caracterização da revelia e aos sequentes efeitos da confissão, quanto pela evidência de o trabalhador se ver obrigado a movimentar o Estado-Juiz à busca de seu crédito salarial-alimentar.
Não há falar em abandono de emprego, posto que não seria razoável exigir do trabalhador que continuasse laborando sem a devida contraprestação patronal – quebra do sinalagma. (art. 483, da CLT).
Assim sendo, e já declinada a responsabilidade da ora Recorrente, cumpre-lhe arcar com o ônus daí advindo." (fls. 179).
No que tange ao art. 18 da Lei 8.036/90, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte Recorrente.
Repita-se que o inciso II do art. 5º da Carta Política contém princípio de ordem genérica, que não admite transgressão direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 197, pois a tese nele defendida não foi debatida explicitamente no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 12 da Lei 8.212/91.
Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Alega tratar-se de obrigação personalíssima da real empregadora, que não é ela.
Consta do acórdão:
"Alegando, por mais uma vez, a sua falta de responsabilidade, insurge-se a Reclamada ante a sua condenação nas contribuições previdenciárias e fiscais.
Falece-lhe razão.
O ônus dos descontos de natureza previdenciária alcança, naturalmente, a Reclamada, também envolvida na Demanda por força de sua responsabilização." (fls. 180).
Não se vislumbra ofensa ao artigo 12 da Lei 8.212/91, uma vez que a questão em epígrafe não foi dirimida sob a ótica de referido preceito legal.
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, repise-se que tal dispositivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00530-2009-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. 247 COMÉRCIO LTDA.
2. PERLA CRISTINA MORAES
Advogado(a)(s): 1. MABEL LUIZA DA SILVA (GO - 25826)
2. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)
Recorrido(a)(s): 1. PERLA CRISTINA MORAES
2. 247 COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)
2. MABEL LUIZA DA SILVA (GO - 25826)
Recurso de: 247 COMÉRCIO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 251; acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamante publicado em 06/11/2009- fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 97 e 232).
Deserção
A Reclamada interpôs sua Revista em 14/10/2009 (fls. 251). Em 12/11/2009, ela protocolizou as guias de depósito recursal e de custas processuais, alegando que, no momento da interposição do seu apelo, as instituições bancárias estavam em greve e que os prazos estariam suspensos (fls. 291/296).
O Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, o qual dispõe que:
"(...)
I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subseqüente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais.
II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subseqüente ao término do movimento paredista."
Tratando-se de fato notório que a greve dos bancários findou em 23/10/2009, a Parte deveria ter feito o recolhimento e sua comprovação dentro do prazo previsto no Ato e, não o fazendo, provocou a deserção de seu recurso.
Nem se argumente que ela trouxe as guias no prazo recursal que se iniciou com a publicação do acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamante, pois a Egrégia SBDI-1 do C. TST já se posicionou no sentido de que, na situação como a destes autos, não é aplicável a lição da Súmula 245/TST (Precedente: TST-E-RR-74.850/2003-900-02-00-8, DJ de 01/06/2007".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PERLA CRISTINA MORAES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "(...) no período em que a Recorrida não trouxe aos autos os controles de jornada, deveria ter sido reconhecido a jornada alegada na inicial, razão pela qual a Recorrente suscita a contrariedade à Súmula 338 do c. TST e ao art. 74, § 2º da CLT." (fls. 273).
Consta do acórdão (fls. 242/243)
"Diante da descaracterização da jornada 12x36, conforme fundamento apresentado no item precedente, resta analisar se a Reclamante provou a supressão do intervalo intrajornada ou sua fruição parcial.
Frise-se que o ônus da prova deste direito, cabia à Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC.
A prova, todavia, mostrou-se dividida quanto a questão, pois a testemunha da Reclamante afirmou que o intervalo intrajornada era de apenas 15/20 minutos enquanto que a da Reclamada sustentou a fruição do intervalo de 1 hora.
Deste modo, não tendo a Reclamante se desincumbido do ônus da prova que lhe incumbia, pois não há porque, in casu, atribuir-se maior veracidade ao afirmado por sua testemunha do que ao informado pela da Reclamada, mantenho a sentença que indeferiu o pleito em questão."
Ficou consignado, ainda, no acórdão de seus Embargos de Declaração (fls. 265):
"De qualquer forma, registre-se que o fato de ter sido utilizado, para os períodos que não foram juntados os controles de frequência, a média daqueles em que os controles foram juntados, não viola a Súmula 338 do TST, encontrando a determinação amparo na Orientação Jurisprudencial nº 233 do TST (...)."
Extrai-se do posicionamento regional que a decisão atacada está em conformidade com a OJ nº 233/SBDI-1/TST, razão pela qual está inviabilizado o prosseguimento do apelo, até mesmo por dissídio pretoriano (incidência da Súmula 333/TST).
Cabe salientar que, uma vez enquadrada a situação dos autos na Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1/TST, não merece guarida a assertiva de contrariedade à Súmula 338/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00562-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): REJAINE NUNES SILVA PIMENTA
Advogado(a)(s): VANDERLEI FARIA (GO - 27122)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 127; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 129).
Regular a representação processual (fls. 24/26).
Satisfeito o preparo (fls. 92, 101, 102 e 135).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", da CF.
- violação do art. 224, "caput" e § 2º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a decisão da Egrégia Turma, a qual determinou "o pagamento das diferenças a partir da remuneração do paradigma, mesmo afirmando que o fato de a Recorrida trabalhar apenas seis horas e o paradigma trabalhar oito horas não era impeditivo ao pleito" e, "ao assim decidir, o v. julgado deu tratamento isonômico a situações totalmente distintas, ferindo (...) o princípio da igualdade inscrito no caput do art. 5º da CF, bem como o art. 224, caput e § 2º da CLT" (fls. 132).
Consta do acórdão:
"Ab initio, cabe ressaltar que o reclamante não postulou a equiparação salarial por identidade de função com algum paradigma, mas apenas a diferença de remuneração decorrente do desvio de função entre os cargos que exerceu ('Monitor de atendimento 6H' e 'Gerente de Pessoa Jurídica').
A respeito do tema a Seção de Dissídios Individuais do TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 125, nos seguintes termos:
'O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.'
De tal ordem, uma vez demonstrado o desvio funcional, fará jus o empregado às diferenças salariais correspondentes, o que, de resto, atende a uma exigência de justiça, porquanto entender o contrário equivaleria a consagrar um locupletamento indevido do empregador e a violação do princípio constitucional da isonomia salarial.
(...)
A teor do art. 818 consolidado c/c o art. 333, inciso I do CPC, aplicado supletivamente na seara trabalhista acerca da distribuição do encargo probatório, competia ao autor o ônus da prova de suas alegações.
In casu, restou comprovado o exercício, pela reclamante, de atividades inerentes à função de Gerente de Pessoa Jurídica concomitantemente ao período em que era registrado como 'Monitor de Atendimento 6H'.
Insta ressaltar que as testemunhas do reclamado, conforme relatado pelo juízo de primeiro grau, demonstraram constrangimento em depor e insegurança nas respostas, razão pela qual, a validade destes depoimentos foi afastada. E considerando que o magistrado de primeiro grau tem melhores condições de aquilatar a prova oral, em face da presença dos depoentes, entendo por bem avaliar os depoimentos com as ressalvas expostas pelo julgador da instância originária.
Assim sendo, entendo que o depoimento da testemunha indicada pela reclamante, sr. Alessandro Leonel Lunas, é que deve ser recebido como prova robusta dos fatos em discussão, porque desprovido de interesse no desate da lide. Trancrevo o trecho mais importante de seu depoimento:
'que depoente era gerente de pessoa física e a reclamante gerente de pessoa jurídica, trabalhando lado a lado, (...); que o depoente ganhava salário maior que a da reclamante; que a reclamante resolvia os problemas dos clientes pessoa jurídica fazia visita de captação, abertura de contas, que a reclamante assinava pelo banco, formatava empréstimos (...)'
Vale ressaltar que a testemunha, cujo depoimento foi transcrito, trabalhou para a reclamada justamente na condição de 'Gerente', em época contemporânea ao pacto laboral da reclamante, o que denota o seu conhecimento a respeito dos encargos e das tarefas que compõem as funções sob análise.
Uma vez demonstrado o exercício efetivo de função diversa daquela na qual estava a Reclamante formalmente enquadrada, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, vez que se destinam a equilibrar a relação havida entre as partes, afastando o enriquecimento sem causa de uma delas (empregador).
Por outro lado, vale frisar que a recorrente não fez qualquer contraprova do pleito obreiro. Suas alegações de que não são devidas as diferenças salariais à reclamante em razão dela não se enquadrar na disposição do art. 224, §2º da CLT não encontra respaldo na prova produzida nos autos, consoante demonstrado acima.
O art. 224, §2º da CLT dispõe que a sujeição de bancário a jornada de 08 (oito) horas, implica necessariamente, no exercício de função de confiança.
Contudo, o fato da reclamante exercer a jornada de 06 (seis) horas diárias não descaracteriza o exercício de função de gerente, como quer fazer crer o reclamado, eis que esse fato foi devidamente comprovado pela prova testemunhal.
Incensurável a sentença ao considerar que em virtude do pequeno número de clientes da agência do banco na cidade de Santa Helena de Goiás justifica-se, por si só, o fato da reclamante não cumprir jornada especial de 08 (oito) horas diárias, não se podendo perder de vista que o atendimento ao público, nos Bancos, não é de 08 (oito) horas, mas de apenas 06 (seis) horas diárias.
Em resumo, restou comprovado nos autos que a reclamante representava o Banco, realizava atividades próprias do cargo de Gerente de Pessoa Jurídica, sendo responsável pela captação e atendimento de clientes pessoa jurídica e comercialização de produtos, pelo que as suas atribuições caracterizam o exercício de função de confiança (Súmula 102, I do C. TST).
Acrescente-se, por oportuno, que nas lides trabalhistas, deve o juiz, ao afrontar o pactuado com o que ficou demonstrado de fato, decidir aplicando o princípio da primazia da realidade.
A esses fundamentos mantenho a sentença" (fls. 121/125).
Não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, uma vez que não se constata que tenha sido violado o art. 224, caput e § 2º, da CLT, tendo em vista a plausibilidade da prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma, com atenção ao contexto fático-probatório estampado nos autos, a par de que deve ser ressaltado que, nos termos do item I da Súmula nº 102 do C. TST, "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".
O caput do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00580-2009-054-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 16, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias, subscritor da Revista (fls. 81 e 89), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00589-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): 1. VICENTE SALVADOR ANDRÉ
2. EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, por não ter-se beneficiado com o trabalho do Autor, defendendo a aplicação do art. 267, inc. VI, do CPC. Argumenta que, "mesmo em liquidação a EMATER ainda é a responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados, já que ainda possui sede e patrimônio" (fls. 305).
Consta do acórdão (fls. 296/296-v.):
"O 1º Reclamado reafirma sua tese de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, sob o argumento de que não se beneficiou do labor do Reclamante.
Sem razão.
O Reclamante, na inicial, disse que foi contratado em 01/02/76 pela ACAR-GO, que foi incorporada a EMATER-GO, a qual foi sucedida pela AGÊNCIA RURAL (Lei Estadual nº 13.550/99), que, por sua vez, foi extinta e sucedida pelo Estado de Goiás (Lei nº 16.272/08).
Portanto, o 1º Reclamado é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.
Rejeito".
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta ao preceito legal citado.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, 170, IV, e 195, II, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea do Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que é nulo o vínculo mantido entre as partes após a aposentadoria do Autor, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 297/298):
"A aposentadoria voluntária do Reclamante ocorreu em 12/12/2008 (fls. 51), tendo o Recorrente efetuado a rescisão contratual no dia 04/03/09 (TRCT - fls. 49).
No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.
(...) a tese hodierna e pacificamente aceita, em nossos pretórios, é de que a aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Tanto esse entendimento se tornou pacífico que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Colendo TST, em 30/10/2006.
Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.
In casu, o Reclamado alegou, na defesa, que o vínculo empregatício foi extinto em razão da concessão do benefício previdenciário por aposentadoria espontânea ao Reclamante (fls. 81/92).
Assim, tendo o Autor sido dispensado sem justa causa, ele faz jus às parcelas deferidas na r. sentença (...).
Registre-se que a jurisprudência também já firmou entendimento no sentido de que a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público, não merecendo prosperar a alegação patronal nesse sentido.
Vale ressaltar, ainda, que a proibição de acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública alcança apenas os servidores públicos titulares de cargo efetivo, os membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro e os membros das Forças Armadas (art. 37, § 10, da CF), sendo que o Reclamante se insere no regime geral da previdência social.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença recorrida".
Como se vê nos excertos supratranscritos, é certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ nº 177 da SDI-1 do C. TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o artigo 453 da CLT nem há que se cogitar de divergência com os julgados apresentados no apelo, haja vista que o entendimento atacado está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, circunstância que, por si só, constitui óbice ao seguimento de Recurso de Revista (Súmula nº 333 do C. TST).
Acresça-se, que é impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 37, inc. II e § 2º, da CF, uma vez que o contrato de trabalho não foi considerado extinto com a aposentadoria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fls. 204 identifica quem as assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Sendo inválida a procuração é inválido, também, o substabelecimento de fls. 206, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Merece ser registrado, ainda, que conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de fls. 471/472, haja vista que a advogada que subscreve a referida petição não possui mandato válido, como acima demonstrado, além do fato de a causídica substabelecente não possuir procuração nestes autos.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal, por AR.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00659-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIO RICARDO NÉRI
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Recorrido(a)(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 174 e 226 verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a exclusão da responsabilidade solidária da segunda Reclamada. Sustenta que não foram apresentados os contratos firmados entre as Reclamadas. Acrescenta ter ficado comprovada a subordinação do Reclamante aos encarregados da segunda Reclamada, razão pela qual deveria ter sido reconhecida a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.
Consta do acórdão:
"(...)
Dito isto, examino o caso dos autos e vejo que não se trata de intermediação de mão-de-obra: a recorrente não contratou mão-de-obra, mas a execução de um serviço.
A segunda reclamada, CCB – CIMPOR Cimentos do Brasil Ltda, contratou a 1ª reclamada, Ebramam Service – Serviços Industriais Ltda, para a realização dos serviços descritos às fls. 66/70, mediante os custos relacionados às fls. 71/72, que integram a proposta comercial elaborada às fls. 59/65 ('Proposta Comercial para Fornecimento de Mão de Obra por Administração para Equipe de Mecânica').
Embora não tenha vindo aos autos o contrato firmado entre as empresas, é incontroverso nos autos que os serviços foram executados, bem como é incontroverso que a primeira reclamada atuava na área de prestação de serviços de manutenção mecânica, civil e predial, conforme declarou o reclamante em seu depoimento (fl. 101).
Além disso, o autor era o coordenador de projetos e investimentos, e elaborou a proposta comercial apresentada, o que justifica o início de seus trabalhos junto à segunda reclamada antes mesmo de ter sido firmado o contrato de prestação de serviços. Conforme dito na defesa, 'o fato do autor desempenhar alguma atividade antes do início das obras, em nada o socorre. Saliente-se que a petição inicial, afirma que um diretor de negócios da Embraman, teria questionado ao reclamante, se já havia acertado o valor HH (homem hora). Está evidente, assim, que o autor nesse período estava dedicando-se ao que comumente chama-se de mobilização.' (sic, fls. 145/146).
Quanto à alegada subordinação, embora a testemunha trazida pelo autor, Ricardo Bruno Soares dos Santos, tenha afirmado em seu depoimento que 'o sr. Luiz Simões era sub-gerente; que referido senhor era superior hierárquico do reclamante' (fl. 102), é certo que a testemunha trazida pela reclamada, Altino José de Araújo, negou sua existência. Além disso, negou vários outros fatos ditos pela testemunha do autor. (...)
Como se vê, a prova restou dividida, caso em que, em última análise, deve a controvérsia ser decidida contra aquele sobre o qual pesava o ônus probatório, que era exatamente o autor.
Friso que o autor declarou, em seu depoimento, que 'era o empregado de maior hierarquia que trabalhava na obra da 2ª reclamada' (fl. 101).
Assim, não cabe aqui a condenação solidária da segunda reclamada, sequer subsidiária, porque ela não contratou a mão-de-obra dos empregados da primeira reclamada, mas sim o serviço objeto da proposta comercial de fls. 59/72.
Dito isso, reformo a sentença para absolver a segunda reclamada, ora recorrente, de toda a condenação decorrente da responsabilidade solidária anteriormente reconhecida.
Por consequência, resta prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso (verbas rescisórias, horas in itinere , adicional de horas extras, feriados, danos materiais e obrigação de fazer relativa aos depósitos fundiários)." (fls. 224/226 verso).
Conforme delineado no acórdão, não houve intermediação de mão de obra, mas apenas a contratação da execução de um serviço, o que afasta a responsabilização solidária ou subsidiária da segunda Reclamada pelo descumprimento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante. Ressaltou-se também que não ficou comprovada a alegada subordinação. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao preceito legal apontado nem contrariedade à Súmula 331/TST.
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial.
Os julgados citados às fls. 232/234 são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, ficou demonstrado que não foi contratada a mão de obra dos empregados da primeira Reclamada, mas sim a execução de serviço constante de proposta comercial (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRONIS DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 496; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 28/35).
Dispensado o preparo (fls. 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO DECLARATÓRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, 9º, 515 da CLT, 134, I, 135,V, 330,I, do CPC 139, I, II, III, 145, 166, IV, V, VI, e 169 do CCB.
Trata-se de Ação Declaratória de nulidade de processo eleitoral sindical ajuizada contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIAG.
Os Requerentes não se conformam com a decisão regional, aduzindo que "É sabido que ao Poder Judiciário não cabe intervir nem interferir na organização sindical, via ato administrativo, entretanto, pode e deve reprimir vícios e erros das administrações das organizações sindicais através de medidas judiciais, principalmente para submetê-las aos princípios do regime democrático como qualquer outra entidade de direito privado, devendo ainda declarar a nulidade dos mesmos (...)." (fls. 506).
Defendem a tese de que a matéria é somente de direito e não fática.
Consta do acórdão (fls. 476/478):
"Os Reclamantes ajuizaram ação de nulidade do procedimento eleitoral sindical de 2008, com pedido de antecipação da tutela, cujas postulações são, verbis:
'...
a) Requer a concessão 'inaudita altera pars' de tutela antecipada com sua confirmação em sentença de mérito para declarar NULO todo o processo eleitoral da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins – STIAG.
b) Requer, via decisão antecipatória de tutela com sua confirmação em sentença de mérito, que seja afastado qualquer Diretor do STIAG da Presidência do processo eleitoral com a designação da Diretora do SINTSEP (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Goiás), Sra. Márcia Jorge, para presidir todo o processo eleitoral do STIAG até a posse na nova Diretoria que vier a ser eleita ... e/ou sucessivamente que seja designado para o encargo, um membro do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região ou um serventuário desta Vara do Trabalho.
c) requer, que na decisão antecipatória de tutela, esse juízo, reabra um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de 01 a 31 de maio de 2008, para possibilitar aos trabalhadores interessados, que tenham mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho com a indústria de alimentação na base territorial do Sindicato, possam se filiar ao requerido; quando findo o prazo, dia 02 de junho/2008, o (a) designado (a) presidente do processo eleitoral divulgar a relação dos associados aptos a

votar e serem votados e fará a publicação no dia seguinte, do edital de eleições observando a data limite de sua realização em 18.08.2008.
...'(Fls. 25/26).
Deferida a tutela antecipatória em 22/4/2008, para afastar do comando das eleições a presidente do sindicato e fixar prazo para novas filiações (fl. 107). A medida foi revogada em 26/5/2008 (fl. 200).
A sentença julgou improcedente o pleito por falta de comprovação das alegações da inicial (fl. 433).
Nas razões do recurso, os Reclamantes noticiam a realização das eleições, com a reeleição da presidente, e reiteram as postulações iniciais.
A pretensão anulatória recai sobre o procedimento eleitoral e visa afastar os membros da diretoria do sindicato, ensejar novas sindicalizações e divulgar os associados aptos a votar. Embora as irregularidades suscitadas possam ter viciado as eleições, a realização do pleito eleitoral tornou inútil qualquer das medidas pleiteadas.
Diante da perda do objeto da ação, os Reclamantes carecem do interesse de recorrer.
Não conheço."
Infere-se do acórdão recorrido que, no Recurso Ordinário, foi noticiada a realização das eleições. Daí, tem-se por razoável a decisão regional no sentido de que a ação em comento perdeu seu objeto diante da realização do procedimento eleitoral que se pretendia anular, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas indigitadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00685-2009-004-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO
Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
Agravado(a)(s): LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 21).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00692-2005-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(a)(s): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 338).
Regular a representação processual (fls. 13).
Não há preparo a ser feito (fls. 243/246, 274/281 e 331/334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "O acórdão guerreado arrostou o art. 5º, II da CF/88, pois conheceu do incidente de exceção de pré-executividade sem observar o seu principal pressuposto, qual seja, impossibilidade de dilação probatória (...)" (fls.341)
Consta do acórdão:
"Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras.
No caso, caracteriza-se pertinente a Exceção de Pré-executividade, posto que discute-se a legitimidade ou não do excipiente/agravado para compor o pólo passivo da presente execução." (fls.276/277)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2009-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 143).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, II, e 173, §1º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao deferir o pleito de imediata suspensão da execução fiscal oriunda de auto de infração, violou os dispositivos constitucionais apontados no Recurso, além de ter divergido de aresto que transcreve.
Consta do acórdão:
"Conforme auto de infração juntado às fls. 17/25, a requerente foi autuada por 'admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente', em eminente afronta ao art. 41 da CLT.
No caso sob análise, a controvérsia gira em torno da obrigatoriedade ou não de anotação das CTPS´s de trabalhadores supostamente contratados de forma ilícita pela autora, mediante empresa interposta. Entretanto, sendo a autora sociedade de economia mista submetida ao disposto no art. 37, II, da CF, entendo que está impedida de relacionar em seu quadro de pessoal eventuais empregados que lhe prestam serviços sem tal exigência constitucional, e que, apesar da suposta ilicitude na terceirização, não gera vínculo de emprego com a autora, a teor do que dispõe a Súmula 331, II, do C. TST, configurando, assim, o fumus boni iuris .
Já no segundo requisito – periculum in mora - enquadra-se a circunstância de que, para discutir a legalidade do auto de infração, a requerente terá que garantir a execução, o que poderia comprometer o seu pleno funcionamento, já que é pública e notória a sua malfadada saúde financeira.
Ante os fundamentos expostos, reconheço a existência do fumus boni juris e do periculum in mora na pretensão cautelar formulada pela autora e defiro o pedido de imediata suspensão da execução fiscal oriunda do auto de infração nº 016600746, devendo ficar suspensa, também, a inscrição da CELG na dívida ativa da União, até o trânsito em julgado da demanda principal.
Reformo a r. sentença, no particular." (fls. 135/135-v).
A reforma da sentença para julgar procedente a pretensão cautelar e deferir o pleito de suspensão da execução fiscal oriunda do auto de infração, portanto, afigura-se plausível, não se evidenciando violação direta e literal do artigo 37, inciso II, da Carta Magna.
Destaca-se que a Turma Julgadora cingiu-se à apreciação dos requisitos necessários para o deferimento da cautelar, quais sejam, a existência do perigo na demora e da fumaça do bom direito, não expressando tese sobre a alegação

da Recorrente de se estar dando "tratamento favorecido à empresa pública" (fls. 146), o que torna inviável cogitar-se de ofensa ao disposto no artigo 173, § 1º, inc. II, da CF.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 144-v/145) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00849-2008-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 312, 314, 315, 356, 389 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a conclusão adotada no acórdão estaria em desconformidade com a exposição contida na petição inicial, o que teria importado em julgamento extra petita .
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 338/356, integrado pelo acórdão de fls. 373/376, a Turma Julgadora demonstrou atenção aos comandos da petição inicial e aos elementos de prova contidos nos autos, inclusive destacando que o acidente ocorreu por culpa concorrente das partes (fls. 348), não se vislumbrando violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Os arestos transcritos às fls. 387 revelam-se inespecíficos, na medida em que apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB; 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não concorreu com culpa no acidente sofrido pela Autora, fato que não pode ser presumido, devendo estar provado, o que não ocorreu.
Consta do acórdão:
"No tocante à culpa patronal, convém ressaltar que a tese da reclamante é de que sua mão foi puxada para dentro da degranadeira porque sua luva enroscou-se na esteira, negando a autora que tentou desobstruir máquina em funcionamento. A empresa, por sua vez, alega que o acidente ocorreu porque a autora tentou desobstruir ('desembuchar') a máquina sem antes desligá-la.
Embora a reclamada tenha exibido documentos demonstrando que realiza palestras instruindo os empregados sobre medidas de segurança (fls. 115/118) e tenha instalado a CIPA (fls. 143/145), restou provado pela perícia que a máquina não oferecia condições seguras de trabalho à autora.
Além de a corrente estar 'frouxa', o perito constatou que o dispositivo de acionamento da máquina encontra-se posicionado 'em local de difícil acesso' (fl. 187), e não poderia ser facilmente alcançado caso o empregado prendesse os dedos na esteira.
Transcrevo a conclusão obtida pelo perito:
'No meu entendimento o acidente deu-se por três motivos:
a) A Autora trabalhava com a corrente de elos de seu lado direito e não podia observar com a devida atenção onde colocava as espigas de milho pois se posicionava de frente a esteira de transporte das espigas.
b) A corrente de elos é frouxa, fato que permite a entrada dos dedos sob ela.
c) O botão de desligar a máquina é distante da posição de trabalho da Reclamante.' (fl. 195, sic).
Ora, se a corrente da esteira estava 'frouxa', por certo tornava mais fácil a ocorrência de acidentes como o que vitimou a reclamante. Além disso, a autora, para realizar seu serviço, permanecia posicionada frente à esteira e lateralmente à corrente transportadora das espigas (fl. 186), dificultando visualizar a esteira, o que também contribuiu para o acidente.
Por outro lado, se a autora tentou desobstruir a máquina, conforme relata a ré, tal fato ocorreu porque a degranadeira não estava em perfeitas condições de uso.
Logo, a culpa da reclamada pelo acidente decorre do fato de que a máquina utilizada pela reclamante, para exercer suas funções, não oferecia condições seguras de trabalho.
Todavia, entendo que houve culpa concorrente da autora, já que conforme relato testemunhal, a reclamante não desligou a degranadeira, antes de desobstruí-la, procedimento que não era permitido pela empresa. (...)". (fls. 344/345).
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida (fls. 385) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 384 e 385/386, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu estar configurada a culpa concorrente das Partes, ressaltando que a responsabilidade da Reclamada decorre do fato de a máquina utilizada pela Obreira não oferecer condições seguras de trabalho (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00869-2007-211-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Recorrido(a)(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO (PR - 15555)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 09/11/2009 - fls. 255 - certidão de feriados às fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, e 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o valor arbitrado a título de indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho, argumentando que estaria demonstrada a culpa integral da empregadora pelo infortúnio e que o quantum fixado não é "suficiente nem para imprimir ao feito um caráter pedagógico e, muito menos, para reparar o Recorrido pelos danos sofridos" (fls. 259).
Consta do acórdão (fls. 249-v./250-v.):
"Restou provada a existência de acidente de trabalho, onde o reclamante ficou impossibilitado de exercer suas funções por um lapso de tempo, vale dizer, há o nexo causal entre o dano e a atividade exercida pelo reclamante.
Contudo, o evento danoso, por si só, não gera o direito de indenizar. Há a necessidade de se provar a culpa do empregador, nos termos do art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, o que fora mitigado, nestes autos, ante a aplicação da ficta confessio à reclamada, presumindo-se verdadeira a alegação inicial.
Ressalto, inicialmente, que mesmo diante dos efeitos da confissão, não vislumbro culpa patronal pelo acidente (motorista experiente que cai do caminhão) mas, sim, pelos atos omissivos quanto às suas consequências.
Com efeito, pela narrativa dos fatos, na peça de ingresso, extrai-se que a reclamada foi negligente em relação ao tratamento dispensado ao autor, por ocasião do acidente de trabalho, na medida em que não tomou as providências relativamente à emissão do CAT, levando o reclamante a dar entrada no INSS, com pedido de auxíliodoença.
Além disso, ele foi dispensado, sem considerar que ainda não havia se recuperado totalmente, conforme abaixo transcrito, in verbis: (...).
Não se pode negar que o reclamante sofreu dores, tanto física quanto moral, cujas sequelas, embora leves, merecem a devida reparação. Entretanto, tal indenização deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se as condições sócio-econômicas de ambas as partes.
Dessarte, mantenho a r. sentença, que arbitrou em R$4.000,00 o valor das indenizações por danos morais e estéticos".
Verifica-se que a decisão da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos concluindo que não houve culpa da Reclamada pelo acidente, mas apenas pelos

atos omissivos quanto às suas consequências. Assim, foram mantidos os valores das indenizações fixadas pela sentença, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não se denotando, portanto, violação literal aos dispositivos constitucionais indigitados.
O julgado transcrito às fls. 261/269 não se presta ao confronto de teses, porquanto inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00938-2008-201-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 186).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho, tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 196/197).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 169).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado pela Turma, às fls. 169/181 afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00953-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): ELCINÉLIA BESERRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 545).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do art. 97 da CF.
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "é equiparada à Fazenda Pública, portanto, deve-se aplicar a Lei nº 9.494/97, seu art. 1º-F" (fls. 539).
Consta do acórdão:
"Em sentença, a d. Juíza singular, decidiu que o cálculo dos juros e correção monetária serão na forma da Lei 8.177/91.
Em razões recursais, a reclamada alega que 'é empresa pública federal e todo o seu patrimônio é público.
Portanto, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês estará resguardando e fazendo prevalecer o princípio da supremacia do interesse público, onde o interesse de um único empregado não pode se sobrepor aos da coletividade' (fl. 475).
Analiso.
De fato, a ECT é, por Lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais, dentre as quais a execução por precatório, conforme entendimento sedimentado pelo STF.
A reclamada, com base nesta equiparação, requereu a incidência do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 no cálculo dos juros de mora, onde esta previsto que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Nesse diapasão a seguinte ementa do col. TST:
'EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. NÃO APLICABILIDADE DO PERCENTUAL DE 6% AO ANO PREVISTO PARA A FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA N° 266 DO TST. 1. O art. 12 do Decreto-Lei n° 509/69 dispõe sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública, estabelecendo que a ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais. 2. Por sua vez, o Pleno do TST, em sessão de 06/11/03, julgando o incidente de uniformização que recaía sobre o processo n° ROMS-652.135/2000.1, resolveu, na esteira de precedentes do STF, excluir a referência feita à ECT na Orientação Jurisprudencial n° 87 da SBDI-1 desta Corte, por entender que a execução contra a referida empresa se dá por meio de precatório judicial, o que afasta a possibilidade de penhora de seus bens, dada a recepção, pela Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei n° 509/69, que outorgou tal privilégio à ECT, equiparando-a à Fazenda Pública. Nessa linha, conclui-se que são asseguradas à Recorrente as mesmas prerrogativas processuais previstas no Decreto-Lei n° 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública.' (PROC. Nº TST-RR-1.170/1996-003-03-00.5 - ACÓRDÃO 4ª TURMA, 01/11/2006).'
Mantenho a sentença" (fls. 517/519).
A ECT, por intermédio do aresto transcrito às fls. 538, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido" (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado:

VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, DO/MS nº 6494 de 30.05.05, pag. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00958-2008-221-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 284/285).
Satisfeito o preparo (fls. 354, 394 e 396 e 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 944, parágrafo único, do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa discorda da condenação em indenização decorrente de acidente de trabalho, afirmando que não teria ficado provado que o infortúnio ocorrera por sua culpa. Argumenta ainda que não se poderia cumular indenização por dano estético com aquela arbitrada ao dano moral e que o valor atribuído à condenação é excessivo.
Consta do acórdão:
"Inegável a ocorrência do acidente de que foi vítima a autora (queda em ambiente de trabalho, ao transitar ou passar por setor, sabidamente molhado constantemente).
Resta aferir se o acidente se deu por culpa exclusiva da autora, como alega a recorrente.
Também não restou dúvida de que a autora foi devidamente treinada para a sua função (serviços gerais), bem como, às vezes, o equipamento de controle da jornada, do setor da obreira, encontrava-se com defeito. Daí, os empregados, nessas circunstâncias, deveriam se locomover para outra localidade com o objetivo de registrar a entrada e saída. Nessas circunstâncias é que o acidente se deu.
No entanto, como muito bem fundamentado pelo Juízo a quo, em que pese a culpa concorrente da autora, que sabidamente da existência de riscos no local, preferiu adentrar por "entre as mesas", de mais riscos, ela não isenta ou exclui, por si só, a responsabilidade da reclamada.
Não houve culpa exclusiva da autora, eis que da prova oral colhe-se que, não obstante o fornecimento de equipamentos de proteção, não havia sobre este o devido controle e troca oportunamente. A bota antiderrapante, segundo as testemunhas arroladas pela obreira, não era trocada quando requerido pelo empregado, ficando a critério do encarregado da necessidade ou não (fls. 314/317).
Embora as testemunhas indicadas pela recorrente tentem desmentir esse fato, declarando o contrário, a empresa não cuidou em juntar aos autos qualquer documento alusivo à entrega e controle desse EPI, fundamental ao exercício da atividade, haja vista ambiente diuturnamente molhado e escorregadio.
Também não foram juntados documentos de programas preventivos de acidente de trabalho.
Portanto, não assiste razão à recorrente de pretender imputar à autora culpa exclusiva, tendo o Juízo de primeiro grau, com propriedade, concluído pela culpa concorrente.
Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 424/425)
Quanto à caracterização do dano moral, sua cumulação com o dano estético e o valor arbitrado para a indenização, ficou consignado no acórdão:
"É certo que a autora foi considerada apta para o trabalho, pelo INSS. No entanto, esse aspecto em nada influi no que pertine à pretensão da autora em se ver indenizada civilmente. Ela foi considerada apta, mas constatada, pelo laudo pericial, a redução da sua capacidade, em torno de 30%. Tanto isto é verdade que a autora, ao retornar para o trabalho, foi reconduzida para outro setor (fl. 180).
Portanto, o dano é evidente, ante a redução da capacidade laborativa, não havendo se falar, que nesses casos, necessária prova inequívoca de que tenha a obreira sido atingida em sua honra ou imagem. É inerente à própria natureza humana a afetação moral diante dessa circunstância, em que o trabalhador se vê tolhido de dar continuidade à sua atividade, na totalidade, em razão de um acidente de trabalho.
Em que pese a culpa concorrente da autora, esta, como já exposto anteriormente, não isenta ou exclui a responsabilidade do empregador que, no caso, também contribuiu para o evento danoso.
E não houve prova da culpa exclusiva.
Mantém-se a sentença.
(...)
É possível a cumulação dos pedidos de dano moral e estético, segundo o entendimento já sedimentado. E os danos moral e estético não se confundem. A indenização respectiva, portanto, tem finalidades também distintas. Uma para amenizar a dor moral e a outra a imagem exterior que foi atingida.
A dor moral infere-se presente a partir do momento em que a pessoa se vê impedida de desenvolver a sua atividade a contento em razão da redução da sua capacidade –fato comprovado pelo laudo pericial (fl. 238).
Quanto ao dano estético, este também restou caracterizado ainda que o Senhor Perito não tenha sido claro da extensão dele, ao declinar acerca do exame físico, expondo uma: "(...) Deformidade com desvio dorsal do ponho direito chamada "em dorso de garfo"; (fl. 233).
Ao responder aos quesitos, também confirmou o dano estético, respondendo afirmativamente que o acidente de trabalho provocou dano estético (fl. 22). E ainda, no sentido de que esse dano estético provoca constrangimentos ou sentimento de inferioridade (fl. 237).
Portanto, a autora, não só teve, como consequência do acidente, dor moral, bem assim defeito físico, o que implica dever ser indenizado por ambos os danos: moral e estético.
Mantém-se a sentença.
(...)
Diz a recorrente, em síntese, que para a fixação dos valores, deve-se levar em conta o princípio da razoabilidade. Alega também que os valores são excessivos, referindo-se ao dano material e moral.
Tem-se que esse princípio foi muito bem aplicado pelo Juízo de primeiro grau, ao definir os valores das indenizações.
No que tange ao dano material, levou em consideração, inclusive, a culpa concorrente, reduzindo a pretensão inicial da autora (de 2/3 para 2/6).
De igual sorte, considerando a redução da capacidade laborativa da autora, que não mais poderá se ativar na sua totalidade na função para a qual fora contratada, o Juízo de primeiro grau englobou, com o dano estético valor único (R$10.000,00). Equivale, portanto, o dano moral em torno de R$5.000,00, bastante razoável para a circunstância, considerando tratar-se a reclamada de empresa de grande porte.
Daí, mantém-se os fundamentos da sentença, que se transcrevem:
Ao fixar a indenização por danos morais, cumpre ao julgador analisar a capacidade econômica do réu, a gravidade do dano sofrido pelo autor e seu grau de reversibilidade, bem como a repercussão social do fato danoso e o efeito pedagógico da decisão a ser proferida, devendo sempre evitar o enriquecimento ilícito (fl. 353).
Nega-se provimento ao recurso." (fls.426/429)
A Turma, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, evidenciou a existência de culpa concorrente da Autora e da Reclamada no evento ocorrido e concluiu, com base na gravidade do dano, na recuperação da Empregada e no porte da Empresa, que os danos moral e estético sofridos mereciam ser indenizados no valor de R$ 10.000,00. Portanto, não se cogita de ausência de fundamentação, devendo ser afastada a assertiva de vulneração dos preceitos constitucionais e legais indigitados.
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas, a exemplo daqueles de fls. 440, 449/452, 464, 468/470, não servem para o cotejo de teses, diante do que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.
Os arestos colacionados às fls. 463 e 471/472 não merecem ser confrontados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o paradigma restante (fls. 467), haja vista que, diferentemente do que está retratado neles, no caso em tela houve comprovação do dano e da culpa concorrente da Empresa (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00978-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SILVA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 896; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 898).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Custas processuais pela primeira Reclamada (fls. 819).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, II e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 6º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás sustenta que não é responsável subsidiário no caso dos autos, diante da licitude do contrato civil/administrativo firmado com a prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 892/893):
"NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado.
Embora o Recurso Ordinário do 2º Reclamado seja tempestivo e tenha sido firmado por procuradores habilitados neste feito, deixo de conhecer de tal Recurso, na sua totalidade, haja vista que o apelo não ataca os fundamentos da decisão recorrida, salientando que se trata de cópia integral da defesa do 2º Reclamado.
Neste sentido, vale recordar o texto da Súmula 422 do TST, antiga OJ 90 da SDI-II, ao versar sobre a admissibilidade de Recurso Ordinário em Ação Rescisória:
'RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 90 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005).'
No mesmo sentido a jurisprudência dominante do Colendo TST:
'RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR NÃO ATACAR IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.
Verificasse, na hipótese, que os motivos ensejadores da obstaculização do Recurso de Revista não foram objeto de insurgência por parte da Agravante, ora Embargante. Esta Corte tem entendimento firmado na Súmula 422, de que não se conhece do Recurso quando as razões da Recorrente não impugnam os fundamentos expendidos no despacho agravado, devendo o apelo ser considerado desfundamentado, como ocorre no caso concreto. Precedentes desta Corte nesse sentido: E-ED-AIRR-1241/2002-059- 02.40, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ-9/3/2007; E-AIRR- 798/2003-079-15-40.1, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 7/12/2006; E-AIRR-48093/2002- 900-02-00.6, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 10/11/2006; E-AIRR-458/2004-110-08-41.0, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ de 20/10/2006. Embargos não conhecidos. (Tribunal Superior do Trabalho Feito: E-AIRR-1340/2001-431-02-40 Data de Publicação: 27/06/2008 Relator: MARIA DE ASSIS CALSING).'
Nem se cogita, no caso vertente, em duplo grau de jurisdição obrigatório com relação ao Recurso ora em análise, ante o teor do art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT.
Sendo assim, não conheço do Recurso Ordinário do 2º Reclamado, já que não ataca os fundamentos da sentença, tudo conforme fundamentação supra."
Denota-se que o Reclamado não se insurgiu contra o fundamento do acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, limitando-se a discorrer sobre a matéria - responsabilidade subsidiária, a qual não foi analisada pela Turma com fundamento na Súmula 422 do Colendo TST. Inviável, portanto, a apreciação das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01012-2009-003-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Recorrido(a)(s): JOANA DARK MARTINS
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 143).
Satisfeito o preparo (fls. 149 e 179/180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
PROVA TESTEMUNHAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", LIV e LV, e 7º, XIII, da CF.
A Recorrente sustenta que não são devidas horas extras, quer em virtude de existir CCT reduzindo o intervalo intrajornada, quer porque os minutos não gozados do referido intervalo eram compensados, também de acordo com o instrumento normativo. Diz ainda que foi desconsiderado depoimento de sua testemunha, tendo sido levadas em conta apenas as testemunhas da Reclamante, ouvidas como informantes.
Consta do acórdão:
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO HORÁRIO MÍNIMO. Consoante o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do C. TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo para refeição e descanso aos empregados que cumprem jornada superior a 6 horas gera a obrigação de pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, com a sua incorporação na remuneração obreira para todos os efeitos, em razão de sua natureza salarial." (fls.199)
Ficou consignado ainda no acórdão:
"Registre-se que não há prosperar a insurgência patronal em face das testemunhas ouvidas na condição de informantes, tendo em vista que a MM. Magistrada de origem deu-lhe a devida valoração em conjunto com as demais provas dos autos.
(...)
O pedido da Recorrente para que seja feita a compensação entre as horas deferidas a título de intervalo não-concedido e as horas extras supostamente compensadas, não há como ser acolhido, porquanto não há, na contestação, pedido para compensação das horas trabalhadas nos intervalos, mas apenas para o eventual reconhecimento de horas extras que extrapolassem a jornada de trabalho." (fls.200-verso)
Consoante se extrai do acórdão regional, a Turma Julgadora, ao consignar que o intervalo intrajornada não poderia ser reduzido por norma coletiva, decidiu em sintonia com a OJ 342 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Por outro lado, a Turma dispôs que toda a prova produzida foi valorada em conjunto, razão pela qual não se vislumbra violação do art. 5º, caput , LIV e LV, da CF.
O art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, também invocado no apelo, não trata do tema do intervalo intrajornada, o que torna inviável cogitar-se de violação direta e literal do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01016-2009-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 182/184).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 146, 148 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 175). Alega que "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 174).
Consta do acórdão:
"Pugna a recorrente pela reforma da r. sentença para que, no mérito, seja deferido o pagamento apenas do adicional de horas extras e que seja

considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme entendimento da Súmula nº 340 do C. TST, tendo em vista que o reclamante recebia remuneração à base de comissões.
Razão não lhe assiste, porém.
Reporto-me, como razão de decidir, aos fundamentos lançados no acórdão prolatado no RO-01801-2007-006-18-00-7, do qual fui relator:
Vale salientar que há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso.
O dispositivo é do seguinte teor (cláusula 9ª):
'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescendo-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava' (fl. 48).
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte em casos análogos (RO-01514-2005-012-18-7, Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; RO-01280-2003-012-18- 00-6 Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; RO-00113-2006-005-18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; e RO-01545-2006- 012-18-00-9, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho). Nesse sentido, também, vale transcrever a seguinte ementa de um processo em que fui Relator:
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMISSÕES. CONVENÇÃO COLETIVA. Sendo o salário da obreira composto de partes fixa e variável, ainda que predominante esta última, as horas extras devem ser pagas de forma 'cheia', consoante o disposto em norma coletiva e em detrimento do Enunciado 340 do TST (RO—1840-2003-006-18-00-0).
Na mesma ocasião, também foi decidido sobre o divisor a ser considerado no cálculo das horas extras:
'A incidência da Súmula nº 340/TST foi afastada pela norma coletiva, que fixa o cálculo da hora extra do comissionista '(...) pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho (...)' (fl. 48).
'Nota-se que a previsão normativa autoriza a adoção do divisor 220.
Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal, em caso análogo (RO-01514-2005-012-18-7)'.
Face ao exposto, mantenho a r. sentença." (fls. 168/169).
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 177/181, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
Aresto de Vara do Trabalho e julgado proveniente de Turma do Colendo TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o aresto paradigma do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 175, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01018-2009-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GAFISA S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO MENDES LÔBO (GO - 14193)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 140; recurso apresentado via fax em 03/11/2009 - fls. 142 - original apresentado em 06/11/2009 - fls. 156 - certidão de feriados às fls. 165).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 99/100 e 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 455, 818 da CLT, 313 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa assevera que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta Reclamatória, insurgindo-se, também, contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que "deveria o recorrido provar que laborou na obra contratada com exclusividade e exercendo atividade fim, ônus do qual não se desincumbiu" (fls. 163).
Consta do acórdão (fls. 129/134):
"Ressai de forma uníssona da prova oral produzida nos presentes autos, bem como da prova oral emprestada dos autos da RT 00962-2009-004-18-00-2, a existência de contrato de empreitada entre o primeiro reclamado e a segunda reclamada.
Acrescente-se que inclusive o período de vigência do referido contrato foi declinado pelo preposto da segunda reclamada, qual seja de julho/2008 à abril/2009.
Para a execução da obra empreitada, o primeiro reclamado contratou trabalhadores, dentre os quais está o reclamante.
O contrato de trabalho do reclamante com o primeiro reclamado por sua vez, vigorou entre outubro/2008 e abril/2009, interstício este compreendido no período em que o empregador desempenhava empreitada em favor da segunda reclamada. Assim, perfeitamente plausível a assertiva de que o labor do reclamante foi convertido a favor desta.
Ademais, percebe-se que o primeiro reclamado não refutou a afirmação de que a prestação de serviços deu-se em obra da 2ª Reclamada, mais especificamente na construção de prédio localizado em frente ao lago Vaca Brava, no setor Nova Suíça.
A 2ª Reclamada, por sua vez, limitou-se a negar a existência de qualquer tipo de vínculo jurídico entre ela e o reclamante, não tendo impugnado, entretanto, de forma específica o desempenho de trabalho por parte do reclamante na obra por este apontada.
Portanto, há que considerar-se as empresas reclamadas confessas quanto a prestação de serviços do reclamante em obra da 2ª Reclamada (...).
Constatado que a segunda reclamada agiu como verdadeira empreiteira, nos termos do artigo 455 da CLT, não há como afastar sua responsabilidade quanto aos créditos deferidos ao autor.
A tudo isso acrescente-se o fato de que a atividade de construção civil é exatamente um dos objetos sociais da segunda reclamada. É o que se constata na Cláusula 3ª do Estatuto Social juntado às fls. 30/42, confira-se: (...).
Assim, incide no caso vertente a disposição excetiva da parte final da OJ 191 da SBDI-I do TST, a qual estabelece:
'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma construtora ou incorporadora' (...).
Com efeito, sendo a 2ª reclamada (dona da obra) uma empresa construtora, a contratação do primeiro reclamado para executar serviços para os quais está expressamente autorizada por meio de seu contrato social, com o intuito específico de explorar a venda do imóvel objeto da obra, torna imperiosa a sua responsabilização pelas verbas devidas ao reclamante.
Saliente-se que a atribuição de responsabilidade à construtora ou incorporadora dona da obra independentemente da existência de vínculo de emprego, se dá com base na responsabilidade por fato de terceiro, fundada na presunção da culpa in eligendo ou in vigilando.
Neste contexto, tendo a 2ª Reclamada contratado terceiro para execução de obra, e revelando-se este mais tarde inidôneo/inadimplente, é certo que deverá responder pelas obrigações trabalhistas não adimplidas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Cumpre registrar ainda que, muito embora a orientação jurisprudencial em comento faça menção a responsabilidade subsidiária ou solidária, o artigo 455 da CLT não especifica o tipo de responsabilidade do empreiteiro principal, sendo ordinário reconhecer que nas situações de cabimento da responsabilização do dono da obra, esta se dá na primeira forma, já que a segunda deve ser prevista de forma expressa pela lei, não podendo ser presumida".
Como se vê, amparada no contexto probatório dos autos, a Turma observou que a Recorrente era dona da obra e também construtora, conforme consta de seu objeto social, e que ocorreu uma verdadeira empreitada, decidindo em sintonia com a OJ nº 191 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por conflito jurisprudencial (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
DOBRA SALARIAL - ART 467
A Recorrente sustenta que "face à absoluta ausência de liame empregatício, devem ser afastadas as multas dos artigos 467, 477 da CLT" (fls. 164).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT (fls. 136/138), expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331/TST, não se vislumbrando ofensa à literalidade de referidos preceitos legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01019-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 88).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01020-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GIANY PALAZZO FERREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. GIANY PALAZZO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: GIANY PALAZZO FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista, às fls. 1.158/1.185 e 1.297/1.318. Assim, a última peça recursal não será analisada, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 1.146; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 1.156; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 28/10/2009 - fls. 1.204).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 930).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, "caput" e parágrafo 2º, e 468, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário prevista no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais o adicional de 50% (...)". (fls. 1.168). Afirma, ainda, ser incabível a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extras deferidas, nos termos da Súmula 109/TST.
Consta do acórdão:
"Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT). Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão da Recorrida à jornada de 08 horas.
Diante do contexto fático do caso sob análise, não tem incidência a previsão do inciso II da súmula 102 do col. TST, porque a jornada da Recorrida é a prevista na regra geral, contida no caput do mencionado art. 224 (6 horas).
De outra parte, ainda que tenha a Recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada.
(...)
Reitere-se que o Recorrido tem direito a jornada prevista no art. 224, caput, da CLT, pelo exercício da função de Analista Júnior, no cumprimento das atribuições descritas para o referido cargo no Plano de Cargos Comissionados da empresa Reclamada, não havendo que se falar em nulidade deste.
Por outro lado, quanto ao pleito de pagamento somente do adicional de 50%, este mostra-se procedente, sendo o entendimento adotado por esta Eg. 1ª Turma no sentido de que somente é devido o adicional de 50%, posto que a 7ª e 8ª horas já foram pagas.
Neste ponto, é oportuno mencionar que o deferimento do adicional de horas extras em questão não significa que deva haver o reconhecimento de nulidade do PCC, mas apenas de que, após a alteração contratual, a Reclamada não remunerou corretamente o labor prestado pela obreira." (fls. 1.140/1.142).
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado o exercício de atribuições de confiança, tendo declarado a ilicitude da alteração da jornada, nos termos do art. 468 da CLT. Consignou, ainda, que não incide no caso dos autos a previsão contida na Súmula 102, II/TST, porquanto a Autora está sujeita à jornada de trabalho prevista no caput do art. 224 da CLT. Assim, não se vislumbra violação dos preceitos legais invocados no apelo, tampouco contrariedade ao verbete sumular em epígrafe.
Por outro lado, o entendimento regional, no sentido de que a determinação de compensação da 7ª e 8ª horas laboradas com a gratificação de função, na hipótese evidenciada nestes autos, não contraria a Súmula 109/TST, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcrevem-se, a seguir, os precedentes que demonstram tal posicionamento:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA . A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos." (Processo: E-RR - 950/2006-005-24-40.3 Data de Julgamento: 26/02/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI N.º 11.496/2007 - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - BANCÁRIO - COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 1. Hipótese em que a Turma conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, considerando que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com os recebidos pela gratificação de função não contraria a diretriz da Súmula n.º 109 do TST. 2. Aresto que consagra tese diversa da adotada no acórdão recorrido, reconhecendo a impossibilidade da referida compensação, autoriza o conhecimento do recurso de embargos, por dissenso pretoriano. 3. Esta Seção Especializada consolidou entendimento de que a gratificação de função paga aos empregados da Caixa Econômica Federal que não se enquadravam na exceção prevista no § 2.º do art. 224 da CLT visava a remunerar a contraprestação da sobrejornada do bancário, e não a jornada de seis horas diárias, sendo inaplicável a estas hipóteses, por isso, a diretriz contida na Súmula n.º 109 do TST. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-RR - 1224/2004-105-03-41.1 Data de Julgamento: 01/10/2009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009).
RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos." (Processo: E-RR - 1066/2006-041-03-00.0 Data de Julgamento: 17/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2009 - fls. 1.204; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.209).
Regular a representação processual (fls. 965).
Satisfeito o preparo (fls. 984, 1.044 e 1.295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 422 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber

gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera ainda que, "Permanecendo a condenação, há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 1.257).
Consta do acórdão:
"Diante do contexto fático do caso sob análise, não tem incidência a previsão do inciso II da súmula 102 do col. TST, porque a jornada da Recorrida é a prevista na regra geral, contida no caput do mencionado art. 224 (6 horas).
De outra parte, ainda que tenha a Recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada." (fls. 1.140).
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado:
"Em sede recursal, a reclamada formulou o pedido sucessivo de que, em sendo mantida a condenação, deve haver a compensação das horas extras com os valores pagos a título de gratificação de função.
Sem razão.
Não há que falar em devolução da gratificação de função ou de compensação desta com as horas extras deferidas, porque, ao caso, aplica-se a Súmula nº 109 do TST, que prevê que a gratificação não remunera a 7ª e 8ª horas de trabalho, mas somente a maior complexidade do cargo, devendo, portanto, integrar a base de cálculo das horas extras. Nesse particular, a própria CEF reconhece que as atribuições do reclamante eram de maior complexidade, conforme se infere de sua peça de defesa.
Frise-se que maior complexidade não implica dizer que lhe foi conferido maior confiança, mas somente que há exigência de maiores conhecimentos para exercício da função ou de que esta acarreta um maior desgaste, dada a natureza e sobrecarga das atividades." (fls. 1.200/1.201).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.262 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas . Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00.9, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26/06/2009).
Deixa-se de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01046-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO CARLOS DE FARIA (GO - 12638)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 06/11/2009 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento da indenização, a título de pensão mensal, de uma só vez. Sustenta que se trata de direito potestativo do prejudicado, sendo vedado ao julgador fazer tal escolha.
Consta do acórdão (fls. 308-v./309-v.):
"É claro e expresso o direito do autor em receber a indenização de uma só vez, mas, neste caso, esta deve ser arbitrada e não simplesmente no valor da 'pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu', segundo dispõe o art. 950 do Código Civil. Esta é a redação do parágrafo único do artigo supra:
'Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez' (grifei).
Penso ser óbvio que o valor a ser arbitrado não corresponde à pensão, por dois motivos. Primeiro, porque não haveria meios matemáticos de calcular o montante, no caso de uma pensão 'até ao fim da convalescença', como citado no caput do art. 950 do CC, ou mesmo vitalícia, por absoluta imprevisão dos eventos acima mencionados, em especial, este último. Segundo, porque não é razoável e ofende o bom senso arbitrar-se uma indenização a ser paga de uma só vez no valor correspondente a uma pensão que seria paga, provavelmente, durante anos.
Demais disso, caso fosse deferida a indenização ora tratada em forma de pensionamento, seria necessário estabelecer-se uma forma de correção do valor mensal definido, a fim de evitar-se que este ficasse defasado ao longo do tempo.
O razoável, neste caso, é que o valor arbitrado, por ser à vista, seja menor, equilibrando-se a equação tanto para quem paga como para quem recebe.
Entretanto, no presente caso, como o autor não pediu ou sequer sugeriu outro valor de uma só vez, prevalece a pensão para que não se reduza em eventual prejuízo ao reclamante (...).
Portanto, mantenho".
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01046-2009-001-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 477; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 226).
Satisfeito o preparo (fls. 362, 415 e 462/463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico (fls. 486), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inc. II e § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"É incontroverso, por reconhecido em defesa (fls. 386 e 388), que o Reclamante foi admitido no CERNE em 10/08/1978, ou seja, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Portanto, não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, em 01/01/2000, por força da Reforma Administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, razão por que não se verifica ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO–00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)
Daí se extrai a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal. Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento do Reclamante.
Nada a reformar" (fls. 465/467).
Como se vê, nos excertos supratranscritos, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com a admissão do Reclamante no primeiro Órgão em data que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988, esta não foi afrontada no seu art. 37, inc. II e § 2º.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
É insubsistente a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II e XVI, da CF.
- violação dos arts. 453, "caput", da CLT, 18, § 1º, e 20, III e VII, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente que a aposentadoria espontânea do Autor constituiu causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem solvidas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADin nº 1770-4-DF, não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que "a liminar concedida na ADI nº 1721-3 pode não ser confirmada, tendo em vista a controvérsia do tema" (fls. 494).
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes estatais, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, inc. II, da CF.
Aduz que "não há que se falar (...) em condenação desta Agência na retificação da CTPS do Recorrido, pois esta Agência obedeceu criteriosamente a data fixada pelo INSS para concessão da aposentadoria espontânea" (fls. 498).
Por fim, que "não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa como sofismado na inicial. Este é o entendimento sedimentado na OJ nº. 177/2000" (fls. 505).
Consta do acórdão:
"O Reclamante foi admitido em 10/08/1978; em abril de 2009 ele teve deferido o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativo a 01/02/2009 (fls. 49); e foi dispensado de imediato em 27/04/2009, tendo como causa do afastamento a 'aposentadoria voluntária' (TRCT de fls. 51), sem pagamento e projeção do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS.
Era bastante polêmica a matéria atinente à rescisão contratual do empregado que se aposenta espontaneamente e dos efeitos no contrato de trabalho.
Não obstante, diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADI's 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.
Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador'.
(...)
Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04).
A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30.10.2006), tendo sido firmado novo posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST, 'in verbis':
'APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.'
Nesse passo, restam superadas todas as alegações do recorrente.
Destarte, considerando a dispensa imotivada, correta a condenação da Reclamada no pagamento do aviso prévio indenizado, com integração no tempo de serviço; férias proporcionais (1/12 avos) com 1/3 e décimo terceiro em igual proporção, advindas dessa integração; multa de 40% do FGTS, sobre todo o montante de FGTS decorrente do contrato.
Embora se some ao saldo da conta vinculada valores pagos pelo CERNE, o ato que gerou o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS foi praticado pela AGECOM, posteriormente à sucessão, devendo, ela responder isoladamente pelo pagamento da aludida multa.
Sentença mantida" (fls. 469/474).
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da indenização de 40% do FGTS sobre todo o período, inclusive o trabalhado para o CERNE (esta última insurgência feita às fls. 501/502), constata-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Ressalte-se que o C. TST cancelou a OJ nº 177 de sua SBDI-1 (DJ 30.10.06).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que ficou registrado no v. Acórdão que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, inc. II, da CF.
No que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio (fls. 500), férias proporcionais (fls. 500/501), 13º salário proporcional (fls. 501) e depósitos de FGTS após janeiro de 2000 (fls. 504), tem-se que, nesses tópicos, o Recurso de Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos para a interposição de tal Apelo (art. 896 da CLT).
Por fim, com relação aos "(..) DEPÓSITOS DO FGTS ANTERIOR À JANEIRO DE 2000 (...)" (fls. 502/504), tal tópico está instruído com aresto oriundo desta Egrégia Corte, mostrando-se inservível para o confronto de teses, nos termos do art. 896, alínea a, da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 2º, par. ún., da Lei nº 1.060/50 e 14 da Lei nº 5.584/70.
A AGECOM alega que os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão:
"A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.
O Reclamante firmou declaração de insuficiência econômica (fl. 30), a qual tem presunção legal de veracidade, e não houve prova em contrário.
Assim, correta a r. Sentença na qual foram deferidos ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita" (fls. 474/475).
A Turma Julgadora concluiu que o Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, portanto não tendo se configurado vulneração aos dispositivos legais apontados e, muito menos, contrariedade às Súmulas em epígrafe, já que ambas tratam de matéria distinta, ou seja, honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01068-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 930; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 942; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 22/10/2009 - fls. 996; ratificação do apelo feita em 29/10/2009 - fls. 1.064).
Regular a representação processual (fls. 18/19 e 995).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 747).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51,I e 241/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação por todo o contrato de trabalho, afirmando que alteração posterior de tal natureza não pode ferir o seu direito adquirido.
Consta do acórdão (fls. 925-verso/928):
"E, na espécie, não se vislumbra esse suporte fático, haja vista que o auxílio-alimentação fornecido aos empregados da reclamada não se destina a compensar gastos feitos com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços, representando verdadeiro acréscimo salarial, nos termos do norteamento consagrado na Súmula nº 241 do TST:
'SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.'
Todavia, não tem natureza salarial o auxílio-alimentação pago pelo empregador que aderiu ao PAT, e é certo que a reclamada comprovou sua adesão a partir de 1991.
Destaco que a natureza indenizatória da parcela está prevista no art. 6º do decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei 6.321/76 (...)
E mais, conforme se verifica na defesa (fls. 92/95), a reclamada disse que firmou Acordos Coletivos de Trabalho com a categoria profissional a partir de 01/09/1987, inclusive transcrevendo as cláusulas, alegando que pactuou com o sindicato autor que o auxílio-alimentação não seria considerado como verba salarial para nenhum efeito, fato que não foi impugnado pela reclamante.
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão do reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribui natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, que integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
A propósito, estou convencido de que vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).
Friso que a parte não tem direito adquirido à natureza salarial da verba, conforme bem destacou o Exmo. juiz Ari Pedro Lorenzetti nos autos da RT-01816-2007-013-18-00-3. Transcrevo:
'(...)
Parece-nos que não se pode falar em direito adquirido quanto à manutenção da natureza jurídica das parcelas recebidas em decorrência do contrato de trabalho. E tal raciocínio também se aplica às regras inseridas no art. 458, § 2º, da CLT, pela Lei n. 10.243, de 19.06.2001. Com efeito, quando a Lei fixa ou modifica a natureza jurídica de determinadas parcelas, isso passa a valer independentemente do fato de tais vantagens já estarem sendo recebidas pelo trabalhador anteriormente. A partir de então, terão a natureza jurídica definida por lei.
E não é diferente o que ocorre em relação à ajuda alimentação. A particularidade desta é apenas que a sua natureza não é definida de forma única pelo legislador, variando conforme as circunstâncias. Com efeito, embora, em princípio tenha natureza salarial, deixa de ter tal caráter caso o empregador esteja inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador. Cumprida tal condição, a natureza indenizatória passa a valer para todos os empregados da empresa inscrita.
Assim, a partir da inscrição da reclamada no PAT, que os reclamantes reconhecem ter ocorrido em 20.05.1991, não há falar em natureza salarial do auxílio alimentação, independentemente da forma como vem sendo pago, seja mediante tíquetes, dinheiro, cartões ou vales (...)
Convém salientar que a norma regulamentar que concedeu o auxílio-alimentação não previu que sua natureza seria salarial, de modo que não cabe aqui a invocação da súmula 51 do C. TST.
Não foi a reclamada que alterou suas normas internas, mas a lei que lhe ofereceu uma alternativa para continuar oferecendo o mesmo benefício, mas sem ser obrigada a pagar mais por isso.'
Desse modo, o reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, pois os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos, foram alcançados pela prescrição quinquenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 04/06/2003.
Reformo a sentença apenas para limitar a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação em depósitos fundiários no período anterior a 01/09/1987, uma vez que a prescrição aplicável ao caso é a trintenária."
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 948/949, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O auxílio-alimentação, instituído pela Caixa Econômica Federal através da Ata nº 23, de 22/12/1970, possui inegável natureza salarial, tendo em vista ter sido instituída como forma de custear a alimentação, uma das necessidades básicas do trabalhador satisfeitas pelo salário. A posterior adesão da reclamada ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT e a superveniência de normas coletivas que atribuem natureza indenizatória à parcela não alteram a condição mais benéfica já incorporada ao contrato de trabalho dos empregados admitidos no período anterior. Recurso da reclamada não provido." (TRT 4ª R.- RO 01397-2007-016-04-00-5 - Relª Desembargadora Ione Salin Gonçalves - DJ 03/12/2008).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 996; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 1.001).
Regular a representação processual (fls. 788).
Satisfeito o preparo (fls. 747, 789/790, 929-verso e 1.061/1.062).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206, 294 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a prescrição, no caso dos autos, é a total e conta-se de 1987, quando o ACT declarou a natureza indenizatória do auxílio-alimentação ou de 1991, quando ela aderiu ao PAT. Pretende, também, ver afastada a prescrição trintenária em relação ao FGTS, devendo ser reconhecida a prescrição quinquenal.
Consta do acórdão (fls. 924/925):
"(...) É inaplicável o disposto na súmula 206 do TST porque o pedido é de reflexos de importâncias efetivamente pagas, e não de reflexos de importâncias também pleiteadas.
Também não se trata de hipótese de aplicação da Súmula 294 do TST, posto que a prescrição total somente cabe ao caso de lide decorrente de alteração do pactuado.
Eventual adesão ao PAT não configura alteração do pactuado entre as partes, pois não envolve o empregado mas somente a empregadora e o órgão governamental.Além disso, no caso vertente, não houve supressão da parcela. Esta continuou sendo paga, caracterizando prestações de cunho sucessivo, sobre as quais incide a prescrição parcial, pois eventual violação de direito se renova a cada novo pagamento efetuado.
Em que pese o esforço argumentativo levado a efeito em suas prolixas razões recursais, estou muito convencido de que a sentença merece ser mantida.
Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas.
Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo o reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.
Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa e da peça recursal, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva dispondo a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória.
Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos.
Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST.
Mantenho a sentença."
A CAIXA logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.041/1.044 dos autos, proveniente do TRT da 23ª Região, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:
"(...)
A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, ou, noutras palavras, há controvérsia sobre tratar-se de verbas de natureza salarial efetivamente já recebidas pelo empregado (controvérsia esta que teria que ser

apreciada em juízo) de modo a afastar a prescrição trintenária (...)." (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, fonte www.trt23.jus.br).
Em face do que dispõe a Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01128-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 838; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 846).
Regular a representação processual (fls. 486).
Satisfeito o preparo (fls. 700, 749/750, 836 e 855 e 857).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não há previsão legal de dobra em caso de atraso no pagamento das férias.
Consta do acórdão:
"As férias constituem obrigação complexa, que só é efetivamente adimplida com a satisfação completa de dois requisitos: o pagamento antecipado do salário acrescido do adicional e o afastamento do empregado das atividades laborais. Assim, somente é possível considerar concedidas as férias se os dois requisitos são cumpridos, na ordem legal. Se a remuneração é paga após o gozo do período de descanso, o empregado não tem a possibilidade de exercer por completo o direito às férias, frustrando-se a finalidade do instituto, que é propiciar ao trabalhador período remunerado de descanso e lazer, sem o qual se torna inviável a sua recuperação física e mental para o retorno ao trabalho.
No caso, realmente a testemunha indicada pela própria reclamada, Gabriela Pugliesi Furtado Calaça, confirmou a tese obreira no sentido de que o pagamento das férias é feito após o retorno dessas, em janeiro, como se vê do depoimento, parte final, fl. 672, desconstituindo a validade dos recibos de pagamento apresentados pela empregadora às fls. 565, 571, 577 e 584).
(...)
Destarte, condeno a reclamada a pagar à reclamante as férias anuais 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, em dobro, sem inclusão do abono constitucional de 1/3." (fls.815/816)
Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, o que impede o processamento do apelo diante da incidência da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que era da Autora o ônus de provar que trabalhou nos meses de julho/2003, julho/2004 e julho/2005, época de férias escolares. Diz que o fato de ter sido comprovado que as férias seriam em janeiro não pode fazer presumir que houve trabalho naqueles meses.
Consta do acórdão:
"Na realidade, a condenação não se deu com base nas declarações da testemunha e, sim, nas informações do preposto que, ao contrário da defesa, confirmaram as alegações iniciais, devendo o empregador arcar com as declarações, nos termos do §1º do art. 843 da CLT.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos como razões de decidir, verbis:
"A autora requer o pagamento, como extras, do labor desenvolvido nos meses de julho de 2003 a 2005, em que afirma ter prestado serviços. A reclamada noticia que não havia qualquer exigência de comparecimento em tais períodos, vez que as atividades da reclamante estavam relacionadas à frequência de alunos.
Em depoimento, o preposto confirmou que a reclamante não gozava férias nos meses de julho, mas sim em janeiro e que essa situação ocorria pelo fato da mesma não ser contratada como professora.
Em razão das informações acima e da consideração da real função da reclamante desde o início do pacto de trabalho, defere-se o pedido de pagamento das horas extraordinárias relativas ao labor desenvolvido nos meses de julho de 2003, 2004 e 2005. Procedente também o pedido de pagamento de seus reflexos em 13º salário, em férias acrescidas do adicional constitucional e em FGTS." (fls. 697/698)
Nada há a reformar, neste particular." (fls.833/834)
A conclusão adotada pela Turma Julgadora, portanto, encontra-se embasada no depoimento do próprio preposto da Reclamada, não se vislumbrando afronta ao art. 333, I, do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já exposto, o preposto confirmou a alegação da Reclamante de que não gozava férias no mês de julho (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01204-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
Recorrido(a)(s): BOMBRIL S.A.
Advogado(a)(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ (GO - 18830)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 175/183.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 67, 117/120 e 134/138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Alega o Recorrente que o acórdão está desfundamentado por ter adotado os mesmos argumentos da sentença para negar o pleito de adicional de transferência.
Verifica-se que o acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos dispositivos indigitados.
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 457, § 1º e 469, § 3º, da CLT.
Alega o Reclamante que o adicional de transferência tem natureza salarial, tratando-se de "parcela de trato sucessivo para fins do alcance de parcelas posteriores à data do fato gerador, ou seja, a transferência" (fls. 177). Diz ser devido o adicional, nos termos da cláusula 9ª da CCT, a partir de 1º/09/04 até o seu desligamento, pois em todas as normas coletivas vigentes neste período foi garantido o direito sobre a verba.
Consta do acórdão (fls. 120/120-verso):
"Em que pesem as argumentações do recorrente, compartilho do entendimento firmado pelo d. juízo de primeiro grau, no sentido de que não é devido ao autor o adicional de transferência, pois ele foi transferido em 1º.08.04 e a CCT mais antiga tem vigência a partir de 1º.09.04.
Noto que o fato gerador, no caso, a transferência, ocorreu antes da vigência da CCT 2004/2005.
Assim, mesmo que o salário do obreiro seja pago em setembro/04, ele se refere a agosto/04 e este não foi abrangido pela norma coletiva. Do mesmo modo, a permanência da situação de transferência, também, não implica no pagamento

do adicional, já que a norma não retroage e não há previsão de abrangência das situações já concretizadas.
Nada a reformar."
Inviável cogitar-se de afronta aos dispositivos citados, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01263-2007-003-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Agravado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a procuração de fl. 40, que outorgou poderes de representação ao Dr. Isaque Lustosa de Oliveira, subscritor do recurso, não identifica quem a assina, nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01289-2008-111-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEINER COSTA
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO
Advogado(a)(s): MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO (GO - 18425)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 1.421; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.423; Certidão de Feriado às fls. 1.443).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 1.331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, § 2º, e 7º, XXX e XXXII, da CF.
- violação dos arts. 3º, par. ún., 5º, 9º, 442, 444, 461 e 468 da CLT, 421 e 422 do CC, 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e Convenção nº 111 da OIT.
Sustenta o Recorrente que faz jus às diferenças salariais pleiteadas, uma vez que "restou cabalmente demonstrado nos autos que o Recorrente exercia as mesmas funções que a Sra. Janeth, indicada como paradigma e, mais, que durante considerável lapso de tempo receberam salários idênticos" (fls. 1.431).
Consta do acórdão:
"O instituto em exame está condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 461, caput, e parágrafos 1º e 2º, da CLT (...).
A equiparação é uma garantia atribuída ao trabalhador de não sofrer discriminação salarial, quando o seu trabalho for de mesmo valor de outro empregado apontado como paradigma. Trata-se de uma garantia que limita o poder do empregador de fixar níveis salariais exclusivamente de acordo com as suas conveniências.
É cediço que, no pleito em referência, incumbe ao reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado.
Por sua vez, é do empregador o ônus probatório quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do C. TST e art. 333, II, do CPC.
Assim, cabe ao empregador provar a diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antigüidade.
Nada obstante, frise-se que para os efeitos da equiparação salarial é irrelevante o nome dado à função pelo empregador, sendo importante que, na prática, paragonado e paradigma exerçam as mesmas atividades. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula 06, III, do C. TST (...).
Dito tudo isto, vejo que a identidade de funções não restou demonstrada. Embora a prova documental aponte que equiparando e paradigma exerciam a função com a denominação de 'escriturário', a paradigma além de fazer registros e averbações na serventia, também ativava-se no atendimento e protocolo dos documentos, diferentemente do autor.
Além disso, é incontroverso que o tempo de serviço da paradigma é superior a dois anos na função, fato este impeditivo do pleito de equiparação salarial.
A equiparação salarial não se apresenta como um princípio, pois este é o da isonomia salarial, mas sim como um apanágio para os casos em que se constata a inobediência ao princípio isonômico constitucionalmente garantido.
Urge destacar que o princípio da isonomia salarial não pode ser pretendido de maneira plena e irrestrita, de forma a se entender como obrigatoriedade de salários iguais a todos os trabalhadores, independentemente de suas diferenças.
Por esse motivo, é que a isonomia salarial somente pode ser exigida quando há o preenchimento dos requisitos insculpidos em legislação ordinária, mais especificamente o artigo 461 da CLT.
Assim, a observância de todos os requisitos do art. 461 da CLT não fere o princípio da isonomia salarial e da não discriminação, além de não configurar qualquer tipo de alteração contratual lesiva" (fls. 1.393/1.395).
Como se depreende dos excertos da fundamentação, supratranscritos, não ocorreu nenhuma violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, já que se mostra plausível a prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma, a qual decidiu com observância aos elementos fático-probatórios dos autos e à legislação aplicável à espécie.
Não há, no art. 896 da CLT, previsão de análise de alegação de vulneração a disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU ou de convenções da OIT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461 da CLT.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional que não reconheceu a equiparação salarial pleiteada.
A assertiva de ofensa ao preceito legal invocado, contudo, afigura-se incabível, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, o qual estabelece que "Nas

causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01379-2009-101-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
Recorrido(a)(s): AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 176; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 178).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 154/155 e 175-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO POR SAFRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 479 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Requer a Recorrente a reforma do acórdão para, "reconhecendo a efetiva terminação do contrato na data do término dos serviços para os quais (o Autor) foi contratado, retirar a obrigatoriedade ao pagamento de indenização pelo artigo 479 até dia 02.08.2009 ou alternativamente, caso mantida a condenação, seja reconhecido que a safra teve sua duração até 10.07.2009, conforme a prova dos autos, que estabeleceu esta data como marco final dos serviços de despendoamento de milho" (fls. 181).
Consta da ementa do acórdão (fls. 174):
"CONTRATO DE SAFRA. PREVISIBILIDADE DO TÉRMINO. RESCISÃO ANTECIPADA CONFIGURADA. Havendo previsão aproximada do término da safra, a dispensa do empregado antes do advento do termo final da produção agrícola constitui rescisão antecipada do contrato a termo, hipótese autorizadora da aplicação da indenização prevista no art. 479 da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01462-2007-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 667; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 669).
Regular a representação processual (fls. 350/358).
Satisfeito o preparo (fls. 534, 570, 571 e 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e X, da CF.
- violação dos arts. 20, I, da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT, 333, I, do CPC, 944, "caput", e 950 do CC.
Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento de indenizações decorrentes da doença ocupacional de que foi acometido o Reclamante, uma vez que "os relatórios médicos exibidos com a inicial não vinculam ao trabalho as enfermidades diagnosticadas" (fls. 672).
Ressalta que "a perícia médica é prova legalmente especializada para a comprovação da existência de doença do trabalho, pois assim o exige o inciso I do art. 20 da Lei 8.213/91, razão pela qual a discordância com a conclusão do laudo pericial acarretaria, inexoravelmente, a realização de nova perícia, não podendo o julgador imiscuir-se na seara especializada pela Lei" (fls. 673).
Por fim, que, "em sede de acidente de trabalho em equiparação, doença do trabalho, o art. 950, caput do CCB estipula o dies ad quem da obrigação indenizatória como sendo o do fim da convalescença. Toda e qualquer doença é suscetível de cura. Assim, a fixação de pensão vitalícia na hipótese vertente atenta não só contra a literal disposição do art. 950 do CCB, como também não observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de que tratam os arts. 944 caput do CCB e 5º, V da CF" (fls. 675).
Consta do acórdão:
"(...) 'O que se extrai dos autos é que o reclamante trabalhou dois anos como escriturário, sendo certo que nessa função fazia movimentos repetitivos e os móveis não eram ergonômicos.
Posteriormente, quando passou a ser gerente adjunto e gerente geral, não deixou de efetuar movimentos repetitivos, conforme se extrai da prova oral. O reclamante digitava dados, efetuava cálculos usando calculadoras durante longo período.
Portanto, o fato de o perito não ter visitado o local de trabalho, a meu ver não é suficiente para afastar o nexo de causalidade.
Registro que, inclusive, a prova testemunhal é mais apta para demonstrar as condições de trabalho em épocas pretéritas, pois ainda que o perito tivesse visitado o local de trabalho nos dias atuais, certamente se depararia com um ambiente modificado que não guarda correspondência com a época em que o reclamante lá trabalhava.
Ademais é notório que o banco reclamado somente tomou medidas ergonômicas corretas em tempos rececentes.
A própria perícia constatou que: 'Somente no ano de 1998 foi realizada a análise ergonômica destas agências Na agência Vila Nova foi realizada um nova Análise Ergonômica na data de 28/10/2002, sendo recomendado para melhor conforto o fornecimento de apoios para os pés, nos postos de trabalho, cujas atividades são executadas, predominantemente na posição sentada, bem como apoio para os punhos e mouse e teclado' (fl. 406).
Considerando que a análise ergonômica somente começou a ser realizada em 1998, é de se concluir que ocorreu 9 (nove) anos depois da admissão do reclamante, pois ele foi admitido em 1989.
Portanto, mantenho o nexo de causalidade, e nego provimento ao recurso do reclamado.
DANOS MATERIAIS
Como a incapacidade é total e permanente para a função que demande esforço repetitivo, nos termos do laudo pericial, é de se concluir que a pensão deve ser fixada em 100%. Não merece prosperar a tese da reclamada de que a incapacidade é parcial por ele poder fazer outro trabalho. Mantenho a pensão em 100%.
Com relação à limitação à idade de 65 anos, não procede o recurso reclamado. É jurisprudência da turma que a incapacidade total e permanente é por toda a vida, sendo certo que a pensão deve ser vitalícia. Há de se ter em vista que o autor sofrerá as conseqüências enquanto viver, daí não se deve limitar o termo final da condenação à média de vida.
Também não se cogita de limitar a pensão ao fim da convalescença, eis que a perícia constatou que a incapacidade é permanente.
Com relação à restituição de despesas, razão assiste ao reclamado. A Juíza fixou um valor médio de R$300,00 por mês para pagamento das despesas médicas e remédios. Todavia, tratando-se de despesas com tratamento (médico, medicamentos, exame etc), não se pode admitir por mera presunção que estas ocorreram. É necessário que a parte forneça os respectivos comprovantes, sob pena de se banalizar o valor da prova material e a possibilidade de se determinar reembolso de gastos inexistentes. Não é concebível admitir-se que alguém está deixando de ganhar ou está perdendo com base em hipótese ou presunção. Para tanto, é necessário, sim, prova indene de dúvida, o que não existe nos autos. Dou provimento para excluir da condenação o pagamento de despesas médicas.
Com relação à indenização por danos morais fixada pelo julgador de primeira instância (R$75.000,00) entendo razoável e condizente com a extensão do dano e porte financeiro da reclamada. Mantenho.
Em relação à indenização por danos morais, os juros são devidos a partir da data do ajuizamento da ação (conforme já deferidos em sentença). Mantenho.
No tocante à correção monetária da indenização por danos morais, a juíza deferiu com base na Súmula 381 (a partir da época própria), todavia a jurisprudência desta Turma é no sentido de que no caso da indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho a correção monetária se dê a partir da sentença. Dou provimento para restringir a atualização monetária a partir da sentença.
Por fim, com relação aos honorários advocatícios, em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios se o autor estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita. Na hipótese vertente, em que pese o reclamante fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, encontra-se representado por advogado particular. Assim, ausente no caso sub

judice a concomitância dos dois requisitos explicados acima, não há falar em deferimento da verba honorária. Destarte, dou provimento ao recurso patronal, no particular, para afastar da condenação a verba honorária anteriormente deferida.
RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE
O reclamante requer o provimento de seu recurso para que seja deferida a constituição de capital e o recebimento de um só vez. Não tem razão. Em razão da notória solvabilidade do reclamado, não comporta a constituição de capital e tampouco há a necessidade de pagamento de uma só vez, devendo-se manter o nome do autor em folha de pagamento para quitação mensal, a contar do trânsito em julgado da sentença. Mantenho.
Requer a reforma da sentença, também, para que seja majorado o valor da indenização por danos morais. Todavia, conforme já analisado, o valor fixado em primeiro grau (R$75.000,00) guarda coerência com a extensão do dano e o porte econômico da reclamada. A quantia de R$75.000,00, a ser paga a título de danos morais, seguramente não enriquecerá o autor e, de outro lado, não servirá de ruína para o reclamado. Nada a prover. Mantenho.'
Com respeito à compensação do dano extrapatrimonial, a Turma, no entanto, deu provimento ao recurso patronal, para reduzi-la a R$50.000,00" (fls. 637/639).
Depreende-se da fundamentação supratranscrita que a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, procedendo a uma ampla discussão das matérias postas à sua apreciação, sopesando os elementos de prova dos autos e a legislação aplicável à espécie, inclusive vindo a reduzir o valor arbitrado a título de danos morais, nesse contexto não se verificando nenhuma vulneração aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados pelo Recorrente.
Ressalte-se que, no tocante ao art. 5º, II, da CF, a violação a tal dispositivo, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões): - violação dos arts. 6º da Lei nº 7.713/88 e 39, XVI, do Decreto nº 3.000/99.
O Recorrente sustenta que "o v. acórdão ainda merece reforma por representar violação ao art. 6º da Lei 7.713/88 e 39, XVI do Decreto 3.000/99, uma vez que não determinou a incidência e retenção do imposto de renda, conforme determina a legislação pertinente" (fls. 675).
Consta da decisão de Embargos de Declaração:
"Por expressa isenção, não está sujeita à incidência do imposto renda a indenização de dano moral (arts. 6º da Lei N. 7.713/88 e 39, XVII, do Regulamento do Imposto de Renda.
A tributação ocorre, por outro lado, sobre o pensionamento mensal deferido ao Reclamante (inciso XVI do referido regulamento). Aliás, consta da sentença a declaração de que a indenização convertida em pensionamento mensal integra a base de cálculo do imposto de renda (fl. 535).
Acolho nesses termos" (fls. 665).
Mostra-se plausível e consentâneo com a legislação tributária o entendimento da Turma Julgadora, não se constatando vulneração ao dispositivo legal apontado.
Não há previsão no art. 896 da CLT de análise de alegação de afronta a decreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01484-2006-008-18-00-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CANDIDA DA ROCHA MESQUITA
Interessado(a)(s): GILMAR DIVINO LOPES
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 1.145; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 1.149).
Regular a representação processual (fls. 51, 53/54 e 1.160).
Garantido o Juízo (fls. 1.030, 1.032, 1.036 e 1.058).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DECADÊNCIA - PRAZO - CONTAGEM
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Diz o Reclamado que, caso se considere como fato jurídico tributário a prestação de serviços, teria ocorrido a decadência em relação aos créditos previdenciários anteriores aos cinco anos previstos em lei.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 195, I, "a", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que o fato gerador da contribuição previdenciária nas Reclamações Trabalhistas é o pagamento de valores resultantes de sentença condenatória ou de conciliação homologada, e não o período de prestação de serviço, motivo pelo qual considera ser indevida a cobrança de juros e multa, já que não houve pagamento em atraso. Acrescenta que o texto constitucional não pode ser alterado ou revogado por instrução normativa.
Consta do acórdão (fls. 1.126-verso):
"Examinando os autos verifica-se que a contribuição previdenciária foi apurada com base termo de acordo de fls. 990, observada a proporção com as parcelas constantes da sentença (despacho de fls. 1022), conforme se vê do cálculo de fls. 1026.
Equivoca-se a Executada quando afirma que os juros de mora foram apurados pela Contadoria remontando o período de duração do contrato de trabalho, pois verifica-se que a contribuição previdenciária foi atualizada somente a partir de maio de 2008 (cálculo de fls. 1026), mês do pagamento da parcela do acordo (fls. 981/982).
Assim, considerando que a contribuição previdenciária foi apurada com base no acordo homologado, observada a proporcionalidade com as parcelas deferidas na sentença, e com juros de mora a partir do pagamento da parcela avençada, inexistem os alegados vícios nos cálculos."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 1.144):
"Não se vislumbra no v. acórdão embargado a alegada omissão, pois, conforme restou decidido, a contribuição previdenciária foi apurada nos autos com base nos valores acordados e a partir da data do respectivo pagamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, tampouco de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Não se vislumbra violação ao art. 195, I, a, da CF, uma vez que, consoante o acórdão da Turma, os juros de mora não foram apurados remontando ao período de duração do contrato de trabalho, mas somente a partir do mês do pagamento da parcela do acordo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01505-2009-101-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 203; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 209).
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RÍGIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). Não havendo supressão do direito às horas

in itinere, garantidas por lei, mas apenas limitação do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, é perfeitamente possível a sua negociação entre as partes interessadas por meio de instrumento coletivo." (fls.200/201-verso)
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma Julgadora teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas de percurso. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01518-2008-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
Advogado(a)(s): VIVIANE MONTEIRO (GO - 19054)
Agravado(a)(s): CARLITO SOUSA ROSA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 327; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01553-2009-102-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO DA SILVA MENDES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 190).
Consta do acórdão:
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RÍGIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). Não havendo supressão do direito às horas in itinere, garantidas por lei, mas apenas limitação do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, é perfeitamente possível a sua negociação entre as partes interessadas por meio de instrumento coletivo." (fls. 182).
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas de percurso. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01598-2006-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Interessado(a)(s): 1. HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 1.051; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.053).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.057). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o Acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91" (fls. 1.026/1.026-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal dispositivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a

dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01609-2008-111-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA (SP - 253435)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 116; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 118).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 109):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, 'a' da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele."
Não há previsão legal para cabimento de Revista por violação de Decreto.
Verifica-se que o entendimento da Turma, no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-707/2005-161-06-00, DEJT - 16/10/2009; E-RR-1313/2004-373-04-00, DEJT - 25/09/2009; E-RR-404/2005-241-06-00, DEJT - 05/12/2008 e E-RR-529/2005-662-04-00; DEJT - 05/12/2008.
Logo, não se pode cogitar de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, tampouco de violação a preceito legal, diante do que dispõe a Súmula nº 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01659-2008-102-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
Advogado(a)(s): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS (GO - 25070)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 363; recurso apresentado, via fac-símile, em 27/10/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 29/10/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fl. 379 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01662-2009-171-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DELFINO DUARTE E OUTRA
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): ILDA APARECIDA SILVA
Advogado(a)(s): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA (GO - 22241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 81; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 83).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 47, 53 e 61/61-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TRABALHADOR DOMÉSTICO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 377/TST.
- violação dos arts. 58-A, 818 e 843, § 1º, da CLT.
Aduzem os Reclamados que "as informações prestadas pelo preposto" devem "constituir meios probatórios capazes de ilidir a confissão ficta aplicada" (fls. 87).
Afirmam que era da Reclamante o ônus de provar a existência do vínculo empregatício, mas dele não se desincumbiu, sendo incontroverso que ela laborava como diarista. Asseveram que ficou demonstrado que "durante parte do período indicado pela parte adversa OUTRA PESSOA é quem era a empregada doméstica na residência dos demandados/recorrentes" (fls. 87).
Acrescentam que a decisão impugnada não considerou a existência de trabalho em apenas meio período, destacando que ela também trabalhava em uma creche do Município de Goianésia.
Consta do acórdão (fls. 79-verso/80-verso):
"Ao contrário do alegado, uma vez negado o vínculo de emprego, pelos reclamados, com o reconhecimento de que a obreira lhes prestara serviços de diarista, sobre eles recaíra o encargo de provar o fato impeditivo dos direitos postulados pela autora.
Por outro lado, ainda que o preposto dos reclamados não tivesse desconstituído tal condição, também deveria ter conhecimento dos fatos, o que não ocorreu, de qualquer modo tendo havido, pois, a confissão fictícia.
No mais, ancorado no art. 895, § 1º, IV, da CLT, adoto os fundamentos a quo, verbis:
'Particularmente na ação em curso, reitera-se que o advogado que se apresenta como preposto não estava em condições de fazê-lo, vez que está em discussão a existência ou não de vínculo doméstico, salientado-se, mais uma vez, que o preposto jamais presenciou o labor da autora, tendo conhecimento dos fatos por informação de terceiros.
Diante do quadro apresentado, a solução que se afigura mais adequada é a aplicação de pena de confissão ficta aos reclamados. Não ignoramos que a confissão ficta gera mera presunção, que pode e deve ser destruída quando há nos autos prova em contrário, entretanto, na situação em exame, os depoimentos das testemunhas dos reclamados revelaram-se frágeis, incapazes de infirmar a confissão ficta, porquanto elas (testemunhas dos reclamados) também jamais presenciaram a prestação de serviços da autora ou mesmo estiveram na casa dos reclamados nos horários em que os serviços aconteciam. Ditas testemunhas, tal como o preposto, sabiam dos fatos por informação dos próprios reclamados.
A 2ª testemunha patronal chegou a dizer que viu a reclamada fazendo pagamentos à reclamante nas terças e sextas-feiras, como se fossem diárias, mas referidos pagamentos podem ter muitos significados, como quitação parcial de salários, não significando necessariamente que se destinavam ao acerto de diárias.
O fato é que, a par da debilidade do depoimentos, os reclamados não apresentaram um único recibo, não obstante os vários anos de trabalho, demonstrando que a autora recebia por diária.
Aliás, a postura da reclamada, Sra. Maria Vilani de Araújo Duarte, é um tanto incompreensível, uma vez que, apesar de não ter comparecido à audiência (fato que poderia dar a entender que a sua ausência foi motivada por obrigações profissionais), apresentou, como testemunha, a sua superior hierárquica, diretora de um colégio.
Os reclamados, na contestação, fizeram alusão a algumas circunstâncias que impediriam o vínculo de emprego, como o fato de a reclamante ser funcionária de

uma creche no município de Goianésia, e o fato de terem possuído uma empregado doméstica fixa, chamada Edimar Rodrigues Ferreira.
Com relação à creche, é de se frisar que a autora só começou a trabalhar lá em abril de 2009, e ainda assim apenas por meio período, conforme docs. de fls.40/41.
Quanto à existência de empregada fixa, o argumento é de maior proveito para a reclamante do que para os reclamados.
Sim, pois demonstra que a partir de 01.04.2005 (doc. de fl. 39), data em que foi rescindido o contrato com a empregada doméstica anterior, deixou de haver qualquer impedimento(ou obstáculo, ou impossibilidade) para a contratação da autora.
Tem-se, então, que as provas testemunhais e documentos produzidos pelos reclamados não foram capazes de infirmar a confissão ficta.
Ainda que assim não se entendesse, o vínculo de emprego teria que ser reconhecido, tendo em vista que milita no processo do trabalho a concepção de que, admitida a prestação de serviços, presume-se a relação de emprego, salvo prova robusta em contrário, reiterando-se que a prova dos reclamados mostrou-se débil.
Reconhece-se, pois, que a autora trabalhou como empregada doméstica, de 01.04.2005 a 07.07.2009, e considerando que a dispensa sem justa causa também constitui presunção favorável ao empregado, deferem-se as seguintes parcelas: aviso prévio, 13ºs de todo o contrato, férias vencidas simples e proporcionais, com acréscimo de 1/3, de todo o contrato' (fls. 45-v/46)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Não se observa a suscitada contrariedade à Súmula nº 377/TST, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a confissão ficta foi aplicada pela Turma Julgadora porque o advogado apresentado como preposto não demonstrou conhecimento dos fatos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01674-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
Advogado(a)(s): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA (GO - 12464)
Interessado(a)(s): EVANDO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 525; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 527).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 531).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução." (fls. 492)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 492/500 e 518/522, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01808-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (SP - 131896)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO LUIZ MARIANNI
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O mandato negocial de fls. 139 tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, o qual expirou em março de 2009. Desse modo, também perdeu a validade a procuração judicial (fls. 138) outorgada à advogada subscritora do apelo (Dra. Gisele Vicente de Souza) pelos diretores constantes do referido instrumento.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01837-2008-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado(a)(s): RAFAEL LOPES LORENZONI (GO - 23816)
Agravado(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 642; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01965-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(a)(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO (GO - 20834)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Recorrente argumenta que a revelia foi afastada com base em documento que não diz respeito às Partes e que, mesmo opostos Embargos de Declaração, a questão não foi esclarecida pela Turma Julgadora.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
REVELIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 319 do CPC e 844 da CLT.
Aduz o Recorrente que manteve dois contratos distintos com a Reclamada, um através de sua pessoa física, em que era responsável pelas obras e serviços das unidades e dos postos de revenda, cujos honorários foram sonegados desde janeiro de 2004, e o outro, temporariamente paralelo ao primeiro, através de pessoa jurídica, em que era responsável pela fiscalização e vistoria de tais estabelecimentos. Diz que, diante da revelia da Reclamada, tais fatos erigiram-se à qualidade de verdadeiros.
Consta do acórdão (fls. 167/169):
"Inicialmente, anoto que a revelia e confissão ficta não afasta a força probante de outros elementos existentes nos autos, porque a presunção de veracidade dos termos da inicial é apenas relativa, podendo ser elidida por prova contrária.
(...)
A afirmação inicial revela claramente a improcedência do pedido, pois os serviços prestados pelo autor, seja na condição de pessoa física, seja como sócio de empresa, eram os mesmos, nos mesmos locais e tendo por tarefa principal 'assinar' pela empresa, como responsável técnico, cumprindo a exigência legal de que engenheiros ou arquitetos assumam a responsabilidade pela fiscalizações e vistorias em postos de revendas.
De outro tanto, a prova documental trazida com a inicial confirma que o reclamante celebrou com a reclamada dois contratos como 'pessoa física' (fls. 29/30), sendo o último datado de 1º/12/1998, para viger por prazo indeterminado, e a partir de 2000 apenas celebrou contratos escritos com a pessoa jurídica 'Quality' (fls. 31/41), o que corrobora o entendimento de que o segundo contrato rescindiu o primeiro.
Esse convencimento ganha ainda mais força à vista do documento de fl. 42, também juntado com a inicial, no qual consta declaração de que o autor prestou serviços à empresa 'no período de 02 de fevereiro de 1999 à 02 de fevereiro de 2000', deixando indene de dúvidas que o autor não manteve duas relações paralelas com a reclamada, como quis fazer crer, mas apenas uma única, e não poderia ser diferente, friso, já que os serviços prestados eram os mesmos.
E como não há alegação de falta de pagamento do segundo contrato celebrado, impõe-se concluir que não existe parcela (honorários) sem o devido pagamento.
Dessarte, os elementos probantes trazidos com a inicial derruem a presunção induzida pela revelia e confissão, motivo pelo qual acolho o recurso patronal para absolver a reclamada da condenação a ela imposta."
Verifica-se que a Turma Julgadora entendeu que a revelia e a confissão ficta geram presunção de veracidade apenas relativa, podendo ser elidida por prova em contrário, o que ocorreu, no caso em espécie. Nesse contexto, tem-se que o entendimento esposado no acórdão recorrido é razoável, não provocando violação à literalidade dos dispositivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02092-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 539; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 541).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, inicialmente, que não houve interrupção do pagamento da gratificação de função durante o período indicado pelo Autor. Pondera, por outro lado, que, ainda que o pagamento da parcela em comento tivesse sido suprimido, o direito à incorporação da gratificação para quem a percebeu por 10 anos ou mais, não está assegurado por lei, devendo ser aplicada ao caso a prescrição total, nos termos da Súmula 294/TST.
Consta do acórdão:
"Contudo, não merece acolhida a prescrição alegada, haja vista que o direito pretendido pelo reclamante foi reconhecido pela AGENCIARURAL em 1º de junho de 2004 (Portaria nº 218/2004), e a presente ação foi ajuizada em 11.11.2008, ou seja, não havia transcorrido os cinco anos necessários à prescrição em comento.
Ainda que assim não fosse, que já tivesse passado mais de cinco anos da concessão da vantagem, não haveria que se cogitar da ocorrência de prescrição total, uma vez que não houve ato único do empregador a suprimir a gratificação, mas apenas ato negativo consistente na omissão do pagamento devido. A prescrição, portanto, seria apenas parcial." (fls. 534/535).
A Turma Julgadora entendeu que in casu , não haviam transcorrido os cinco anos necessários para se declarar a prescrição, não se evidenciando, assim, ofensa direta ao art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Por outro lado, diversamente do que alega o Recorrente, a decisão atacada atentou para o disposto na Súmula 294/TST, ao consignar que não se trata de prescrição total, uma vez que a supressão da gratificação não decorreu de alteração do pactuado, constituindo, na verdade, omissão do pagamento devido.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve o transcurso do prazo prescricional (Súmula 296/TST).
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 37, XIV, da CF.
- violação do art. 884 do CCB.
O Recorrente alega que a parcela decorrente do exercício de função comissionada continuou sendo paga, no período de 01/06/2004 a 30/05/2008, argumentando que houve, apenas, mudança de nomenclatura. Afirma que a estabilidade financeira do Autor foi preservada e que o deferimento de diferenças enseja enriquecimento ilícito.
Ao final, sustenta que a repercussão da gratificação incorporada nas demais vantagens pecuniárias viola o art. 37, inciso XIV, da CF.
Consta do acórdão:
"Contudo o reclamado defende que, embora tenha sido reconhecido o direito à incorporação, o pagamento não era devido enquanto o reclamante estivesse exercendo função, haja vista que o padrão remuneratório permanecia preservado.
Essa tese foi acolhida pelo juízo de origem. Entretanto, data venia, entendo que a concessão da gratificação em comento não só visa garantir a estabilidade econômica do obreiro, mas também representa um prêmio pelo desempenho da função por período tão longo.
Além disso, o texto da norma que assegura o direito pretendido pelo reclamante não faz qualquer restrição ao pagamento da parcela.
Com efeito, o art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO prevê que a gratificação da função será incorporada ao salário-base do obreiro.
(...)
Considero, portanto, que o autor tem o direito de receber o pagamento da 'Gratificação de Função Incorporada', a partir de 1° de junho de 2004, mesmo que tenha recebido, mensalmente, gratificação pelo exercício de função.
(...)
Registro que não merece acolhida a alegação de que não houve supressão da parcela porque ela teria sido paga sob a forma de 'subsídio' e que o deferimento das diferenças requeridas implicaria bis in idem.
Não há falar em bis in idem, haja vista que, diversamente do que alega o reclamado, o subsídio teve por finalidade remunerar o reclamante pelo exercício da função, e não quitar a Gratificação de Função Incorporada. Isso é o que se depreende da análise da ficha financeira do reclamante, especificamente à fl. 288, na qual consta que o início do pagamento do subsídio se deu a partir de

outubro de 2003, sendo que a Gratificação de Função Incorporada somente foi deferida ao reclamante em abril de 2004.
Corrobora ainda esse entendimento, o fato de o reclamado ter alegado que o reclamante sempre exerceu função, sendo que, nas fichas financeiras (fls. 288-291), no período de outubro de 2003 a março de 2006, não há qualquer rubrica indicando o pagamento de função, mas a penas subsídio, o que leva a crer que os 'subsídios' pagos teve por fim remunerar a função exercida.
Também não merece acolhida a alegação de que a opção pelo PCR teve o efeito de renúncia em relação 'às parcelas compreendidas entre 01.06.2004 E 30.05.2008, uma vez a apreciação de do pleito de incorporação só ocorreu em data posterior à adesão ao PCR.' (sic, fl 209). Primeiro, porque o direito já havia sido reconhecido desde abril de 2004 e, segundo, porque o reclamado é obrigado a observar o regulamento de pessoal da EMATER-GO em relação ao período anterior à opção pelo PCR da AGÊNCIARURAL.
Nesse passo, se as parcelas requeridas eram devidas antes da adesão, como de fato eram, mesmo que o reclamante as tenha requerido depois de optar pelo PCR da AGÊNCIARURAL, persiste a obrigação do reclamado.
Destarte, reformo a sentença para condenar o reclamado a pagar a vantagem em comento, no valor de R$ 323,69 (duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), conforme documento de fl. 149, relativa ao período de 01.4.2004 a 31.8.2007, bem como a proceder aos devidos registros funcionais (na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e no histórico funcional) do Reclamante. Defiro, também, os reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, nos anuênios e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Esclareço que não prospera o pedido de dedução/compensação dos valores pagos a título de 'subsidio + subsidio complementar' e 'função comissionada', haja vista que o próprio reclamado explicou que tratam-se de parcelas pagas em razão do efetivo exercício da mesma função que ensejou a incorporação da gratificação, sendo que, conforme já dito em linhas volvidas, não há qualquer disposição que impeça o pagamento simultâneo da gratificação de função incorporada com a retribuição pelo exercício da função.
Dou parcial provimento." (fls. 481/485).
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"No que diz respeito à alegação de violação ao disposto no art. 884 do Código Civil, data venia, não houve a alegada omissão.
Qualquer ilação no sentido de violação ao mencionado dispositivo legal, no presente caso, restou rechaçada em razão do reconhecimento do direito do reclamante. Além disso, houve manifestação específica da Turma em relação à inexistência de bis in idem decorrente da condenação ao pagamento da Gratificação de Função Incorporada.
Ademais, seria um grande paradoxo reconhecer que o reclamante tem direito ao pagamento da gratificação requerida e, de outro lado, dizer que o seu recebimento por parte do obreiro constitui enriquecimento sem causa.
Em relação ao pedido para que não houvesse repercussão da gratificação incorporada no cálculo do anuênio, sob pena de violação ao disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, cumpre observar que, no caso dos autos, diferentemente do que alega o reclamado, não ocorre a vedada influência recíproca.
(...)
O que se observa é que o cálculo da parcela anuênio leva em conta o salário básico do empregado (art. 84 do Regulamento de Pessoal), que é integrado pela gratificação. Esta, por sua vez, não tem o seu valor influenciado pelo valor do anuênio, consiste apenas no valor da Gratificação da função exercida ou na diferença entre o salário do cargo efetivo e o do cargo em comissão." (fls. 535/536).
Conforme de depreende do acórdão de fls. 476/486, integrado pela decisão de fls. 528/537, a Turma Regional, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o subsídio pago ao Reclamante tinha como fim remunerá-lo pelo exercício da função e não quitar a gratificação incorporada, declarando a inexistência de bis in idem e de enriquecimento sem causa por parte do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao art. 884 do CCB e destaca-se a impertinência do pleito de condenação do Recorrido em litigância de má-fé (fls. 557).
De outro lado, tendo sido destacado pela Turma que a hipótese dos autos não configura o "repique", vedado pelo art. 37, inciso XIV, da CF, porquanto não há incidência recíproca de uma verba sobre a outra, permanece incólume o dispositivo constitucional indigitado.
No tocante à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, haja vista que a Turma Julgadora não decidiu a questão à luz de tal verbete.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02092-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ (GO - 27456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2009 - fls. 872; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 874).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 895, alínea "a", da CLT.
A Recorrente sustenta que este Regional teria aplicado erroneamente a Súmula 422 do TST ao caso dos autos, suprimindo o seu direito de rediscutir a matéria, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"Embora o Recurso Ordinário da Requerida, ora Recorrente, seja tempestivo e firmado por procuradores habilitados neste feito, deixo de conhecer das alegações constantes dos tópicos do Recurso da Requerida, ora Recorrente, nominados como DA LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO FISCAL PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS E DA INFRAÇÃO TRABALHISTA, haja vista que o apelo, nestes particulares, não atacam os fundamentos da decisão recorrida e, ainda, são mera cópia da defesa da Requerida.
Neste sentido, vale recordar o texto da Súmula 422 do TST, antiga OJ 90 da SDI-II, ao versar sobre a admissibilidade de Recurso Ordinário em Ação Rescisória:
'RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 90 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005).'
No mesmo sentido a jurisprudência dominante do Colendo TST:
'RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR NÃO ATACAR IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Verifica-se, na hipótese, que os motivos ensejadores da obstaculização do Recurso de Revista não foram objeto de insurgência por parte da Agravante, ora Embargante. Esta Corte tem entendimento firmado na Súmula 422, de que não se conhece do Recurso quando as razões da Recorrente não impugnam os fundamentos expendidos no despacho agravado, devendo o apelo ser considerado desfundamentado, como ocorre no caso concreto. Precedentes desta Corte nesse sentido: E-ED-AIRR-1241/2002-059- 02.40, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ-9/3/2007; E-AIRR- 798/2003-079-15-40.1, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 7/12/2006; E-AIRR-48093/2002- 900-02-00.6, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 10/11/2006; E-AIRR- 458/2004-110-08-41.0, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ de 20/10/2006. Embargos não conhecidos. (Tribunal Superior do Trabalho Feito: E-AIRR-1340/2001-431-02-40 Data de Publicação: 27/06/2008 Relator: MARIA DE ASSIS CALSING).'
Nem se cogita, no caso vertente, em duplo grau de jurisdição obrigatório com relação ao Recurso ora em análise, ante o teor do art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT." (fls. 865/867).
Inviável a análise do recurso, tendo em vista que não há elementos fáticos no acórdão atacado que permitam a aferição de possível contrariedade à Súmula 422/TST ou violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
Por outro lado, não se evidencia ofensa ao art. 895, a, da CLT, uma vez que a Turma Regional não declarou ser incabível o apelo da Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02159-2008-010-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02208-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPOLIO DE)
2. BUENO CABRAL & CIA LTDA.
3. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
2. CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO (GO - 24222)
3. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Verifica-se que os advogados relacionados na procuração de fl. 35, Allen Anderson Viana (OAB-GO 22.674), Luiz César Kimura (OAB-GO 19.649), Marcelo Terto e Silva (OAB-GO 21.959), Murilo Nunes Magalhães (OAB-GO 22.558), Rogério Ribeiro Soares (OAB-GO 19.033) e Wagner Jonatas Portela Mendonça (OAB-GO 24.462), apresentaram nos autos principais renúncia expressa ao mandato outorgado pela Reclamada PNEUS VIA NOBRE LTDA., sendo que seus nomes foram excluídos dos registros e da capa dos autos (fls. 97/98), portanto, nenhum deles representa mais a empresa.
Assim, à SCP para, também neste AIRR, excluir dos registros e da capa dos autos os nomes dos ex-procuradores da Reclamada Pneus Via Nobre Ltda., constantes da procuração acima citada.
Registre-se que, doravante, as intimações deverão ser feitas diretamente à empresa, via postal - AR.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02250-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 309).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 297 e 336/337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC.
O Recorrente sustenta que "eventuais feriados laborados foram compensados, reiterando que a Recorrida tinha total autonomia sobre seus dias e horários de trabalho" (fls. 307).
Consta do acórdão (fls. 287/293):
"Como analisado no tópico anterior, a Reclamante efetivamente exercia cargo de confiança, com poderes de gestão, sem controle de jornada, sendo enquadrada na exceção do Art. 62, II, da CLT.
Contudo, o empregado exercente do cargo previsto pelo artigo 62, II, da CLT, tem direito ao pagamento das horas laboradas nos feriados, uma vez que o referido dispositivo não trata da supressão do descanso nos feriados, mas apenas do não-pagamento de horas extras no caso do extrapolamento da jornada normal de trabalho (...).
Acostada aos autos às fls. 48/51, observa-se que a Convenção Coletiva de Trabalho, ano 2007, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás (SECOM) e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás (SINCOVAGA), autoriza expressamente o trabalho dos empregados do comércio em 'datas comemorativas' (...).
As testemunhas da Reclamante foram categóricas ao afirmar a ocorrência do trabalho em dias feriados enquanto as testemunhas apresentadas pela Reclamada limitaram-se a alegar desconhecimento, restando clara a intenção de omitir a verdade dos fatos.
Outrossim, em própria peça contestatória, verifica-se a confissão da Reclamada quanto à existência do labor em feriados. 'Esclarece a Reclamada que, quando acontecia da Reclamante trabalhar domingos ou feriados, cumpria a jornada média de oito horas e folgava em outro dia da semana' (fls. 101).
Assim, é inconteste que, por meio de norma coletiva, o trabalho em feriados era expressamente autorizado. Conforme analisado, o mesmo ocorria habitualmente, entretanto, não veio aos autos prova de que o mesmo era compensado (banco de horas).
Ao alegar fato modificativo do direito da Reclamante, a Reclamada atraiu para si o ônus probatório quanto à compensação de horas, porém, não se desincumbiu de seu encargo, de modo que deve prevalecer o alegado na exordial ('os feriados trabalhados totalizam 39 dias – fls. 07').
O empregado que trabalha em feriados sem a folga compensatória deve receber pelos dias trabalhados de forma dobrada. É o que reza a Súmula 146 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (...) .
A terça-feira de carnaval não é feriado, porquanto inexistente no ordenamento jurídico brasileiro lei que confira a esse dia tal natureza (...).
Assim, para os efeitos de condenação, exclui-se as terças-feiras de carnaval como feriado, de modo que os feriados laborados pela Reclamante totalizam apenas os trinta e cinco (35) ressaltados na peça inicial.
Dou parcial provimento ao apelo do Reclamante e reformo a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa às horas trabalhadas nos trinta e cinco feriados nacionais oficiais, nos termos da Súmula nº 146 do C. TST".
Consoante se infere do excerto do acórdão, acima transcrito, a declaração de que a Autora faz jus ao pagamento dos feriados laborados apontados na petição inicial, com exceção da terça-feira de carnaval, encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova e ressaltado que a norma coletiva autorizava expressamente o trabalho em feriados, bem como que o Reclamado admitiu a ocorrência de labor nesses dias e que não foi provada a compensação de horas. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legais indicados.
Ressalte-se, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02252-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 390; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi indevidamente acusado de improbidade, sendo que tal fato enseja reparação, por ter lhe causado danos morais.
Consta do acórdão:
"Todavia, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento.
É do empregado o ônus de provar que o empregador praticou ato ilícito, do qual resultou lesão aos seus direitos personalíssimos.
Isto sopesado, e transpondo tal posicionamento para o caso sob análise, tem-se por não comprovado o alegado dano moral, em que pese não ter sido reconhecida a concorrência desleal supostamente praticada pelo obreiro, conforme alegado pela reclamada, o que acabou por afastar a justa causa que

fora imputada àquele. O simples fato de o empregador impingir ao empregado determinada falta grave, cuja ocorrência restar afastada posteriormente, não induz a reparação por dano moral, sendo necessárias a presença das condições acima enumeradas.
Não há nos autos prova de que a reclamada, ao exercer seu direito de rescindir o contrato por justa causa, tenha ofendido a honra ou dignidade do obreiro, com repercussões quer seja no âmbito da empresa, quer seja de sua vida familiar ou social, circunstância que, por si só, ocasiona a rejeição do pedido de indenização por danos morais.
Portanto, não podendo a conduta praticada pela reclamada ser imputada como ofensiva à honra e à dignidade do obreiro, bem como não tendo restado provado o dano moral alegado, não se cogita de indenização por danos morais no caso em análise." (fls. 363/364).
A Turma deste Regional entendeu ser indevida a reparação por dano moral, por considerar que inexistiu prova nos autos de que a Reclamada tenha exercido irregularmente seu direito de apurar os fatos e divulgado desnecessária e abusivamente os fatos em questão. Nesse contexto, não se vislumbra afronta ao disposto nos artigos 5º, incisos V e X, da CF, 186 e 402 do CCB.
Registre-se que os incisos do art. 7º da CF, apontados no Recurso, tratam de matéria alheia à debatida nos autos, não havendo, portanto, que se cogitar de ofensa a tais preceitos.
Inespecífico o aresto oriundo do Eg. TRT da 3ª Região, colacionado às fls. 402/403, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não estão presentes os requisitos autorizadores da caracterização da responsabilidade da empregadora (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, de Tribunal de Justiça de Estado e do C. STJ são inservíveis ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
O exame de julgados sem indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação, por seu turno, encontra óbice nas disposições da Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02283-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Recorrido(a)(s): CARLOS MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 387 - certidão de feriados às fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 93).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 313/314 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 897-A da CLT.
Sustenta a Recorrente que, embora tenha oposto embargos declaratórios a fim de afastar omissões no acórdão, a Turma Regional não se manifestou a respeito dos temas por ela suscitados, incorrendo, assim, em negativa de prestação jurisdicional, violando o disposto no art. 897-A da CLT.
Alega que "o v. acórdão recorrido não analisou se perícia realizada em ambiente diverso seria ou não apta a comprovar o labor em condições insalubres" e que "furtou-se de analisar a imprestabilidade dos depoimentos de uma das testemunhas que estribaram a conclusão da sentença recorrida" (fls. 392).
Todavia, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST ("O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988"), não procede a insurgência.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Aduz a Recorrente que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configuraria intento protelatório, ensejador da aplicação de multa.
Consta do acórdão (fls. 382v./384):
"A embargante alegou que o acórdão regional mostrou-se omisso porque não analisou se a perícia, por ter sido realizada após a reforma do ambiente de trabalho, é apta a comprovar a existência de insalubridade no período em que o reclamante trabalhou.
Disse ainda que o acórdão foi obscuro porque não apontou o elemento objetivo que permitiu a dedução no sentido de que, antes da reforma, 'as condições deveriam ser bem piores' (...).
No caso, como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a reclamada apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.
De todo modo, conforme já expendido no acórdão, a insurgência encontra-se preclusa, haja vista que a reclamada, em nenhum momento, levantou tal questão, que, segundo ela, seria fato impeditivo à verificação das reais condições de trabalho do reclamante (...).
Acresço que a parte não tem o direito de exigir que o julgador manifeste-se sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão devidamente fundamentada (...).
A embargante disse que o 'v. Acórdão embargado furtou-se de analisar a imprestabilidade dos depoimentos de uma das testemunhas que estribaram a conclusão da sentença recorrida, restando, pois, configurada a ocorrência de omissão que, de igual modo, autoriza o manejo dos presentes declaratórios (sic , fl. 376) (...).
Como já salientado acima, a embargante não apontou nenhum fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado.
E diante das alegações expostas, vejo que a embargante pretende apenas revolver provas e fatos, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Dito isso, rejeito os embargos.
Diante de todo o exposto, vejo que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)".
A declaração do caráter protelatório dos Embargos opostos pela Reclamada, portanto, demonstra consonância com as premissas de fato destacadas no v. acórdão, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar em ofensa ao referido preceito legal.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 195 da CLT e 131 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que "a despeito de existir prova inequívoca nos autos de que a perícia foi realizada em ambiente diverso do que o recorrido laborara, o Tribunal a quo entendeu existir labor em condições insalubres" (fls. 397).
Consta do acórdão (fls. 362/363):
"Antes do mais, devo registrar que a reclamada, em nenhum momento da defesa, disse que houve alteração no ambiente de trabalho ou que a perícia foi realizada em condições diferentes daquelas vivenciadas pelo autor.
Outrossim, vejo que, nem mesmo na apresentação dos quesitos, a reclamada levantou tal questão, que, segundo ela, seria fato impeditivo à verificação das reais condições de trabalho do reclamante.
Assim, a insurgência encontra-se preclusa. De todo modo, vale ressaltar que, se foi constatada insalubridade no ambiente, mesmo depois da 'reforma da estrutura física, dos projetos acústico e sonoro' (fl. 307), acredito que, antes dela, as condições deviam ser bem piores.
Nesse passo, registro que, segundo informou o perito, 'o ambiente de trabalho do reclamante consistia em uma danceteria localizada na parte térrea de uma edificação comercial, com pé-direito da ordem de cinco metros, piso em concreto polido, iluminação artificial e ventilação artificial refrigerada'. Esclareceu que o reclamante exercia a função de garçom e que 'laborava atendendo os clientes nos camarotes e mesas que ficam localizadas próximas à pista de dança da danceteria' (sic, fl. 245).
Informou também que 'o risco físico insalubre identificado no ambiente de trabalho do reclamante foi a exposição ao ruído, proveniente do ruído das músicas tocadas pelos equipamentos de som da danceteria, durante toda a jornada de trabalho do reclamante' (sic, fl. 245) (...).
Do exposto, observo que, mesmo após a reforma da danceteria, foram encontrados valores de ruído superiores ao limite máximo de tolerância definidos no Anexo nº 1 da NR-15, não tendo a reclamada, nem ao menos, provado o fornecimento dos equipamentos de proteção.
Relevante assinalar que a reclamada também não fez prova de que tem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e/ou PCMSO (Programa de Controle).
Assim, comprovado pelo laudo pericial que o reclamante se expunha habitual e permanentemente ao agente físico ruído, que não foi neutralizado, entendo que ele faz jus, sim, ao adicional pleiteado".
Constata-se que a tese da Turma foi embasada no conjunto fático-probatório dos autos, que demonstrou que o empregado faz jus ao adicional de insalubridade, porquanto, de acordo com a prova técnica, estava exposto a ruído, em valores superiores aos limites máximos de tolerância definidos no Anexo nº 1 da NR-15, não tendo sido provado pela Empresa o fornecimento dos equipamentos de proteção. Nesse contexto, mesmo que a perícia tenha sido realizada em ambiente diverso daquele em que trabalhou o Autor, constata-se a razoabilidade do entendimento seguido no acórdão, diante da situação específica dos autos, suficiente para afastar a alegação de infringência literal dos preceitos indigitados (Súmula 221, II/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02300-2008-008-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 389).
Regular a representação processual (fls. 432).
Satisfeito o preparo (fls. 314, 338/339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPETÊNCIA
A Recorrente sustenta que "tratando-se de pretensão de anulação de cláusula de Acordo Coletivo do Trabalho de âmbito nacional, a competência originária é da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (arts. 2º, I, 'a', da Lei 7.701/1988 e 70, I, 'c', do seu Regimento Interno), sendo incompetente o Tribunal Regional para julgamento do processo, impondo-se, portanto, sua extinção, sem resolução de mérito" (fls. 391).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
A Recorrente alega que "é irrefutável a constatação da nulidade da decisão judicial objurgada, em virtude de sua fundamentação contraditória à parte dispositiva (artigo 93, IX da CF/88)" (fls. 393).
Consta do acórdão (fls. 383-v./384-v.):
"DA SUPOSTA NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A Reclamada argui a nulidade da prestação jurisdicional, sob a alegação de que a fundamentação lançada na r. sentença seria contraditória à parte dispositiva, em ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal (...).
Sem razão.
Na inicial, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, na condição de substituto processual, ajuizou ação de obrigação de não-fazer em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, visando a suspensão de descontos salariais a título de dias não-trabalhados em período de greve.
O Reclamante alegou que a Reclamada, a par de ter firmado instrumento coletivo com a CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO e com a CUT-CONTRAF, no sentido de não descontar os dias de paralisação, por motivo de greve, teria emitido uma norma interna (CIRCULAR CISUAPE/GERET 118/08), estabelecendo às suas agências que descontassem os dias de greve não-trabalhados (fls. 09/10).
A referida circular interna (fls. 29/30) traz a reprodução da Cláusula 45ª constante do aditivo do acordo coletivo celebrado entre a CAIXA e a CONTEC (fls. 164), da qual consta o cronograma de compensação dos dias de paralisação ocorridos durante a greve da categoria no período de 30/09 a 22/10/2008.
A norma convencional em comento é expressa quanto à vedação de desconto dos dias não trabalhados por ocasião da greve, constando de seu § 5º que a CAIXA 'se compromete a não descontar as horas que eventualmente remanescerem do total de horas não trabalhadas, após o cumprimento do plano acima referido e de acordo com o período de compensação estabelecido' (fls. 165).
Como se pode inferir da leitura das normas coletivas em apreço, foram estabelecidos critérios objetivos para a compensação dos dias de paralisação, e nesse contexto, os descontos relativos a tais dias somente poderiam ocorrer caso os empregados não cumprissem o respectivo cronograma.
No caso, competia à CAIXA o ônus de provar que os empregados constantes do rol de substituídos não cumpriram o cronograma de compensação para se permitir o desconto dos dias de paralisação, encargo do qual se desonerou a contento.
Impende ressaltar que, ao contrário do que alega a Recorrente, a exigência de cumprimento do encargo probatório em tela não tem o condão de alterar a natureza da demanda de caráter objetivo para subjetivo, constituindo-se, apenas, na distribuição do ônus da prova para apreciação do pedido formulado.
Preliminar rejeitada".
Infere-se da leitura do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente expostos os motivos do convencimento e a conclusão da Turma Julgadora, permanecendo, assim, incólume o dispositivo constitucional indigitado.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 459 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que, ao determinar que a CEF se abstenha de descontar os dias parados, em decorrência da greve dos bancários ocorrida entre 30/09/2008 a 30/10/2008, a E. Turma teria proferido decisão extra petita, pois "converteu, sem o imprescindível respaldo jurídico, uma lide plúrima de caráter objetivo (tutela inibitória) em uma demanda de caráter subjetivo".
Contudo, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento ao seu direito de defesa, uma vez que "em nenhum momento esta empresa pública teve a oportunidade de produzir elementos probatórios acerca da situação fática subjetiva, até mesmo por tratar-se de uma demanda exclusivamente objetiva e abstrata" (fls. 396).
Consta do acórdão (fls. 384-v./385):
"DA ALEGADA NULIDADE DO JULGADO POR SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA
A Reclamada argui a nulidade da r. sentença, por suposto cerceamento de defesa, sob a alegação de que, em se tratando de uma demanda cuja discussão seria restrita à análise de critérios abstratos e objetivos (ilegalidade de norma interna), não lhe teria sido dada a oportunidade de produzir elementos probatórios acerca da situação fática subjetiva envolvendo cada um dos empregados da empresa.
Sem razão.
A alegação da CAIXA de que não lhe teria sido dada a oportunidade de produzir elementos probatórios em relação a cada um de seus empregados, na base territorial de abrangência do Sindicato-Autor, não há prosperar.
Ao apresentar sua contestação, a Reclamada alegou que, ao firmar o acordo coletivo, havia se comprometido a não descontar saldo eventualmente remanescente do total de horas não trabalhadas, acrescentando que se 'a compensação não foi realizada, o Juízo não pode impor à CAIXA que pague pelos dias em que o empregado não trabalhou pelo único motivo de que aderiu ao movimento paredista' (fls. 125/126, destaque original).
O teor da defesa acima transcrito revela que a CAIXA deveria manter um controle sobre as horas de compensação dos dias parados durante o movimento grevista, portanto, incumbindo-lhe a sua juntada aos autos para comprovar que os descontos realizados tinham respaldo legal, baseado em critério objetivo de apuração.
Não consta dos autos qualquer ato e/ou determinação que tivesse impedido a Reclamada de produzir tais provas, não se havendo falar, portanto, em cerceamento de defesa.
Rejeito".
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
NORMA COLETIVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVI, e 37, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 114, 476 e 848 do CCB, 333, I, 582 do CPC e 7º da Lei 7.783/89.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a pretensão do Sindicato-Autor seria evitar a compensação e o desconto dos dias parados, em razão do movimento paredista ocorrido em 2008, contrariando o disposto no aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009. Acresce que "o instrumento coletivo previu obrigações recíprocas, logo, o empregado não pode exigir o cumprimento da obrigação do banco (não descontar), antes de cumprir sua obrigação (compensar os dias parados)" (fls. 397). Entende que não cabia à Reclamada provar tal descumprimento, pois não se pode exigir prova de fato negativo.
Argumenta que não foi observado o princípio do conglobamento e que deve prevalecer o disposto no aditamento ao Acordo Coletivo. Afirma que a participação em greve suspende o contrato de trabalho e que "o salário é a contraprestação do trabalho. Se não houve trabalho, não há salário". Conclui que, ao acolher a pretensão autoral, a E. Turma afrontou os dispositivos constitucionais e legais por ela apontados.
Consta do acórdão (fls.385/386):
"Inicialmente, cumpre salientar que, ao contrário do que alega a Reclamada, não se infere da leitura da inicial que a intenção do Sindicato-Autor seja a de evitar a compensação e o desconto legitimamente pactuados, mas sim, que eles sejam implementados na forma em que foram pactuados, o que não foi observado pela CAIXA.
Quanto ao mérito da questão, entendo que a matéria foi muito bem apreciada pelo MM. Juiz de origem, pelo que, economia processual, transcrevo os fundamentos lançados na r. sentença, adotando-os como razões de decidir, verbis:
'Sem dúvida, a greve é um legítimo e importante instrumento coletivo de pressão, mas não existe luta de verdade sem sacrifício.
A Lei 7783/89 estabelece em seu artigo 7º que: '... a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho'. Assim, numa interpretação literal seria cabível o entendimento da legalidade de desconto dos dias parados em caso de greve.
O Colendo TST admite, em tese, o desconto dos dias parados em caso de greve (...)
Se, por um lado, é legítimo, em tese, descontar os dias parados, por outro é imperioso respeitar o disposto em normas convencionais sobre o tema.

Embora a CEF tenha trazido modelo de cronograma para compensação de horas – greve (fl. 171), deveria ter demonstrado também a recusa de seus empregados em preencherem o cronograma ou algum documento que demonstrasse a ausência de compensação ou mesmo falta de disposição para tanto.
A Cláusula 45 do ACT colacionada aos autos é expressa quanto à vedação de desconto dos dias não trabalhados por ocasião da greve ('Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados...), sendo que no parágrafo quinto da referida Cláusula, a CEF se compromete a não descontar as horas remanescentes do total de horas não trabalhadas após o período de compensação.
Assim, cabia à demandada comprovar que os substituídos que tiveram descontos dos dias não trabalhados deixaram de cumprir o plano de compensação. Se esta, a compensação, foi negociada em norma coletiva e colocada como condição aos trabalhadores para contrapesar os dias não trabalhados durante a greve, incumbia à CEF demonstrar que o bancário não laborou nos dias determinados para compensação, devendo haver um controle dos dias não cumpridos. Como determinada, a compensação deveria ser a regra é não a exceção. De tal modo, incumbia à ré a prova da ausência de compensação por culpa exclusiva do empregado, ônus do qual não se desincumbiu.
De tal forma, defiro o pedido do reclamante para determinar que a CEF se abstenha de descontar os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008 de seus empregados substituídos em razão da greve dos bancários ocorrida no período, sob pena de multa correspondente a uma remuneração do empregado que sofrer o desconto, devendo a reclamada devolver os descontos efetuados de forma indevida nos salários de seus empregados, dentro da base territorial do sindicato-autor, conforme provas que constarem dos autos' (fls. 310/313, destaques originais).
Diante do exposto, nego provimento ao apelo".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, tendo em vista que a Turma Regional reconheceu e deu interpretação plausível às normas coletivas que regulamentam a questão atinente à compensação e desconto dos dias não trabalhados durante a greve.
Quanto ao art. 37 da CF, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02336-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Recorrido(a)(s): HILTON ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 172 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02366-2008-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Recorrido(a)(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 660 outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Clayton Machado Gomes Arantes, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02375-2008-082-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): IVO EDUARDO BOARETO (GO - 14060)
Agravado(a)(s): WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 411; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 341).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/11/2009 às 12:55 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 132 / 2009

Em 30/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01454-2009-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1454/2009
Recorrente :POSTO MERCANTIL LTDA.
Advogado :ANA MARIA CARVALHO
Recorrido :WILLIAN RICARDO FERREIRA
Advogado :LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

01506-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1506/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO JONAS DA SILVA
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

01441-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1441/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ARLAN CARLOS DURANS VIVIEROS
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01300-2009-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1300/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
Advogado :EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

01601-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1601/2009
Recorrente :FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01728-2009-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1728/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01941-2009-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01289-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1289/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EVANDRO SOUZA DUARTE
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01027-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1027/2009
Recorrente :SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01494-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1494/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOLFO FREIRES DE JESUS
Advogado :WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01727-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1727/2009
Recorrente :MARULINDO RODIGUES DE SOUZA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :COMFIBRA BIO-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
Advogado :ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

01581-2009-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1581/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)
Recorrido :ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01487-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1487/2009
Recorrente :CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01724-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1724/2009
Recorrente :JOÃO FRANCISCO FILHO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :COMFIBRA BIO-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
Advogado :ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

01995-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1995/2009
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO JÚNIOR DE FARIAS
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01486-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1486/2009
Recorrente :MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02034-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2034/2008
Recorrente :REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :IÊDA MARIA MARTINELI SIMONASSI E OUTRO(S)
Recorrente :SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado :DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E OUTRO(S)
Recorrido :LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
Advogado :ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

01726-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1726/2009
Recorrente :JOÃO ROBSON DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
Advogado :ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

01489-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1489/2009
Recorrente :ADILIO NUNES FURTADO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01501-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1501/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CACILDO INÁCIO DA SILVA

01430-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1430/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON EVANGELISTA FERNANDES
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01483-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1483/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA CORREIA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

01418-2009-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1418/2009
Recorrente :JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :MORAIS E SOUZA CABELEIREURO LTDA.

01495-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1495/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JENILTON ROCHA DA SILVA
Advogado :WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01723-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1723/2009
Recorrente :ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
Advogado :ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

01433-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1433/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 26

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 62 / 2009

Em 30/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00408-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-138/2009
Autor :JESUS BENTO DA SILVA
Advogado :DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Réu :MARCELO SOARES

00413-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-141/2009
Autor :SILVIO DE JESUS SOUSA
Advogado :DIVINO LúCIO FASSA DE ARAUJO E OUTRO(S)
Réu :MARCELO SOARES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

00403-2009-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-1091/2009
Autor :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE E OUTRO(S)
Advogado :VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu :SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO
Advogado :LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)
Réu :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado :NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01598-2009-171-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-1598/2009
Agravante :FÁBIO SANTOS E SILVA
Advogado :JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Agravo de Petição
00402-2004-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-402/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :HÁVYLLA KLÉCIA PEREIRA DE ALENCAR
Advogado :ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Agravado :MMB INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :NERINO DE MELLO E SILVA

00077-2004-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-77/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :MÁRIO LÚCIO SANTANA
Advogado :JEAN DE QUEIROZ BRITO
Agravado :MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS

00681-2005-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-681/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01950-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1950/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01282-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JUAREZ MENDES MELO - FI E OUTRO(S)
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :RODRIGO BORGES FREIRE
Advogado :EDUARDO VIEIRA MESQUITA

00477-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-477/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :REGINALDO ALVES ROSA
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01227-1997-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1227/1997
Agravante :ADEMAR PEREIRA DE FARIA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

02086-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2086/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :GILSON SOARES DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00536-2004-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-536/2004
Agravante :MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00018-2005-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-18/2005
Agravante :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravante :CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA (ADESIVO)
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

01670-2009-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1670/2009
Agravante :MARTA BASÍLIO RODRIGUES
Advogado :EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
Agravado :JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01656-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1656/2008
Agravante :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOSUÉ ALVES DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recurso Ordinário

00185-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-185/2008
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente :CLÁUDIA BIANCHI
Advogado :ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido :OS MESMOS

01262-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1262/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANA AUXILIADORA XAVIER
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00423-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-423/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

01642-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1642/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00793-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-793/2009
Recorrente :CARLOS FRANCISCO MIRANDA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado :RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00704-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-704/2009
Recorrente :GILMAR CHAGAS SILVA
Advogado :LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

00110-2009-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-110/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :CLEITON CÉSAR DE FARIAS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01029-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1029/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
Recorrente :GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01096-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1096/2008
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ERISLENY NUNES DE SOUZA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00233-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-233/2009
Recorrente :MARCELO APARECIDO GALASSO
Advogado :IVO EDUARDO BOARETO
Recorrente :REAL SUSPENSÃO RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. - ME
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01362-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1362/2009
Recorrente :DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NILO FERREIRA DOS REIS
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)

01369-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1369/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
Recorrido :COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
Advogado :RÔMULO MOREIRA DA SILVA

00673-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-673/2009
Recorrente :JOSÉ SIZENANDO BORGES
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01169-2009-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1169/2009
Recorrente :ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

00774-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-774/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :ESPEDITO LEITE FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00768-2009-002-18-01-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-768/2009
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01612-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ET-1612/2008
Agravante :RUTANE DAHLKE PINHEIRO
Advogado :FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

01480-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1480/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ISABEL CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME
Agravado :JOÃO BATISTA BARBOSA

01823-2006-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2006
Agravante :RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

01749-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1749/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :IANE FRANCISCO SANTIAGO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00527-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-527/2007
Agravante :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02058-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2058/2007
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

01339-2005-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-1339/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :TERABYTE COM. E REPRESENTAÇAO LTDA-ME
Advogado :FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO(S)
Agravado :WEYDSON SOARES FONTELES
Agravado :MARCUS VINICIUS SANTIAGO DA FONSECA
Agravado :NADY DA FONSECA
Agravado :HAMILTON CÉSAR DIAS DE SOUSA

00181-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-181/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO LOPES DE SOUZA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01203-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1203/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Agravado :CARLITO PEREIRA DA SILVA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

01958-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1958/2007
Agravante :FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
Agravante :TRANSPORTES NATAL LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

01130-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1130/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :STILLUS HOTEL LTDA.
Agravado :ALUZAIR ROSA DOS SANTOS

Recurso Ordinário
00608-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-608/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00606-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-606/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00715-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-715/2008
Recorrente :MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

00601-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-601/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

01006-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1006/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ MESSIAS FILHO
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Recorrido :JUAREZ MENDES DE MELO
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

01033-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1033/2009
Recorrente :BENEDITA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01137-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1137/2009
Recorrente :CRED KAR VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
Recorrente :ROSIANE PEREIRA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01081-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1081/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SANDRA TEREZINHA MERG (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido :OS MESMOS

00674-2009-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-674/2009
Recorrente :ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01151-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1151/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00826-2009-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-826/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00374-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-374/2009
Recorrente :GILDA VIANA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01480-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1480/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido :EMAR PEREIRA VITÓRIA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01963-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1963/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO SOARES TEIXEIRA
Advogado :GISELE FERNANDES DE SOUSA

01661-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1661/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

01071-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1071/2009
Recorrente :HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA. - ME
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01544-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1544/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CLEONE DA SILVA SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

00935-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-935/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Agravado :JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado :JACOB ALVES BARBOSA

01043-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1043/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado :OS MESMOS
Agravado :NÉDER MARQUES BRANDÃO
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

02119-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2119/2008
Agravante :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

02148-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2148/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FLÁVIO LIMA E SILVA
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00793-2003-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-793/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Agravado :ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA.

00771-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-771/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

00439-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-439/2008
Agravante :ANDIARA MACHADO DE PAIVA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

00270-1996-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-270/1996
Agravante :JOÃO ALBERTO DOS SANTOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :OLIVEIRA E OLIVEIRA - COMERCIO DE PEDRAS

00421-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-421/2008
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :ROBSON PIRES DOS SANTOS
Advogado :WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

00763-2003-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-763/2003
Agravante :JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO
Advogado :MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)

02293-2006-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2293/2006
Agravante :VANDERLEI CÂNDIDO MOREIRA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02050-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2050/2008
Recorrente :VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00545-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-545/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

01122-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1122/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA
Advogado :ARNALDO SANTANA
Recorrido :CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
Advogado :MARCÍLIO DIAS ARAÚJO

00947-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-947/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA
Recorrido :CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
Recorrido :JOSÉ DELGADO DE MORAIS
Advogado :MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA

01001-2009-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1001/2009
Recorrente :ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado :CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

01192-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1192/2009
Recorrente :EMANUELA CORRÊA DA SILVA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :COSTA RAÚJO CABELEIREIROS LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01109-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1109/2009
Recorrente :JULIANA DE LEMOS SANTANA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO CÂNDIDO NUNES
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01408-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1408/2009
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
Advogado :RÔMULO MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

01262-2009-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1262/2009
Recorrente :SIRLEIDE BATISTA
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00941-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-941/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
Advogado :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)

01535-2009-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1535/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido :SELSON ALVES NETTO
Advogado :VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA E OUTRO(S)

01618-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1618/2009
Recorrente :JUSCIMAR ALVES NASCIMENTO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01588-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1588/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO FERREIRA DA CUNHA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01504-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1504/2009
Recorrente :EDSON DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00907-2008-002-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-907/2008
Agravante :STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Advogado :HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00951-2009-004-18-01-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-951/2009
Agravante :GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
Advogado :ROSEDELMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00671-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/2008
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

00170-1992-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-170/1992
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :PEDRO FARIAS DOS SANTOS
Advogado :JANE ROBERTA LUBÉ
Agravado :FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA
Advogado :VALCY NAZARENO RORIZ

00040-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-40/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Agravado :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01556-2005-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1556/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MILTON SÉRGIO DA SILVA
Advogado :MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA.

01711-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01485-1997-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1485/1997
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO SAFRA S.A.

Advogado :JOSÉ CHIANCONE NETO E OUTRO(S)
Agravado :EDSON DIVINO ALVES MORAES
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

01089-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1089/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ROBERTO CAETANO DA SILVA
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

01740-2004-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1740/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA.
Agravado :FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00043-1997-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-43/1997
Agravante :JULIANA RODRIGUES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :YLZA RIBEIRO

01952-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1952/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00064-2008-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-64/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00595-2006-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-595/2006
Agravante :WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO
Agravado :NET COURIER LTDA-ME
Agravado :ALECASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Agravado :MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

02240-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2240/2008
Agravante :JAIRAN RIBEIRO NOLÊTO
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado :PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA.
Agravado :ULISSES DE SOUSA TELLES
Agravado :CAIO DIEGO RIVAS TELLES

Recurso Ordinário

01416-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1416/2009
Recorrente :CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ALBA AGUIAR CADEMARTORI
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

00394-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-394/2009
Recorrente :ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

01454-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1454/2008
Recorrente :ALCIONE DA SILVA GAMA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

01276-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1276/2009
Recorrente :JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
Advogado :CHRISTIANE MOYA
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

01612-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1612/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido :WANE SIMÃO CRUZ
Advogado :GEOGITON RIBEIRO FRANCO

02121-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2121/2008
Recorrente :TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL GOMES DE ASSIS
Advogado :ERIVELTON MELO

00109-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-109/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

02191-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2191/2008
Recorrente :LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

00967-2009-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-967/2009
Recorrente :EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado :ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)

00856-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-856/2009
Recorrente :JAILSON ALBERTO DOS REIS
Advogado :DANIEL FERNANDES DE MORAES
Recorrente :STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

01180-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1180/2009
Recorrente :EDIMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado :CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado :CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

01130-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1130/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :IELITA SIGNATES ALLA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01558-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1558/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JUCIEL VENÂNCIO LOURENÇO
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

00436-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-436/2009
Recorrente :FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
Advogado :RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRO(S)

Recorrido :MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado :MARIA APARECIDA PIRES
Recorrido :BELCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado :FERNANDA SOUZA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado :ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

02282-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2282/2009
Recorrente :JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00436-2001-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-436/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :AIMÉE GOMES PIMENTEL
Advogado :EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MANOEL PROCÓPIO DE FREITAS
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

00894-1996-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-894/1996
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :EDMILSON DE QUEIROZ GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :H.J. ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado :MARIANA MORAES DO CARMO E OUTRO(S)
Agravado :LUDGÉRIO BERNARDO RORIZ E OUTRO(S)
Advogado :JACINTO DO EGITO SILVA E OUTRO(S)
Agravado :HERIVELTON LUIZ DE CARVALHO
Agravado :JOEL JOAQUIM DE CARVALHO
Advogado :PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
Agravado :ELER JOSÉ RORIZ

00545-2001-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-545/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :EUSIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado :DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado :ELI DE DEUS GODINHO

01260-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1260/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :ROSÂNGELA MARQUES MARINHO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00748-2004-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-748/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :MÔNICA DOS REIS
Advogado :ORLANDO DINIZ PINHEIRO
Agravado :AGDA MARIA STEMLER
Advogado :HÉLIO DE ASSIS CAEIRO E OUTRO(S)

00443-2005-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

01382-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2007
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :JOSÉ NATAL DE CAMARGO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00795-2003-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-795/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :MARCIRENE ALVES CRUZ
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Agravado :ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA.

01032-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANA ROSA MACHADO
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

01195-1996-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1195/1996
Agravante :MAURO PEREIRA MACEDO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ZERO KART INDOOR

00088-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-88/2007
Agravante :LORENA TELLES DE MENEZES
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

00888-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-888/2009
Agravante :NÓS MOTO PEÇAS LTDA. - ME
Advogado :ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado :DÉBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
Advogado :DANIELLY MARTINS LEMOS

Recurso Ordinário

01687-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1687/2009
Recorrente :MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

00512-2009-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-512/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO FRAGA RODRIGUES
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

02147-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2147/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JORDANA SILVA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00001-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1/2009
Recorrente :SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado :MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MOURAN ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01203-2009-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1203/2009
Recorrente :JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)
Recorrido :IRMÃOS PASSAÚRA S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO E OUTRO(S)

01890-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1890/2008
Recorrente :SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ALPINIANO DO PRADO LOPES

00973-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-973/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

00749-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-749/2009
Recorrente :SINOMAR GOMES RODRIGUES
Advogado :ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

00500-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-500/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
Advogado :WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)

01058-2009-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1058/2009
Recorrente :GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
Recorrido :SOCIEDADE, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.
Advogado :LEVI FERREIRA NEVES

00440-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-440/2009
Recorrente :GILDERLÂNIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :WITER ELIAS DE SIQUEIRA

01127-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1127/2009
Recorrente :WESLANE LUCENA DE CASTRO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :ALITHEIA DE OLIVEIRA
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01211-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1211/2009
Recorrente :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RANULFO DOMINGOS BORGES
Advogado :DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

01155-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1155/2009
Recorrente :DIEGO MAUSS WILLEMANN
Advogado :MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
Recorrente :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00769-2009-012-18-01-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-769/2009
Agravante :VICENTE ROSA DE SANTANA
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Agravado :MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00518-2004-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-518/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :RANIER REZENDE OLIVEIRA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Agravado :RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

02591-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2591/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Agravado :OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00336-2009-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-336/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

00913-2002-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-913/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado :MARLY LEITE E CONCEIÇÃO
Advogado :FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)

00730-2005-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-730/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01509-2001-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1509/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado :JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado :CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

00161-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-161/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ROBERTA SILVA DE ALMEIDA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA
Agravado :DALAGO E GABRIEL LTDA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01905-2007-002-18-01-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1905/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :BEROSSE AZEVEDO NETO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

01144-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1144/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AURELIANO MARIA DE JESUS
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00400-1995-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-400/1995
Agravante :CARLOS MARCELO DE LIMA. E OUTRO(S)
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :BAZAR ELETRÔNICA LTDA.

00442-2005-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-442/2005
Agravante :ADONIDES XAVIER DE SOUZA
Advogado :PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO E OUTRO(S)
Agravado :CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02008-2006-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2008/2006
Agravante :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Agravado :LUIZ DOS SANTOS SÁ
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recurso Ordinário

01061-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1061/2009
Recorrente :VANESSA SILVA SIMÕES
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01574-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1574/2009
Recorrente :EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS
Recorrido :CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

01794-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1794/2009
Recorrente :LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

00546-2008-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-546/2008
Recorrente :CARLOS TADEU PEREIRA REIS
Advogado :NÁDJA FEREIRA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA-COACER
Advogado :IVAN JOSE THOMAZI E OUTRO(S)

00916-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-916/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
Advogado :ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
Recorrido :NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

00162-2008-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-162/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :SIRLEY DIVINA DOS SANTOS
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
Advogado :RICARDO CALIL FONSECA

00636-2009-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-636/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01556-2009-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1556/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
Advogado :JÚNIO DIVINO GUIMARÃES

01068-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1068/2009
Recorrente :CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente :LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01906-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1906/2009
Recorrente :EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

01475-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1475/2009
Recorrente :SÍLVIO SANTIAGO GOMES
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
Recorrido :BEATRIZ JUNQUEIRA DE FARIA LEITE
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

01491-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1491/2009
Recorrente :LUCIANO ALVES MOREIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

00960-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-960/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :GISLEY FERREIRA VALADÃO
Advogado :ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS

01427-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1427/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :MARLENE BARBOSA DE LIMA
Advogado :ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)

01463-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1463/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :MANOEL LUIZ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
00307-2006-211-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AAT-307/2006
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Agravado :VALDIR MACHADO DOS SANTOS
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

01732-2002-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2002
Agravante :PLASTICON EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00451-2005-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-451/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CRISTIANO SILVA RODRIGUES
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

01901-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1901/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :BERNARDINHO RODRIGUES
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
Agravado :ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA

01815-2003-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1815/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA
Advogado :VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
Agravado :PLANÁRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Agravado :LENILSON MOREIRA DA COSTA

01312-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1312/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado :MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

01146-2008-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1146/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ALDEMAN CRISÓSTOMO TEIXEIRA
Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00072-1997-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-72/1997
Agravante :ULISSES DIONISIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :VERZA VEÍCULOS LTDA.
Advogado :EDUARDO DE MELO DOMINGOS

00672-1998-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-672/1998
Agravante :CRISTIANE TEREZA DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ELIANE APARECIDA GUIMARAES

02296-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2296/2007
Agravante :TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00558-1995-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-558/1995
Agravante :GERALDO LUIZ ROSA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :HÉLIO ARANTES NUNES

Recurso Ordinário

00553-2009-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-553/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado :LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :JAQUELINE NUNES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA

01210-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1210/2009
Recorrente :PEDRO ALVES PORTO FILHO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO - ME
Advogado :WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

00772-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-772/2009
Recorrente :LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00631-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-631/2008
Recorrente :NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

02496-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2496/2009
Recorrente :BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido :EDSON JOSÉ FARIA
Advogado :ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

01000-2009-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1000/2009
Recorrente :EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado :CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Recorrido :TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

01517-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1517/2009
Recorrente :CHARLES BARRETO OLIVEIRA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

01616-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1616/2009
Recorrente :GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado :MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS VINÍCIUS MAGALHÃES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00461-2009-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-461/2009
Recorrente :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO (ADESIVO)
Advogado :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01100-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1100/2008
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02261-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2261/2008
Recorrente :GISLAINE RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01381-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1381/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00211-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-211/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO HENRIQUE GOMES
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00977-2004-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-977/2004
Agravante :CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS
Agravado :MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Advogado :GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

00464-2002-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-464/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SALOMÃO BEZERRA NETO
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01366-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1366/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ILMA RODRIGUES PESSOA E OUTRO(S)
Advogado :SILVIO HIDEKI NISHI
Agravado :JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00996-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-996/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :MARDEN YOSHIAKI OFUGI
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

01212-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANA MARIA VIEIRA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

00641-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-641/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JÚLIO CEZAR DA SILVA INÁCIO
Advogado :RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :GTD LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Advogado :GLADYS MORATO

01919-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1919/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

00097-2006-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-97/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :EDUARDO SILVA LOPES
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :VIAÇÃO CORUMBÁ LTDA. - ME E OUTRO(S)

00166-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-166/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS ME E OUTRO(S)

00749-2004-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-749/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :CLAUDEON AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Advogado :ORLANDO DINIZ PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :AGDA MARIA STEMLER

00173-2001-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado :SELVA RIOS CAMPELO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00505-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-505/2008
Agravante :COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM
Advogado :JOSÉ SCALFONE NETO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
Advogado :ROSÂNGELA DE FREITAS

Recurso Ordinário

01312-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1312/2006
Recorrente :WEBER SOARES SILVA
Advogado :PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01098-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1098/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido :MARIZA GOMES DOS SANTOS
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00916-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-916/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA.
Recorrido :ARIANA CAPELETTI
Advogado :MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

01519-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1519/2009
Recorrente :MARIANA FERREIRA NOVAIS
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
02671-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2671/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :CLEMAR CASSIANO (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00922-2009-241-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-922/2009
Recorrente :ARNALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado :FERNANDO MOREIRA POLÓNIA E OUTRO(S)
Recorrente :TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado :PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
Recorrido :OS MESMOS

01444-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1444/2007
Recorrente :LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00723-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-723/2009
Recorrente :VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

02202-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2202/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA JOSÉ LEONCIO MATIAS
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

01542-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1542/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01463-2009-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1463/2009
Recorrente :REGINA CARDOSO DE ASSIS
Advogado :HAILTON ANTÔNIO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

01801-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1801/2008
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
Advogado :JERLEY MENEZES VILELA

00263-2009-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-263/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01663-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1663/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00597-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-597/2007
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRA FERREIRA DE MOURA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

00363-2005-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-363/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :IZAÍAS LEAL DA SILVA
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

01909-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1909/2008
Agravante :ADHEJAIM BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ IVAN ABRÃO
Agravado :CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado :ALINE MIRANDA ROSA

01650-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1650/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

00298-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-298/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Agravado :COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. OUTRO(S)
Advogado :JOÃO MARQUES EVANGELISTA

01075-2005-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1075/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravante :ZANIRA ALENCASTRO VEIGA SOARES
Agravado :MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00286-1995-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-286/1995
Agravante :REINALDO DOS REIS PEREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ALDAIR LUIZ PEREIRA

00378-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2008
Agravante :GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado :LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

01231-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1231/2006
Agravante :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Agravado :SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

01606-2000-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1606/2000
Agravante :MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :RAFAEL BUENO DE SOUSA
Agravante :A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA
Agravante :ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO
Agravado :JAILSON PEREIRA DE JESUS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01801-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1801/2006
Agravante :NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado :IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES

Recurso Ordinário

01415-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1415/2009
Recorrente :LUCAS PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00489-2005-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-489/2005
Recorrente :JAIRO PINTO DE CARVALHO
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido :OS MESMOS

00486-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-486/2009
Recorrente :JANETE DE SOUZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :MJ CARVALHO CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

00793-2009-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-793/2009
Recorrente :WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrente :MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.(ADESIVO)
Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01595-2009-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1595/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO EDÉSIO SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

00803-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-803/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :JABSON CARLOS GOMES SILVA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

00692-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-692/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :GILDO NEVES DE SOUZA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :OS MESMOS

00450-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-450/2009
Recorrente :CREFISA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
Recorrente :ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.
Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
Advogado :GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

01225-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1225/2009
Recorrente :EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
Advogado :MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00472-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-472/2008
Recorrente :BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

Advogado :REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrente :EDUARDO BORGES DE CASTRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00623-2009-231-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-623/2009
Recorrente :MARCOS PERES QUEIROZ
Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

01825-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1825/2009
Recorrente :ELISSANDRO SILVA SANTOS
Advogado :SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01201-2009-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1201/2009
Recorrente :PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01195-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1195/2009
Recorrente :ABADIA ATAÍDES DA COSTA
Advogado :SÂMIA DO CARMO NASCIMENTO
Recorrido :CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR

01426-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1426/2009
Recorrente :FÁBIO LUCIANO ROMEIRO
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 245

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.854/2009 CartPrec 02 1.216/2009 ORD. N N
UNIÃO
PACK SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
04.871/2009 RTOrd 04 1.215/2009 UNA 17/12/2009 15:40 ORD. N N
ONITLASE LAURENTINO RODRIGUES
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
04.851/2009 RTSum 03 1.210/2009 UNA 16/12/2009 13:00 SUM. N N
LAURINDO FERNANDES DE ALMEIDA
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

04.853/2009 RTSum 02 1.215/2009 UNA 09/12/2009 13:40 SUM. S N
DAIANE KELY DA SILVA SANDESKI
NILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.858/2009 RTSum 01 1.214/2009 INI 14/12/2009 12:45 SUM. N N
ALINE PINHEIRO DIAS
POSTO E RESTAURANTE BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.859/2009 RTOrd 04 1.213/2009 UNA 17/12/2009 15:20 ORD. S N
MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.861/2009 RTOrd 03 1.212/2009 UNA 17/12/2009 13:30 ORD. N N
WANDERICK GARCIA PIRES FILHO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.863/2009 RTSum 04 1.214/2009 UNA 10/12/2009 14:45 SUM. N N
WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

04.866/2009 RTSum 01 1.215/2009 INI 14/12/2009 13:00 SUM. N N
MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

04.867/2009 RTSum 03 1.214/2009 SUM. N N
ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

04.868/2009 RTSum 02 1.221/2009 UNA 15/12/2009 13:20 SUM. N N
EDMILSON PEREIRA BARBOSA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
04.872/2009 RTOrd 03 1.215/2009 ORD. S N
SILVINO PEREIRA JUNIOR
NPK TRANS OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
04.870/2009 RTOrd 01 1.216/2009 ORD. N N
CARLOS MACHADO DE JESUS
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.855/2009 RTOrd 02 1.217/2009 UNA 15/12/2009 13:40 ORD. N N
RAFAEL ALVES DE SOUZA
JAIR RIBEIRO (FAZENDA RANCHINHO)

04.860/2009 RTOrd 02 1.218/2009 UNA 16/12/2009 14:20 ORD. S N
VALDECI SIRQUEIRA DOS SANTOS
CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001

04.862/2009 RTOrd 02 1.219/2009 UNA 16/12/2009 14:40 ORD. S N
LUIZ CORREA DE BARROS + 003
JOSUÉ ALFREDO CAMARGO BATISTA

04.864/2009 RTSum 03 1.213/2009 UNA 17/12/2009 13:00 SUM. N N
LEODEONE LÚCIO DA SILVA
JM CALÇADOS

04.865/2009 RTSum 02 1.220/2009 UNA 14/12/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
JM CALÇADOS

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
04.874/2009 RTOrd 01 1.217/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INACIO
04.852/2009 CartPrec 04 1.212/2009 ORD. N N
VALDOMIR VÊNANCIO DE LIMA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.869/2009 RTOrd 02 1.222/2009 UNA 18/01/2010 14:20 ORD. S N
JOSÉ ALCIDES NETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
04.875/2009 RTOrd 04 1.217/2009 UNA 11/01/2010 15:00 ORD. N N
WELLINGTON LOPES DA SILVA
OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): SIRLEY APARECIDA DE SOUZA
04.873/2009 RTSum 04 1.216/2009 UNA 14/12/2009 14:00 SUM. N N
DERCIVAL MARTINS DE MELO
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.856/2009 RTSum 01 1.213/2009 INI 14/12/2009 12:30 SUM. N N
GASPAR GARCIA DE DEUS
HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

04.857/2009 RTSum 03 1.211/2009 UNA 16/12/2009 13:15 SUM. N N
EURÍPEDES MARMO COTRIM
HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.461/2009 CartPrec 02 2.237/2009 ORD. N N
ANTONIO CESARIO DE OLIVEIRA
CIPA IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

04.463/2009 CartPrec 01 2.226/2009 ORD. N N
RENATO DOMINGOS MARTINS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.464/2009 CartPrec 02 2.238/2009 ORD. N N
RIVELINO ARAUJO DA CRUZ
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.465/2009 CartPrec 01 2.227/2009 ORD. N N
RICARDO LUIZ DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
04.451/2009 RTSum 01 2.221/2009 UNA 11/01/2010 13:20 SUM. N N
POLLIANA FREIRE NUNES
CID SANTOS CARDOSO

04.452/2009 RTSum 02 2.233/2009 UNA 14/12/2009 14:30 SUM. N N
EVA MARIA GUIMARÃES DA SILVA
CID SANTOS CARDOSO

04.453/2009 RTSum 01 2.222/2009 UNA 11/01/2010 13:40 SUM. N N
DAYANE CRISTINA ALVES GOMIDES
CID SANTOS CARDOSO

04.454/2009 RTSum 02 2.234/2009 UNA 14/12/2009 14:50 SUM. N N
REGINA LÚCIA DA SILVA
CID SANTOS CARDOSO

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
04.459/2009 RTOrd 02 2.236/2009 INI 12/01/2010 13:40 ORD. N N
ILMA CRUVINEL DE RESENDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
04.447/2009 RTSum 01 2.219/2009 UNA 07/01/2010 14:45 SUM. N N
ENOQUE RODRIGUES SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
04.468/2009 RTOrd 02 2.240/2009 INI 09/12/2009 08:40 ORD. S N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
04.446/2009 RTSum 02 2.230/2009 UNA 10/12/2009 15:30 SUM. N N
VANALDO MENDES DE SOUZA
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
04.455/2009 RTSum 01 2.223/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ ILTON DA SILVA
J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001

04.457/2009 RTSum 02 2.235/2009 UNA 14/12/2009 15:10 SUM. N N
EDSON MIRANDA DE CASTRO
J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
04.456/2009 RTOrd 01 2.224/2009 UNA 25/01/2010 15:50 ORD. N N
NICANDRO GARGANO
J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001

04.458/2009 RTSum 01 2.225/2009 UNA 11/01/2010 14:20 SUM. N N
OSVALDO VIEIRA DA SILVA
J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.450/2009 RTSum 02 2.232/2009 UNA 14/12/2009 14:10 SUM. N N
PEDRO BARBOSA DE SOUSA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KILI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
04.449/2009 RTSum 01 2.220/2009 UNA 11/01/2010 13:00 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
04.445/2009 RTSum 01 2.218/2009 UNA 07/01/2010 14:30 SUM. N N
JOSE ALBINO DA CRUZ
BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.448/2009 RTSum 02 2.231/2009 UNA 10/12/2009 14:50 SUM. N N
LEANDRO GONZAGA DE SOUZA
LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
04.466/2009 RTSum 02 2.239/2009 UNA 14/12/2009 15:30 SUM. N N
RODRIGO DE ANDRADE
PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA. (RICCO SABOR)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.481/2009 CartPrec 02 2.248/2009 ORD. N N
SHIRLEY DO CARMO PEREIRA
FORTALEZA ENXOVAIS LTDA. (SÓCIA SANDRA REGINA MANGAROTTH)

04.483/2009 CartPrec 01 2.234/2009 ORD. N N
NIVIANE RODRIGUES VIEIRA
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

04.484/2009 CartPrec 02 2.249/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
JOSÉ DIVINO PEREIRA DA COSTA

04.485/2009 CartPrec 01 2.235/2009 ORD. N N
JOSE LUIZ SANTOS BARBOSA
EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

04.486/2009 CartPrec 02 2.250/2009 ORD. N N
ALZIRA ANTÔNIA DE BARROS
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.479/2009 RTSum 02 2.246/2009 UNA 15/12/2009 15:50 SUM. N N
MARIA DE MELO ALCANTARA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
04.487/2009 RTOrd 02 2.251/2009 INI 09/12/2009 13:40 ORD. S N
SINÉZIO COSTA TEIXEIRA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
04.480/2009 ET 02 2.247/2009 ORD. S N
HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA
ERIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
04.475/2009 ConPag 02 2.244/2009 INI 09/12/2009 08:50 ORD. N N
ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ELIS REGINA ELIAS NUNES MACHADO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.478/2009 RTSum 01 2.232/2009 UNA 12/01/2010 14:15 SUM. N N

TERRY DE SOUZA REIS
LUFT LOGÍSTICA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.476/2009 RTSum 01 2.231/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. N N
GILSIMAR FERREIRA BORGES
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.469/2009 RTSum 01 2.228/2009 UNA 11/01/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.470/2009 RTSum 02 2.241/2009 UNA 15/12/2009 14:10 SUM. N N
PAULO GRIGÓRIO DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.471/2009 RTSum 01 2.229/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.472/2009 RTSum 02 2.242/2009 UNA 15/12/2009 14:50 SUM. N N
NOÉ DE JESUS BARAÚNA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.473/2009 RTSum 01 2.230/2009 UNA 12/01/2010 13:45 SUM. N N
ORLANDO JANUÁRIO ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.474/2009 RTSum 02 2.243/2009 UNA 15/12/2009 15:10 SUM. N N
VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.477/2009 RTSum 02 2.245/2009 UNA 15/12/2009 15:30 SUM. N N
EDMAR SANTANA DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
04.482/2009 RTOrd 01 2.233/2009 UNA 25/01/2010 16:15 ORD. N N
JOSÉ ALVES PINTO
DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.803/2009 RTSum 01 1.803/2009 UNA 16/12/2009 15:30 SUM. N N
GLEISON GONÇALVES DE MORAIS
AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.804/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 16/12/2009 15:50 SUM. N N
JACKSON BATISTA DA SILVA
FÁTIMA DE TAL

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
01.806/2009 RTSum 01 1.806/2009 UNA 17/12/2009 13:50 SUM. N N
VAGNER LUIZ DE CARVALHO JUNIOR
CARLOS ALBERTO REZENDE MINEIRO ME + 001

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
01.805/2009 RTSum 01 1.805/2009 UNA 17/12/2009 13:30 SUM. N N
LUCIVÍNIA FERREIRA DA SILVA
CONSTRUCASTRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.152/2009 RTSum 01 4.152/2009 UNA 20/01/2010 14:40 SUM. N N
JURANDIR RODRIGUES PEREIRA
TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.914/2009 RTSum 01 3.914/2009 UNA 28/01/2010 13:40 SUM. N N
DELISMAR FRANCISCO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.915/2009 RTSum 01 3.915/2009 UNA 28/01/2010 13:45 SUM. N N
PAULO CÉSAR RODRIGUES FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.916/2009 RTSum 01 3.916/2009 UNA 28/01/2010 13:50 SUM. N N
MILHAS DO NASCIMENTO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.919/2009 RTSum 01 3.919/2009 UNA 28/01/2010 14:05 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.920/2009 RTOrd 01 3.920/2009 UNA 28/01/2010 14:10 ORD. N N
DORIVAM RODRIGUES CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.921/2009 RTSum 01 3.921/2009 UNA 28/01/2010 14:15 SUM. N N
LEANDRO SOUSA TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.922/2009 RTOrd 01 3.922/2009 UNA 28/01/2010 14:20 ORD. N N
LEDION RIBEIRO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.923/2009 RTSum 01 3.923/2009 UNA 28/01/2010 14:25 SUM. N N
VANDERLEIS VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.924/2009 RTOrd 01 3.924/2009 UNA 28/01/2010 14:30 ORD. N N
ALEX ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.925/2009 RTOrd 01 3.925/2009 UNA 28/01/2010 14:35 ORD. N N
OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.926/2009 RTOrd 01 3.926/2009 UNA 28/01/2010 14:40 ORD. N N
VICENTE PIRES MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.927/2009 RTSum 01 3.927/2009 UNA 28/01/2010 14:45 SUM. N N
MARIA SANTANA DA SILVA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.928/2009 RTSum 01 3.928/2009 UNA 28/01/2010 14:50 SUM. N N
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.929/2009 RTSum 01 3.929/2009 UNA 28/01/2010 14:55 SUM. N N
ANTONIO GOMES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.930/2009 RTSum 01 3.930/2009 UNA 28/01/2010 15:00 SUM. N N
UENDER ALVES ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.931/2009 RTOrd 01 3.931/2009 UNA 28/01/2010 15:05 ORD. N N
PEDRO SOUSA SERAFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.932/2009 RTOrd 01 3.932/2009 UNA 28/01/2010 15:10 ORD. N N
JUVERCI DE LIMA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.933/2009 RTOrd 01 3.933/2009 UNA 28/01/2010 15:15 ORD. N N
LAURITO BARBOSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.934/2009 RTSum 01 3.934/2009 UNA 28/01/2010 15:20 SUM. N N
PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.935/2009 RTSum 01 3.935/2009 UNA 28/01/2010 15:25 SUM. N N
JUCILENE SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.936/2009 RTOrd 01 3.936/2009 UNA 28/01/2010 15:30 ORD. N N
LUDOVICO CUBA DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.937/2009 RTOrd 01 3.937/2009 UNA 28/01/2010 15:35 ORD. N N
RUBENS CARMINO BENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.938/2009 RTOrd 01 3.938/2009 UNA 28/01/2010 15:40 ORD. N N
DEUZEVAL QUEIROZ DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.939/2009 RTSum 01 3.939/2009 UNA 28/01/2010 15:45 SUM. N N
JOSUÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.940/2009 RTOrd 01 3.940/2009 UNA 28/01/2010 15:50 ORD. N N
MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
04.159/2009 RTOrd 01 4.159/2009 UNA 20/01/2010 15:05 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.941/2009 RTOrd 01 3.941/2009 UNA 12/01/2010 15:30 ORD. N N
RODRIGO ELIAS MAGELA DE OLIVEIRA
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

03.942/2009 RTOrd 01 3.942/2009 UNA 12/01/2010 16:00 ORD. N N
LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.583/2009 RTSum 13 2.275/2009 UNA 19/01/2010 08:45 SUM. N N
GEAN CARLOS COSTA QUEIROZ + 001
FR INCORPORADORA LTDA.

29.623/2009 CartPrec 06 2.282/2009 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES ALVES
INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.

29.628/2009 CartPrec 10 2.281/2009 ORD. N N
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.

29.630/2009 CartPrec 05 2.271/2009 ORD. N N
ISANETE OLIVEIRA GONÇALVES
DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.

29.637/2009 CartPrec 03 2.274/2009 ORD. N N
FRANCISCO RONDINELLE SILVA ALVES
RMF ENGENHARIA LTDA. EPP

29.639/2009 CartPrec 09 2.307/2009 ORD. N N
LUCIANA BARBOSA DA SILVA
FREE PORT VIGILÂNCIA SEG. PROFISSIONAL LTDA.

29.640/2009 CartPrec 08 2.269/2009 ORD. N N
ROBERTO DE SOUZA NEVES
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

29.642/2009 CartPrec 12 2.288/2009 ORD. N N
MARIA JOSÉ PAIVA DA SILVA
VALDENIZA GOMES DE OLIVEIRA

29.643/2009 CartPrec 07 2.278/2009 ORD. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
HELLEM APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO E OUTROS 5

29.645/2009 CartPrec 13 2.279/2009 ORD. N N
SANDRA ESTER CAVALCANTE
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

29.647/2009 CartPrec 04 2.272/2009 ORD. N N
SANDRA ESTER CAVALCANTE
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

29.648/2009 CartPrec 02 2.270/2009 ORD. N N
ALESSANDRO LOURENÇO ALVES
ELMO ENGENHARIA LTDA

29.649/2009 CartPrec 06 2.285/2009 ORD. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
HUMBERTO TAVARES DE MORAES E OUTROS 5

29.651/2009 CartPrec 01 2.288/2009 ORD. N N
ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO
CUIABANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA. E OUTROS

29.654/2009 CartPrec 11 2.282/2009 ORD. N N
REGINALDO FRANCISCO FIGUEIREDO
TORNEADORA JJW UNAI LTDA. + 002

29.660/2009 CartPrec 10 2.284/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO

29.663/2009 CartPrec 12 2.290/2009 ORD. N N
DEALDO BARBOSA DOS SANTOS
IVANOR AVELAR DA CUNHA

29.665/2009 CartPrec 05 2.274/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.671/2009 CartPrec 13 2.281/2009 ORD. N N
ROHNALDO GERALDO PALHARES
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

29.677/2009 CartPrec 08 2.273/2009 ORD. N N
NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

29.681/2009 CartPrec 03 2.277/2009 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

29.685/2009 CartPrec 09 2.311/2009 ORD. N N
AVENOR TEREZA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB)

ADVOGADO(A): ABRÃO ROSA LOPES
29.580/2009 RTOrd 11 2.276/2009 UNA 19/01/2010 15:30 ORD. N N
CLEUSSON BUENO CAETANO
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
29.687/2009 RTSum 07 2.281/2009 UNA 15/12/2009 09:40 SUM. N N
ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
29.641/2009 RTOrd 12 2.287/2009 INI 11/12/2009 15:10 ORD. N N
MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
BANCO ITAÚ S.A + 001

29.644/2009 RTOrd 06 2.284/2009 ORD. S N
HILMA GARCIA CARDOSO
BANCO ITAÚ S.A

29.650/2009 RTOrd 05 2.272/2009 INI 20/01/2010 09:00 ORD. N N
MARGARETH MARIA SILVA MELO
BANCO ITAÚ S.A + 001

29.672/2009 RTOrd 07 2.280/2009 INI 15/12/2009 14:05 ORD. N N
LIOSMAR ALVES DE SOUZA
BANCO ITAÚ S.A + 001

29.675/2009 RTOrd 08 2.272/2009 UNA 19/01/2010 16:10 ORD. N N
JOSE DOURADO MATOS
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
29.695/2009 RTSum 02 2.273/2009 UNA 12/01/2010 09:45 SUM. S N
ROSIANE CARVALHO SANTOS + 003
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
29.631/2009 RTSum 06 2.283/2009 SUM. N N
ERIVALDO FERREIRA DA ROCHA
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
29.618/2009 RTSum 09 2.303/2009 UNA 19/01/2010 13:10 SUM. N N

CLAUDINEI DE JESUS SANTANA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
29.711/2009 RTOrd 08 2.276/2009 UNA 20/01/2010 15:20 ORD. N N
FERNANDA GONÇALVES SILVA
ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIAS AFFEGO

29.714/2009 RTOrd 10 2.287/2009 UNA 12/01/2010 14:45 ORD. N N
FLORACI PINTO DE CERQUEIRA CARDOSO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
29.673/2009 RTSum 02 2.271/2009 UNA 12/01/2010 10:00 SUM. N N
MARQUENIS DO NASCIMENTO DIAS
ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL + 001

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO NECHAR
29.601/2009 ET 03 2.271/2009 ORD. S N
CÉLIO VIEIRA AUTOMÓVEIS ME. (REP. P/ CÉLIO VIEIRA)
CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
29.604/2009 RTSum 05 2.269/2009 UNA 20/01/2010 09:20 SUM. N N
SANDRO JUNIOR BORGES DE SOUZA
WAGNER JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
29.703/2009 RTOrd 06 2.288/2009 ORD. N N
AURILANE SILVA GONÇALVES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO
29.629/2009 RTSum 13 2.278/2009 UNA 19/01/2010 13:15 SUM. N N
JUSCELINO SANTOS MOREIRA
POSTO 2000

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
29.657/2009 RTOrd 10 2.283/2009 UNA 12/01/2010 14:30 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
29.709/2009 RTSum 11 2.285/2009 UNA 20/01/2010 14:45 SUM. N N
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
29.693/2009 RTSum 13 2.283/2009 UNA 19/01/2010 13:45 SUM. N N
WEBER BESSA DE LIMA
EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
29.613/2009 RTSum 02 2.268/2009 UNA 11/01/2010 09:00 SUM. N N
JOSILENE RODRIGUES GONÇALVES
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

29.615/2009 RTSum 12 2.286/2009 INI 11/12/2009 15:00 SUM. N N
JHONATAN FERNANDES ARAUJO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
29.738/2009 RTSum 02 2.276/2009 UNA 12/01/2010 09:15 SUM. N N
ADILON DE SOUZA MATIAS
LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
29.600/2009 RTSum 12 2.284/2009 INI 11/12/2009 14:30 SUM. N N
ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
MARCOS MARTINEZ + 001

ADVOGADO(A): DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
29.583/2009 RTSum 13 2.275/2009 UNA 19/01/2010 08:45 SUM. N N
GEAN CARLOS COSTA QUEIROZ + 001
FR INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
29.636/2009 RTSum 02 2.269/2009 UNA 11/01/2010 08:45 SUM. N N
JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

29.721/2009 RTSum 12 2.294/2009 INI 11/12/2009 16:00 SUM. N N
PEDRO JOSE DE JESUS
UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIANA SIRINO
29.584/2009 RTOrd 02 2.266/2009 INI 27/01/2010 08:25 ORD. N N
SINESIO BASILIO DA SILVA
RACIONAL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
29.577/2009 RTSum 03 2.268/2009 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
MOZART ROSAN ALVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAN ROCHA XAVIER
29.585/2009 RTSum 06 2.279/2009 SUM. N N
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
29.658/2009 RTSum 07 2.279/2009 UNA 15/12/2009 09:20 SUM. N N
ROLANDO RODRIGUES CARDOSO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
29.626/2009 Alvará 09 2.306/2009 ORD. N N
NÉLIO BATISTA MENDES
.....

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
29.706/2009 RTSum 08 2.275/2009 UNA 14/12/2009 08:50 SUM. N N
CLEOTON ESTEVES DA SILVA
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
29.597/2009 RTOrd 06 2.280/2009 ORD. N N
ALCILEI BORGES DA SILVA
GOIAS REFRIGERANTES S.A.
29.724/2009 RTOrd 04 2.279/2009 UNA 26/01/2010 16:15 ORD. N N
EDIMAR DIVINO PIRES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

29.725/2009 RTSum 10 2.288/2009 UNA 12/01/2010 08:15 SUM. N N
DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.727/2009 RTSum 08 2.277/2009 UNA 14/12/2009 09:00 SUM. N N
JOCKELINE ALVES DE ARAUJO
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.728/2009 RTSum 11 2.286/2009 UNA 20/01/2010 15:00 SUM. N N
MARLUCIA MARIA DE JESUS
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.729/2009 RTSum 03 2.281/2009 UNA 27/01/2010 13:40 SUM. N N
ELIANE ALVES PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.730/2009 RTSum 13 2.285/2009 UNA 20/01/2010 08:15 SUM. N N
KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.739/2009 RTSum 10 2.289/2009 UNA 12/01/2010 08:30 SUM. N N
CHERRINE SILVA GUERRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.740/2009 RTSum 09 2.316/2009 UNA 20/01/2010 13:00 SUM. N N
DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
29.735/2009 RTOrd 03 2.282/2009 INI 02/03/2010 13:25 ORD. N N
SIRLEY APARECIDA MACHADO DE SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
29.689/2009 RTSum 11 2.284/2009 UNA 20/01/2010 14:30 SUM. N N
ADAILSON DE OLIVEIRA ALVES FARIA
WALTER DE BIASE DA SILVA NETO

29.692/2009 RTSum 03 2.278/2009 UNA 26/01/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DAS DORES CANUTO DE OLIVEIRA
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
29.733/2009 RTOrd 13 2.286/2009 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N
GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
29.699/2009 RTSum 10 2.286/2009 UNA 12/01/2010 08:00 SUM. N N

ALBERNETY FREITAS PIMENTEL
PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
29.612/2009 RTOrd 10 2.279/2009 UNA 12/01/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ ARIALDO JORGE DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
29.737/2009 RTOrd 06 2.291/2009 ORD. N N
FRANCISCO DOMINGOS NUNES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
29.593/2009 RTOrd 09 2.302/2009 UNA 11/02/2010 15:10 ORD. N N
DENIS LOPES PEREIRA
5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
29.710/2009 RTOrd 01 2.292/2009 UNA 22/01/2010 09:40 ORD. N N
HELDER SOUZA DE AQUINO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA
29.646/2009 RTSum 10 2.282/2009 SUM. N N
ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
29.684/2009 RTOrd 13 2.282/2009 UNA 09/02/2010 14:45 ORD. N N
CHERLY JULIAN GOMES FIGUEIRA
MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
29.655/2009 RTSum 04 2.273/2009 UNA 11/01/2010 14:55 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE SOUSA GUERREIRO
UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
29.632/2009 RTSum 08 2.268/2009 UNA 11/12/2009 14:05 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
29.697/2009 RTSum 01 2.290/2009 UNA 21/01/2010 16:00 SUM. N N
JOSELITA GERALDA NUNES
V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS) + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
29.659/2009 RTSum 03 2.275/2009 UNA 26/01/2010 14:40 SUM. N N
VALDONI LOPES DA COSTA
PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
29.662/2009 ET 03 2.276/2009 ORD. S N
IVONETE MARIA DA SILVA(REP POR:DIVINA ABADIA DA SILVA)
CLAUDIO JOSE GUIMARAES

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
29.652/2009 RTOrd 11 2.281/2009 UNA 20/01/2010 14:00 ORD. S N
ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

29.666/2009 RTOrd 12 2.291/2009 INI 11/12/2009 15:30 ORD. S N
JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
29.736/2009 RTOrd 01 2.294/2009 UNA 22/01/2010 10:20 ORD. N N
ELIZABETE CARNEIRO MARQUES
JAIME CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
29.718/2009 RTSum 04 2.278/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. S N
SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA
KILOGRAMA GRILL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
29.596/2009 RTAlç 03 2.270/2009 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. S N
MARIA CARDOSO DAS NEVES
COLEGIO METROPOLITANO(REP POR:ENEIDA COSTA) + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
29.598/2009 RTOrd 01 2.284/2009 UNA 21/01/2010 14:00 ORD. N N
RENATO ALVES SILVA
IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

29.599/2009 RTOrd 11 2.277/2009 UNA 20/01/2010 13:00 ORD. N N
ELCIONE DE SOUZA
IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
29.607/2009 RTSum 06 2.281/2009 SUM. N N
ANILSON FRAGA PEREIRA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

29.610/2009 RTSum 01 2.285/2009 UNA 21/01/2010 14:30 SUM. N N
VICENTE GOMES VIANA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
29.669/2009 ExCCJ 08 2.270/2009 ORD. S S
VANDERLEIS DA SILVA
FW CHOPERIA LTDA.
29.670/2009 RTSum 08 2.271/2009 UNA 14/12/2009 08:30 SUM. N N
WALDENIR ALVES DA SILVA
TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER 1033

29.680/2009 RTOrd 02 2.272/2009 INI 27/01/2010 08:15 ORD. N N
DEMERVAL DIAS DO NASCIMENTO
TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER 1033

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
29.701/2009 RTSum 04 2.276/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
GLEICIMAR BELARMINO DA SILVA
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
29.674/2009 RTSum 09 2.308/2009 UNA 19/01/2010 13:40 SUM. N N
JOSE MESSIAS FILHO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA
29.638/2009 RTOrd 11 2.280/2009 UNA 20/01/2010 13:45 ORD. N N
GILBERTO MARTINS ARAUJO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
29.732/2009 RTSum 05 2.278/2009 UNA 21/01/2010 09:20 SUM. N N
DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

29.734/2009 RTSum 06 2.290/2009 SUM. N N
SIMONE DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
29.587/2009 RTOrd 07 2.275/2009 ORD. S N
CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002

29.588/2009 RTOrd 10 2.277/2009 UNA 12/01/2010 09:45 ORD. N N
RENATA RODRIGUES BECKER
ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002

29.592/2009 RTOrd 08 2.266/2009 UNA 19/01/2010 15:20 ORD. N N
JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
VIZZON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
29.608/2009 RTOrd 02 2.267/2009 INI 27/01/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
29.633/2009 RTOrd 03 2.272/2009 INI 02/03/2010 13:15 ORD. N N
JONAS GODINHO FONSECA
TEUTO/AABB GOIANIA + 003

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
29.707/2009 RTSum 05 2.276/2009 UNA 20/01/2010 14:35 SUM. N N
HIZABELLA MOREIRA MAIA
SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA F. MACHADO DE SOUZA
29.586/2009 RTSum 10 2.276/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
JEFFERSON SILVA GOMES
COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
29.716/2009 RTSum 03 2.280/2009 UNA 26/01/2010 15:20 SUM. N N

DAVID ALVES DA ROCHA
TOME ENGENHARIA LTDA
29.717/2009 RTSum 06 2.289/2009 SUM. N N
HELIO PEREIRA BORGES
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAURA BREITENBACH
29.614/2009 RTSum 13 2.276/2009 UNA 19/01/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO GEOVAR PEREIRA
GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATEGICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
29.686/2009 RTSum 12 2.292/2009 INI 11/12/2009 15:40 SUM. N N
JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA
BETA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
29.705/2009 ET 09 2.314/2009 ORD. S N
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA
GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LOUISES BRITO PATENTE.
29.579/2009 RTSum 01 2.283/2009 UNA 21/01/2010 10:10 SUM. N N
IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA GOMES DA SILVA
29.719/2009 RTSum 13 2.284/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
VAGNER LUCIANO SILVA
EDMILSON BORGES DE ALMEIDA ME(ESCOLA DE PROTESE DENTARIA MONTE SIAO)

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
29.698/2009 RTOrd 09 2.313/2009 UNA 22/02/2010 15:40 ORD. S N
RONILSON ALVES COSTA
PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
29.589/2009 ConPag 10 2.278/2009 UNA 12/01/2010 10:00 ORD. N N
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
MARIA XAVIER MORAES + 002

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA B. COSTA
29.627/2009 RTSum 01 2.286/2009 UNA 21/01/2010 15:00 SUM. N N
OLIMPIO GOMES E OLIVEIRA
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
29.578/2009 RTSum 04 2.268/2009 UNA 15/12/2009 14:35 SUM. N N
EDMILSON MARQUES TORRES
EPASA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
29.683/2009 RTSum 10 2.285/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
29.700/2009 RTSum 06 2.287/2009 SUM. N N
MICHAEL CLAUDIO JERONIMO DOS SANTOS
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARDYO R. LEÃO DE FRANÇA ALENCAR
29.713/2009 RTSum 04 2.277/2009 UNA 12/01/2010 13:45 SUM. N N
MAURICIO NUNES DA SILVA
GYN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E UTILIDADES LTDA (N/P UBIRAJARA ERNANI CUNHA)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
29.609/2009 RTSum 05 2.270/2009 UNA 20/01/2010 09:35 SUM. S N
ALESSANDRA PESSOA DA SILVA
MARIA B. DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
29.679/2009 RTOrd 09 2.309/2009 UNA 22/02/2010 14:40 ORD. N N
DOMINGOS JUNIO DE SOUSA
WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
29.634/2009 RTSum 03 2.273/2009 UNA 26/01/2010 14:20 SUM. N N
JUNIO AUGUSTO DE SÁ
B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIANA LEMES CAMARA
29.708/2009 RTSum 01 2.291/2009 UNA 21/01/2010 16:30 SUM. N N
ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
DASMIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
29.575/2009 RTOrd 13 2.274/2009 UNA 09/02/2010 14:15 ORD. S N
JUNIO FERREIRA DE SENA ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.619/2009 RTOrd 09 2.304/2009 UNA 11/02/2010 15:40 ORD. N N
MARIA JOSE BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

29.622/2009 RTOrd 04 2.271/2009 UNA 26/01/2010 15:35 ORD. N N
LUCIANE MARTINS VITRO CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
29.581/2009 RTOrd 07 2.274/2009 INI 15/12/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
LEAL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
29.691/2009 RTSum 08 2.274/2009 UNA 14/12/2009 08:40 SUM. N N
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
29.676/2009 RTSum 06 2.286/2009 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
29.574/2009 RTSum 02 2.265/2009 UNA 11/01/2010 09:15 SUM. N N
MARCELO DE SOUSA BARROSO
DANIELA MARTINA A. SOUSA - ME + 001

29.576/2009 RTOrd 06 2.278/2009 ORD. N N
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ASSOICAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

29.620/2009 RTOrd 13 2.277/2009 UNA 09/02/2010 14:30 ORD. N N
DIVINO AMARO DOS SANTOS
ROSILEILA MENDONÇA LOURES

29.625/2009 RTSum 11 2.279/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
DANIELA MARTINA A. SOSA ME + 001

ADVOGADO(A): NABOR CORDEIRO JUNIOR
29.702/2009 RTSum 07 2.282/2009 UNA 15/12/2009 10:00 SUM. N N
JOAO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.682/2009 RTOrd 09 2.310/2009 UNA 22/02/2010 15:10 ORD. S N
ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): NILVA DE FATIMA MENDONÇA
29.704/2009 RTSum 12 2.293/2009 INI 11/12/2009 15:50 SUM. N N
DANIEL REZENDE SILVA
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA
29.582/2009 ET 09 2.301/2009 ORD. S N
VIRLEY MARQUES PEREIRA
MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
29.602/2009 RTOrd 05 2.268/2009 INI 20/01/2010 08:50 ORD. N N
DELTA COSTA BRANDÃO AIRES
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

29.606/2009 RTOrd 12 2.285/2009 INI 11/12/2009 14:40 ORD. N N
THIAGO VARGAS RODRIGUES
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
29.611/2009 RTOrd 08 2.267/2009 UNA 19/01/2010 15:40 ORD. N N
SIMONE HELENA DE FARIA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.603/2009 RTSum 07 2.276/2009 UNA 15/12/2009 08:40 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA NETO
RODRIGO INÁCIO FLEURY LOBO + 001

29.668/2009 RTSum 01 2.289/2009 UNA 21/01/2010 15:30 SUM. N N
LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 002

29.678/2009 RTSum 04 2.274/2009 UNA 12/01/2010 13:15 SUM. N N
JOSE GAMA DE SOUSA JUNIOR
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
29.720/2009 RTSum 02 2.274/2009 UNA 12/01/2010 09:30 SUM. S N
FRANCIVAL DA SILVA LOPES
CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
29.595/2009 RTOrd 03 2.269/2009 INI 01/03/2010 13:35 ORD. N N
GUILHERME RIBEIRO MARINHO
MARIA ALMEIDA DE SOUSA SARDINHA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
29.712/2009 RTOrd 05 2.277/2009 INI 20/01/2010 09:10 ORD. N N
SIRLEY MARA GAMA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.726/2009 RTSum 07 2.284/2009 UNA 15/12/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ MAURO FERNANDES DOS SANTOS
CENTRO ESPORTIVO BR (PROPRIETARIO: ADIMAR LEITE DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.688/2009 RTSum 05 2.275/2009 UNA 20/01/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MACEDO GONÇALVES
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

29.696/2009 RTSum 09 2.312/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
PREMOLTEC IND. E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

29.723/2009 RTOrd 02 2.275/2009 INI 27/01/2010 08:10 ORD. N N
CICERO FERREIRA DA SILVA
ANDRE LUIZ CANDIDO MARQUES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
29.731/2009 RTSum 01 2.293/2009 UNA 22/01/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS ANTONIO BARBOSA DOURADO
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.667/2009 RTSum 11 2.283/2009 UNA 20/01/2010 14:15 SUM. N N
RONILDO VIANA DE SOUZA
CONSTRUTORA LDN LTDA

ADVOGADO(A): VANIA PIRES VIEIRA
29.690/2009 RTOrd 04 2.275/2009 UNA 26/01/2010 15:55 ORD. N N
ADAO VIEIRA DA COSTA
JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
29.605/2009 RTSum 11 2.278/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N
ALEX RIBEIRO RAIMUNDO
TIBIRIÇA CARDOSO SANTOS

29.621/2009 RTSum 09 2.305/2009 UNA 19/01/2010 13:20 SUM. S N
CLEDSON BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA RABELO LTDA.

29.624/2009 RTSum 07 2.277/2009 UNA 15/12/2009 09:00 SUM. N N
VANESSA HENRIQUE SILVA
CAFÉ CASEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE
29.635/2009 RTOrd 01 2.287/2009 ORD. N N
JOSUE FERREIRA LIMA JUNIOR
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.656/2009 RTSum 12 2.289/2009 INI 11/12/2009 15:20 SUM. N N
JOSE LUCIANO PEREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

29.661/2009 RTSum 05 2.273/2009 UNA 20/01/2010 09:50 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

29.664/2009 RTSum 13 2.280/2009 UNA 19/01/2010 13:30 SUM. N N
JOSIMAR LIMA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVEIRO AFONSO
29.715/2009 RTOrd 07 2.283/2009 INI 15/12/2009 14:10 ORD. N N
ALAOR DIAS DE LIMA
CANTO DO CEU ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
29.594/2009 RTOrd 04 2.269/2009 UNA 26/01/2010 15:15 ORD. N N
MARINES ALVES DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
29.694/2009 RTOrd 03 2.279/2009 INI 02/03/2010 13:20 ORD. N N
CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES
SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
29.590/2009 RTOrd 12 2.283/2009 INI 11/12/2009 14:20 ORD. N N
KEILA ROSA RODRIGUES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 010

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
29.722/2009 RTSum 09 2.315/2009 UNA 19/01/2010 14:20 SUM. N N
OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL
29.616/2009 RTSum 04 2.270/2009 UNA 11/01/2010 14:15 SUM. N N
EDINALDO INACIO DE JESUS
FERRO E AÇO DOURADO LTDA.

29.617/2009 RTSum 10 2.280/2009 UNA 11/01/2010 13:45 SUM. N N
AILTON ALVES DE ALMEIDA
FERRO E AÇO DOURADO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 166

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
01.893/2009 RTOrd 01 1.893/2009 INI 11/01/2010 14:00 ORD. N N
KLEITON FREITAS GOMES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.892/2009 CartPrec 01 1.892/2009 ORD. N N
CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.895/2009 RTOrd 01 1.895/2009 ORD. N N
FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.891/2009 RTSum 01 1.891/2009 UNA 12/01/2010 10:00 SUM. N N
ADEVALDO QUINTINO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.894/2009 RTSum 01 1.894/2009 UNA 12/01/2010 10:20 SUM. N N
CLEUDIOMAR JOSÉ DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
05.215/2009 CartPrec 02 2.610/2009 ORD. N N
SEVERINO SOTERO DA SILVA FILHO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
05.233/2009 ExFis 02 2.621/2009 ORD. S N
UNIÃO
ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO(A): CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
05.214/2009 RTSum 01 2.603/2009 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N
APARECIDA SABRINA MARTINS DA CRUZ
CAMBUQUIRAS LANCHES SABORES DO CERRADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.212/2009 RTOrd 01 2.602/2009 INI 11/02/2010 08:30 ORD. N N
WENDER RODRIGUES DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.236/2009 RTOrd 01 2.612/2009 INI 11/02/2010 08:20 ORD. N N
EGNALDO SILVA FERREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.237/2009 RTOrd 02 2.623/2009 INI 25/01/2010 13:10 ORD. N N
GILMAR AMÂNCIO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
05.222/2009 ExFis 02 2.614/2009 ORD. N N
UNIÃO
ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

05.228/2009 ExFis 02 2.617/2009 ORD. S N
UNIÃO
ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

05.230/2009 ExFis 02 2.619/2009 ORD. S N
UNIÃO
ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
05.223/2009 CartPrec 01 2.607/2009 ORD. N N
JOÃO XAVIER
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
05.219/2009 CartPrec 01 2.605/2009 ORD. N N
JOSÉ GENILDO DE PAIVA OLIVEIRA
FBRAS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

05.221/2009 CartPrec 02 2.613/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DOS SANTOS
FBRAS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.207/2009 RTSum 01 2.599/2009 UNA 10/02/2010 10:00 SUM. N N
JUCELINO SINESIO MEDEIROS
MARGEN S.A.

05.210/2009 RTSum 02 2.608/2009 UNA 19/01/2010 15:10 SUM. N N
APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
MARGEN S.A.

05.211/2009 RTSum 01 2.601/2009 UNA 10/02/2010 09:20 SUM. N N
UENDER OLIVEIRA DA SILVA
MARGEN S.A.

05.213/2009 RTSum 02 2.609/2009 UNA 19/01/2010 15:25 SUM. N N
WELLINGTON DE FREITAS COUTINHO
MARGEN S.A.

05.224/2009 RTSum 01 2.608/2009 UNA 10/02/2010 08:40 SUM. N N
CENARIO TUBINO DA SILVA
MARGEN S.A.

05.225/2009 RTSum 02 2.615/2009 UNA 21/01/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS LEITE DA CRUZ
MARGEN S.A.

05.227/2009 RTSum 01 2.609/2009 UNA 11/02/2010 10:20 SUM. N N
EURÍPEDES JOSÉ FERREIRA SILVA
MARGEN S.A.

05.229/2009 RTSum 02 2.618/2009 UNA 21/01/2010 14:20 SUM. N N
GERSON ORLANDO DA SILVA
MARGEN S.A.

05.231/2009 RTSum 01 2.610/2009 UNA 11/02/2010 10:00 SUM. N N
VALDEMIR MARCIANO BISPO
MARGEN S.A.

05.232/2009 RTSum 02 2.620/2009 UNA 21/01/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
MARGEN S.A.

05.234/2009 RTSum 01 2.611/2009 UNA 11/02/2010 09:40 SUM. N N
EDIMILSON SANTOS ANUNCIAÇÃO
MARGEN S.A.

05.241/2009 RTSum 01 2.614/2009 UNA 11/02/2010 09:00 SUM. N N
PERCIVAL NEVES DOS SANTOS
MARGEN S.A.

05.242/2009 RTSum 02 2.626/2009 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. N N
MARCÍLIO DE GÓIS FERREIRA
MARGEN S.A.

05.243/2009 RTSum 01 2.615/2009 UNA 11/02/2010 08:40 SUM. N N
EURIPEDES DIAS MARTINS
MARGEN S.A.

05.244/2009 RTSum 02 2.627/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
KASTER RICARDO DA SILVA
MARGEN S.A.

05.245/2009 RTSum 01 2.616/2009 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO GUEDES AGUIAR
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
05.238/2009 RTSum 02 2.624/2009 UNA 21/01/2010 15:00 SUM. N N
FLAVIA MARIA SOARES SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
05.217/2009 CartPrec 01 2.604/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA PINTO
05.226/2009 ExFis 02 2.616/2009 ORD. S N
UNIÃO
ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
05.220/2009 ExFis 01 2.606/2009 ORD. N N
UNIÃO
JEAN NICE FORTES DA SILVA ME. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.218/2009 CartPrec 02 2.612/2009 ORD. N N
ARIOVALDO COSTA JÚNIO
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
05.209/2009 RTSum 01 2.600/2009 UNA 10/02/2010 09:40 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS FILHO
MC USINAGEM E REFORMA DE MÁQUINAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.216/2009 RTSum 02 2.611/2009 UNA 21/01/2010 13:40 SUM. N N
GENILSON PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.239/2009 RTSum 01 2.613/2009 UNA 11/02/2010 09:20 SUM. N N
WELINGTON SOARES DE MOURA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.240/2009 RTSum 02 2.625/2009 UNA 21/01/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): WALTER LOURENÇO MAIA
05.235/2009 RTOrd 02 2.622/2009 INI 25/01/2010 13:00 ORD. N N
WALTER RAMOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
05.208/2009 RTSum 02 2.607/2009 UNA 18/01/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO SILVA DE LIMA
CONSTRULAJE CONSTRUÇÕES E LAJES PRÉ-MOLDADAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15704/2009
Processo Nº: RT 0162200-96.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONI LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): LAZARO PRUDENTE ARAUJO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar diretrizes para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano.

Notificação Nº: 15700/2009
Processo Nº: RT 0121700-80.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15873 E 15874, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15705/2009
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15695/2009
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao exequente da resposta do Ofício encaminhado à JUCEG, por cinco dias.

Notificação Nº: 15710/2009
Processo Nº: RT 0134800-34.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CESA S/A + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: RT 0230200-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 15693/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao exequente da resposta do BACEN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15692/2009
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Requer a reclamada seja deferida a suspensão do feito após a apuração do crédito, nos termos do art. 6º, caput e respectivo § 2º, da Lei 11.101/2005.
Considerando que o prazo de suspensão é limitado a 180 dias (§ 4º do art. 6º, do referido diploma legal), o pedido deverá ser apreciado em eventual fase de execução do feito, quando será possível averiguar a presença dos requisitos para a sobredita suspensão.
Intimem-se as partes.
Após, inclua-se em pauta para instrução, com observância das determinações de fls. 42/43.

Notificação Nº: 15696/2009
Processo Nº: RTSum 0229700-33.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUGASA EMP IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.018,82 1.018,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da , lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15712/2009
Processo Nº: RTOrd 0024900-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intima-se a reclamada para retirar guia e recolher honorários periciais,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15713/2009
Processo Nº: RTOrd 0028000-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15702/2009
Processo Nº: RTOrd 0038500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15721/2009
Processo Nº: RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15689/2009
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES

ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Confirmo a decisão agravada.
Determina-se o processamento do agravo de instrumento nos presentes autos, nos termos do art. 30 do Regimento Interno deste Regional.
Notifiquem-se os agravados para que ofereçam suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).
Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 15690/2009
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Confirmo a decisão agravada.
Determina-se o processamento do agravo de instrumento nos presentes autos, nos termos do art. 30 do Regimento Interno deste Regional.
Notifiquem-se os agravados para que ofereçam suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).
Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 15699/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada a proceder as retificações solicitadas pela reclamante à fl. 141. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15703/2009
Processo Nº: RTSum 0145600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a justificar o pedido de fl. 68, tendo em vista o depósito de fl. 59, em cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 15711/2009
Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante a apresentar o número de seu PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RTOrd 0173300-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 219/220, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, suprindo a omissão, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15694/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Primeira Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15698/2009
Processo Nº: RTSum 0178400-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 665,59 , sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da , lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15701/2009
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a fornecer o CNPJ da empresa reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15691/2009
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Manifeste-se a segunda requerida sobre as alegações de fls. 100/101, em cinco dias.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 15708/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTH MACHADO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1954/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, suprindo-se a omissão, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15707/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 87/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento nos termos da fundamentação.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15697/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 004

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 98,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO15969 Nº 2009/
PROCESSO Nº RTOrd 0019400-59.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: EMILTON ROBERTO DE ARAUJO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: RISTRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Data da Praça 15/01/2010 às 09h20min
Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 e R$1.000,00, conforme auto de penhora de fl. 46 e 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, N. 1946 VILA SANTANA CEP 74.523-300 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositária LILIANE MENDES NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
AUTO DE PENHORA DE FLS. 46:
01(UM) COMPRESSOR DE AR, MARCA SCHULZ M5V20, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.800,00.
AUTO DE PENHORA DE FLS. 54:
01(UMA) POLTRONA LAQUEADA, COR PRETA, DE MADEIRA, SEM ESTOFAMENTO, LISA, AVALIADA EM R$1.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00 + R$1.000,00 = R$2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15960/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.688.877/0001-30
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 253/255, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (esta de forma subsidiária) a pagarem ao Reclamante PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se à UNIÃO (INSS), DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de novembro de 2009.
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15815/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0224900-25.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSE REINALDO DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/12/2009 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSE REINALDO DE MORAES , RG nº 3962247 DGPC GO , CPF nº 882.196.071-49, residente e domiciliado(a) na RUA 108 , Q. 55, L. 27 , JD. TROPICAL , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 18/11/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de CASEIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 18/11/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 01/09/2008, sem ser pré-avisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
AFIRMA O RECLAMANTE QUE TRABALHOU PARA A RECLAMADA NO PERÍODO DECLINADO NESTA PETIÇÃO; ESCLARECE QUE O CONTRATO DA PÁGINA 16 DE SUA CTPS NÃO FOI ASSINADO NEM DADO BAIXA, E FOI ANULDADO CONFORME RESSALVA DA FOLHA 46, POR ISSO NÃO ESTÁ CONSEGUINDO REQUERER O SEGURO DESEMPREGO REFERENTE AO CONTRATO DA PÁGINA 17. REQUER A RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DA PÁGINA 16.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19912/2009
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido a partir da fl. 139, especialmente à fl. 147.

Notificação Nº: 19902/2009
Processo Nº: RT 0067900-76.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, a fim de suspender o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19913/2009
Processo Nº: RT 0099000-10.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 292, o credor trabalhista pretende a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 288/289, através da expedição de carta precatória.
No entanto, a sócia executada Isabel Maria Alves dos Reis Dourado tem o usufruto vitalício de tal bem, isto é, ela tem direito ao uso do imóvel e ao gozo de seus frutos, mas não tem a propriedade.
Desse modo, indefiro o pleito do exequente.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bem livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia ou novas manifestações no mesmo sentido da de fls.292 implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 19901/2009
Processo Nº: RT 0098900-84.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Com exceção da cominação de realização de perícia contábil, por haver a possibilidade, em princípio, da Contadoria desincumbir-se da apuração do valor exequendo, defiro o requerido às fls. retro.
Portanto, concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntada, aos autos, dos extratos analíticos das contas vinculadas dos empregados substituídos relacionados no petitório pelo reclamante, sob pena de serem considerados inexistentes os depósitos de FGTS relativos aos “expurgos inflacionários” referidos à fl. 365.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19919/2009
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 166, o credor trabalhista informa que não possui elementos para dar prosseguimento à presente execução, pelo que requer a expedição de certidão de crédito. Defiro o requerimento.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, XI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, diretamente e através de sua advogada, e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do TrabalhoFIM
ve aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19954/2009
Processo Nº: RT 0187000-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): COMECIAL JAFLA MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:15HS.

Notificação Nº: 19980/2009
Processo Nº: RT 0033900-35.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, BEM COMO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19890/2009
Processo Nº: RT 0121000-28.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva quanto à reclamada/executada, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Para o prosseguimento do feito, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A de seu PGC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19915/2009
Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado ALEXANDRO JORGE SKEFF (Fl. 289/292), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19979/2009
Processo Nº: RT 0175100-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE/RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS ÀS FLS 526/588, PROTOCOLIZADOS PELA 2ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 19904/2009
Processo Nº: RT 0002900-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 158, designo o dia 03 de março de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19918/2009
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19957/2009
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:30HS.

Notificação Nº: 19898/2009
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19909/2009
Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indicando a certidão de matrícula ora trazida ao conhecimento deste Juízo que o bem imóvel indicado à constrição encontra-se por demais onerado por hipotecas e penhoras de várias outras reclamatórias trabalhistas que detêm preferência no recebimento de seus créditos, não sendo suficiente para garantir a todos, indefiro, excepcionalmente, o requerimento de penhora feito à fl. retro, por não visualizar qualquer perspectiva de utilidade para a presente execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 19987/2009
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Defiro o requerimento de fls. 263/5, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, mas, por ora, apenas quanto às cinco primeiras entidades lá relacionadas, a fim de evitar, na forma do art 620 do CPC, maiores gravames à devedora.
Atualize-se, pois, o valor exeqüendo e expeçam-se, na forma explicitada, mandados a fim de que aquelas cinco entidades indicadas à fl. 264 sejam intimadas, por intermédio de seus representantes legais, a não efetuarem à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de saúde diversos, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Deverá constar dos expedientes, ainda conforme solicitado pelo credor trabalhista, a cominação no sentido de que, em até 10 (dez) dias deverão ser informados a este Juízo as datas e valores totais dos repasses devidos, sendo que somente com posterior comunicação oficial as obrigações cessarão.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19932/2009
Processo Nº: RTSum 0027000-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.108/113, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19963/2009
Processo Nº: RTOrd 0037300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19926/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.447/453, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19927/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.447/453, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19985/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MAMEDES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA. (ÁTRIO ACADEMIA)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.268/274, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19976/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.75/80, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19948/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:30HS.

Notificação Nº: 19949/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:30HS.

Notificação Nº: 19924/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.629/642, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19925/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORGE DE JESUS BERNARDO + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.629/642, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19910/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GUIMARAES NUNES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Após a nomeação de bens feita à fl. 165, a reclamada/executada tratou de fazer depósito garantidor do juízo, conforme se vê à fl. 167 e 169/70, daí porque reputo aquela prejudicada e suprida, inexistindo necessidade da providência requerida à fl. 172.
Deste modo, e considerando o retro certificado, faculto ao credor trabalhista o prazo legal para, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R$2.095,94 – fl. 157), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19893/2009
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Acolho, com base nos arts. 146 e 424, I, do CPC, a escusa apresentada às fls. retro, nomeando, em substituição, como perito oficial, o Dr. JOSÉ GERALDO DA PENHA PINHEIRO, credenciado em 18.06.2009, com INSCRIÇÃO Nº 035 na Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás, endereço residencial: Av. Oeste, nº 1950, apt. 504, bloco 4B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, Telefone (62)3211-60383 devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 440.
Antes da sua cientificação, deverão as partes se manifestar, com brevidade, sobre o extravio do CD que encontrava-se à fl. 339 dos autos.
Intimem-se as partes e o perito substituído.

Notificação Nº: 19894/2009
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Acolho, com base nos arts. 146 e 424, I, do CPC, a escusa apresentada às fls. retro, nomeando, em substituição, como perito oficial, o Dr. JOSÉ GERALDO DA PENHA PINHEIRO, credenciado em 18.06.2009, com INSCRIÇÃO Nº 035 na Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás, endereço residencial: Av. Oeste, nº 1950, apt. 504, bloco 4B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, Telefone (62)3211-60383 devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 440.
Antes da sua cientificação, deverão as partes se manifestar, com brevidade, sobre o extravio do CD que encontrava-se à fl. 339 dos autos.
Intimem-se as partes e o perito substituído.

Notificação Nº: 19933/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: FREDERICO A. A.OLIVEIRA VALTUILLE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.140/143, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19934/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Alterem-se os registros e demais assentamentos, para constar na capa dos autos o advogado do primeiro reclamado, conforme procuração de fls. 89.
Ao ensejo, face à negativa de vínculo de emprego, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10.02.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 19928/2009
Processo Nº: RTOrd 0140000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 45, o reclamante pretende a execução do acordo de fls. 16/17, sob o argumento de que a reclamada não efetuou o pagamento pactuado.
No termo de acordo de fls. 16/17 ficou estabelecido que o valor da avença seria pago através de habilitação do crédito perante a 11ª Vara do Trabalho desta Capital, RT 0014/2009, bem como, que a data de 27.08.2009 foi fixada tão-somente para fins de incidência de juros e correção monetária.
E, ainda, não há qualquer comprovação nos autos de que tal importe não será liberado pela 11ª Vara do Trabalho desta Capital, e sequer, prazo limite para esta liberação.
Desse modo, não havendo provas de que o acordo não vai ser cumprido, indefiro o pleito do autor.
Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 42.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19962/2009
Processo Nº: RTSum 0148600-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Impugnar Embargos à Execução apresentados pelo Executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19983/2009
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.127/133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19984/2009
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.127/133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19972/2009
Processo Nº: RTOrd 0167600-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DONA BELLA REFEIÇÕES LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.290/293, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19897/2009
Processo Nº: RTOrd 0171000-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$37,69), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19970/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.136/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19971/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOPESTUR LOPES TURISMO + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.136/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19923/2009
Processo Nº: RTOrd 0174200-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.304/308, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19986/2009
Processo Nº: RTOrd 0179700-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.106/112, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19914/2009
Processo Nº: RTOrd 0186000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA MUNIZ MOREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.115/117, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19946/2009
Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.169/183, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Dispositivo
À vista de todo o exposto, então, conheço os embargos de terceiros ajuizados por ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA em face de EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, revogando a ordem de penhora objurgada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.
Custas pelo embargado, no importe de R$1.500,00, calculadas sobre o correto valor da causa ora fixado, de R$75.000,00, correspondente à estimação econômica do bem, a serem recolhidas em 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 19943/2009
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo sido indeferido o requerimento de juntada de defesa e documentos antes de encerrada a instrução processual, erro meramente formal, para não restar dúvida que prejudique o réu, reabro a instrução processual e designo nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 26.01.2010, às 08h05min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 19930/2009
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 010
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações expendidas pelo sindicato requerente às fls. 81/2, especialmente quando assevera que os valores oriundos do recebimento das faturas poderão ser usados, por parte da décima primeira requerida, para honrar outros compromissos que não o pagamento dos direitos trabalhistas daqueles que geraram tais créditos, e considerando, ainda, o documento juntado à fl. 83, defiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 59/61, a fim de conceder o provimento acautelatório objeto do pedido inicial.
Expeça-se mandado a fim de que o administrador judicial da empresa SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.155.411/0001-32, Dr. MAURACY ANDRADE DE FREITAS (fl. 123), seja intimado, em seu endereço profissional, a não a não efetuar à reclamada/executada, se já vencido(s), ou quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de vigilância dos estabelecimentos do grupo econômico MARCOS, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite de R$147.528,66, sob pena de responsabilização criminal.
Por outro lado, determino à décima primeira requerida, como solicitado às fls. retro, que comprove, em 5 (cinco) dias, a relação dos trabalhadores substituídos que foram remanejados para outros postos de serviço e dos que tiveram os acertos rescisórios concretizados.
Intimem-se, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da acionada (fl. 72).

Notificação Nº: 19940/2009
Processo Nº: RTOrd 0198500-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista por 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 372 do CPC.

Notificação Nº: 19938/2009
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO INFORMAR SE AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DE FAZER ESTIPULADAS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 19981/2009
Processo Nº: RTAIç 0209300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.59/63, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19974/2009
Processo Nº: RTSum 0210700-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.49/50, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19931/2009
Processo Nº: RTSum 0212900-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.51/55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19891/2009
Processo Nº: RTSum 0222900-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada do reclamante a juntar, em 5 (cinco) dias, instrumento de procuração habilitando-a a representar processualmente seu constituinte, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 19908/2009
Processo Nº: RTSum 0225600-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2010, às 08:45 horas, ficando o reclamante advertido de que o não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13120/2009
PROCESSO Nº RT 0024900-56.1979.5.18.0002
RECLAMANTE: ANÉSIO PAULO PARREIRA
RECLAMADO(A): MERCATUDO MÓVEIS LTDA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)MERCATUDO MÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 40, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 35/6 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de MERCATUDO MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13180/2009
PROCESSO Nº ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300.000,00 (trezentos mil reias), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SALINOS – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SALINOS, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 255,915 METROS QUADRADOS, OU 25.59.15 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIAMSE NO MARCO CRAVADO NO CANTO DA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, MARCO ESTE DENOMINADO “0”, DAÍ PELA MESMA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO AINDA COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM RUMO MAGNÉTICO DE 01º. 46'40" NW NUMA DITÂNCIA DE 613,00METROS, ATÉ O MARCO DE Nº 01; DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E MARGEANDO A ESTRADA QUE DEMANDA A OUTRAS PROPRIEDADES, DIVIDINDO COM A GRANJA IPANEMA, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 76º.42'20" SW, NUMA DISTÂNCIA DE 575,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE SUCESSORES DE MANOEL DA PAIXÃO, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 28º.16'40" SE, NUMA DISTÂNCIA DE 733,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 03, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 54º.13'20" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 287,00METROS, ATÉ O MARCO Nº “0”, PONTO DE PARTIDA DA REFERIDA POLIGONAL. TUDO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA MATRÍCULA 31.577 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, EM NOME DA IMOBILIÁRIA IPANEMA. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO EM ZONA RURAL, TODO CERCADO COM ARAME, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO NÃO É SERVIDO DE ÁGUA (CÓRREGO/RIO OU SANEAMENTO), POSSUI REDE ELÉTRICA. QUE APÓS VISTORIA IN LOCO E PESQUISAS REALIZADAS AVALIO-O EM R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
OBS: SOBRE O IMÓVEL INCIDE OS SEGUINTES GRAVAMES: R5-31.577 – MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DATADO DE 29/10/2002, PROTOCOLADO SOB Nº 312.454 E, 04/12/2002, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 95.0004683-9 – EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA IPANENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R6-31.577 – CERTIDÃO PROTOCALADA SOB O Nº 318.869 EM 22/05/2003, EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº 200100376120 – AÇÃO DE ARRESTO, MOVIDA PELO CONDOMÍNIO RESINDECIAL DO EDIFÍCIO IPANEMA VI, CONTRA JERONIMA CHAGAS DA SILVA, IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ADORIRAN PROCÓPIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13.141/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0184200-04.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FERNANDO MOURA PORTO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ: 00.009.282/0001-98
Data da audiência: 01/02/2010 às 08:25 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos.
Valor da causa: R$ 27.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13.148/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0202900-28.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇAO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA., CNPJ: 16.002.644/0001-59 E MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA., CNPJ: 02.767.355-36.
Data da audiência: 01/02/2010 às 08:20 horas.
A Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 116.386,48.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MINARICA MINERAÇAO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. E MINERAÇÃO VALE DO SONHO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13179/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0221100-83.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBERTO LEITE SAO JOSE
RECLAMADO(A): WENDELSON DA LAPA LIMA , CPF/CNPJ: 08.641.932/0001-25
Data da audiência: 17/12/2009 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WENDELSON DA LAPA LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13173/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: DILCE MARIA DE JESUS
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
Data da audiência: 20/01/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: multa dos arts 467 e 477 CLT, apresentação de extrato analítico do FGTS, indenização por danos morais, entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$31.356,82 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13206/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0223800-32.2009.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0223800-32.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA MENDES
RECLAMADO(A): P.H.D EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83
Data da audiência: 21/01/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) P.H.D EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., CPF/CNPJ:25.114.927/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P.H.D EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19441/2009
Processo Nº: RT 0136000-12.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19425/2009
Processo Nº: RT 0095700-03.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ENCOM ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19415/2009
Processo Nº: RT 0132600-48.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 11658, 11656/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19427/2009
Processo Nº: RT 0010800-19.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 587/588, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19428/2009
Processo Nº: RT 0010800-19.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 567/577), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19445/2009
Processo Nº: RT 0182400-74.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 231/232, cujo teor segue: 'Crédito nos autos conforme contas de fls. 107 e 187. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 230, proceda-se ao cancelamento da solicitação de bloqueio administrativo efetivada à fl. 193. Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, a iniciar pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, sendo a devedora via edital, e a exequente na pessoa de sua procuradora.'

Notificação Nº: 19437/2009
Processo Nº: AIND 0020600-03.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCILENE FÁTMA DA SILVA CARRILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, depositado a título de honorários periciciais prévios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19460/2009
Processo Nº: RT 0111000-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 339, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, à fl. 336, requerendo a atualização da conta, e a penhora do imóvel cuja certidão traz às fls. 337/338. Analisando-se os autos, tem-se que foi expedida, em 01/10/2009, certidão de crédito, para execução, em autos autônomos, dos valores devidos no presente feito (fls. 323/324), sendo que o exequente, por seu procurador, recebeu referido documento (certidão de fl. 331). Em razão disso, e tendo em vista o disposto nos arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, caso o autor pretenda a execução de seu crédito, com eventual penhora do bem por ele indicado, deverá ajuizar a ação competente (ação de execução), instruída com a certidão de crédito por ele recebida, munida com cópias dos documentos que entenda necessários, conforme disposto no provimento acima indicado. Intime-se.'

Notificação Nº: 19418/2009
Processo Nº: AEX 0169800-84.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI-GO REP. P/ MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO MARTIM QUINTANILHA III-B
ADVOGADO....: FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 133, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de vista,formulado pelo executado às fls. 126/127, por cinco dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo legal, retornem os autos ao arquivo. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 19464/2009
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19466/2009
Processo Nº: RT 0200800-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11677/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19413/2009
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19424/2009
Processo Nº: AINDAT 0190800-09.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 338, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19422/2009
Processo Nº: RT 0051600-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11659/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19443/2009
Processo Nº: RT 0158800-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido na r. Decisão de fls. 501/503, para que, onde se lê: “Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 452/459, ...” LEIA-SE “ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA/INSS E MANTENHO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 498, ...”.

Notificação Nº: 19402/2009
Processo Nº: RT 0163800-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11588/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19417/2009
Processo Nº: RT 0170400-37.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): SABRINA REZIO DA SILVA MARQUES ME (BABY & CIA)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de concessão de prazo para juntada aos autos dos comprovantes de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias, formulado pela executada à fl. 162, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19407/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 162/164), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 72/75, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19409/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19410/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19412/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19412/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 142/143, cujo teor segue: 'Junte-se a petição procolizada sob nº101109/2009, que se encontra acostada à contracapa. A exequente requer, na peça acima indicada, a intimação do credor hipotecário para que informe o valor da carta de crédito expedida em favor da executada, bem como o montante pago em prestações pela devedora. Tendo em vista que o credor hipotecário manifesta, às fls. 134/135, que o valor do débito da executada é R$76.875,91, tendo sido ajuizada Ação de Execução Hipotecária na comarca de Trindade, distribuída sob o nº200802035633, e sendo certo que, em havendo designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 121, o fato de o imóvel ser objeto de contrato de alienação hipotecária constará, obrigatoriamente, do Edital de Praça e Leilão, e tendo em vista, ainda, a preferência do crédito trabalhista em relação ao hipotecário, conferida por lei, indefere-se o pleito formulado. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19463/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 206/208). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19390/2009
Processo Nº: RTSum 0011800-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA (N/P DE SEU SÓCIO SR. GERALDO APARECIDO DOS REIS) + 007
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 156/158, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).Intimem-se.'EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19379/2009
Processo Nº: RTSum 0021600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 007
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte:
'...intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito...'

Notificação Nº: 19468/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 352/358), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19406/2009
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 226/241). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19435/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 613/622, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA, para condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A, esta subsidiariamente, observada a compensação deferida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) equiparação salarial e diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, seguro-desemprego e no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 391/419.
Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida e reflexos nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19436/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 613/622, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA, para condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A, esta subsidiariamente, observada a compensação deferida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) equiparação salarial e diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, seguro-desemprego e no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 391/419.
Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida e reflexos nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19398/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 108, cujo teor segue: 'Considerando que, até o momento, não há nos autos prova de que o executado tenha sido regularmente citado, e tendo em vista, ainda, que os valores à disposição nos autos são insuficientes para a garantia da execução, indeferem-se os pleitos formulados pelo exequente às fls. 106/107. Intime-se.'

Notificação Nº: 19385/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 250, na qual o reclamante informa que a anotação em sua CTPS se deu de forma incorreta, bem como preencher o RDT, alterando a data da movimentação.

Notificação Nº: 19387/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a peça de fls. 180/191.'

Notificação Nº: 19440/2009
Processo Nº: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19382/2009
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 10/12/2009 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento...'

Notificação Nº: 19383/2009
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 10/12/2009 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento...'

Notificação Nº: 19384/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 220/228, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante MARIA ARLETE DE ALMEIDA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 6.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada.
Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19433/2009
Processo Nº: RTSum 0168400-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS SEACOM + 001
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 262/287). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19434/2009
Processo Nº: RTSum 0168400-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A.CEASA + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 262/287). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19419/2009
Processo Nº: RTOrd 0183300-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 186/193), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19389/2009
Processo Nº: ConPag 0210400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Deverá a consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

Notificação Nº: 19426/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que a empresa é desconhecida no endereço (fl. 23), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$134,71, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$6.735,50. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 07/12/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11624/2009
PROCESSO Nº AEF 0131800-49.2005.5.18.0003
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS:CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.,CPF/CNPJ: 74.059.262/0001-68 E MARLY BARBOSA DE JESUS, CPF: 628.615.491-49
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados OS EXECUTADOS: CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.,CPF/CNPJ: 74.059.262/0001-68 E MARLY BARBOSA DE JESUS, CPF: 628.615.491-49,atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 137, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando o disposto no art. 16 da Lei nº6.830/80, intimem-se os executados para que, no prazo de trinta dias, oponham embargos, caso queiram, via edital. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento dos executados citados acima, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11633/2009
PROCESSO: RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 290/294, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JANE OLIVEIRA DE SOUZA, para condenar os co-reclamados, D´OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. ME, MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 14 dos autos, onde já consta o aviso prévio indenizado, observando-se, contudo, a correta remuneração da autora, qual seja, de R$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos); b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS não fora depositado e que há diferenças do valor depositado com a real remuneração da autora, deverão os co-reclamados procederem a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral (desde 01.06.1993), incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do segurodesemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; c) diferença de 13º salário de 2008, no valor de R$ 383,63 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), a ser devidamente atualizada desde dezembro de 2008. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a remuneração mensal da autora, reconhecida pelo Juízo de um salário mínimo e meio até abril de 2007 e, a partir de maio de 2007 o piso de auxiliar de técnico de laboratório, observando-se o instrumento normativo juntado e os recibos salariais, cuja correção a autora reconhece, a partir de então. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: as verbas rescisórias deferidas (saldo salarial, aviso prévio, 13º salário e férias, acrescidas do terço constitucional) , o 13º salário de 2008, o FGTS e a indenização de 40% deferido, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000,

DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de SILVANA VELOSO MENDONÇA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11633/2009
PROCESSO: RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 290/294, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JANE OLIVEIRA DE SOUZA, para condenar os co-reclamados, D´OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. ME, MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 14 dos autos, onde já consta o aviso prévio indenizado, observando-se, contudo, a correta remuneração da autora, qual seja, de R$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos); b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS não fora depositado e que há diferenças do valor depositado com a real remuneração da autora, deverão os co-reclamados procederem a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral (desde 01.06.1993), incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do segurodesemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; c) diferença de 13º salário de 2008, no valor de R$ 383,63 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), a ser devidamente atualizada desde dezembro de 2008. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a remuneração mensal da autora, reconhecida pelo Juízo de um salário mínimo e meio até abril de 2007 e, a partir de maio de 2007 o piso de auxiliar de técnico de laboratório, observando-se o instrumento normativo juntado e os recibos salariais, cuja correção a autora reconhece, a partir de então. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: as verbas rescisórias deferidas (saldo salarial, aviso prévio, 13º salário e férias, acrescidas do terço constitucional) , o 13º salário de 2008, o FGTS e a indenização de 40% deferido, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de SILVANA VELOSO MENDONÇA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15848/2009
Processo Nº: RT 0033400-75.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 15849/2009
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o prazo de mais cinco dias para manifestação da credora nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RT 0161400-25.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15873/2009
Processo Nº: RT 0169600-16.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 15887/2009
Processo Nº: RT 0098400-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15897/2009
Processo Nº: RT 0144300-18.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DIVINA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RT 0123000-63.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 15847/2009
Processo Nº: RT 0133600-46.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para colacionar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 262. Após, conclusos.

Notificação Nº: 15862/2009
Processo Nº: RT 0061200-29.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 296, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido ao exequente, bem como a comissão ao leiloeiro. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo (a) devedor (a), nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Após, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: AA 0184800-87.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (REPRESENTADA POR SUA PROCURADORIA NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RT 0041800-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: RT 0084200-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLA CECÍLIA ROMANO CANEDO DE AMORIM
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15883/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a consignante para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 15864/2009
Processo Nº: RTOrd 0002500-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO HAGEMANN
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SMP (SILVIA MARÇAL PINHEIRO) RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimada a procuradora da autora para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se o ato processual de fls. 195.

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RTOrd 0006800-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAZARO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15896/2009
Processo Nº: RTSum 0017600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15857/2009
Processo Nº: RTOrd 0033800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RTOrd 0044500-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RTOrd 0067000-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão de fls. 845, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o documento de fls. 110 não comprova o não recebimento do seguro desemprego, intime-se o credor para que o faça, em cinco dias, sob pena de manutenção dos cálculos liquidatários.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15894/2009
Processo Nº: RTOrd 0111800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15885/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15892/2009
Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15878/2009
Processo Nº: RTOrd 0130500-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15852/2009
Processo Nº: RTSum 0134600-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 126, foi convertido em penhora, bem como para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado de penhora em espécie.

Notificação Nº: 15851/2009
Processo Nº: RTSum 0144500-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 54, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas executivas e contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RTSum 0153300-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RTOrd 0162700-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FONSECA SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15895/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RTSum 0215100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA MORAES TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDA CALDAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO LIDER CORRETORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15850/2009
Processo Nº: RTOrd 0219600-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CORREA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9334/2009
PROCESSO : RT 0161400-25.1999.5.18.0004
EXEQÜENTE: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
EXECUTADO: WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 29, QD. 233, LT. 22 SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JULIO CESAR SANTOS KVETIKI. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos trinta de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
-1/12 avos da totalidade do imóvel: Lote de terras para construção urbana de número 1, da quadra 38-B, situado à Avenida Roosevelt esquina da Praça Pindorama, zona comercial, com a área de 613,11m², medindo 25,63m, mais 8,04m, mais 8,50m de frente; 27,98m do lado esquerdo; e, 30,00m do lado direito, dividindo com o lote nº 2, e com a chácara nº 211. Matrícula nº 2.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia-Goiás. Imóvel reavaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). TOTAL PENHORADO (1/12): R$6.666,67 (seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9332/2009
PROCESSO : RTSum 0215900-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 SETOR VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRUNA CRUVINEL GUIMARÃES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos trinta de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) Bomba de Infusão, marca Biosensor, completa, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9332/2009
PROCESSO : RTSum 0215900-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 SETOR VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRUNA CRUVINEL GUIMARÃES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos trinta de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) Bomba de Infusão, marca Biosensor, completa, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9354/2009
PROCESSO: RTSum 0186400-75.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.456,88, atualizada até 31/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado,

será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de novembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16888/2009
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Fica o(a) Dr.(a) GISELLE SAGGIN PACHECO, OAB/GO 15257, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16865/2009
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16873/2009
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço da primeira reclamada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16882/2009
Processo Nº: RT 0198800-26.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA JACOBINA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): A. J. F. SERVICE ADM. DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro os pedidos de fl. 137 considerando que já foi efetuada penhora via BACEN/JUD e Receita Federal, cujas informações se encontram nos autos. Quanto ao veículo indicado, deverá o exequente informar o endereço no qual se encontra o bem no prazo de 10 dias, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 16871/2009
Processo Nº: RT 0073800-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 16864/2009
Processo Nº: RT 0166100-60.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11311/2009 (fl. 509) e guia de levantamento de fls. 508, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16883/2009
Processo Nº: RT 0015400-38.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLAUBIA AVELINA MIGUEL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se o alvará à reclamada, conforme requerido à fl. 549.

Notificação Nº: 16879/2009
Processo Nº: AINDAT 0032700-13.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RÉU:
Tendo em vista que o acordo homologado nos autos foi feito entre o autor e o primeiro réu, cumpra-se normalmente o despacho de fl.537.
No entanto, deverá o primeiro réu ser intimado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o depósito do remanescente dos honorários periciais no importe de R$1.500,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16878/2009
Processo Nº: RT 0036700-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MEGA LOTERIA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante a impossibilidade de recolhimento da verba previdenciária, e, ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de recolher a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada para receber a guia de fl.22, no prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16890/2009
Processo Nº: ACCS 0096000-46.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) REP. PELO INVENTARIANTE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 86.

Notificação Nº: 16889/2009
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16881/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a sua CTPS a este juízo para fins de anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16862/2009
Processo Nº: RTOrd 0220100-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16861/2009
Processo Nº: RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMANTE
Primeiramente, salienta-se que a presente execução é tão- somente em face do crédito do segundo reclamante, conforme cálculo de fl.80.
Segundo, a sócia CHRISTINA GABRIEL ALVES já encontra-se devidamente citada, conforme certidão de fl.146.
Terceiro, o sócio LUIZ CLÁUDIO já encontra-se devidamente citado através do edital de fls.151/152.
As demais diligências solicitadas pelo procurador do segundo reclamante já foram efetuadas nos autos.
Portanto, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.173.
Intime-se o segundo reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 16869/2009
Processo Nº: RTOrd 0051900-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIR AQUILES DA LUZ
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11285/2009 (fl. 432), bem como sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16876/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16877/2009
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16863/2009
Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que proceda com a devolução da guia SD no prazo de 48 horas, a qual deverá ser juntada aos presentes autos.

Notificação Nº: 16880/2009
Processo Nº: RTOrd 0120700-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes dando ciência acerca da audiência inquiritória designada no juízo deprecado (15/12/2009 às 13h30min).
Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 16887/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 16872/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 373. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 380/385. Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 16860/2009
Processo Nº: RTSum 0144100-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THAIS NERES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA. (SORVETES FRUTOS DO CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANET
Intime-se a reclamante para devolver o alvará de fls.41, a fim de que o seu pedido de fls.58 seja apreciado.

Notificação Nº: 16867/2009
Processo Nº: RTSum 0154200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANIO ALVES PAIVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 44/45.

Notificação Nº: 16894/2009
Processo Nº: RTSum 0167300-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: STFANIA FERNANDES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 153/159, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a pagar à Reclamante STFANIA FERNANDES MENDONÇA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais, R$ 536,09, e multa do art. 477, par. 8º da CLT. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16892/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TERRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com as devidas retificações nos documentos apresentados pelo reclamante às fls.36/37 no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 16884/2009
Processo Nº: RTSum 0174400-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GYN BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 35/36 – prot. 260574), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se, sendo o reclamante diretamente, com cópia do termo de acordo e desta decisão.

Notificação Nº: 16891/2009
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls. 277/284 e 288/294. Os recursos são tempestivos conforme se observa pelas fls.271/272. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16859/2009
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Ante a discordância do reclamado quanto ao pedido de desistência, determino o prosseguimento do feito.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para, caso queira, formule quesitos e indique assistente. Intime-se.

Notificação Nº: 16893/2009
Processo Nº: RTSum 0218200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALONSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jaqueline Fernandes Silva em face de Cláudio Alonso da Silva, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,28, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 15. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11338/2009
PROCESSO Nº RT 0160600-28.1998.5.18.0005
RECLAMANTE: ROBERTA VIANA
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF/CNPJ: 213.325.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fl. 501, proveniente da Caixa Econômica Federal, no importe de R$2.073,29 (dois mil, setenta e três reais e vinte e nove centavos), foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11263/2009
PROCESSO Nº RT 0193700-95.2003.5.18.0005
RECLAMANTE: FLAVIO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADOS: GOIÂNIA CELULAR, CNPJ nº 05.139.204/0001-21, FÔNICA CELULAR, CNPJ nº 03.386.209/0001-23, LEONARDO MENDES LACERDA, CPF nº603.158.571-53, LOURDES APARECIDA POSSE REIS, CPF nº 585.027.421-91, DENISE CLARA BARBOSA, CPF nº 585.027.421-91.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GOIÂNIA CELULAR, CNPJ nº 05.139.204/0001-21, FÔNICA CELULAR, CNPJ nº 03.386.209/0001-23, LEONARDO MENDES LACERDA, CPF nº603.158.571-53, LOURDES APARECIDA POSSE REIS, CPF nº 585.027.421-91, DENISE CLARA BARBOSA, CPF nº 585.027.421-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à execução no importe de R$1.438,50 (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/03/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados GOIÂNIA CELULAR, CNPJ nº 05.139.204/0001-21, FÔNICA CELULAR, CNPJ nº 03.386.209/0001-23, LEONARDO MENDES LACERDA, CPF nº603.158.571-53, LOURDES APARECIDA POSSE REIS, CPF nº 585.027.421-91, DENISE CLARA BARBOSA, CPF nº 585.027.421-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11340/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0187500-96.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ISRAEL JOSÉ DE BARROS
EXECUTADO(S): LUIZ RICARDO G. DA SILVA , CPF/CNPJ: 994.714.421-68
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ RICARDO G. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.787,54, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ RICARDO G. DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11267/2009
PROCESSO Nº RTSum 0016300-84.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): FABIO GONÇALVES TRIBUTINO
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS ,
CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.737,00.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11312/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0068100-54.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
EXECUTADOS: DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES - CPF 246.069.369-91 e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES – CPF 875.930.171-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.534,86 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 11313/2009
PROCESSO Nº RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: LUCIMAR DE JESUS
EXECUTADO: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 05.683.666/0001-05

O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 05.683.666/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$281,60(duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11258/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 04.885.088/0001-27
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA – MEa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/45, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
“POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR em desfavor de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, na Reclamatória Trabalhista nº 02010.2009.005.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- ressarcimento de descontos indevidos no valor de R$ 1.118,51;
- indenização pelo uso da motocicleta, no valor total de R$ 2.600,00;
- aviso prévio indenizado;
- saldo de salário atinente ao mês de maio de 2009, relativamente a 12 dias;
- férias simples e proporcionais (02/12), atinentes a 2008/2009 e 2009/2010, respectivamente, acrescidas de 1/3;
- gratificações natalinas pertinentes aos anos de 2008 (09/12 avos) e 2009 (05/12 avos);
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT;
- FGTS e multa de 40%.
Deverá a reclamada proceder ao registro do dia 11/06/2009, como sendo a data de saída do obreiro, em sua CTPS, pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins de direito.
Deverá, ainda, a ré, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Sentença líquida.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §
9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT).
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
Wanderley Rodrigues da Silva, Juiz do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11268/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0202300-95.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDIR CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MOTTA KRONE IMPL. RODOV. LTDA,
CPF/CNPJ: 05.068.216/0001-02
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO. Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 28.01.2003, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante.'
E para que chegue ao conhecimento de MOTTA KRONE IMPL. RODOV. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11259/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0222100-12.2009.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0222100-12.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA
CNPJ: 04.090.104/0001-95
Data da audiência: 14/01/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
“Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.”

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIARIAS E CIVIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18607/2009
Processo Nº: RT 0004000-49.1993.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1446/1471, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos autos da execução movida por LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. Conheço também da impugnação apresentada pelo exequente e, no mérito, julgo-a improcedente.Após o trânsito em julgado desta decisão enviem-se os autos à Contadoria para que refaça a conta , observando os parâmetros fixados nesta sentença,liquidando também todas parcelas vencidas até a data da liquidação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18564/2009
Processo Nº: RT 0073500-61.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 18626/2009
Processo Nº: RT 0079200-18.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que os extratos juntados às fls. 1961/1967 demonstram que todas as contas estão sem saldo, intime-se a reclamada para depositar o valor restante da execução (R$ 16.819,26), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora, o que já fica autorizado, na omissão.

Notificação Nº: 18609/2009
Processo Nº: RT 0102600-61.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de fls.1284, pois consta da certidão de fls. 1285 o número do CNPJ da empresa, sendo que com relação à remuneração salarial inclusive para fins rescisórios basta ao exeqüente apresentar junto com o documento sua CTPS, que contém tal informação, conforme já consignado no despacho de fls. 1272. Intime-se o reclamante para retirar a certidão de fls. 1285.

Notificação Nº: 18604/2009
Processo Nº: RT 0181400-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 625/628, por estar preclusa a matéria. Ora, o embargante alega que foi apurado, às fls. 616, para o mês de junho/2006 dois valores atinentes à verba de férias. Ocorre que dita inclusão foi levada a efeito pelos cálculos primitivos, consoante se vê às fls. 479, de modo que deveria ter sido objeto de insurgência quando de sua ciência, o que se deu às fls. 538. Cabível de argüição nesta etapa processual seriam apenas vícios relativos aos novos cálculos elaborados às fls. 611/617, em razão do acórdão proferido às fls. 597/605, o que não foi feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18593/2009
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18565/2009
Processo Nº: RT 0079500-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 18605/2009
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para comprovar nos autos o levantamento do valor referente à guia de fl.227, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18600/2009
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18599/2009
Processo Nº: ACCS 0093600-56.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12306/2009.

Notificação Nº: 18637/2009
Processo Nº: RT 0114700-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$42.297,28, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18612/2009
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do informado pela perita às fls.448, sob pena de desistência da perícia médica.

Notificação Nº: 18597/2009
Processo Nº: RT 0147200-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18635/2009
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$35.473,87, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18636/2009
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$35.473,87, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18611/2009
Processo Nº: RTSum 0196400-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18592/2009
Processo Nº: RTOrd 0219500-49.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Este Juízo está ciente do deferimento do pedido de recuperação judicial da reclamada, informado por meio da petição de fls. 401/406 e comprovado por meio dos documentos de fls.407/412. Dita decisão em nada afeta o trâmite do presente feito, porquanto as ações trabalhistas prosseguem normalmente até a apuração do crédito. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 394/398, interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada para apresentar, contra-razões, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 18634/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.202,51, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18603/2009
Processo Nº: RTOrd 0005900-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação ao cálculo apresentada pela União, no prazo legal, querendo (fls. 316/325).

Notificação Nº: 18563/2009
Processo Nº: RTSum 0015200-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 18594/2009
Processo Nº: RTSum 0047800-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA SOARES LEAL
ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): BAR IDEAL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Vista à reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada (fls. 60/61), no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 18613/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18614/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18615/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18616/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18617/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18618/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18627/2009
Processo Nº: AI 0079301-40.2009.5.18.0006 6ª VT

AGRAVANTE..: ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(A): WILTON DE SOUZA RAMOS + 003
ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/RECLAMANTE:Intime-se o agravado para contraminutar o agravo de instrumento interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 18610/2009
Processo Nº: RTOrd 0091300-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Diante das alegações contidas na certidão de fls. 212, intime-se o reclamado/exequente para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 18560/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2009 às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 18598/2009
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18601/2009
Processo Nº: RTSum 0143500-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSTO LUNA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18619/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18620/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18621/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18622/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18623/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18606/2009
Processo Nº: RTSum 0197400-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Primeiramente, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo da ação, conforme determinado às fls. 21, para constar como reclamada MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.Indefere-se o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro, formulado às fls. 37, uma vez que a anotação de referido documento não consta da petição inicial, não fazendo parte, logo, das obrigações de fazer estipuladas na ata de fls. 21/22, de modo que extrapola o objeto da presente ação. Dê-se ciência ao reclamante.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 18625/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA COIMBRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18608/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça Eletrônico dando-lhe ciência da sentença de fls. 50/51:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ELSON DA SILVA COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC,consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 621,25 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 18578/2009
Processo Nº: RTOrd 0226600-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AUGUSTO FLORENTINO

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18571/2009
Processo Nº: RTSum 0226800-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIMAS FAUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18582/2009
Processo Nº: RTOrd 0226900-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18566/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18584/2009
Processo Nº: RTOrd 0227100-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18570/2009
Processo Nº: RTSum 0227200-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE MATOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18591/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18580/2009
Processo Nº: RTOrd 0227400-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FERREIRA PINTO CRUVINEL
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18569/2009
Processo Nº: RTSum 0227500-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL 3 IRMÃOS DE CAÇA E PESCA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18588/2009
Processo Nº: RTSum 0227600-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIFFER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 09:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16927/2009
Processo Nº: RT 0179100-97.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 16:20 HORAS.
A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 400: Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como a Procuradoria-Geral do Estado, sendo esta com cópia da ata de fls. 385.
Sendo negativa a tentativa de conciliação, dar-se-á início aos atos executórios.

Notificação Nº: 16841/2009
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 455.'

Notificação Nº: 16836/2009
Processo Nº: RT 0175400-11.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento da executada para que os veículos sejam desbloqueados junto ao DETRAN/GO, antes do integral cumprimento do acordo.
Ora, a incidência de multa de 50%, por si só, não garante que a dívida seja paga, sendo que a única garantia do juízo são os veículos, já que os executados não possuem outro(s) bem(ns) conhecido(s) e não efetuam movimentação bancária.
Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 16837/2009
Processo Nº: RT 0033400-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 615-9 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira.'

Notificação Nº: 16896/2009
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 16897/2009
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 16928/2009
Processo Nº: RT 0177200-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS que em 27/11/09, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o valor consignado no despacho para liberação do crédito (intimação de fl. 1217). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia.'

Notificação Nº: 16887/2009
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16934/2009
Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 429, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16922/2009
Processo Nº: RT 0029500-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 738).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16878/2009
Processo Nº: AINDAT 0044300-25.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ERNESTINO PIRES LOPES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: IVONE COIMBRA DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16909/2009
Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 210-54.

Notificação Nº: 16913/2009
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 16:00HORAS.

Notificação Nº: 16883/2009
Processo Nº: RT 0129200-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16850/2009
Processo Nº: RT 0135400-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 361-80.

Notificação Nº: 16919/2009
Processo Nº: RT 0138500-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO (R$453,96), DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, RESSALTANDO QUE A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ FOI ENTREGUE NO DIA 10/11/09 E AINDA NÃO FOI RESGATADA.

Notificação Nº: 16884/2009
Processo Nº: ACCS 0143600-57.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARINHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16849/2009
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 16845/2009
Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Desentranhem-se as guias do TRCT (fls. 281-4) apensando-as na contracapa dos autos, para serem entregues ao reclamante.
Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo.
Após o pagamento da última parcela do acordo (20/05/2010), encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observando-se que a reclamada é entidade beneficente de assistência social (certificado à fl. 177).
Feita a conta, intime-se a Reclamada para, em 10 dias, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta.
Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 16846/2009
Processo Nº: RTOrd 0192100-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAIONETE SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 237-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX) e, ainda, dê-se baixa nos embargos à execução de fls. 197/206 e na impugnação aos cálculos de fls. 224/233.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 11/15) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 39/62), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, liberem-se as restrições judiciais junto ao DETRAN/GO (fls. 130 e 132) e RENAJUD (fl. 160 e 174), ficando liberada a penhora de fl. 194.
Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 16847/2009
Processo Nº: RTOrd 0192100-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAIONETE SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 237-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias.
Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX) e, ainda, dê-se baixa nos embargos à execução de fls. 197/206 e na impugnação aos cálculos de fls. 224/233.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 11/15) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 39/62), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, liberem-se as restrições judiciais junto ao DETRAN/GO (fls. 130 e 132) e RENAJUD (fl. 160 e 174), ficando liberada a penhora de fl. 194.
Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 16835/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$8.583,86, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com o depósito recursal, convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 16894/2009
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:15 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16895/2009
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:15 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16890/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16891/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16892/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:16 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16893/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2009, ÀS 11:16 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16854/2009
Processo Nº: ExCCJ 0032800-25.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nada obstante os termos do despacho de fl. 141, há que se ter em mente que esta execução funda-se em certidão de crédito anteriormente expedida. Assim, não há que se falar em nova certidão.
Intime-se novamente o Credor para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de ser decretada a extinção do processo de execução, com o consequente arquivamento.

Notificação Nº: 16905/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., a pagar ao reclamante, EUDES DA SILVA ROCHA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescida dos reajustes salariais e salário in natura, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 16903/2009
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., a pagar ao reclamante, BARTOLOMEU ALVES BATISTA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescida dos reajustes salariais e salário in natura, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 16933/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 558.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16910/2009
Processo Nº: RTSum 0062100-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 16916/2009
Processo Nº: RTOrd 0073000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 255-9.

Notificação Nº: 16844/2009
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Analisando melhor o extrato de fls. 341 verifica-se que o bloqueio efetuado via sistema BACENJUD não atingiu o limite do cheque especial.
No dia do bloqueio, 23/10/2009, houve três débitos, quais sejam, cheque compensado (R$950,00), tarifa doc/ted pessoal (R$13,50) e deb. bloqueio valor (R$790,00).
A ordem de débitos registrada no extrato é determinada por cada banco e não corresponde, necessariamente, à ordem cronológica destes. Considerando-se que os bloqueios via sistema BACENJUD não atingem limite de cheque especial, constata-se que o débito que atingiu referido limite foi o referente ao cheque compensado no valor de R$950,00. Dessa forma, indefere-se o requerimento de desbloqueio do valor bloqueado via sistema BACENJUD no importe de R$790,00.
Intime-se a sócia INEZ SOARES DAS NEVES, via advogada da pessoa jurídica.
Aguarde-se o prazo concedido à sócia (fls. 347), bem como o cumprimento dos mandados de fls. 336/337.'

Notificação Nº: 16840/2009
Processo Nº: RTOrd 0083400-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$2.696,36, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 16875/2009
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 662/670 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16876/2009
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 662/670 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16886/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 310 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16858/2009
Processo Nº: RTSum 0137800-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THULLYO INÁCIO BORBA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOCADORA DE VEÍCULOS MOURA LTDA ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 59.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16918/2009
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16857/2009
Processo Nº: RTOrd 0163400-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETH FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ BRANDÃO
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 137-81.

Notificação Nº: 16838/2009
Processo Nº: RTSum 0165800-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLISMACLEITON PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R$179,88 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.155.482/0001-35, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16831/2009
Processo Nº: RTSum 0166200-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA GAFISA S.A.: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$455,97, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 16923/2009
Processo Nº: RTSum 0166600-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 91).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16917/2009
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 309-13.

Notificação Nº: 16829/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Herik Jhones Rodrigues dos Anjos em face de Gelre Trabalho Temporário S/A e Grupo Selco, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de periculosidade; diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, decorrentes da inclusão do referido adicional à base de cálculo de tais parcelas; horas extras, horas laboradas em domingos e feriados e reflexos.
Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas).
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.724,33, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 53,42, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 2.724,33, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16830/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Herik

Jhones Rodrigues dos Anjos em face de Gelre Trabalho Temporário S/A e Grupo Selco, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de periculosidade; diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, decorrentes da inclusão do referido adicional à base de cálculo de tais parcelas; horas extras, horas laboradas em domingos e feriados e reflexos.
Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas).
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.724,33, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 53,42, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 2.724,33, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16906/2009
Processo Nº: RTOrd 0178100-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16888/2009
Processo Nº: RTOrd 0184000-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16901/2009
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/02/2010, ÀS 15:20 HORAS
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 16889/2009
Processo Nº: RTOrd 0192400-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 87-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo que competirá à Reclamada emitir antecipadamente a guia de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial). Competirá à Secretaria emitir somente a guia de levantamento.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), dispensado(a).
Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 11/13) e pelo(a) Reclamado(a) (fls. 37/79), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16885/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16842/2009
Processo Nº: RTSum 0201700-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KASSYUS CLAYTON ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, para devolver diretamente à reclamada e comprovar nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, o uniforme composto de: 2 gandolas, 2 calças, 1 boné, 1 par de coturno, 1 cinto e 1 crachá de identificação, sob pena de arcar com o valor correspondente.'

Notificação Nº: 16851/2009
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito a preliminar e a prejudicial suscitadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ione Gomes em face de Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 1.487,80, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da autora, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16852/2009
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito a preliminar e a prejudicial suscitadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ione Gomes em face de Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 1.487,80, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da autora, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16855/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 23/10/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Protilde Dorneles Flores em face de Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da autora, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16856/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 23/10/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Protilde Dorneles Flores em face de Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da autora, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16832/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ozana Souza Goes em face de Centro Tecnológico Cambury Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário-família.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar o desligamento em 24/09/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.
Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento).
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 381,48, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 381,48, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16833/2009
Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALCIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Geraldo Magela Caetano da Almeida em face de Valcio Luiz Gonzaga e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Edson Martins de Oliveira, condenando este reclamado a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença salarial (R$ 25,00); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (01/12 – com a projeção do aviso); férias proporcionais com 1/3 (02/12 – com a projeção do aviso); RSR's; multa prevista no art. 467 da CLT e multa prevista no art. 477 da CLT.
Deverá o primeiro reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 19/08/2009, a dispensa em 12/10/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de pedreiro e a remuneração de R$ 1.650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.
Deverá, ainda, o réu, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multas, férias com 1/3 e FGTS com 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.210,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica o primeiro reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 121,18, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 6.210,56, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16828/2009
Processo Nº: RTSum 0213200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR AUGUSTO SANTANA MARTINS (ASSISTIDO P/ ELIANE SILVANA SANTANA)
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Vitor Augusto Santana Martins (assistido por Eliane Silvana Santana) em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de setembro/2009; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (10/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (01/12); multa do art. 467, da CLT e multa do art. 477, da CLT.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 4.814,48, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 94,40, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 4.814,48, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16853/2009
Processo Nº: RTSum 0217100-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Eduardo Barbosa Silva em face de Teleperformance CRM S.A., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 381,33, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16980/2009
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.965.
Vistos os autos.
Considerando que a Contadoria, instada a manifestar-se acerca dos embargos à execução aviados pela parte ré, reconheceu, de pronto, o equívoco e retificou os cálculos, homologo a conta de fls. 953 e seguintes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se, pois, a executada a manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua inércia importará na presunção de desistência do incidente aviado às fls. 902/903, ante a perda de seu objeto.
No silêncio, designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 16981/2009
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls.965.
Vistos os autos.
Considerando que a Contadoria, instada a manifestar-se acerca dos embargos à execução aviados pela parte ré, reconheceu, de pronto, o equívoco e retificou os cálculos, homologo a conta de fls. 953 e seguintes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se, pois, a executada a manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua inércia importará na presunção de desistência do incidente aviado às fls. 902/903, ante a perda de seu objeto.
No silêncio, designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 16990/2009
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 742, no importe de R$29.118,92, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16991/2009
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 742, no importe de R$29.118,92, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16979/2009
Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 416: Vistos os autos. Manifestem-se os executados acerca da indicação de fls. 414/415. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16993/2009
Processo Nº: RT 0076500-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
1) Vista da certidão de fls. 369
2) Comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco)dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17043/2009
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro conforme requerido, às fls. 474/475, pela Reclamada.
Em sendo assim, dê-se vista à parte ré, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17044/2009
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro conforme requerido, às fls. 474/475, pela Reclamada.
Em sendo assim, dê-se vista à parte ré, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16956/2009
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da atualização dos cálculos de fls.505/506 Vlr. R$ 462,65. Prazo legal.

Notificação Nº: 16957/2009
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA E DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da atualização dos cálculos de fls.505/506 Vlr. R$ 462,65. Prazo legal.

Notificação Nº: 17006/2009
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) EXEQUENTE às fls. 917/978. Prazo legal.

Notificação Nº: 17042/2009
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para ter vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 2448/2460. Prazo legal.

Notificação Nº: 16984/2009
Processo Nº: RT 0163200-95.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 303: Vistos os autos. Vistas às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 295/302), a fim de que requeiram o que for direito. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Notificação Nº: 16989/2009
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.131.

Notificação Nº: 16941/2009
Processo Nº: RT 0200800-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento da PREVI E CASSI.

Notificação Nº: 16983/2009
Processo Nº: RT 0222900-02.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls.139.
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a esclarecer o pleito de fls. 138, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que as declarações de renda estavam arquivadas em Secretaria, à disposição das partes e procuradores regularmente constituídos, conforme corrobora a certidão de fls. 134.

Notificação Nº: 16971/2009
Processo Nº: RT 0047000-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Consoante determinação de fls. 200, vista da petição e documentos de fls. 196/198, protocolizada sob o nº 309161/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 16973/2009
Processo Nº: RT 0051300-73.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 339: Vistos os autos. O reclamante, pela petição de fls. 337/338, requer expedição de ofício à CEF, a fim de que a mesma informe o montante atualizado que se encontrava na conta até a data do levantamento. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 17012/2009
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16940/2009
Processo Nº: RT 0083800-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de RETIRAR EXAMES JUNTADOS.

Notificação Nº: 17019/2009
Processo Nº: RT 0086800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.589/593- AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Prazo legal.

Notificação Nº: 17014/2009
Processo Nº: RT 0121100-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) Não havendo licitantes interessados, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. (...)'.

Notificação Nº: 16995/2009
Processo Nº: RT 0165800-55.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DOS ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pleito de fls. 528, haja vista o que restou decidido por este Egrégio Regional.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 16959/2009
Processo Nº: RT 0176900-07.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Ciência do despacho.
Vistos os autos.
Suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Antes, porém, intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16985/2009
Processo Nº: RT 0179400-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 214 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos.
Homologo a arrematação do bem penhorado às fls. 168/169, pretendida pelo Sr. Rony Carlos da Silva, que ofertou lanço de 50,0% do valor da avaliação do bem.
Intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16994/2009
Processo Nº: RT 0184600-34.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 16996/2009
Processo Nº: RTSum 0187800-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES) + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 97.
Vistos os autos.
Suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Antes, porém, intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 17015/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-34.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) Não havendo licitantes interessados, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. (...)'.

Notificação Nº: 16960/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 308/309: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 298/301, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A executada deverá recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. Comprovados os recolhimentos e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16974/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 258/259: DESPACHO
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 244/245, a executada, TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA., opôs exceção de pré-executividade, alegando que estão sendo cobradas contribuições indevidas, uma vez que ela encontra-se devidamente inscrita no SIMPLES NACIONAL. Juntou cópia da documentação que prova ser ela inscrita no SIMPLES, fl. 246. No entanto, à fl. 248, a d. Contadoria, manifestou-se nos seguintes termos, senão vejamos: INICIAL – consta na inicial os CNPJ 33216433002-19 e 33216433001-38, conforme consulta anexa 'Não optante pelo Simples Nacional', na CTPS fl. 18 consta o CNPJ 33216433002-19, nos conta-cheques de fls. 26/32, consta o CNPJ 33216433001-38. EMPRESA EMPREGADORA – a vista dos documentos citados e dos demais constantes dos autos a empregadora é a empresa TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e conforme documento de fl. 246 a empresa optante pelo 'SIMPLES NACIONAL' é TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. (sic) Diante disso, resta prejudicada a exceção de préexecutividade oposta pela executada. Mantenho os cálculos. Intimem-se as devedoras do inteiro teor deste despacho. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16975/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 258/259: DESPACHO
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 244/245, a executada, TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA., opôs exceção de pré-executividade, alegando que estão sendo cobradas contribuições indevidas, uma vez que ela encontra-se devidamente inscrita no SIMPLES NACIONAL. Juntou cópia da documentação que prova ser ela inscrita no SIMPLES, fl. 246. No entanto, à fl. 248, a d. Contadoria, manifestou-se nos seguintes termos, senão vejamos: INICIAL – consta na inicial os CNPJ 33216433002-19 e 33216433001-38, conforme consulta anexa 'Não optante pelo Simples Nacional', na CTPS fl. 18 consta o CNPJ 33216433002-19, nos conta-cheques de fls. 26/32, consta o CNPJ 33216433001-38. EMPRESA EMPREGADORA – a vista dos documentos citados e dos demais constantes dos autos a empregadora é a empresa TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e conforme documento de fl. 246 a empresa optante pelo 'SIMPLES NACIONAL' é TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. (sic) Diante disso, resta prejudicada a exceção de préexecutividade oposta pela executada. Mantenho os cálculos. Intimem-se as devedoras do inteiro teor deste despacho. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16978/2009
Processo Nº: RTOrd 0015200-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar nos autos, em 05 (cinco) dias, o número da conta corrente da reclamada supracitada, para constar na Requisição de Pequeno Valor, para restituição diretamente à reclamada do valor adiantado a título de honorários periciais, pena de ser expedido em favor da MM. 8ª Vara do Trabalho, até que se cumpra o acima determinado.

Notificação Nº: 17004/2009
Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista e manifestação do(a) ofício de fls. 143/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 16992/2009
Processo Nº: RTOrd 0022400-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ANDRADE CORREA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17000/2009
Processo Nº: RTOrd 0036100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.721/764. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17003/2009
Processo Nº: RTOrd 0036100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.721/764. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16952/2009
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência de despacho em 30/11/2009: Vistos, etc. Intime-se as partes e seus procuradores sobre o endereço, data e horário da perícia agendada pela expert. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
DA PERÍCIA: FICA MARCADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO DIA 07/12/2009, ÀS 15:00HS, NO 'SAMEDH' (ABAIXO DA PRAÇA DO AVIÃO), À RUA 15-A, Nº 280, ST. AEROPORTO, FONES: (8111-3928/3241-2928).

Notificação Nº: 17013/2009
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada de fls. 594/615. Prazo legal.

Notificação Nº: 17010/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17018/2009
Processo Nº: RTOrd 0170400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamadas às fls. 477/492 e 494/516. Prazo legal.

Notificação Nº: 16951/2009
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16987/2009
Processo Nº: RTSum 0186400-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16998/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/12/2009, às 15:50 horas, foi redesignada para o dia 15/12/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 38.

Notificação Nº: 17005/2009
Processo Nº: RTSum 0210200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 249/252, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16970/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Murilo Moreira da Silva em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 17011/2009
Processo Nº: CauInom 0223900-66.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: EVERALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO ALVES GUSMÃO
RÉU(RÉ).: SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR:JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fls. 36.
Vistos os autos.
O risco de prejuízo não é iminente para justificar a concessão de liminar, já que uma vez comprovadas todas as supostas ilegalidades e arbitrariedades perpetradas pelo Sindicato Requerido, o resultado da assembléia, ainda que delibere sobre a eleição dos futuros dirigentes, é nulo e passível de correção judicial.
Indefere-se, pois, a liminar requerida, ante a ausência de periculum in mora.
Intime-se o autor.
Cite-se o réu, por mandado, com a contra-fé e cópia desta decisão, a, querendo, no prazo legal, apresente defesa.

Notificação Nº: 17031/2009
Processo Nº: RTOrd 0227900-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17032/2009
Processo Nº: RTSum 0228000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17033/2009
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17034/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17035/2009
Processo Nº: RTSum 0228300-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17036/2009
Processo Nº: RTSum 0228400-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER GUILHERME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17037/2009
Processo Nº: RTSum 0228500-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DO ROZARIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17038/2009
Processo Nº: RTOrd 0228600-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 21/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17039/2009
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17040/2009
Processo Nº: RTOrd 0228900-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FALCHI GRIZIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 21/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17041/2009
Processo Nº: RTSum 0229000-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12111/2009
PROCESSO: RTOrd 0204200-07.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MAXUEL SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.814.843/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA BARBOSA LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.814.843/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/12/2009, às 15:50 horas, foi redesignada para o dia 15/12/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 38.

E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA BARBOSA LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.814.843/0001-70, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18342/2009
Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça e ofício de fls. 1208/1232. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18339/2009
Processo Nº: RT 0059000-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18329/2009
Processo Nº: RT 0072800-32.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deferido o requerimento de fl. 238.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 11/12/2009, às 14:20 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18330/2009
Processo Nº: RT 0072800-32.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deferido o requerimento de fl. 238.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 11/12/2009, às 14:20 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18311/2009
Processo Nº: AINDAT 0162700-26.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: RONALDO CÉSAR GOMES PIRES + 001
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da parcela do acordo referente ao mês de novembro, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18351/2009
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando o pedido de perícia a ser realizada no Estado do Rio de Janeiro;
Considerando que, expedida a Carta Precatória, a Vara deprecada fixou o valor dos honorários periciais, a serem recolhidos antecipadamente, sem o que a perícia não se realizará;
Considerando que reclamante e reclamado se negaram a efetuar o pagamento;
Considerando que a medida deprecada foi devolvida sem o devido cumprimento pelos motivos acima;
Determino seja o reclamante intimado para dizer, em 15(quinze) dias, se persiste interesse no pedido de realização de perícia para aferição da insalubridade.
Determino ainda que, caso persista o interesse na perícia, deverá o reclamante indicar, no prazo acima, com qualificação e endereço completos, um profissional para a realização da perícia, independentemente de adiantamento de honorários.
Advirto o reclamante de que o seu silêncio presumirá desistência quanto ao pedido em tela.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 18324/2009
Processo Nº: RT 0071500-98.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deferido o requerimento de fl. 146.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 11/12/2009, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18350/2009
Processo Nº: RT 0098900-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18341/2009
Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18304/2009
Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indeferido, por ora, o requerimento de fls. 165/166.
Os autos foram incluídos na pauta do dia 11/12/2009, às 14:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18292/2009
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18303/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, apresente os exames de audiometria realizados pelo reclamante.

Notificação Nº: 18354/2009
Processo Nº: RTSum 0210800-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA GONDIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18302/2009
Processo Nº: RTSum 0006700-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:

Deixo de homologar o acordo de fl. 106, uma vez que o bem transacionado já foi objeto de arrematação.

Notificação Nº: 18301/2009
Processo Nº: RTSum 0092800-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADENEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18291/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18355/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 840/851:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EMANUEL BATISTA GOMIDES propôs em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO , decido:
1)rejeitar a preliminar arguida;
2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 11/8/2004 com supedâneo no artigo 269, IV, CPC e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe a sétima e oitava horas como extras, com adicional de 50% e incidências em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, gratificações habituais e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.
Honorários advocatícios ao sindicato assistente.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18356/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 840/851:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EMANUEL BATISTA GOMIDES propôs em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO , decido:
1)rejeitar a preliminar arguida;
2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 11/8/2004 com supedâneo no artigo 269, IV, CPC e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe a sétima e oitava horas como extras, com adicional de 50% e incidências em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, gratificações habituais e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.
Honorários advocatícios ao sindicato assistente.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18297/2009
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 256/259:
Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo autor, no importe de R$146,07, calculadas sobre o valor da causa e de cujo recolhimento fica isento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Notificação Nº: 18357/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 43/46:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JASMIRO JOSÉ DA SILVA em face de SOUZA FILHO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA, resolvo:
a) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do(a) Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2005/2006 (simples), 2006/2007 (em dobro), 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009, todas acrescidas em + 1/3, gratificações natalinas integral de 2008 e proporcionais de 2009, diferenças de FGTS, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT;
b) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante.
c) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na retificação das anotações na CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18343/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18293/2009
Processo Nº: RTSum 0190300-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MAIKON FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): F. C. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 38. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18360/2009
Processo Nº: RTSum 0205700-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNILTON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, da sentença de fls. 26/27: Reclamação Trabalhista ajuizada por EDNILTON COSTA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, ambos qualificados nos autos.
Dispensado o relatório (CLT, art. 852-I, caput) Postula o(a) Reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, b, da CLT, sob o argumento de (o)a Reclamado(a) dispensar rigor excessivo em seu tratamento.
Contudo falha a exordial ao deixar de narrar especificamente os fatos que caracterizariam a conduta insuportavelmente rigorosa do empregador: alude apenas, genericamente, a "advertências sem motivos, alegando que o Reclamante não estava trabalhando o suficiente, pressionando-o a pedir demissão" (fl. 03), sem jamais descrever, ao menos por amostragem, algum incidente que ilustrasse suas conclusões.
Ora, é indispensável que o(a) Autor(a) descreva os fatos que, segundo sua ótica, correspondem a conduta patronal desarrazoada, para que, subsumindo-os à hipótese legal, possa o Juiz decidir sobre a efetiva ocorrência ou não da falta grave imputada ao empregador.
Da mesma forma, a ausência de apontamento de eventos ou circunstâncias objetivas impede o(a) lhe é suprimida a discriminação dos fatos específicos sobre os quais deverá instaurar controvérsia e, posteriormente, produzir provas.
Certamente, entender que a instrução oral poderia suprir tais informações subverte a lógica e a progressividade do processo. Como poderia o(a) Reclamado(a), previamente à audiência, eleger e preparar as provas destinadas a contrariar a pretensão do Autor, se a peça de ingresso não determina os fatos dos quais ela decorre? Impor tal surpresa ao ex adverso, sem dúvidas, incompatibiliza-se com o contraditório.
Restando patente a atecnia da petição inicial ao deixar de declinar suficientemente a causa de pedir remota, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST.
Por ter o(a) Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fl. 10), defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$112,24, calculadas sobre R$ 5.612,34, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 18298/2009
Processo Nº: RTSum 0210600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): SL TAVARES ME PORTAL MADEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
EDIVALDO DA SILVA PRATA ajuíza a presente reclamatória em face de SL TAVARES ME PORTAL MADEIRAS, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.110,26, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de "Quadra inexistente" (fls. 23).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 202,20, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Retirem-se os autos de pauta.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 18349/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): METALURGICA RAMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Clésio da Silva Santana ajuíza a presente reclamatória em face de Metalúrgica Ramos Ltda, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 3.140,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 17).
Intimado a manifestar-se, o autor não se pronunciou.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 62,80, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 18299/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ ANDRÉIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do AR de fl. 24, devolvido com a indicação "desconhecido".
Vista, pelo mesmo prazo, da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 28.

Notificação Nº: 18353/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 18300/2009
Processo Nº: ConPag 0221300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME REP/P. SÓCIO WILLIVALDO MOREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): SARAH GONÇALVES DIAS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Á consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar quem representa o espólio e quais são os seus dependentes perante a previdência social, mediante certidão do INSS, nos termos da Lei 6.858/80, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 do CPC).
Prestadas as informações, altere-se o polo passivo deste feito para Jair Gonçalves (Espólio de), procedendo-se às demais inclusões.
A consignante deverá, ainda, comprovar o depósito da importância a ser consignada.
Após, inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes.
Intime-se.

Notificação Nº: 18348/2009
Processo Nº: RTSum 0226100-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LAZARO SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Trata-se a presente ação de reclamação trabalhista proposta em face de Santa Cruz Imp. E Com. de Alimentos Ltda.
Houve deferimento de pedido de recuperação judicial em favor da empresa acima citada, conforme informa o próprio autor à fl. 04.
É cediço que o deferimento da recuperação judicial tem como consequência a suspensão do curso de todas as ações e execuções em face do devedor, a teor do art. 6º e parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.
Em assim sendo, determino a suspensão da tramitação deste feito por 180(cento e oitenta) dias.
Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos.
Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8930/2009
PROCESSO Nº ET 0173200-83.2009.5.18.0009
PROCESSO: ET 0173200-83.2009.5.18.0009
EMBARGANTE: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES
EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA , CPF/CNPJ: 763.971.571-72
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 37/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Elpídio Batista Guimarães nos presentes embargos de terceiro, desconstituindo a penhora do veículo MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125 ED, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intimem-se as partes. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15719/2009
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do teor da certidão de ato ordinatório de fl. 570: Nada a deliberar a respeito da petição de fl. 566, visto que considerando todos os valores nos autos, quais sejam os depósitos recursais de fls. 381 e 425, bem como aqueles relativos a transferência de crédito, de fls. 511, 514, 529 e 548, verifica-se que os mesmos não são suficientes para garantir a execução. Aguarde-se a transferência do valor total desta última.

Notificação Nº: 15714/2009
Processo Nº: RTOrd 0224100-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.680: Tendo em vista que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, diligencie-se junto ao RENAJUD e INCRA no intuito de garantir a execução, ressaltando-se que há depósitos recursais às fls.593 e 657, efetuado-se a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes, o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 15715/2009
Processo Nº: RTOrd 0224100-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.680: Tendo em vista que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, diligencie-se junto ao RENAJUD e INCRA no intuito de garantir a execução, ressaltando-se que há depósitos recursais às fls.593 e 657, efetuado-se a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes, o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 15710/2009
Processo Nº: RTOrd 0145600-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVA BATISTA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): NOVO VISUAL CABELEIREIROS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, EVA BATISTA DA SILVA MARQUES, absolvendo a parte reclamada, NOVO VISUAL CABELEIREIROS, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Defiro à autora as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 12). Custas, pela reclamante, no importe de R$1.348,74, calculadas sobre o valor da causa de R$67.437,45, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15732/2009
Processo Nº: RTOrd 0158400-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDARLAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A.
ADVOGADO....: MARCIO HENRIQUE RAFAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que para a intimação da testemunha ROBERTO CONCEIÇÃO PITANGA será necessária a indicação de endereço, na maior brevidade possível, para a viabilização de sua intimação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15691/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15725/2009
Processo Nº: RTOrd 0173200-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GESSO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, GESSO MENDANHA, a pagar à parte reclamante, JOSÉ FRANCISCO DOS REIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.Determino à parte vindicada que proceda às anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, ficando a Secretaria do Juízo, desde já, autorizada a, substitutivamente, proceder ditas providências, decorridos 05 dias de inadimplemento. Determino, ainda, que comprove nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como como proceda à expedição do TRCT no código 01, sob pena de execução do montante correspondente, e também entregue os formulários do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de execução do valor correspondente ao benefício. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, sendo a parte reclamada, por Oficial de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15729/2009
Processo Nº: RTSum 0197000-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABELARDO DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOTUÁRIA INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2009 às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15713/2009
Processo Nº: RTSum 0212100-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15718/2009
Processo Nº: RTSum 0212300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES GIMENES
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15722/2009
Processo Nº: RTSum 0222300-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CORREIA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15726/2009
Processo Nº: RTOrd 0226400-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13655/2009
PROCESSO: RTAlç 0152000-17.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSE JULIO DOO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO TEXTIL MOCOCA S.A , CPF/CNPJ:
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.129 do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$18,60 calculadas sobre o valor dado à causa. Intime-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA COMERCIO TEXTIL MOCOCA S.A é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: RT 0033600-95.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13821/2009
Processo Nº: RT 0193600-64.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a trazer a Juízo o instrumento de mandato outorgando poderes aos procuradores signatários da petição das fls. 468/469. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13803/2009
Processo Nº: RT 0169100-84.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: BERILLO DE SOUZA ALBURQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente peticionou o levantamento da quantia penhorada à fl.334, via BACENJUD, e a penhora de créditos recebidos pelo reclamado, referentes a concursos lotéricos, junto à CEF. Defiro a liberação do valor correspondente à penhora on line, fl.334, haja vista que os cálculos são incontroversos para ambas as partes. Intime-se o exequente a receber o crédito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/12/2009, às 14h05, RESSALTANDO que a medida não influencia o status do processo principal, a menos que ocorra, efetivamente, elegiável composição.

Notificação Nº: 13784/2009
Processo Nº: RT 0073800-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RT 0086100-55.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): IGR INDUSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13809/2009
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Ciência ao exeqüente das constrições decorrentes do cumprimento do Mandado de penhora na boca do caixa, fls. 296/299, bem como para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RT 0002300-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADVOGADO:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/12/2009, às 14h15, ressaltando que a medida não influencia o status do processo principal, a menos que ocorra, efetivamente, elogiável composição.

OUTRO : AMIR RODRIGUES DA SILVA (OAB/GO 10.662)
Notificação Nº: 13817/2009
Processo Nº: RT 0002300-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADVOGADO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/12/2009, às 14h15, ressaltando que a medida não influencia o status do processo principal, a menos que ocorra, efetivamente, elogiável composição.

Notificação Nº: 13819/2009
Processo Nº: RT 0017700-52.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. Subsistem depósitos resultantes da penhora on line, fls. 95/96.

Notificação Nº: 13789/2009
Processo Nº: RT 0021000-22.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RT 0070000-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6114/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13811/2009
Processo Nº: RT 0085000-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Ciência ao exequente do resultado das diligências realizadas no Juízo Deprecado, fls. 194/197, bem como das consultas de bens, fls. 199/203, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: RT 0087500-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13778/2009
Processo Nº: ExProvAS 0144901-27.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
EXECUTADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 223/224, via da qual o executado requer seja designada audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13804/2009
Processo Nº: RT 0161500-41.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN ROMÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Em apologia franca ao esforço de todo o Judiciário Trabalhista no sentido de buscar a conciliação, deve V.Sa., comparecer à audiência do dia 11/12/2009, às 14h25, ressaltando que a medida não influencia o status do processo principal, a menos que ocorra, efetivamente elogiável composição.

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: RT 0183800-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência da planilha de fls. 411/414. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13822/2009
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA - Intime-se a 1ª reclamada a retificar a CTPS do reclamante, observando os termos da sentença, fl. 145, e sua manifestação juntada à fl. 232, bem como para depositar o valor do saldo devedor e comprovar nos autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RTSum 0003700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA LEANDRO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e INFOJUD sem êxito. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13790/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13792/2009
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.
A executada (pessoa jurídica), na petição de fl. 155, indica bens à penhora.
Considerando que a executada foi citada para pagar ou garantir a execução há mais de dois meses, ou seja, em 08/09/09, mostra-se flagrantemente preclusa a indicação de bens efetivada. Por outro lado, tendo em vista que a devedora não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 13823/2009
Processo Nº: RTOrd 0099400-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13786/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RTSum 0127600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 17h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13785/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-15.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADV. RECTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RTSum 0147500-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. N/P SÓCIOS: ÉLIO AUGUSTO FRAGA E GILCA DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., ELIO AUGUSTO FRAGA, GILCA DE CARVALHO, EVA MARIA INACIO FINOTTI e FERNANDO FINOTTI a pagarem à reclamante CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI o quanto segue: diferença salarial e reflexos em férias + 1/3 e 13ºs salários; 13º salário de 2008; 13º salário proporcional de 2009 (03/12); férias do período 2007/2008 + 1/3 simples; férias proporcionais de 2008/2009 (07/12) + 1/3; e diferenças do FGTS (da rescisão)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13780/2009
Processo Nº: RTOrd 0149900-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13797/2009
Processo Nº: RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13829/2009
Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13776/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WALTER DA SILVA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP E EXP LTDA ME
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP. E EXP. LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO WALTER DA SILVA.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$
422,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$
21.149,56. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: RTOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLÔRES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., FERNANDA SIMÃO SOUZA e GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA a pagarem ao reclamante GERALDO CLARINDO RODRIGO DAMASIO o quanto segue: aviso prévio, férias + 1/3 (2006/2007), férias + 1/3 (2007/2008) dobradas, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário (22 dias), 13º salário proporcional (07/12), multa do artigo 477 da CLT, FGTS + 40%, indenização do seguro-desemprego, dobra de 05 feriados por ano trabalhado, além do reflexo destes em FGTS + 40%, horas extras e e reflexos e indenização por dano moral. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 22.08.2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$31.386,37, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$627,73, calculadas sobre o valor de R$31.386,37, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais. Goiânia (GO), 25 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13775/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
RECLAMADO(A): UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13788/2009
Processo Nº: RTOrd 0179900-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA NOGUEIRA DE DEUS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será analisada petição de acordo parcial protocolizada pela 2ª reclamada e pelo reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fornecer o CNPJ da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13787/2009
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13813/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., MINERAÇÃO VALLE DO AREAL, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, AGROPECUÁRIA VO CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., PORTAL SEGURANÇA LTDA., CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, em responsabilidade solidária, a pagarem ao reclamante MARCUS VINICIUS MOTA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (13 dias), 13º salário proporcional (02/12), 13º salário proporcional (03/12), 13º salário proporcional (01/12), férias proporcionais (06/12) + 1/3, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT, auxílio-alimentação, diferença de salário 2008, diferença de salário, multa do artigo 467 da CLT e horas extras'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13769/2009
Processo Nº: RTOrd 0195800-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FARIA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13777/2009
Processo Nº: RTOrd 0200900-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar à reclamante IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL o quanto segue: diferenças salariais e reflexos pleiteados na exordial, decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, nos termos do plano de cargos e salários, anexo I e Resolução nº 008/90, retroativa a março de 2008.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, deverá a reclamada efetuar a anotação na CTPS da autora, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal deferida.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. Em relação às custas processuais a reclamada não é isenta, visto que, embora criada sob a forma de autarquia, ela explora atividade econômica. Já em relação ao depósito recursal a reclamada é isenta, na forma do artigo 1º-A, da Lei 9.494/97.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTOrd 0212700-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi retirado da pauta do dia 01/12/2009 e incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 15h15, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RTOrd 0225100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/12/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: RTSum 0227500-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 12.538,65, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor a alguns de seus pedidos, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I do art. 267 do CPC, com o conseqüente arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 147, verso, e considerando que os cálculos não são mais passíveis de impugnação, LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls. 410 e 411.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 218/230, devendo ser deduzidos os valores levantados às fls. 385/386, bem como o valor dos depósitos acima liberados.
Considerando que os valores liberados não são suficientes para quitar a execução, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RT 0126700-18.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para receber, no prazo de 05 dias, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RT 0213200-87.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NIVALDA FARIA
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 74, INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: ACCS 0106200-91.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A autora requereu às fls. 89 e 93 a suspensão da execução até a data de vencimento da parcela referente ao exercício de 2004. Tal parcela venceu em 10.11.2009 e não houve, até o presente momento, denúncia de eventual inadimplemento. Determina-se a sustação do pagamento das custas, haja vista o seu valor reduzido (R$7,01) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Deste modo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTOrd 0188000-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INTIME-SE a exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RTOrd 0005600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 851/853-vº, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 744.
Assim, INTIME-SE o reclamante para retirar os documentos que se encontram na contracapa dos autos.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 819/842.
Após o reclamante receber os documentos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RTOrd 0059100-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à competência 10/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: RTSum 0092200-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa de fl. 90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RTOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento do Dr. Robson Paixão de Azevedo no sentido de escusa da nomeação para realização de perícia médica.
Desse modo, NOMEIA-SE perito o Dr. GLAUCUS DE SOUZA BRITO, perito devidamente cadastrado neste Eg. Regional, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Saliente-se que os quesitos foram apresentados às fls. 61/62.
Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar, pelo prazo comum de 05 dias.
Após a manifestação das partes sobre o laudo, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento.
INTIME-SE o Dr. Robson Paixão de Azevedo para tomar ciência do teor deste despacho por meio de correio eletrônico.
I NTIME-SE , via postal e correio eletrônico, o perito ora nomeado.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RTOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FICTION
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: ConPag 0175800-68.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: GLOBAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
CONSIGNADO(A): SONIA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para receber, no prazo de 05 dias, a última parcela do acordo foi depositada na Secretaria desta Vara, conforme guia de depósito de fls. 54.

Notificação Nº: 12495/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 160/174, 177/195 e 200/209 interpostos, respectivamente, pelas reclamadas e pela reclamante.
INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 160/174, 177/195 e 200/209 interpostos, respectivamente, pelas reclamadas e pela reclamante.
INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no sentido de que seja suspenso o curso do processo uma vez que conforme ata de fls. 27/31 o processo já está suspenso em relação à 2ª reclamada.
No caso de inadimplemento do acordo entabulado entre o reclamante e a 1ª reclamada, FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA, o processo será retomado exclusivamente no que tange à eventual responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, SANTA CRUZ MPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGUARDE-SE o cumprimento do acordo, cujas parcelas remanescentes vencerão em 7/12/2009 e 7/1/2010.
INTIME-SE a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE FILÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para receber, no prazo de 05 dias, a 1ª parcela do acordo, depositada tempestivamente pela reclamada, conforme guia de depósito de fls. 31.

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXECUTE-SE a conciliação de fls. 30/31, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 58/59.
REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Saliente-se que a desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão das pessoas indicadas pelo reclamante às fls. 58/59 deverão ser objeto de análise durante a execução e caso não sejam localizados bens da reclamada passíveis de penhora.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXECUTE-SE a conciliação de fls. 30/31, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 58/59.
REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Saliente-se que a desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão das pessoas indicadas pelo reclamante às fls. 58/59 deverão ser objeto de análise durante a execução e caso não sejam localizados bens da reclamada passíveis de penhora.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 72, no sentido de que a referida reclamada estava ausente no endereço por 3 vezes e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$218,17, calculadas sobre o valor da causa, R$10.948,63, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2009.
INTIME-SE o reclamante e as demais reclamadas.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12450/2009
Processo Nº: RTSum 0225400-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FABIANO CURY RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/01/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12451/2009
Processo Nº: RTAlç 0227000-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): PITTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/01/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RTSum 0227900-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): PLANALTO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/01/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10094/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0208700-07.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE FIRMINO NETO
RECLAMADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 66.757.741/0002-00
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é a seguinte:
"ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSE FIRMINO NETO.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 14h54min.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 27 dias do mês de novembro de 2009. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16833/2009
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 395, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO que decorreram os prazos para os executados a seguir descritos pagarem ou garantirem a execução:
-ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA NETO, citado à fl. 381, decurso do prazo em 17/11/2009;
-FRANCISCO ALENCAR DA SILVA, citado à fl. 383, decurso do prazo em 17/11/2009.
CERTIFICO, ainda, que, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, será dado prosseguimento à execução quanto aos sócios supra citados, utilizando-se este Juízo dos meios para constrição de seus bens.
CERTIFICO, mais, que procedo a intimação do exequente para manifestar-se acerca das diligências negativas de citação dos demais sócios (certidões de fls. 379, 385, 387, 389,392 e 394), no prazo de quinze dias. '

Notificação Nº: 16795/2009
Processo Nº: RT 0137900-87.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista que o procurador do reclamante recebeu o valor depositado (fl. 241) objeto da diferença entre as certidões de crédito expedidas, intime-o diretamente, via postal, a proceder a devolução da certidão de fls. 225/226 e receber a certidão acostada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16829/2009
Processo Nº: RT 0044600-37.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIOMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.69 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. João Tavares de Lira, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 16814/2009
Processo Nº: RT 0056200-55.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao recdo:
Dê-se vista ao reclamado dos documentos de fls. 853/1.000. por 05 dias.

Notificação Nº: 16802/2009
Processo Nº: RT 0009500-84.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16805/2009
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16787/2009
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ao recte:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.701/704,PARA,QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16823/2009
Processo Nº: RT 0165900-29.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO MACHADO NETO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a procuradora do Reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com poderes EXPRESSOS para receber e dar quitação, a fim de viabilizar o levantamento dos valores acordados na ata de audiência de fls. 519/520.
INTIME-SE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 16815/2009
Processo Nº: RT 0208200-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos proferida às fls. 417/420, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos pela reclamada e a Impugnação aos cálculos aforada pelo autor, para fixar o valor remanescente da execução em R$ 131.351,83, na data do cálculo de fl. 402, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16809/2009
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS EXECUTADOS:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 789/790, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16781/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualize-se o débito do exequente dos presentes autos.
Tendo em vista que existe saldo remanescente, defiro as reservas de créditos solicitadas à fls. 618, 640, 646, 662 e parte da solicitação de fl. 668. Oficiem-se às Varas do Trabalho informando das reservas procedidas.
Dê-se vista às partes da atualização do débito e deste despacho, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16782/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualize-se o débito do exequente dos presentes autos.
Tendo em vista que existe saldo remanescente, defiro as reservas de créditos solicitadas à fls. 618, 640, 646, 662 e parte da solicitação de fl. 668. Oficiem-se às Varas do Trabalho informando das reservas procedidas.
Dê-se vista às partes da atualização do débito e deste despacho, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16788/2009
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 1265/1344, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16794/2009
Processo Nº: RT 0178700-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 138, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16811/2009
Processo Nº: RTOrd 0199100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CEZAR VEIGAS
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16824/2009
Processo Nº: RTSum 0230200-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE
VISTA DO OFICIO DE FLS. 139.
OBSERVAÇÃO; O OFICIO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 16817/2009
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 294/309 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL. REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 16803/2009
Processo Nº: RTSum 0008900-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16793/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16786/2009
Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora de fl. 229.
Após, proceda-se à dedução do valor penhorado no total da execução, liberando-o ao credor.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução do débito remanescente em face dos sócios, qualificados à fl. 78/80.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16807/2009
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16813/2009
Processo Nº: RTOrd 0061300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 75/77, por 05 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 16806/2009
Processo Nº: RTSum 0068000-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ABREU
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 60, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 16792/2009
Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 556/558, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16784/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ROSA VALVERDE
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ADOLFO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer ao balcão desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de seu constituinte, cujo nº do CEI foi anotado por esta Secretaria, nos termos do despacho de fl. 100.
INTIME-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 16780/2009
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista da petição de fl.195, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 02 (dois) dias para pagamento sem multa, conforme ata de audiência.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16820/2009
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, a realização de prova pericial.
Inclua-se o processo na pauta do dia 25/02/2010, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16791/2009
Processo Nº: RTOrd 0120100-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 416/417, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16804/2009
Processo Nº: RTOrd 0122000-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 394,79, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16810/2009
Processo Nº: RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado dos embargos declaratórios opostos à fl. 757, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16779/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Requer a exequente seja reconhecida a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Ressalta-se que em feitos outros em trâmite nesta Especializada em face da mesma reclamada já foi declarada a existência de grupo econômico entre a devedora e a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PETI LTDA (fls. 477 e 478/479).
Analisando os documentos juntados às fls. 137/141 e 471/475, extrai-se a relação de parentesco entre aos sócios da requerida e da executada. Outrossim, os objetivos sociais são semelhantes e as duas empresas funcionam no mesmo endereço. Presentes, portanto, os elementos de integração interempresarial, necessários à configuração do grupo econômico, consoante preceitua o artigo 2º, § 2º da CLT.
Dessa forma, defiro a inclusão da Empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA no pólo passivo da presente execução, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a retificação da autuação na capa dos autos bem como nos registros pertinentes.
Feito, proceda-se à citação da empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, nos termos da lei.
Intime-se.

Notificação Nº: 16826/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA MACHADO LEAO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 003
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(WAGNER MARCHESI):
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 71, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16831/2009
Processo Nº: RTSum 0146300-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIZARDO NETO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor que lhe é devido, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16797/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL a pagar a DARCI BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, salário em atraso, verbas rescisórias acrescidas de multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT e indenização por não fornecimento de café da manhã. Deve ainda a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 10 retro. Reconhece-se a responsabilidade subsidiária das demais reclamadas NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA., ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EVEN S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16798/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 30/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL a pagar a DARCI

BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, salário em atraso, verbas rescisórias acrescidas de multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT e indenização por não fornecimento de café da manhã. Deve ainda a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 10 retro. Reconhece-se a responsabilidade subsidiária das demais reclamadas NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA., ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EVEN S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16799/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 30/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL a pagar a DARCI BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, salário em atraso, verbas rescisórias acrescidas de multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT e indenização por não fornecimento de café da manhã. Deve ainda a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 10 retro. Reconhece-se a responsabilidade subsidiária das demais reclamadas NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA., ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EVEN S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16800/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À 4ª RECLAMADA (ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 30/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL a pagar a DARCI BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, salário em atraso, verbas rescisórias acrescidas de multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT e indenização por não fornecimento de café da manhã. Deve ainda a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 10 retro. Reconhece-se a responsabilidade subsidiária das demais reclamadas NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA., ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EVEN S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16801/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVEN S.A. + 004
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À 5ª RECLAMADA (EVEN S.A), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 30/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL a pagar a DARCI BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, salário em atraso, verbas rescisórias acrescidas de multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT e indenização por não fornecimento de café da manhã. Deve ainda a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 10 retro. Reconhece-se a responsabilidade subsidiária das demais reclamadas NOVA SUÍÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA., ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EVEN S.A. pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16827/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 561/562, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela 1ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16828/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO S.A), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 561/562, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela 1ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16789/2009
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao perito, por mais 30 (trinta) dias.
Dê-se vista às partes da petição de fls. 234/235, devendo indicar o local da realização da perícia, de comum acordo, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 16790/2009
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao perito, por mais 30 (trinta) dias.
Dê-se vista às partes da petição de fls. 234/235, devendo indicar o local da realização da perícia, de comum acordo, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 16819/2009
Processo Nº: RTOrd 0180100-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.204/206, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16812/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NASCENTES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO VALOR DO ACORDO, JUNTADO À FL. 125. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16796/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 96/97, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16838/2009
Processo Nº: RTOrd 0229000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/02/2010, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16059/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013
Data da Praça 18/1/2010 às 16h15min
Data do Leilão 29/1/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INTERLIGAÇAO QD. 1, LT. 17 PQ. DAS PAINEIRAS CEP 74.369-136 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO VERDE UBATUBA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,07X5,00, TOTAL 25,35M², ESTADO DE NOVAS, AVALIADO O M² EM R$ 160,00, TOTALIZANDO R$ 4.056,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser
MÁRCIA BEATRIZ RIGONI
X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_16059_2009_RTOrd_00491_2009_013_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em 01/12/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vista ao exequente da certidão de fl. 502, prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7815/2009
Processo Nº: RT 0078100-77.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GABRIELA ZARA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos. Os executados por meio da petição de fls. 159/160 vêm requerer a desconstituição da penhora formalizada nos autos da carta precatória em tramitação junto à E. 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, sob o argumento de que nestes autos foi formalizado acordo, tendo sido o mesmo cumprido, restando apenas a recolher a contribuição previdenciária e as custas, cujos valores são inferiores ao limites indicados na Portaria 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social e na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda e, portanto, não devem ser objeto de execução. Ressalto, primeiramente, que a penhora formalizada nos autos da carta precatória em questão está garantindo além dos valores em execução nestes autos, os oriundos de diversos outros feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho, bem como, na 4ª Vara do Trabalho deste Foro. Por outro lado, a aplicação dos expedientes citados peos executados somente ocorre caso inexistam valores para viabilizar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas, o que não é o caso. Dito isto, determino que seja solicitado ao MM. Juiz Deprecado

(fl. 133) solicitando informações acerca do andamento da carta precatória autuada naquele Juízo sob o nº 1862/2007. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 7817/2009
Processo Nº: RT 0103900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls.184/187, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: RT 0007600-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 186. Intime-se a 1ª executada para tomar ciência da referida constrição. Ressalte-se que, com relação ao executado Município de Alexânia, o cálculo transitou em julgado, uma vez não apresentados embargos no momento oportuno. No entanto, com relação à 1ª executada (ZM Construção e Terraplenagem Ltda.), esta não teve oportunidade para discutir a conta de liquidação. Há de se observar ainda que o bloqueio judicial se deu em face do que restou consignado em ata de acordo (fls. 59 – parte inferior).

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RT 0007700-67.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1039/1068, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RT 0025400-56.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VICENTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás e as guias judiciais, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7818/2009
Processo Nº: RT 0032100-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos (fl. 273), bem como a existência de execução em processamento nesta VT em face da executada, fica autorizada a transferência do saldo em questão para a ação indicada na certidão de fl. 275. Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 3167/3177, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RT 0052300-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 868 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7839/2009
Processo Nº: RT 0061900-24.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls.163, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTSum 0076700-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O bloqueio solicitado ao BACEN por meio do convênio existente entre esta Especializada e aquele Órgão diz respeito a valores e não a conta bancária. Assim, uma vez bloqueado o valor indicado a solicitação perde seu objeto. Por outro lado, conforme se verifica às fls. 77/79, foi solicitado o desbloqueio via convênio dos valores bloqueados junto a outras instituições bancárias, havendo solicitação de transferência apenas do valor constante da conta existente no Banco Santander (Brasil) S/A (fl. 78), o qual serviu para a pagamento dos valores em execução. De todo modo, caso a executada comprove, no prazo de 10 dias, a existência do bloqueio mencionado à fl. 93, fica autorizada a expedição de ofício à instituição bancária em questão determinando o imediato desbloqueio da conta respectiva.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.
Intime-se.
A

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca do ofício de fls. 135 e documentos que o acompanham. Intime-se.

Notificação Nº: 7833/2009
Processo Nº: RTSum 0085800-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA HONORATO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7822/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 520/528, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 101, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7825/2009
Processo Nº: RTSum 0097900-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 011
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 189/195, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7828/2009
Processo Nº: RTSum 0046100-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da testemunha Vítor Tibúrcio Rosa, para fins de devolução do seu documento de identidade. Com a informação, renove-se a intimação de fls. 28.

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RTSum 0053600-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 77, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 29 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7824/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 111/113, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTOrd 0073600-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7821/2009
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls. 71. Prazo legal.

Notificação Nº: 7827/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RTSum 0096500-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7850/2009
Processo Nº: RTSum 0096500-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA
RECLAMADO(A): CAOA-MONTADORA DE VEICULOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTOrd 0098800-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (SAVAN)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente o pedido, ficando o Sindicato Reclamante condenado a pagar os honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R$27,61. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: ET 0115600-75.2009.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: DUBINHO COMPANY DO BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA-EPP - REPRESENTADA POR SUA SÓCIA E ADMINISTRADORA ROSANE APARECIDA DE FREITAS BRAGA
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
EMBARGADO(A): ADNÃ DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Vista ao embargado, pela prazo de 10 dias, para, querendo, contestar os presentes embargos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RT 0095400-69.1994.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO TRAB.EM TELECOMUNICOES NOS ES- TADOS GOIAS E TOCANTINS - SINTEL
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão supra e o conteúdo das alegações da reclamada, no sentido de que o alvará originalmente expedido foi extraviado, defiro o requerimento por ela formulado através da petição em anexo [protocolo nº 876762-1/2], para determinar a expedição de novo alvará em favor da reclamada, para levamento do depósito recursal por ela efetuado. Intime-se a reclamada. Retirado o alvará, arquivem-se cópia do mesmo, do presente despacho e da petição em anexo em pasta própria. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9108/2009
Processo Nº: RT 0071700-20.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: VANELI CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre esclarecer que a intimação de fls. 320 foi, equivocadamente, dirigida à executada, uma vez que os alvarás que se encontravam à contracapa dos autos referiam-se ao crédito trabalhista. Cumpram-se as disposições insertas no quinto e sexto parágrafos do despacho de fls. 316/317 [proceder recolhimentos e intimar a União]. Não havendo manifestação da União, fica deferido o requerimento formulado pela executada às fls. 324, devendo a Secretaria expedir ofício à CEF requisitando que proceda à transferência do saldo remanescente existente nos autos, para a conta corrente nº. 502974-8, agência nº. 0083, da Caixa Econômica Federal, cuja titular é a própria executada, Construtel Projetos e Construções Ltda (CNPJ nº. 18.743.724/0001-90), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a comprovação acima descrita, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9108/2009
Processo Nº: RT 0071700-20.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: VANELI CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre esclarecer que a intimação de fls. 320 foi, equivocadamente, dirigida à executada, uma vez que os alvarás que se encontravam à contracapa dos autos referiam-se ao crédito trabalhista. Cumpram-se as disposições insertas no quinto e sexto parágrafos do despacho de fls. 316/317 [proceder recolhimentos e intimar a União]. Não havendo manifestação da União, fica deferido o requerimento formulado pela executada às fls. 324, devendo a Secretaria expedir ofício à CEF requisitando que proceda à transferência do saldo remanescente existente nos autos, para a conta corrente nº. 502974-8, agência nº. 0083, da Caixa Econômica Federal, cuja titular é a própria executada, Construtel Projetos e Construções Ltda (CNPJ nº. 18.743.724/0001-90), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a comprovação acima descrita, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTN 0006500-90.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EM ATENDIMENTO À PROMOÇÃO FORMULADA PELA CONTADORIA ÁS FLS. 1211, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZEREM AOS AUTOS O RECIBO DE PAGAMENTO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 1999. COM A CHEGADA DO SUPRACITADO DOCUMENTO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. ANÁPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RT 0105900-77.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 349, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel por ele indicado. Anexe-se ao referido mandado cópias das peças de fls. 349/352. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: ExFis 0105300-22.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
CDAs:
11.5.05.001875-74, 11.5.05.001876-55, 11.5.05.001877-36, 11.5.06.001470-35
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 72, a fim de conceder-lhe vista dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No prazo acima descrito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 85, deverá a executada informar seu atual e correto endereço, bem como a localização do veículo por ela indicado à penhora às fls. 27/28, sob pena de tal indicação ser reputada como ineficaz. Intime-se a executada. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 513/515. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RT 0038500-75.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que forneça aos exequentes cópias autenticadas dos documentos de fls. 201/212 e 215/216-verso [respostas dos ofícios expedidos à Receita Federal e à CEF], para possibilitar as anotações na segunda via de suas CTPS, intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco)

dias. Após a expedição das novas CTPS, deverão os credores trazê-las aos autos, para que a Secretaria efetue as devidas anotações, conforme determinação inserta no despacho de fls. 175/176. Não obstante ao acima exposto, deverão os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem bens da executada passíveis de constrição ou requererem o que entender de direito. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: RT 0040600-03.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JEAN CRISTIAN RODRIGUES BENTO - JC - ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 127, a fim de determinar a imediata atualização do quantum debeatur. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada às fls. 297/298. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista a proximidade da Semana da Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 09.12.2009, às 12h50min, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, imediatamente, por telefone. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RT 0063200-18.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da "Semana da Conciliação", a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 07 a 11/12/2009, determino que o presente feito seja incluído na pauta do dia 09.12.2009, às 12h55min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9071/2009
Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 59/60, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ela indicado. ntime-se a exequente. Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 146/147, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em relação ao crédito trabalhista. Custas e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme cálculos de fls. 140/144, que deverão ser atualizados quando do recolhimento. No que pertine ao pedido de concessão de prazo especial de 120 dias para comprovação de tais tributos, antes de apreciá-lo, determino a intimação da União para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre tal pleito. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiência de hoje e suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 447/449 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, dandolhes parcial provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, REABRO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA A RECLAMADA SE MANIFESTAR ACERCA DO MENCIONADO LAUDO. INTIME-SE A RECLAMADA. ANÁPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009, SEXTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RTOrd 0016300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 680/691 demonstra que a reclamada não procedeu ao recolhimento integral do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme havia sido estipulado no acordo homologado às fls. 123/124, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos depósitos de FGTS ainda devidos ao obreiro.Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-04.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Apesar de o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 304/307 ser tempestivo, ele não procedeu ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. A natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo para a futura execução. Trata-se o depósito de mera antecipação da condenação, pois garantido o juízo, nenhum outro valor será depositado (art. 899, § 6º, da CLT). No caso dos autos, a sentença de fls. 296/300, julgou in totum improcedentes os pedidos da inicial, condenou o reclamante a pagar honorários periciais e não lhe deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, até porque, não houve pleito neste sentido. Diante do acima exposto, tendo em vista que a futura execução a ser instaurada neste feito terá como devedor o reclamante e, consequentemente, como credor, o perito, bem como que aquele não procedeu ao recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 789 da CLT, e do depósito recursal, o que faz com que não estejam preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao mencionado recurso ordinário, por reputá-lo deserto. Por consequência, deixo de apreciar as contrarrazões de fls. 309/313, em face da perda de seu objeto.
Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 240, a reclamada requer que o feito seja chamado à ordem, para que a notificação de fls. 235 seja revogada, e os autos sejam remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que não foi iniciado nenhum ato executório no presente feito,

sendo que a intimação de fls. 235 foi apenas para a reclamada cumprir as obrigações de fazer insertas na sentença de fls. 178/187, as quais devem ser cumpridas perante este Juízo.
Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo a ela concedido às fls. 235. Decorrido in albis o prazo supramencionado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 96, EM FACE DE
SUA FALTA DE OBJETO, HAJA VISTA QUE A PROVIDÊNCIA POR ELE SOLICITADA JÁ FOI DEVIDAMENTE DETERMINADA ÀS FLS. 89. INTIME-SE O EXEQUENTE. ANÁPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 93/94, defiro o primeiro requerimento formulado pelo reclamante às fls. 80, a fim de determinar a remessa dos autos ao setor de cálculos, para apuração do valor devido a título de FGTS. Elaborada a conta, intime-se a reclamada Elmo Engenharia para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do FGTS devido, sob pena de execução, conforme consignado na ata de fls. 46/47.Intime-se o reclamante. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9087/2009
Processo Nº: ExTiEx 0056300-82.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: FABIANO LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 63/69, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 54/56, a fim de determinar a devolução dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração do FGTS ainda devido pela executada. Elaborada a nova conta, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada, conforme requerido, e novo mandado de citação desta. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: ExTiEx 0056400-37.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 66/69, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 58/60, a fim de determinar a devolução dos autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS ainda devido pela executada. Elaborada a nova conta, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada, conforme requerido, e novo mandado de citação desta. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 280/283 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA em face de SÉRGIO ALVES MENDONÇA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Acolho a atualização de cálculos de fls. 271/279, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 30.11.2009, em R$ 5.293,75 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).Custas, dos embargos à execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 46/47, o exequente noticiou que a primeira executada não cumpriu os termos do acordo homologado às fls. 29/30. Em face do consignado na alínea f da supracitada avença, a segunda reclamada foi intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir as obrigações de pagar e fazer descritas no acordo, sob pena de execução, com acréscimo das multas pactuadas [vide fls. 55/57]. Às fls. 62, o credor alegou que a segunda reclamada, embora intempestivamente, pagou-lhe diretamente a parcela do acordo e a importância relativa aos honorários assistenciais, deixando de comprovar a integralidade do FGTS, acrescido da multa de 40%.Devidamente intimada para manifestar-se acerca da peça de fls. 62 [vide fls. 66],a aludida reclamada manteve-se silente, conforme se verifica na certidão de fls. 68, motivo pelo qual os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre a parcela inadimplida e indenização equivalente ao FGTS não depositado (fls. 69). Pois bem. Em face do acima exposto e considerando que a segunda reclamada já havia sido intimada para, no prazo de 48 horas,cumprir as cláusulas do acordo que foram inadimplidas pela primeira executada, torno sem efeito a intimação de fls. 92.
Consequentemente, indefiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 94/95, uma vez que ela, apesar de devidamente intimada, não procedeu ao pagamento da parcela do acordo na data aprazada, não havendo, desse modo, qualquer reparação a ser feita nos cálculos de fls. 72/76. Intime-se a reclamada supramencionada, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do quantum devido no presente feito, sob pena de execução. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9102/2009
Processo Nº: RTSum 0066700-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO ROSENKRANZI DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 79, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 71 e 73/77, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Antônio Romão Minetti e Ana Maria Romão Minetti [qualificados às fls. 27], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios.
Após, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 2ª EXECUTADA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, DANDO-LHE CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 92 (R$ 1.668,07).

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 70, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente.
Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 43/50, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 33/37, a fim de determinar a devolução dos autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS ainda devido pela executada. Elaborada a nova conta, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada, conforme requerido, e novo mandado de citação desta, bem como de penhora e avaliação dos bens indicados pela exequente às fls. 33/37. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9109/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O documento de fls. 148/151 demonstra que, diversamente do afirmado pelo reclamante, os depósitos de FGTS foram integralmente efetuados pela reclamada, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da mesma para complementação deste valor, formulado às fls. 129. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do valor das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RTSum 0099400-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 36, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento relativos aos anos e meses abaixo descritos: 2006 Setembro a dezembro 2007 Março, abril e junho a setembro 2008 Maio, junho e setembro a dezembro 2009 Janeiro, fevereiro e abril. Com a chegada dos comprovantes supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9097/2009
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 71 dos autos.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 34, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 53/54, por meio da qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado às fls. 32/33, relativamente à comprovação do recolhimento do FGTS e entrega da chave de conectividade social, do TRCT sob o código 01 e das guias CD/SD. Esgotado o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, deverá a Secretaria proceder à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 32/33 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Decorrido in albis o prazo para a reclamada trazer aos autos a chave de conectividade social e o TRCT, expeça-se alvará, em favor do obreiro, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Nesse caso, ato contínuo, deverá ser oficiado à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do reclamante. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9104/2009
Processo Nº: RTSum 0113400-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEIXOTO DE PÁDUA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 124, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para proceder à devida anotação de baixa na CTPS do obreiro.
Intime-se a reclamada. Ressalto que o cumprimento do ato acima descrito, tornará o TRCT e as guias CD/SD, entregues ao reclamante, documentos aptos a efetivação do saque do FGTS e auferimento do benefício do seguro-desemprego, não havendo de expedição de alvará para tal finalidade. Para melhor instrução do seu requerimento administrativo, faculto-lhe o fornecimento de cópia autenticada da presente decisão. Intime o reclamante. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS DE FLS. 86/91 DOS AUTOS, PRAZO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA 15/12/2009, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 9092/2009
Processo Nº: ConPag 0117400-38.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o cheque por meio do qual a consignante efetuou o depósito do valor consignado foi devolvido sem provisão de fundos (fls. 92), concedo-lhe o prazo, até o dia da audiência, para efetivamente realizar tal depósito. O aludido cheque lhe será devolvido quando da realização da mencionada audiência. Intime-se a consignante por telefone. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RTSum 0118800-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA FLOR DA MATA - ANANAZEIRO REPRESENTADO POR JOAREZ DE FREITAS HERINGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE FLS. 18/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS PEREIRA LIMA em desfavor de FAZENDA FLOR DA MATA - ANANAZEIRO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 122,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.142,57), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, se requerido, devendo permanecer nos autos cópia do documento de fls. 07.
Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 01.12.2009. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9090/2009
Processo Nº: ConPag 0118900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: JOAREZ DE FREITAS HERINGER
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 18, por meio do qual os Correios noticiam que o consignado não foi notificado, porquanto, mudou-se, retiro o feito da pauta do dia 01.12.2009. Concedo ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço do consignado, sob

pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o consignante. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9091/2009
Processo Nº: RTSum 0120400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ARROZ IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 28. Tendo em vista o teor do documento de fls. 34, que comprova a impossibilidade do único advogado da reclamada comparecer perante este Juízo no dia e horário designados para a audiência, defiro seu pleito de fls. 26/27, a fim de retirar o feito da pauta do dia 09.12.2009 e inclui-lo na do dia 15.12.2009, às 13h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7886/2009
PROCESSO : CPEX 0046400-12.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: JAIRO VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: JAIRO VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FALEIRO COUTINHO
Data da Praça 12/01/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 28/01/2010 às 09:12 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOM JARDIM CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 2,00 (dois) hectares de terras herdadas por Maria de Lourdes Faleiro Coutinho de um quinhão de terras situado na Fazenda Bom Jardim, Silvânia/GO com área total de oitenta hectares, setenta e oito ares e setenta e oito centiares (80.78.78) e um quinhão de terras situado na Fazenda Bom Jardim, Silvânia/GO com área total de quatro hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares (04.23.50) com limites e confrontações conforme consta do Livro de Registro número 02, Ficha 01, Matrículas números 6.200 e 6.201 datadas de 28 de setembro de 1988 do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia/GO, cuja individualização in loco não foi possível efetuar, que avalio em R$ 7.000,00 o hectare, totalizando a quantia de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7886/2009
PROCESSO : CPEX 0046400-12.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: JAIRO VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: JAIRO VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FALEIRO COUTINHO
Data da Praça 12/01/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 28/01/2010 às 09:12 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOM JARDIM CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 2,00 (dois) hectares de terras herdadas por Maria de Lourdes Faleiro Coutinho de um quinhão de terras situado na Fazenda Bom Jardim, Silvânia/GO com área total de oitenta hectares, setenta e oito ares e setenta e oito centiares (80.78.78) e um quinhão de terras situado na Fazenda Bom Jardim, Silvânia/GO com área total de quatro hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares (04.23.50) com limites e confrontações conforme consta do Livro de Registro número 02, Ficha 01, Matrículas números 6.200 e 6.201 datadas de 28 de setembro de 1988 do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia/GO, cuja individualização in loco não foi possível efetuar, que avalio em R$ 7.000,00 o hectare, totalizando a quantia de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição de fls. 1.982/1983, carreada aos autos pela inventariante ROSETI MORETTI, devendo, nesse mesmo prazo informar o nome dos herdeiros do Espólio de MARIA JOSÉ DUARTE ABDALLA. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a consulta no BACENJUD restou negativa e que não veículos cadastrados em nome da executada ASSÉPTICA, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos, solicitados à Receita Federal, por meio do sistema INFJUD, conforme certidão de fl. 157, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RSegundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o

empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), que foi sentença exequenda de fls. 29/34 por edital (fls. 107/108), não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 8 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 187, declara-se que a habilitação do reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 29/34, do acórdão de fl. 121 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 127, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 de fls. 32/34). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício, prevista na sentença exequenda. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente indicar bens de propriedade da 1ª executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS (parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada/executada – v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda), ou requerer o que enteder de direito. Intime-se o reclamante/exequente, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreditas peças processuais, bem assim a sua CTPS, que já foi devidamente anotada (v. fl. 188)...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). S EBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), que foi sentença exequenda de fls. 29/34 por edital (fls. 107/108), não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 8 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 187, declara-se que a habilitação do reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 29/34, do acórdão de fl. 121 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 127, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 de fls. 32/34). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício, prevista na sentença exequenda. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente indicar bens de propriedade da 1ª executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS (parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada/executada – v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda), ou requerer o que enteder de direito. Intime-se o reclamante/exequente, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreditas peças processuais, bem assim a sua CTPS, que já foi devidamente anotada (v. fl. 188)...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). S EBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), que foi sentença exequenda de fls. 29/34 por edital (fls. 107/108), não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 8 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fl. 187, declara-se que a habilitação do reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 29/34, do acórdão de fl. 121 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 127, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 10 de fls. 32/34). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício, prevista na sentença exequenda. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente indicar bens de propriedade da 1ª executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS (parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada/executada – v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda), ou requerer o que enteder de direito. Intime-se o reclamante/exequente, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreditas peças processuais, bem assim a sua CTPS, que já foi devidamente anotada (v. fl. 188)...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). S EBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTSum 0063800-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MENDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO ... 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, e ao Sindicato Assistente os honorários assistenciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos.
Não é necessário intimar a União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU. ...Anápolis, 30 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7221/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Devolvam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração do cálculo referente ao FGTS dos meses faltantes, devendo ser utilizada, nos meses de outubro e novembro/08, a remuneração informada para no TRCT (fls. 15). Deverá incidir sobre o montante total devido a verba honorária, restando procedente a impugnação aos cálculos da exequente de fls. 107. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro de 2009 (2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: ExTiEx 0073200-40.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Devolvam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração do cálculo referente ao FGTS dos meses faltantes, devendo ser utilizado o salário do mês de setembro/09 (fls. 13) como base de cálculo. Deverá incidir sobre o montante total devido a verba honorária, restando procedente a impugnação aos cálculos da exequente de fls. 85. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de novembro d 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 481/508.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO APARECIDO LEMOS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que já foi efetuado o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 13,26 (v. DARF de fl. 61), defere-se o requerimento de fl. 56 para se determinar que seja liberado à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo do depósito judicial de fl. 47. Intime-se a executada...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 503/515). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: X POSITIS, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante, SÔNIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, apenas a indenização por dano moral de R$ 4.650,00, pela anotação desabonadora na sua CTPS (Cf. item 5 da fundamentação), cujo valor será apurado em liquidação por cálculo, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 93,00, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 4.650,00. O reclamado pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (Cf. item 6 desta fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 50/5555, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RTSum 0095500-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): T. A. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Diante do noticiado na petição de fl. 71, intime-se a 2ª reclamada (T.A. ENGENHARIA LTDA) para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a chave de conectividade social, de modo a viabilizar o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 75/108.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RTSum 0105200-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 28/29, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS pelo reclamante...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7208/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 132/158 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: RTOrd 0107100-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 211/213(Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTOrd 0120600-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERS OSÓRIO CINTRA
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/12/2009, às 13h20min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RT 0003000-49.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BESSA VAZ
ADVOGADO....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que retire o cheque juntado aos autos à fl. 05, no prazo de 05 dias. Caso o reclamado não compareça para recebê-lo, presume-se seu desinteresse. Nesse caso, considerando não se tratar de documento pessoal, fica autoriza o arquivamento definitivo dos autos, observando-se as determinação linhas abaixo.

Tendo em vista que não foram esgotados todos meios disponíveis para o prosseguimento da execução, proceda-se à consulta ao BACENJUD. Destaco que a pesquisa junto ao DETRANET/RENAJUD não seria eficaz, uma vez que não há nos autos informação acerca do atual paradeiro da empresa reclamada para fins de localização de veículos. Na hipótese de pesquisa negativa junto ao BACENJUD, considerando que este Juízo haverá determinado, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que o exequente/reclamante manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (14/06/2004), com fulcro no art. 40, § 4° da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente.Nesse caso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RT 0003000-49.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BESSA VAZ
ADVOGADO....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Corrija-se erro material no despacho de fl. 125. Onde se lê, no 2° parágrafo, Caso o reclamado não compareça..., leia-se Caso o reclamante não compareça.... Cumpra-se o aludido despacho, cientificando as partes ao final. Anápolis, 24 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RT 0059400-49.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FURTADO PACHECO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A reserva de crédito deferida nos autos 155-2001-9 foi transferida para os autos 214-2006-3, onde foi penhorado e arrematado bem imóvel, o qual figura como objeto de embargos à arrematação e posterior agravo de petição, esse ainda pendente de julgamento.Desse modo, aguarde-se o resultado do agravo de petição referido, devendo a Secretaria certificar nos autos tal circunstância. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: RT 0018000-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução opostos pelo executado ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo para recurso, deve a Secretaria providenciar a desaverbação da penhora formalizada, a intimação do depositário fiel, informando-o de sua desoneração e a intimação do exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo 10 dias, sob pena arquivamento dos autos e expedição de certidão de crédito, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Nessa hipótese, deve ser a exequente intimada para retirar tal certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, fica desde já autorizada a remessa da certidão de crédito via postal.Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RT 0018000-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução opostos pelo executado ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo para recurso, deve a Secretaria providenciar a desaverbação da penhora formalizada, a intimação do depositário fiel, informando-o de sua desoneração e a intimação do exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo 10 dias, sob pena arquivamento dos autos e expedição de certidão de crédito, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Nessa hipótese, deve ser a exequente intimada para retirar tal certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, fica desde já autorizada a remessa da certidão de crédito via postal.Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: ExCCP 0100000-10.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Haja vista a informação de que o exequente mudou-se do endereço indicado na Inicial (fl. 176v), restando inviabilizado o envio da certidão de crédito via postal, mantenha-a acostada aos autos, sendo assegurado ao reclamante sua retirada a qualquer tempo, inclusive virtualmente, após a incineração dos autos. Cientifique-se o exequente por meio de seu advogado. Arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO DA LUZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9356/2009
Processo Nº: AINDAT 0022400-39.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de Certidão de Crédito nº 7247/2009.

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RT 0034000-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimado, por meio de seu advogado, a indicar meios claros para o prosseguimento da execução, o exequente mantevese inerte. Desse modo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o, por meio de seu advogado, para recebêla na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, haja vista a informação de que o exequente mudou-se do endereço indicado na Inicial, restando inviabilizada o envio da certidão de crédito via postal, mantenha-a acostada aos autos, sendo assegurado ao exequente sua retirada a qualquer tempo, inclusive virtualmente, após a incineração dos autos. Arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RT 0052100-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Concedo à reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias das custas processuais devidas e do IRRF, ciente de que na omissão terá prosseguimento a execução quanto às custas processuais e às contribuições previdenciárias e será oficiado à Receita Federal quanto ao imposto de renda, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 210, seja expedida certidão narrativa para que o mesmo possa requerer o seguro-desemprego pela via administrativa. Após, seja intimado o Reclamante para recebimento da certidão bem como de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2 – Na sequência, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação da sentença. 3 – Elaborado o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 210, quanto à liberação do

depósito recursal de fl. 175. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Devidamente citados, alguns dos executados indicaram, às fls. 118/119, 139/140 e 148/149, bem imóvel à penhora, o qual foi rejeitado pela exequente, às fls. 159/161, sob o argumento de que o mesmo possui valor insignificante ante as inúmeras execuções em desfavor dos executados, requerendo, desse modo, a penhora de um outro imóvel, de maior valor, capaz de garantir várias execuções de forma célere. Utilizando-se os argumentos supra, entendo razoável a rejeição ao bem imóvel indicado pelos executados e defiro o requerimento da reclamante. Tendo em vista que nos autos 30-2009-6 foi determinada a penhora do imóvel indicado pela exequente, às fls. 162/163, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido para futuras providências, tais como extensão da penhora e reserva de crédito. Juntem-se, nestes autos, cópias do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça, colhidas dos autos 30-2009-6, após cumprida a diligência em questão. Aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias Citatória números 5926/2009 (fl. 110) e 5927/2009 (fl. 112). Cientifiquem-se os executados peticionantes e a exequente (118/119, 139/140 e 148/149). Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9353/2009
Processo Nº: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Devidamente citados, alguns dos executados indicaram, às fls. 118/119, 139/140 e 148/149, bem imóvel à penhora, o qual foi rejeitado pela exequente, às fls. 159/161, sob o argumento de que o mesmo possui valor insignificante ante as inúmeras execuções em desfavor dos executados, requerendo, desse modo, a penhora de um outro imóvel, de maior valor, capaz de garantir várias execuções de forma célere. Utilizando-se os argumentos supra, entendo razoável a rejeição ao bem imóvel indicado pelos executados e defiro o requerimento da reclamante. Tendo em vista que nos autos 30-2009-6 foi determinada a penhora do imóvel indicado pela exequente, às fls. 162/163, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido para futuras providências, tais como extensão da penhora e reserva de crédito. Juntem-se, nestes autos, cópias do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça, colhidas dos autos 30-2009-6, após cumprida a diligência em questão. Aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias Citatória números 5926/2009 (fl. 110) e 5927/2009 (fl. 112). Cientifiquem-se os executados peticionantes e a exequente (118/119, 139/140 e 148/149). Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9351/2009
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à exequente da certidão exarada à fl. 183, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: RTSum 0015700-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 55. À executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTSum 0021000-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ASSUNÇÃO NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9360/2009
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante da petição e guias juntadas às fls. 62/64, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RTSum 0112900-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA PATRÍCIA FOGAÇA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos.1 - A Reclamada, à fl. 31, alegou que, devido a uma pane no sistema da Caixa Econômica Federal, não foi possível entregar a chave de conectividade social. Em consequência, requereu a intimação do Reclamante para fazer o seu cadastro junto à CEF, vez que foi informado pelo Gerente da instituição financeira que a Reclamante é possível fazer o seu cadastro sem a conectividade. Na petição protocolizada sob o nº 876772, em 26/11/2009, requereu a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que tome as providências cabíveis no sentido de efetuar a conectividade da Reclamante. Juntamente com a petição, apresentou O disquete que se encontra na contracapa dos autos.Na mesma data, protocolizou a petição de nº 876789, requerendo o desentranhamento do disquete que segundo ela, faz a conectividade para o pagamento das guias do FGTS e da multa, alegando que o sistema da CEF já voltou à normalidade. Defiro o requerimento em questão, devendo a Reclamada comparecer na Secretaria da Vara para recebimento do "disquete" referenciado. Concedo à mesma mais 05 dias de prazo para apresentar a chave de conectividade social. Intime-se. 2 - Vindo aos autos a chave de conectividade, intime-se a Reclamante para recebê-la, no prazo de 05 dias. Anápolis, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9324/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): RECANTO DO COWBOY - JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, adia-se a audiência para as 14:30 do dia 03/12/2009, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 30 de novembro de 2009 - segunda-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/12/2009 às 14:45. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 30 de novembro de 2009 - segunda-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7554/2009
PROCESSO: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054
Exeqüente : TATIANE JULIA COSTA
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data do Leilão: 21/01/2010 às 09h. 30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 102, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. depositário WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR e que é o seguinte: 01 (UM) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60 HERTZ, MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS). O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7548/2009
PROCESSO: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054
Exeqüente : CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 22/01/2010 às 09 horas.
Data do Leilão: 08/02/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.81, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 – (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRICA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$260.000,00(DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26965/2009
Processo Nº: RT 0068500-73.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Defiro a suspensão da execução tão somente por 30 (trinta) dias, haja vista o que já restou determinado no despacho exarado às fls.434.Assim, decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, suspende-se o curso da presente execução por 01 (um)ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.
Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 26951/2009
Processo Nº: RT 0083700-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À vista do teor da certidão de fls. 397, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, utilizando o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 366 e, se necessário, de parte da conta judicial n. 01512158-2 (fls. 396), observando a planilha de cálculos de fls.389. Intime-se.
Recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, as custas processuais, emolumentos, custas executivas e o imposto de renda, utilizando os numerários disponíveis nas contas acima especificadas.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 26953/2009
Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
J u nte-se a estes autos cópia das peças de fls. 527/541 do AIRR que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho. Feito, atualize-se o crédito exequendo, observando os valores à dipsoição do Juízo. Após, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do levantamento de crédito e demais recolhimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 26954/2009
Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
J u nte-se a estes autos cópia das peças de fls. 527/541 do AIRR que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho. Feito, atualize-se o crédito exequendo, observando os valores à dipsoição do Juízo. Após, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do levantamento de crédito e demais recolhimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 26959/2009
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls.310, incluo estes autos na pauta de 09.12.2009, às 09h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 26960/2009
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ODETE AQUINA DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls.310, incluo estes autos na pauta de 09.12.2009, às 09h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 26961/2009
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls.310, incluo estes autos na pauta de 09.12.2009, às 09h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 26958/2009
Processo Nº: RT 0041500-30.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls.1815, no que tange em oficiar a CEF 2805 para transferência de numerário para uma conta em nome da Reclamada, eis que este não é o procedimento adotado por este Juízo.Intime-se.Feito, aguarde-se o levantamento do saldo remanescente, conforme determinado no despacho exarado às fls.1.813.

Notificação Nº: 26963/2009
Processo Nº: RT 0041500-30.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26956/2009
Processo Nº: RT 0063400-69.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALMEIDA TOSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retirar Alvará nº9474/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos .Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26967/2009
Processo Nº: RT 0003800-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 09.12.2009, às 08:h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Para julgamento dos embargos à execução opostos às fls.264/265, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 26946/2009
Processo Nº: RT 0160100-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio de fls. 291/293, já transferido para a conta judicial de fls. 294, à disposição deste juízo.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, utilizando parte do numerário existente na conta judicial n. 01512312-7 (fls. 294).Recolha a Secretaria as custas processuais e da liquidação, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada.Ciência às partes. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 26973/2009
Processo Nº: RTSum 0230400-60.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se a respeito de certidão do oficial de justiça fls. 187.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26985/2009
Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 100.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26987/2009
Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 86, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo do seu sócio.
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 55/58, 63/65, 78/79).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo o sócio o beneficiário direto dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão do sócio RICARDO ALVES DE OLIVEIRA(CPF:441.413.351-34) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio da executada, RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (CPF:441.413.351-34).
Cite-se o sócio/executado no endereço declinado na petição de fls.86, qual seja: Rua 1012, Nº 791, Qd.45, Lt.04 ao 06, Apto.1505, Residencial Quinta das Acácias, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO.
Decorrido in albis o prazo para o Executado pagar o valor exequendo ou garantir a execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidade do TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 26937/2009
Processo Nº: RTOrd 0033600-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 30/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los integralmente. Intimem-se.
No silêncio, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 26936/2009
Processo Nº: RTOrd 0085200-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 26916/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, não conheço dos embargos da primeira reclamada, por intempestivos e conheço dos embargos apresentados pela reclamante e segunda reclamada, para acolher, em parte os embargos da reclamante/primeira embargante e acolho integralmente os da segunda reclamada/terceira embargante, para sanar o erro material existente, conforme descrito na fundamentação.

Notificação Nº: 26917/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-56.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): WEST PNEUS + 001
ADVOGADO....: LESLIO CÉSAR DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, não conheço dos embargos da primeira reclamada, por intempestivos e conheço dos embargos apresentados pela reclamante e segunda reclamada, para acolher, em parte os embargos da reclamante/primeira embargante e acolho integralmente os da segunda reclamada/terceira embargante, para sanar o erro material existente, conforme descrito na fundamentação.

Notificação Nº: 26927/2009
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 26988/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACEN-JUD(Fls.163). PRAZO E FINS LEGAIS.Intime-se o executado.Com o decurso do prazo, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$49,10), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 143 e utilizando a conta de fls.163.Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$10,64),utilizando também, a conta de fls.163.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 26952/2009
Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Primeiramente, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, por sua procuradora, da petição de fls. 133/4, que informa o descumprimento do acordo.
Acerca da petição de fls. 136, na qual as ilustres procuradoras da reclamada noticiam a pretensão em renunciar ao mandato que lhes fora outorgado, concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que comprovem nos autos o cumprimento das determinações insertas no art. 45 do CPC.
No que tange aos requerimentos do exequente elencados na petição de fls. 137, tenho-os por precoces, eis que sequer houve manifestação da reclamada sobre a petição de fls. 133/4.
Assim, para apreciação de tais requerimentos, aguarde-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 26955/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar sobre a petição de fl.73 (descumprimento de acordo), acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26969/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito de fls.55 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26972/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito de fls.55 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26921/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 26911/2009
Processo Nº: ConPag 0218100-32.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL GARAVELO HORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO
ADVOGADO.....: ENIO TIBURCIO
CONSIGNADO(A): CICERO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO JUNIOR (ESPÓLIO DE.: FILHOS GUILHERME PINHEIRO DE SOUZA - MÃE MARIA SIRINEIA ROMEIRO DE SOUSA E MÃE VANIUZA FERREIRA DE BRITO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de janeiro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26920/2009
Processo Nº: ConPag 0218700-53.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (REPRESENTADO. P/PROPRIETÁRIO SRº EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
CONSIGNADO(A): WELITON ALVES BRAUNA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de janeiro de 2010, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26947/2009
Processo Nº: RTOrd 0218800-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVALDO RODRIGUES SOBREIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 25/01/2010, às 15:25 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26910/2009
Processo Nº: RTOrd 0220100-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): ALAOR JOSÉ ROSA (NOME FANTASIA: CFC-PARA-TY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de janeiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26926/2009
Processo Nº: RTOrd 0220600-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de janeiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26943/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOZAFA DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 15/12/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26938/2009
Processo Nº: RTSum 0220900-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONNE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 15/12/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26930/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de janeiro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26935/2009
Processo Nº: RTOrd 0221100-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES ROSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GERSON RIBEIRO VITÓRIA (FAZ. BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de janeiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9428/2009
PROCESSO: RT 0067800-97.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), CNPJ: 05.885.940/0001-29, NILVA MACHADO DA SILVA e ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NILVA MACHADO DA SILVA e ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.288/289, cujo teor é o seguinte: Dê-se vista do Agravo de Petição de fls.261/266 aos senhores Madson Lobato Drumond, Nilva Machado da Silva, Antônio dos Reis Almeida e Amaral Martins Borges. E para que chegue ao conhecimento de NILVA MACHADO DA SILVA e ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA,, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9403/2009
PROCESSO Nº RT 0163200-36.2008.5.18.0081
Documento assinado eletronicamente por CLEUZA GONÇALVES LOPES, em 01/12/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9403/2009
PROCESSO: RT 0163200-36.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO(A):WAGNER S. ABREU JUNIOR 26399 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 15/01/2010 às 09h20
Data do Leilão 27/01/2010 às 14h
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, dos bens, avaliado(s) em R$ 10.336,00 (dez mil trezentos e trita e seis reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.720 (dois mil setecentos e vinte) pacotes de rosquinhas Nuty, 800 gramas, sabores leite, côco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada pacote por R$3,80, que perfizeram o total de R$10.336,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9403_2009_RT_01632_2008_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por CLEUZA GONÇALVES LOPES, em 01/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9403_2009_RT_01632_2008_081_18_00_2.ODT

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RT 0011000-75.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
À vsita da petição de fls. 476/478, fica a reclamada informada que não foram expedidos ofícios ao MPT ou à OAB nos presentes autos, restando prejudicado o requerimento ali contido.

Notificação Nº: 11955/2009
Processo Nº: AINDAT 0123400-32.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do ofício e documentos de fls. 256/258, por cinco dias.

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: AINDAT 0123400-32.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do ofício e documentos de fls. 256/258, por cinco dias.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 470, a seguir transcrito: 'Anote-se (fl. 442). Dê-se vista à exequente da petição e documentos de fls.
431/469, por 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 07.12.2009, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, diretamente, por mandado, e através de seu procurador. Intime-se o executado Wilson Cesara Ferreira, diretamente, por mandado, nos endereços indicados às fls. 431 e 442, e através de seu procurador.'

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON CESARA FERREIRA + 006
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO WILSON CESARA FERREIRA:
Tomar ciência do despacho de fl. 472, a seguir transcrito: 'Anote-se (fl. 442). Dê-se vista à exequente da petição e documentos de fls.
431/469, por 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 07.12.2009, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, diretamente, por mandado, e através de seu procurador. Intime-se o executado Wilson Cesara Ferreira, diretamente, por mandado, nos endereços indicados às fls. 431 e 442, e através de seu procurador.'

Notificação Nº: 11988/2009
Processo Nº: ExProvAS 0147101-22.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls.369.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RT 0217500-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para efetivos para o prosseguimento da execução..

Notificação Nº: 11965/2009
Processo Nº: RT 0013700-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 482, a seguir transcrito: 'Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 401/481, abrindo-se outro volume, conforme previsto do PGC. Após, reitere-se a intimação à reclamada para que junte aos autos a evolução salarial do reclamante do período de 21/01/2003 a 21/03/2008, conforme já solicitado à fl. 395, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e utilização dos valores indicados na exordial, o que desde já se determina. Registre-se que a reclamada já foi intimada uma vez para o cumprimento da determinação supra, quedando-se inerte neste particular.'

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: AINDAT 0030700-03.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11941/2009
Processo Nº: RT 0103000-60.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.
OBS: DEVERÁ JUNTAR NOS AUTOS A PROCURAÇÃO PARA RECEBER.

Notificação Nº: 11943/2009
Processo Nº: RT 0133600-64.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RT 0141200-39.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRIS NAVES (MARMORARIA ATLAS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11970/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 231, a seguir transcrito: 'As guias de fls. 225/229 não comprovam o recolhimento de parte do imposto de renda devido nos presentes autos, eis que não consta o número do CPF do reclamante no campo 03, mas sim o CNPJ da reclamada, transformando ela na beneficiária do imposto pago, e não o reclamante. Intime-se a reclamada a regularizar os recolhimentos de fls. 225/228 junto à Receita Federal ou a recolher novamente os valores da forma correta, em 05 dias, sob pena de execução. Quanto a guia de fl. 230, ainda não recolhida, intimese a reclamada a retificá-la ou, caso queira, depositar o valor em Juízo, até a data de 15.12.2009. Em caso de depósito, deverá a Secretaria recolher o valor a título de imposto de renda, na forma usual.'

Notificação Nº: 11971/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 231, a seguir transcrito: 'As guias de fls. 225/229 não comprovam o recolhimento de parte do imposto de renda devido nos presentes autos, eis que não consta o número do CPF do reclamante no campo 03, mas sim o CNPJ da reclamada, transformando ela na beneficiária do imposto pago, e não o reclamante. Intime-se a reclamada a regularizar os recolhimentos de fls. 225/228 junto à Receita Federal ou a recolher novamente os valores da forma correta, em 05 dias, sob pena de execução. Quanto a guia de fl. 230, ainda não recolhida, intimese a reclamada a retificá-la ou, caso queira, depositar o valor em Juízo, até a data de 15.12.2009. Em caso de depósito, deverá a Secretaria recolher o valor a título de imposto de renda, na forma usual.'

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RTOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, audiência de tentativa de concilação.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RTOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, audiência de tentativa de concilação.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 248, a seguir transcrito: 'O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu de forma integral com o depósito de fl. 247.
No entanto, a impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, se insere dentro da liquidação provisória do feito e, portanto, dentro dos limites permitidos à execução provisória prevista no art. 899 da CLT. Esse procedimento, que inclusive poderia ter sido adotado antes mesmo da expedição do mandado de citação, visa a observância aos princípios da economia e celeridade processuais. Assim, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 224/228, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 557/559, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por FIEL VIGILÂNCIA LTDA e AMAZON TRANSPORTES LTDA para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 557/559, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por FIEL VIGILÂNCIA LTDA e AMAZON TRANSPORTES LTDA para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 557/559, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por FIEL VIGILÂNCIA LTDA e AMAZON TRANSPORTES LTDA para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11960/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes da manifestação de fls. 141/145, pelo prazo comun de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar os Reclamados TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., DJARY ALENCASTRO VEIGA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ a pagar ao Reclamante WILMAR FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$170,00, calculadas sobre R$8.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes, sendo os Reclamados por edital.
Apda. de Goiânia-GO, 27 de novembro de 2009 - 6ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho.
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: ET 0134500-13.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MYCAL STIVAL FARIA
ADVOGADO....: LUELY STIVAL FARIA SENA
EMBARGADO(A): ANTONIO RUBENS BITENCOURT
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
istos, Tempestivo o agravo de petição interposto, bem como a contraminuta apresentada.
Entretanto, apesar de tempestivo, a embargante não comprovou o recolhimento das custas a que foi condenada, conforme decisão de fls. 78/79, no valor de R$ 44,26, inviabilizando, por consequência, a admissibilidade do agravo de petição.
Isso porque, incidentes na execução do processo trabalhista, os embargos de terceiro têm natureza de ação autônoma, como adotado pelo Código de Processo Civil ao regulamentar a matéria em seus arts. 1046 a 1054. Portanto, uma vez fixado o valor das custas a ser pago pela parte embargante, o seu inadimplemento acarreta a deserção do recurso interposto contra a sentença que as fixou.
Face ao exposto, sendo o pagamento das custas um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e não tendo sido ele observado, impõe-se o seu não conhecimento, por deserto.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTOrd 0139900-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 883/885, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo recoamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face á complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 855/871 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RTOrd 0139900-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 883/885, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo recoamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Face á complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação da multa por embargos protelatórios.
Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 855/871 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Vista do documento de fl. 810, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RTSum 0155000-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ABNAIR CARVALHO DE MELO ME
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 204,01 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,02 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 205,03, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS NUNES MACHADO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos, devendo comprovar o quantum levantado no mesmo prazo.

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS ANTÔNIO SOUZA ANDRADE E ANA LÍGIA ANDRADE)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 257,85 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,29 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 259,14, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: RTSum 0185000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11936/2009
Processo Nº: RTSum 0189700-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PAULO DE OLIVERA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA em face de CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos,condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 – Condenar a reclamada em honorários advocatícios devidos na base de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários);3.3 - - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$6.506,82 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$158,70 (custas processuais de R$126,96 + custas de liquidação de R$31,74), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a)
reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.348,12, obtido através da seguinte expressão matemática: R$6.506,82 – R$126,96 - R$31,74, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: Arrest 0203600-55.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDUARDO BERTOLDO TAVARES
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimado a especificar as demais provas que pretende produzir, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IDERLI ALVES DE MOURA em face de IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do

Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$2.571,90 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$62,73 (custas processuais de R$50,18 + custas de liquidação de R$12,55), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.509,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.571,90 – R$50,18 – R$12,55, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 11995/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
À vista da petição de fl. 47, verifico que certamente o patrono do reclamante não compreendeu a determinação contida no último parágrafo de fl. 36, até porque a retificação do pólo passivo já havia sido determinada de ofício por este Juízo.
Sendo assim, intime-se novamente o reclamante a emendar a petição inicial, justificando a presença do Município no pólo passivo da ação, ou seja, apresentar a causa de pedir e o pedido com relação à 2ª reclamada reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar a Reclamada NEW FORTE PÃES E DOCES LTDA a pagar ao Reclamante LEONARDO RODRIGUES BATISTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.036,75 (8.196,69 - 159,94 = 8.036,75), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores , atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$159,94 159,94, calculadas sobre R$7.486,05, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11961/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos cálculos de fl.46.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RTSum 0210100-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI JOSE CRAVO SOARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos cálculos de fl.51.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RTSum 0210100-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONI JOSE CRAVO SOARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11930/2009
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Osvaldo P. Martins na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do 1º embargado (Antônio Pires do Nascimento).
Dê-se vista aos embargados, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do 1º embargado.

Notificação Nº: 11975/2009
Processo Nº: ET 0221100-37.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. José Carlos dos Reis na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do 1º embargado (João Batista dos Santos).
Após, dê-se vista aos embargados dos presentes embargos, por 10 dias, sendo o 1º diretamente, via postal, e os demais por edital.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do 1º embargado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8708/2009
PROCESSO Nº ET 0040300-48.2008.5.18.0082
EMBARGANTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

EMBARGADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.sentença de fls. 299/301 301, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para , interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
Pelo exposto, conheço os embargos de terceiro interpostos e julgo-os IMPROCEDENTES IMPROCEDENTES IMPROCEDENTES, nos termos da, fundamentação retro, que , passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Somente para efeitos fiscais, fixam-se as custas processuais em R$11,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R$550,00.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos principais, fazendo-os conclusos.
E para que chegue ao conhecimento de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8779/2009
PROCESSO Nº RTSum 0077500-55.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JURANDIR DA SILVA SOUZA
EXECUTADO(S): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$144,90, atualizado até 40/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABLAHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8710/2009
PROCESSO Nº ExFis 0116000-93.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): GERALDINA SANTANA DA SILVA
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO
TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.108,03 11.108,03, atualizado até , acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8793/2009
PROCESSO Nº RTSum 0178300-91.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO em face de EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e de PLANO ENGENHARIA LTDA LTDA, na forma da fundamentação supra, a , qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Condenar a 1ª reclamada a cumprir em proveito do ondenar Reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$655,60), também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de clculos publicada neste ato (fls.52/56), fixo o valor da condenação em R$262,23 (Total do Cálculo – fls. 52), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 52/56, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição,pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo '.Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas,solidariamente, que importam no total de R$11,89 (custas processuais de R$10,64 + custas de liquidação de R$1,25),conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 52, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelas reclamadas e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o(s) depósito(s) recursal(is) deverá(rão) ter como parâmetro(s) o montante de R$250,34 250,34, obtido através da seguinte expressão matemática: , R$262,23 – R$10,64 – R$1,25, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Em objeção à decisão proferida em sede de embargos à arrematação, foram interpostos agravos de petição, de igual teor, em cada uma das RT's alcançadas com a homologação da adjudicação requerida(19, 20, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453). Porém, visando a evitar prolação de decisões díspares, resolvo admitir apenas o agravo de petição interposto pelos devedores nesta RT(fls. 459/475), restando prejudicados os demais recursos. Recebo, ainda, a contraminuta apresentada pelo exequente às fls. 485/488. Proceda-se às devidas anotações para fins estatísticos. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Em objeção à decisão proferida em sede de embargos à arrematação, foram interpostos agravos de petição, de igual teor, em cada uma das RT's alcançadas com a homologação da adjudicação requerida(19, 20, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453). Porém, visando a evitar prolação de decisões díspares, resolvo admitir apenas o agravo de petição interposto pelos devedores nesta RT(fls. 459/475), restando prejudicados os demais recursos. Recebo, ainda, a contraminuta apresentada pelo exequente às fls. 485/488. Proceda-se às devidas anotações para fins estatísticos. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Em objeção à decisão proferida em sede de embargos à arrematação, foram interpostos agravos de petição, de igual teor, em cada uma das RT's alcançadas com a homologação da adjudicação requerida(19, 20, 196, 337, 343, 418, 419, 420 e 453). Porém, visando a evitar prolação de decisões díspares, resolvo admitir apenas o agravo de petição interposto pelos devedores nesta RT(fls. 459/475), restando prejudicados os demais recursos. Recebo, ainda, a contraminuta apresentada pelo exequente às fls. 485/488. Proceda-se às devidas anotações para fins estatísticos. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RT 0031500-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA + 001
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA PRONTO SOCORRO LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9219/2009
Processo Nº: RT 0032600-80.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR MARTINS DOS REIS + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA. (DJAIR D'ARC PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RT 0033500-63.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGARIA JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RT 0055100-43.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RT 0065600-71.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA-ME + 004
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RT 0075400-26.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BUENO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA-ME (DROGARIA NACIONAL)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório até que se complete o prazo previsto no art. 40 da Lei n° 6.830/80(fl. 119). Quedando-se inerte, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RT 0096600-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BELO ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RT 0097600-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANKLIN LEMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 004
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RT 0099100-31.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RT 0099500-45.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RT 0012100-85.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE REZENDE SOUZA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 499 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, recebo o recurso ordinário interposto pela União. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal). Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RT 0089200-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 177/184 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.719,97 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RT 0091200-89.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RTSum 0040500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HANNIS HERNAM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTSum 0041700-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 78/82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.476,90 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTOrd 0052200-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA-ME
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 53/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.130,83 (quinze mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: RTSum 0059300-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTSum 0059300-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HM ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E HOTÉIS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTSum 0075900-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. Não havendo manifestação, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial descrita no extrato de fl. 82. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 30/33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 975,96 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nomeio o Sr. Vitor Giacomini, CREA/GO n. 5466, indicado às fls. 260, para realizar a perícia determinada às fls. 250/252, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço eletrônico: v.giacomini@brturbo.com.br. Deverá a Secretaria providenciar a entrega dos autos ao perito, com a brevidade que o caso requer, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos autos. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 93/96 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.177,03 (dois mil, cento e setenta e sete reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTOrd 0091200-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUSEU DA SOJA PRODUTOS NATURAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 93/96 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.177,03 (dois mil, cento e setenta e sete reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTOrd 0091900-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BIMBATTI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 90, fixando em R$ 453,27(quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9218/2009
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MARCELO LEITE
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante da audiência designada para o dia 25/01/2010, às 16:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
A reclamada, no prazo de 30 dias, deverá informar quais trabalhadores trabalharam em toda a área de risco, de março de 2001 a dezembro de 2003 e nas áreas da linha TR4 (parte final-PF90) e da linha L200 (linha final-LF90), no período de janeiro de 2004 até a presente data, bem como cópia dos holerites dos empregados que trabalharam nesses locais e nos períodos citados, tudo com o fim de viabilizar a liquidação.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RT 0031700-55.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 219.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RT 0037700-71.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Junte-se a carta precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos.
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, visando dar cobro à execução, o exequente deverá, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RT 0085400-43.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA JOAQUIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.173/180 em seus regulares efeitos.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: AINDAT 0087200-09.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 13/01/2010 às 08:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
´´Vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, para manifestação acerca da petição de fls.254/255...´´

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTOrd 0055200-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 170/178 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes em parte os demais pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO FERREIRA FILHO em face de SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA e CONSTRUÇÕES E

COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a fim de condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante as horas extras, bem como o adicional de periculosidade com os reflexos que foram pleiteados na inicial, nos termos limites da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas.
Deferidos os honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, a serem pagos pela reclamada nos ermos da fundamentação.
Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$40.000,00, no importe de R$800,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito.
Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego com cópia do laudo técnico para a devida autuação administrativa das reclamadas, devendo ser comunicado ao Juízo as providências adotadas em 30 dias. Catalão-GO, 23 de novembro de 2009. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RTSum 0102200-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 196/207 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Preliminarmente, considerando-se os custos advindos de tal modalidade de perícia, aliados à notória dificuldade de obtenção de profissionais devidamente qualificados para realizá-la, e ainda somados ao fato de gozar a reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino seja a reclamada intimada para, no prazo de 15 dias, proceder ao depósito, à disposição deste Juízo, de adiantamento de honorários periciais no importe de R$1.000,00.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTSum 0108100-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BORGES VALÉRIO DA SILVA (SOBERANO AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 55, competindo-lhe retirá-l no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTSum 0108100-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 55, competindo-lhe retirá-l no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 0108100-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 55, competindo-lhe retirá-l no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 58, competindo-lhe retirá-lo(la) no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTSum 0120700-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIRIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o importe constante às fls. 34 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARRUDA BEZERRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h03min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RT 0020100-15.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RT 0157000-68.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RABELO BARCELOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RT 0059300-58.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do teor do ofício e documentos de fls. 77/79 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: AINDAT 0081400-07.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 412.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fl.104, abaixo transcrito, bem como dos documentos de fls. 102/103:
¨Ante os termos da certidão de fls. 103, oficie-se ao Juízo da Vara das Fazenda Públicas e 2º Cível, da Comarca de Itaberaí(GO), solicitando que seja remetida a este Juízo, com a urgência possível, cópia da decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda., em face de Roberto Rassi, processo nº 200902245729 (fls. 90), que determinou a restituição da posse dos bens ao requerido Roberto Rassi, bem como de outros atos que entenda pertinentes, a fim de se poder melhor aquilatar a viabilidade de persistir ou não na constrição deles (bens). Dê-se ciência à parte exequente, dos documentos de fls. 102/103 e deste despacho.¨

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RTSum 0134500-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WAGMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RTOrd 0195600-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de intimação (De ordem):
Juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, procuração outorgando poderes especiais aos advogados que o representam para transigir ou firmar acordos, receber e dar quitação, visto que a procuração anexada aos autos apenas habilita os advogados a atuar no foro em geral ou em quaisquer repartições oficiais.
Caso não seja juntada nova procuração, o processo será extinto sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos, em virtude do não comparecimento do autor à audiência.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTSum 0210400-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo na ata de audiência nos seguintes processos: 2104/2009, 2105/2009, 2106/2009, 2107/2009, 2108/2009, 2109/2009, 2110/2009, 2111/2009, 2112/2009, 2113/2009, 2114/2009, 2115/2009, 2116/2009, 2117/2009, 2118/2009, 2119/2009, 2120/2009, 2121/2009, 2122/2009, 2123/2009, 2124/2009, 2125/2009, 2126/2009, 2127/2009, 2128/2009, 2129/2009, 2130/2009, 2131/2009, 2132/2009, 2133/2009, 2134/2009, 2135/2009, 2136/2009, 2137/2009, 2138/2009, 2139/2009, 2140/2009, 2141/2009, 2142/2009, 2143/2008, 2144/2009, 2145/2009, 2146/2009, 2147/2009, 2148/2009, 2149/2009, 2150/2009, 2151/2009, 2152/2009, 2153/2009, 2154/2009, 2155/2009, 2156/2009, 2157/2009, 2158/2009, 2159/2009, 2160/2009, 2161/2009, 2162/2009, 2164/2009, 2165/2009, 2166/2009, 2167/2009, 2168/2009, 2169/2009, 2170/2009, 2171/2009, 2172/2009 e 2173/2009.
A íntegra das atas acham-se disponíveis no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTSum 0245700-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 41, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 34/35, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$42,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RTSum 0246600-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 35/36, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$70,02, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RTOrd 0247100-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVAILTON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ)
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito:
¨Não tem razão a parte reclamada em suas alegações, por meio da petição de fls. 37/38, no que tange à não incidência de contribuição previdenciária, em razão da natureza da verba discriminada nos termos do acordo, eis que é pacífica a jurisprudência no sentido de que a discriminação deve observar a proporcionalidade com os pedidos contidos na inicial ou com as parcelas deferidas na sentença, conforme o caso. De todo modo, como também apontou a parte reclamada, de fato, o valor apurado não é suscetível de execução, em razão de sua pequena monta, conforme autoriza a Portaria mencionada ou mesmo a Portaria MF nº 049, de 01.04.2009. Assim, dê-se ciência deste despacho à parte reclamada e, em seguida, independentemente da observância de prazo, arquivem-se os autos.¨

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTOrd 0248800-12.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito:
¨Ante a razoabilidade dos argumentos expendidos, resolve-se deferir o pleito de adiamento, manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 18, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 15.12.2009 e sua inclusão em pauta posterior, preferencialmente em data para a qual já tenham sido designadas audiências relativas a processos em que o Procurador da parte reclamante figure como patrono das causas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.¨

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTSum 0266000-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 21/22, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RTSum 0267500-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RTOrd 0270000-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito:
¨Ante a razoabilidade dos argumentos expendidos, resolve-se deferir o pleito de adiamento, manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 18, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 01.12.2009 e sua inclusão em pauta posterior, preferencialmente em data para a qual já tenham sido designadas audiências relativas a processos em que o Procurador da parte reclamante figure como patrono das causas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.¨

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTOrd 0338400-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço correto da parte reclamada, sob pena de indeferimento.
Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 0346900-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍZ DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da parte reclamada, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RT 0090600-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O
ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3270/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS
AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RT 0030100-80.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o requerimento formulado pelo exequente a fls. 80, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/19, às 10:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes (o autor, inclusive, a vir receber o valor objeto da guia de fls. 81) e dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RTOrd 0119100-61.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
A parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ALESIO FERRAZ DE LIMA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00 , das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 344/359, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 379/384, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``III – CONCLUSÃO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar as preliminares arguidas e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ZEIZE JANE MARTINS COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$101.293,71 (cento e um mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.284,29 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A 1ª Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009; observe-se que somente na hipótese de não serem encontrados bens da 1ª demandada é que a execução iniciar-se-á em face da 2ª Reclamada, caso em que ela será citada da execução, para os fins legais. Intimem-se.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 379/384, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – CONCLUSÃO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar as preliminares arguidas e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ZEIZE JANE MARTINS COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$101.293,71 (cento e um mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.284,29 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A 1ª Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009; observe-se que somente na hipótese de não serem encontrados bens da 1ª demandada é que a execução iniciar-se-á em face da 2ª Reclamada, caso em que ela será citada da execução, para os fins legais. Intimem-se.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) o Reclamante, para comprovar, em dez (10) dias, o pagamento da multa relativa ao depósito antecipado do cheque referente à 1ª parcela do acordo (R$1.280,00), no valor de R$640,00, sob pena de execução;
b) a Reclamada, para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, sob pena de execução.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das parcelas supra, individualizando o valor de responsabilidade de cada uma das partes.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 385/390 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 392/452), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ADRIELLE REGINA MACHADO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$100.457,96 (cem mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.257,81 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A 1ª Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009; observe-se que somente na hipótese de não serem encontrados bens da 1ª demandada é que a execução iniciarse-á em face da 2ª Reclamada, caso em que ela será citada da execução, para os fins legais. Independentemente do trânsito em julgado, anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 148, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 104). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 385/390 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 392/452), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ADRIELLE REGINA MACHADO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$100.457,96 (cem mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.257,81 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A 1ª Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009; observe-se que somente na hipótese de não serem encontrados bens da 1ª demandada é que a execução iniciarse-á em face da 2ª Reclamada, caso em que ela será citada da execução, para os fins legais. Independentemente do trânsito em julgado, anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 1ª Reclamada, conforme requerido às fls. 148, para constar Leila Azevedo Sette (fls. 104). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁZIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Corrijo erro material constante do despacho anterior para constar como data de realização da audiência o dia 11/01/2010 às 16:00 horas.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTOrd 0149400-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Considerando que o ofício determinado às fls. 60, ainda não entregue ao Abatedouro São Salvador, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/12/2009.
Expeça-se mandado para entrega imediata do ofício acostado na contracapa dos autos.
Vindo a informação, vistas às partes pelo prazo comum de 5 dias, sendo que o reclamante no mesmo prazo deverá apresentar impugnação à contestação e documentos, sob pena de preclusão.
Após, venham os autos conclusos para deliberação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores via DJ e telefone, com urgência, devendo os litigantes informarem as testemunhas que, por ora, não será realizada a audiência.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 11/01/2010 (2ª feira), às 13 horas, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 0109700-86.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): REGINALDO FERREIRA SANTIAGO
EXECUTADO(S): ALEXANDER BORGES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDER BORGES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$134,10 (cento e trinta e quatro reais e dez centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ALEXANDER BORGES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: CPEX 0090300-73.2007.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON NEVES
EXECUTADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da liberação da penhora de fl. 15.
Ressalva: fica a reclamada intimada na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: ACCS 0039700-14.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLEI VILELA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RTOrd 0056500-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)
ADVOGADO....: MARIA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;
Em face da manifestação do credor fiduciário (fls.108/109, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RTSum 0014500-68.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Juntar aos autos Procuração e comprovar o pagamento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 10 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RTSum 0016800-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OSVALDO BORGES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VERÍSSIMO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 42, no importe de R$373,74.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VERÍSSIMO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 42, no importe de R$373,74.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VERÍSSIMO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 42, no importe de R$373,74.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VERÍSSIMO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 42, no importe de R$373,74.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que a sentença já foi liquidada e que não há bens suscetíveis a penhora, intime-se o reclamante para requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.``

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: CartPrec 0050200-08.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça e leilão, cujo edital encontra-se disponível no site deste Tribunal, www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3337/2009
PROCESSO : CartPrec 0050200-08.2009.5.18.0151
RECLAMANTE: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
EXEQÜENTE: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
EXECUTADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO(A): DELBERT JUBÉ NICKERSON
Data da Praça 30/03/2010 às 9:02 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:03 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. R-2, LOTEAMENTO PADRE CÍCERO, QD. 18 E 19, BAIRRO MATO GROSSO CEP 76.200-000 - IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma área urbana com total de 14.784,00 metros quadrados, situada nesta cidade, nas quadras nºs 18 e 19, o loteamento Padre Cícero, Bairro Mato Grosso, composta das seguintes benfeitorias e edificações: Um galpão grande (destinado a armazenamento de grãos) constante de 02 cômodos, em estrutura metálica, com revestimento de alvenaria, paredes de tijolos (blocos) de cimento, cobertura de telhas galvanizadas e piso de concreto; Uma casa para balança e administração em alvenaria, com tijolos comuns, coberta de telhas de amianto, constante de 01 sala, 03 banheiros e 04 box, piso em cerâmica e teto em lajotas, dentro das seguintes divisas, extensões e confrontações: ´´Frente 105,60 metros com a Av. R-2; direita 140,00 metros com a a Rua J; esquerda 140,00 metros com a Rua G; fundo 105,60 metros com a Rua R-5``, de propriedade da empresa devedora e devidamente registrada no CRI local sob o nº R.1.M-1.699, Livro 2-8, fls. 079. A área e as benfeitorias, estão avaliadas em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Ressalvas: o mencionado imóvel encontra-se penhorado em favor do Banco do Brasil S/A, nos autos nº 9391, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Itaberaí-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, que no presente caso não será inferior a 60% do valor da avaliação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O Leilão será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, digitei, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14051/2009
Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 970/976 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legaisl Custas Processuais, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia penhorada.´´

Notificação Nº: 13989/2009
Processo Nº: ACCS 0165200-83.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RÉU/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14049/2009
Processo Nº: RT 0277700-92.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 773/779, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, UEJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, Pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14052/2009
Processo Nº: RT 0296500-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 186/192, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13978/2009
Processo Nº: RTSum 0022400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas executivas, no importe de R$22,13, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13994/2009
Processo Nº: RTSum 0094900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): PALÁCIO DAS MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Elismárcio de Oliveira Machado intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o CD que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13974/2009
Processo Nº: RTOrd 0135800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Retire-se o feito de pauta, ficando a audiência adiada sine die.
Intime-se o Sr. Perito NASSIM TALEB para, no prazo de 05 dias, prestar os esclarecimentos requeridos pela reclamada na petição de fls. 329/331.´´

Notificação Nº: 13976/2009
Processo Nº: RTSum 0188500-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número do CNPJ da Reclamada.

Notificação Nº: 14050/2009
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13998/2009
Processo Nº: RTOrd 0216900-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 347/348, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13997/2009
Processo Nº: RTOrd 0278500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 12.01.2009, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13992/2009
Processo Nº: RTSum 0278900-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 52/53, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13993/2009
Processo Nº: RTSum 0285100-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 26/27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13970/2009
Processo Nº: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13975/2009
Processo Nº: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização subsstitutiva.

Notificação Nº: 13990/2009
Processo Nº: RTSum 0292100-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOREIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14007/2009
Processo Nº: RTOrd 0302500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 103/104, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ALUIZIO BORGES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13999/2009
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 172/173, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14000/2009
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 172/173, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14001/2009
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 172/173, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13977/2009
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para retificações.

Notificação Nº: 14003/2009
Processo Nº: RTSum 0340300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LEITE PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 128/129, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temros da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14005/2009
Processo Nº: RTSum 0340400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 132/133, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temros da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14006/2009
Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 105/106, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos terMos da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14004/2009
Processo Nº: RTSum 0348800-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN MACEDO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 118/119, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temros da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: ET 0366700-69.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO ARAUJO PIOVEZAN
ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO M. ASTOLPHE
EMBARGADO(A): LUIZ MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos.
Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para jungir aos autos, em 05 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora), bem como fornecer a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).
Após, cite-se o embargado para contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, caso queiram, nos termos do artigo 1053, do CPC.´´

Notificação Nº: 13988/2009
Processo Nº: ET 0369100-56.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: JOEL CORREIA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
EMBARGADO(A): NEILTON ABADIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc...Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. Nos autos principais, deverá a Secretaria oficiar ao Juízo Deprecado solicitando-lhe o sobrestamento da tramitação da carta precatória nº 1764-2007, bem como qualquer liberação de valores decorrentes da arrematação, até ulterior deliberação, haja vista a interposição dos presentes embargos de terceiro. Para audiência de colheita de provas, inclua-se o feito na pauta do dia 13/01/2010 às 10:40 horas, devendo ser intimado o SR. JOSÉ IVONE DA SILVA (endereço fls. 19) como testemunha do Juízo. Citem-se os embargados para, no prazo de 10 dias, contestarem a presente ação, bem como para comparecerem à audiência. Em face dos princípios da economia e celeridade processuais, traslade-se para os presentes autos cópia das peças de fls. 212/213, 220/222, 225/226, 230/232, 285/287, e 313. Intime-se o Embargante deste despacho, devendo o mesmo comparecer a audiência designada, para fazer prova de suas alegações.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 478/2009
PROCESSO Nº RT 0266900-05.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: CLAIRTON FERREIRA DE CAMPOS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): MUTTONI & VINHATTI LIMITADA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MUTTONI & VINHATTI LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$645,15, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.150.
E para que chegue ao conhecimento do executado MUTTONI & VINHATTI LIMITADA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 482/2009
PROCESSO Nº RTSum 0196700-36.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA +001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.47, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Tendo em vista o que restou entabulado no acordo de fls.14/15, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas sem incidência de multa, sob pena de execução. Para apreciação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42, aguarde-se."
E para que chegue ao conhecimento de SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 480/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0357400-83.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ BONFIM DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA REG. DE PRODUTORES DE CANA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho o pedido e condeno COOPERATIVA AGRÍCOLA REG. DE PRODUTORES DE CANA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA a proceder a baixa na CTPS do reclamante JOSÉ BONFIM DIAS, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA AGRÍCOLA REG. DE PRODUTORES DE CANA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 481/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0359200-49.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: NEUZA MENDES MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS ARTISTICAS O CASARÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho o pedido e condeno INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS ARTÍSTICAS O CASARÃO LTDA a proceder a baixa na CTPS da reclamante NEUZA MENDES MARTINS, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS ARTISTICAS O CASARÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RT 0193900-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERNANI IORIS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: '1. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls. 293 e 297.
2. Intime-se o devedor (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 0001100-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o horário da audiência designada para o dia 17.12.2009 mudou das 14:00hs para 15:00hs. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTOrd 0158200-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 18.12.2009, às 10:30hs. A ausência de qualquer das partes implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam, ainda, as partes intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 10 de dezembro, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento expontâneo.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-03.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a, em 30 (trinta) dias, dizer se recebeu o valor que lhe cabia, ficando ainda advertida que sua omissão conduzirá ao entendimento de que o crédito trabalhista foi satisfeito.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTOrd 0017100-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTSum 0073300-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCEU RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Despacho à fl. 36.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 389, que resulta na integral garantia da execução.
3. Intime-se o devedor, inclusive a ratificar os embargos opostos às fls. 28/34, no prazo do artigo 884 da Consolidação.'

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTOrd 0094200-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO DA SILVA AUTOMOTORES
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a se manifestar sobre as alegações de descumprimento do acordo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTSum 0135800-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBRASIL PERON ROCHA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a comparecer na audiência inaugural referente aos autos supra, designada para o dia 16/12/2009, às 08:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 0218000-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALEXANDRINO VANGELISTA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): HERMINIO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da seguinte decisão:
Ante a ausência dos requisitos específicos da antecipação de tutela, quais sejam a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações (artigo 273 do Código de Processo Civil), indefere-se a antecipação de tutela.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RT 0116200-02.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARY LUCY POVOA RODRIGUES DE SOUZA (LOCADORA ´´VIDEO LUZ``) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de quinze dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 0116500-90.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN FRANKLIN DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): JOSE GILSON DA SILVA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RT 0044400-06.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): B S METALURGICA E SERRALHERIA (N/P SOCIO: JAIRO BALTAZAR) + 002
ADVOGADO....: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DO EXECUTADO:
Face ao cumprimento integral das obrigações, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intime-se o Exequente para recebimento da 3ª e 4ª parcelas do acordo.
Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 529.
Após, ciência à União.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 8431/2009
Processo Nº: RT 0174200-87.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): ANALIA LEANDRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RT 0147600-92.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RT 0005800-42.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BURJACK
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fl. 181, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 8430/2009
Processo Nº: RT 0031800-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COLEGIO INFANTIL SOCIO CONSTRUTIVISTA LTDA (SOCIO PROP.: SRS. EDSON PALHARES HAMILTON E ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8451/2009
Processo Nº: RT 0119900-73.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8464/2009
Processo Nº: ACCS 0009300-14.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): ATILI O PAULO MARIA PENNACCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8411/2009
Processo Nº: RT 0031800-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ESTEVO DE MATOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): FLAVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 63 para o dia 16/12/2009, às 10:18 horas.

Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do páragrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 16/12/2009, às 13:18 horas, com observância das formalidades legais.
Nomeio o leiloeiro o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 8461/2009
Processo Nº: RT 0048100-14.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Concedo à Executada prazo de 10 (dez) dias para que informe o número de parcelas que fora deferido o parcelamento, bem como o vencimento.

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RT 0082400-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RTOrd 0123200-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, às 13h 50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.
Após a confecção da intimação, ao Setor de Cálculos para a devida liquidação, com urgência."

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RTOrd 0123200-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, às 13h 50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.
Após a confecção da intimação, ao Setor de Cálculos para a devida liquidação, com urgência."

Notificação Nº: 8463/2009
Processo Nº: RTOrd 0123200-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, para que, no prazo de 48 horas, informe nos autos o valor do salário do Reclamante no período de 21/10/2003 a 30/06/2005, com a apresentação de contracheques/recibos, de modo a possibilitar a apuração das verbas deferidas.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RTOrd 0009900-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZENALDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 539,27 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 153,31;
INSS - empregador (acordo) - R$ 383,28;
Custas de Liquidação - R$ 2,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10.12.2009, às 15h 10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8460/2009
Processo Nº: RTOrd 0024000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADY PRATES FLORES (INVENTARIANTE: TÂNIA MARIA FLORES BELAGUARDA)
ADVOGADO....: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Acerca da petição de fls. 63/67, manifeste-se o Autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se integralmente cumprido o acordo.

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON (NOME FANTASIA COMERCIAL MOGNO)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, GILMAR ARI MOGNON (NOME FANTASIA COMERCIAL MOGNO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 408,94 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 116,26;
INSS - empregador (acordo) - R$ 290,65;
Custas de Liquidação - R$ 2,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RTOrd 0046900-98.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JOSE FERRAZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ELIAS PENNA (REPRESENTADO POR ANA PENNA) + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RTSum 0047200-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RTOrd 0052500-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Federal por não ser o meio próprio para efetivar a penhora.
As informações quanto aos valores e datas de levantamento do crédito podem ser obtidas pelo próprio Exequente, já que os processos judiciais, em geral, são públicos, salvo disposição em contrário (CPC, art. 155).
Nada obstante, saliento ao Exequente que, a fim de evitar tumulto processual na Ação de Desapropriação, este Juízo entende mais viável determinar que se faça reserva de crédito nos autos da RT 497/2007, já que, naqueles autos, fora efetivada penhora, podendo então, quando o valor for transferido para este Juízo, fazer-se a devida transferência para a presente execução.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RTSum 0058000-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 19.759,07 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 17.757,33;
I.R.R.F - R$ 978,68;
INSS - empregado (acordo) - R$ 264,22;
INSS - empregador (acordo) - R$ 660,54;
Custas de Liquidação - R$ 98,30;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 508,28 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 144,50;
INSS - empregador (acordo) - R$ 361,25;
Custas de Liquidação - R$ 2,53;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 271,09 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 77,07;
INSS - empregador (acordo) - R$ 192,67;
Custas de Liquidação - R$ 1,35;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, VIVEIRO SANTA RITA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 237,10 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 67,41;
INSS - empregador (acordo) - R$ 168,51;
Custas de Liquidação - R$ 1,18;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RTSum 0078800-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora, ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 195,85 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 194,88 ;
Custas de Liquidação - R$ 0,97
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇAO E SANEAMENTO LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 356,82 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 125,98;
INSS - empregador (acordo) - R$ 229,06;
Custas de Liquidação - R$ 1,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RTOrd 0133800-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: SUELI CARNEIRO RAMOS

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
"Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/12/2009, reincluindo-o na do dia 14/12/2009, 2ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RTSum 0141700-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h20min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RTSum 0141800-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL GONÇALVES ARAGAO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h30min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RTSum 0141900-28.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h40min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8414/2009
Processo Nº: RTSum 0142000-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RTOrd 0142100-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h10min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8415/2009
Processo Nº: ConPag 0142200-87.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE WARLEY VIEIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 14h00min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RTSum 0142300-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARTELE RESENDE
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ODERBAN JOSE BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 15h00min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 15h20min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação, nos termos do auto de arrematação expedido pelo leiloeiro às fls. 453/454.
Intime-se o Executado. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, intimando, em seguida, o arrematante para providenciar os meios necessários para o recebimento do bem arrematado.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11085/2009
Processo Nº: RT 0021000-64.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, entretanto, no mérito REJEITO o pedido nela contido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RT 0174000-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CAIRUS ALVES CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fl. 127, vez que desprovido de amparo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, entretanto, no mérito REJEITO o pedido nela contido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RTOrd 0205000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que João Gabriel de Sousa Filho move em seu desfavor, e da Impugnação da parte reclamante, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RTOrd 0207000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, entretanto, no mérito REJEITO o pedido nela contido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11101/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-51.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11072/2009
Processo Nº: RTOrd 0040700-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) guias de levantamento que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RTOrd 0040800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar os originais do TRCT e das guias de seguro-desemprego. A entrega deverá ser efetuada à Secretaria desta Vara ou ao Reclamante mediante recibo, neste último caso deverá comprovar a entrega no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as cominações estipuladas no despacho de fl.266.
À Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTOrd 0089600-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASIL DE ENERGIA RENOVÁVL em face da UNIÃO FEDERAL. Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R$277,69, calculadas sobre o valor de R$13.884,68, atribuido à causa.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTSum 0117100-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da determinação, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil informando a não comprovação do recolhimento do imposto de renda e, em seguida, à Contadoria para apurar o valor das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTOrd 0132900-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a data da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 28/01/2010, às 16:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intime-se tão-somente a Reclamante deste despacho pois a Reclamada já foi intimada com a data correta.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EUSEBIO NAVARINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 54/56], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$414,75, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença proferida nestes autos para: onde se lê:
Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Leia-se:
Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RTOrd 0180300-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA MARQUE PERES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ARCEU INÉIA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$377,42, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntados os comprovantes, dê-se vistas à União.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: ConPag 0180600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): ADERRUBS ARAÚJO GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela consignante, no importe de R$ 36,26, calculadas sobre o valor de R$ 1.813,34, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: ConPag 0180600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): ADERRUBS ARAÚJO GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela consignante, no importe de R$ 36,26, calculadas sobre o valor de R$ 1.813,34, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JUSTINA APARECIDA DE JESUS em face do MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação.
Correção monetária e juros de mora nos termos da lei.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isento.
Com a interposição de recurso ou não remetam-se os autos ao Egrégio TRT.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido e condeno SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS a pagar a CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COSTA o valor de R$ 1.000,00 acrescidos de correção monetária e juros de mora.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, atribuído à causa para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: RTSum 0188000-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o acordo entabulado pelas partes, retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo de fls. 32/34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor da avença R$1.600,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
A Reclamada deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RTSum 0065700-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RTSum 0065700-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTSum 0065800-60.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RTSum 0065800-60.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RTSum 0065900-15.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTSum 0065900-15.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5965/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RTSum 0066600-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RTSum 0066600-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RTSum 0066700-43.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTSum 0066700-43.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RTSum 0066800-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RTSum 0066800-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RTSum 0066900-50.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTSum 0066900-50.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RTSum 0067100-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5982/2009
Processo Nº: RTSum 0067100-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-26.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-26.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RTSum 0068000-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTSum 0068000-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RTSum 0068300-02.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTSum 0068300-02.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTSum 0068400-54.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTSum 0068400-54.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMARO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMARO DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTSum 0068600-61.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RTSum 0068600-61.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTSum 0068700-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: RTSum 0068700-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-75.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-75.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RT 0023500-51.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HARDI WEGENER
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 329, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo legal, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo Reclamante às fls. 326/328.'

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 104, cujo teor é o seguinte: 'I- Considerando que a penhora de fls.49 não se encontra aperfeiçoada, considerando que os semoventes penhorados não se encontram em propriedade rural do Executado e a alegação de que os mesmos não pertencem ao Executado, e ainda ao impasse da avaliação dos semoventes supramencionados, considerando que ainda não foram realizadas consultas de veículos, imóveis ou propriedades rurais em nome do executado, suspendam-se por hora os atos expropriatórios dos referidos semoventes, devendo a Secretaria empreender diligências junto ao DETRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, informando acerca da eventual existência de bens móveis ou imóveis sob titularidade do Executado.'

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-51.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 83, cujo teor é o seguinte: 'I- Tendo em vista que a execução não se encontra garantida, deixo de apreciar a petição de fls.63/65. II- Dê-se prosseguimento ao determinado no 4º parágrafo do despacho de fls.56. III- Intime-se o Executado, alertando-o de que poderá pleitear o parcelamento do seu débito previdenciário junto à Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Fica V. Sª intimada para ter vistas dos documentos juntados pela Reclamada. Prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2009
PROCESSO: RT 0033400-29.2004.5.18.0231
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
EXECUTADO: RONALDO LICURGO CORTÊS , CPF/CNPJ: 058.657.357-72

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RONALDO LICURGO CORTÊS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$42.965,29, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2009
PROCESSO: RTSum 0023500-46.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): IRANI COSTA
EXECUTADO(S): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CPF/CNPJ: 18.656.470/0001-73
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$143,92, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: ACCS 0102000-36.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 17.207,96, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Convolo o depósito de fls. 140 em penhora. Intime-se a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.´´ (FLS. 149).

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RT 0098400-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 439, ``3``, bem como da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$5.598,93, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTSum 0034900-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$265,12, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 12101/2009
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora de fls. 157 e manifestar-se nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: RTSum 0047000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12103/2009
Processo Nº: RTSum 0071400-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reitero a intimação ao Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 337/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos documentos de fls. 164/170, sob pena da aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos documentos de fls. 164/170, sob pena da aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 10 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos e manifestar-se acerca da petição de fls. 461/463.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTOrd 0130000-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCIMAR PAINS PAMPLONA
ADVOGADO....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça e documentos de fls. 98/110, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.´´

Notificação Nº: 12099/2009
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da petição de fls. 110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12102/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 12143/2009
Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RTSum 0173000-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto à alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RTOrd 0173400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SOUSA LEITE
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da realização da perícia marcada para o dia 10.12.2009 às 18:00horas, à Rua Abel Pereira de Castro, 791, Centro(Rio Clínica)

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA SIPRIANO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 09.12.2009, às 10h32min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 12098/2009
Processo Nº: RTOrd 0195300-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RTSum 0198000-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARISA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA MACHADO ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios, opostos pela reclamante, imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTSum 0200900-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENI RODRIGUES CLAUDINO
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLEMENS MARCELO AGUIAR FONSECA
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RTOrd 0206100-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar outras provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$2.949,83, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$2.949,83, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTSum 0221400-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: ConPag 0243500-85.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fornecer o novo endereço do consignado, tendo em vista que a notificação de fls. 25 retornou com a informação de ``mudou-se´´. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: ConPag 0252300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para, no prazo de 10 dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16066/2009
Processo Nº: RT 0132000-16.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 374/375, nos seguintes termos: ´´O bem praceado foi arrematado pelo valor de R$46.500,00, superior ao valor da avaliação (fls. 372). O auto de arrematação já foi entregue ao arrematante e os valores encontram-se depositados às fls. 369-370. Diante disso, expeça-se, de imediato, carta de arrematação ao arrematante, nos termos do art. 693, parágrafo único, do CPC. Oficie-se ao CRI local, requisitando o cancelamento de todas as penhoras registradas na certidão do imóvel arrematado. Atualizem-se os cálculos destes autos (fls. 112-119) e das RT´s 1319/06 e 1323/06, cujas planilhas se encontram às fls. 299-308. Após, efetuem os pagamentos dos valores apurados nas planilhas atualizadas. Considerando que após os pagamentos das referidas execuções provavelmente haverá saldo remanescente, oficie-se à 1ª VT de Rio Verde para que informe se lá tramita execução em face do executado Luiz Henrique Meireles Vasconcelos e seu respectivo valor. Sendo a resposta positiva e havendo saldo, transfirase o valor solicitado à 1ª VT de Rio Verde. Cumpridas todas as determinações supra, libere-se ao executado o eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15989/2009
Processo Nº: RT 0142600-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JUSTUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente as obrigações previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.870,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15990/2009
Processo Nº: RT 0142600-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente as obrigações previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.870,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16007/2009
Processo Nº: RT 0176900-84.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CRISTIANO BERNARDO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da petição de fls.228/229, constando à oferta dos bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16060/2009
Processo Nº: RT 0020800-67.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FORTUNATO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16031/2009
Processo Nº: ACCS 0091100-20.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS VENANCIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber certidão de crédito, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15993/2009
Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 117, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16000/2009
Processo Nº: RT 0138900-44.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16001/2009
Processo Nº: RT 0138900-44.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16054/2009
Processo Nº: RT 0178100-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 868,14.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16014/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.396/401 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, bem como que o Sr. Perito teve que se deslocar de Goiânia até a cidade de Rio Verde para realizar a perícia médica, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 700,00 à Ré (PURAS DO BRASIL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 191), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$800,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16015/2009
Processo Nº: RTOrd 0036200-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.396/401 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, bem como que o Sr.

Perito teve que se deslocar de Goiânia até a cidade de Rio Verde para realizar a perícia médica, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 700,00 à Ré (PURAS DO BRASIL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 191), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$800,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOrd 0036500-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Visando transferir créditos existentes nestes autos, fica a Reclamada intimada para fornecer os dados bancários, tais como: nome de alguma instituição bancária, número de conta e agência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16035/2009
Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes do r.despacho de fls.89, cujo teor é o seguinte: ``O exequente alega o descumprimento da segunda parcela do acordo, contudo, há nos autos recibo de pagamento apresentado pela executada, alusivo às segunda e terceira parcelas (fls. 77). A forma de pagamento discriminada no referido recibo refere-se a um cheque emitido por Geannyne Cintra Assis, de número 850767, do Banco do Brasil S/A. Assim, caso o exequente reafirme que houve o descumprimento do acordo, deverá comprová-lo mediante a apresentação do referido cheque devolvido por falta de provisão de fundos, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir o pagamento das duas primeiras parcelas. Decorrido o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do acordo, observando que o vencimento antecipado das parcelas inadimplidas será calculado somente após o descumprimento de duas parcelas consecutivas, conforme termo de acordo de fls.67-68. Intime-se.´´

Notificação Nº: 15994/2009
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.413/429 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Inácio Maria da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e à i. Perita o saldo dos honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a i. Perita´´.

Notificação Nº: 16027/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para audiência de tentativa de conciliação para 09/12/2009, às 13:43 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16028/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para audiência de tentativa de conciliação para 09/12/2009, às 13:43 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16013/2009
Processo Nº: RTSum 0100700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.103/118 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciano da Silva Aires em face de Quatro Marcos Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15999/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16020/2009
Processo Nº: RTSum 0117500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.268 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante manifestou-se tempestivamente acerca da resposta da expert ao quesito complementar por ela formulado, pugnando pelo total acolhimento do laudo pericial. Designo audiência de encerramento de instrução para a pauta do dia 14/12/2009 às 14:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15991/2009
Processo Nº: RTSum 0141600-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.749,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 15986/2009
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.184/195 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Gabriel de Jesus em face de Floresta S.A. Açúcar e Álcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16016/2009
Processo Nº: ConPag 0148100-41.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
CONSIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Ficam V. Sas. intimados a apresentar nos autos cópia da carteira de identidade, certidão de nascimento (menor) e o CPF dos consignados Francielle Alves de Paiva e Carlos Henrique de Paiva, e também cópia do comprovante de endereço atual em nome do responsável pelos consignados, conforme exigência da Caixa Econômica Federal para abertura das contas poupanças em nome dos consignados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16017/2009
Processo Nº: ConPag 0148100-41.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
CONSIGNADO(A): CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA + 002

ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Ficam V. Sas. intimados a apresentar nos autos cópia da carteira de identidade, certidão de nascimento (menor) e o CPF dos consignados Francielle Alves de Paiva e Carlos Henrique de Paiva, e também cópia do comprovante de endereço atual em nome do responsável pelos consignados, conforme exigência da Caixa Econômica Federal para abertura das contas poupanças em nome dos consignados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16012/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CARLOS FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): B.W. AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente a contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 328,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16010/2009
Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 129,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16011/2009
Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 129,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15987/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.95/102 cuja dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$230,62, valor da condenação, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16062/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data da audiência para encerramento da instrução para 14/12/2009, às 13:03, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16006/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16064/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pele Reclamante.

Notificação Nº: 16021/2009
Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.287/301 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$646,43, valor da condenação, e no importe de R$12,61. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16068/2009
Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.38, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que o pagamento do valor do acordo foi dividido em três parcelas e que em relação à primeira houve apenas a mora, por medida de razoabilidade, aguarde-se o cumprimento do acordo. Deverá a reclamada, todavia, efetuar o pagamento da multa de 50% sobre a parcela quitada em atraso, juntamente com a segunda parcela, vencível no dia 07/12/2009, no valor de R$833,33, sob pena de execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16067/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16057/2009
Processo Nº: RTOrd 0201700-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a ter vistas do laudo pericial de fls. 317/333, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16022/2009
Processo Nº: ConPag 0207700-90.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HAIALA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARCELO MEDEIROS DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls.40, a seguir transcrito: ´´Tendo em vista que o consignado encontra-se preso, cumprindo pena em regime fechado no Presídio Jazis de Assis, na cidade de Uberlândia, nomeio de ofício, a Srª Maria Aparecida Medeiros, genitora do trabalhador ora acionado, como sua curadora. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009 às 14:00 horas. Notifique-se o consignado por sua curadora, ora nomeada, no endereço apontado na inicial. A curadora deve ser intimada no mesmo ato, que deverá comparecer à audiência designada, a fim de representar seu curatelado e receber os valores consignados.´´

Notificação Nº: 15992/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r.sentença de fls.108/122 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Soares Guerreiro Júnior em face de Frigoestrela S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15995/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da sentença das fls.108/122, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Soares Guerreiro Júnior em face de Frigoestrela S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas rocessuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15997/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da sentença das fls.108/122, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Soares Guerreiro Júnior em face de Frigoestrela S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas rocessuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15998/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da sentença das fls.108/122, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Soares Guerreiro Júnior em face de Frigoestrela S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas rocessuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16003/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da sentença das fls.108/122, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Soares Guerreiro Júnior em face de Frigoestrela S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas rocessuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15988/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LINA DE ASSIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WENDER MARANHÃO FRANÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente a contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 203,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16069/2009
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls. 246, a seguir transcrito: ´´A primeira reclamada alega que "ficou sabendo agora que a doença alegada pelo autor é pré-existente". Em razão disso, requer seja intimada a empresa ASO – Assessoria em Saúde Ocupacional e Com. Ltda para que apresente o exame de audiometria realizado por ocasião do exame demissional do reclamante junto à empresa First Com. e Serviços de Alimentação e Participações Ltda. A perícia determinada às fls. 30-31 possui como objeto aferir se o autor trabalhava em condições insalubres. O reclamante, em sua inicial, apontou diversos fatores nocivos que, em tese, deveriam repercutir no pagamento de adicional de insalubridade. Assim, nos termos da Súmula 293 do TST, mantenho a designação de perícia técnica. Defiro, contudo, o pedido da primeira reclamada e determino a intimação da empresa ASO – Assessoria em Saúde Ocupacional e Com. Ltda, a fim de que forneça fotocópia do exame demissional, incluído o exame audiométrico, do obreiro realizado por conta do término de seu vínculo empregatício com a empresa First Com. e Serviços de Alimentação e Participações Ltda, no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 16032/2009
Processo Nº: RTOrd 0213200-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.328, cujo teor é o seguinte: ``O reclamante, apesar de devidamente cientificado, não compareceu para realizar a perícia médica. Designo audiência de instrução para o dia 27.01.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 16024/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela no valor de R$ 4.332,77 conforme o cálculo de fl.128, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16025/2009
Processo Nº: RTSum 0218000-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela no valor de R$ 4.332,77 conforme o cálculo de fl.128, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16026/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVADAVIA LELES MARTINS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.196/205 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$3.628,05, valor da condenação, e no importe de R$70,79. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16036/2009
Processo Nº: RTOrd 0259100-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que nem todos os pedidos foram liquidados, fica Vossa Senhoria intimado para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: RTSum 0259500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/01/2010, para: 19/01/2010 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16040/2009
Processo Nº: RTOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente designada para 25/01/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi redesignada como UNA para 19/01/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RTSum 0259900-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/01/2010 às 14h00min, para: 18/01/2010 às 15h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16049/2009
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 26/01/2010, às 08:00 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 13/01/2010, às 13:25 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16056/2009
Processo Nº: RTOrd 0260400-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 26/10/2010 às 08h10min, para: 19/01/2010 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/01/2010, para: 19/01/2010 às 15horas, mantidas as cominações legais. Advirto que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 16048/2009
Processo Nº: RTOrd 0260600-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 26/01/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 12/01/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2009
PROCESSO: RT 01814-2006-102-18-00-8
Exeqüente: GERALDO BARBOSA DA SILVA
Executada: DONIZETH SOARES MARCICINE
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão:25/01/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 370.
"01 (um) lote de terreno, com a área total de 229,50 m², situado na Rua Manoel José Cabral Quito (antiga Rua Santa Helena), lote 17, da quadra 11, com as benfeitorias constantes de uma casa residencial com aproximadamente 150,00 metros quadrados, divididos em 02 quartos, sendo um suíte, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 banheiro social, varanda na frente e em parte da lateral do lado esquerdo, área de serviço, construção em alvenaria, paredes com reboco e pintura, portas e janelas em veneziana, cobertura em telha plan, forro paulista, piso em cerâmica, imóvel cercado com muros em paredes de alvenaria, chapiscado, construção em regular estado de conservação, devidamente registrado no CRI e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis-GO, sob o nº R-4-1.502, de propriedade do Sr. Donizeth Soares Marcacine, brasileiro, agricultor. Imóvel avaliado por R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)".
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e a fixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de dezembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 336/2009
PROCESSO: ExFis 0177600-26.2007.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE, CNPJ: 25.040.536/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 151/152, conforme abaixo transcrita: CDAs: 11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87. "Isto posto, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por EDIMAR RODRIGUES VIEIRA na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela exequente, no importe de R$54,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes"., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de AMAZONAS TÊNIS CLUBE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 336/2009
PROCESSO: ExFis 0177600-26.2007.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE, CNPJ: 25.040.536/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/12/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 151/152, conforme abaixo transcrita: CDAs: 11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87. "Isto posto, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por EDIMAR RODRIGUES VIEIRA na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela exequente, no importe de R$54,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes"., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de AMAZONAS TÊNIS CLUBE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): ADENIR PEREIRA RAMOS + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA LEMES RAMOS + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RT 0086400-60.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que tornou-se sem efeito o despacho de homologação da arrematação (fl. 343), haja vista que, o juízo incorreu em erro ao admitir que a guia de fl. 339 tivesse sido depositada pelo credor/arrematante, uma vez que corresponde à diferença entre o valor do seu crédito e o maior lanço levado a efeito no auto de arrematação (fl. 338). Contudo, verificou-se que o valor foi depositado pelo executado para quitar os encargos previdenciários e fiscais, os quais já foram recolhidos e comprovados às fls. 340/341 e 348. Assim sendo, fica o reclamante ciente de que deverá, em 03 (três) dias, efetivar o depósito de R$ 642,07, correspondente entre o valor do seu crédito (R$ 2.192,07) e o maior lanço (R$ 1.550,00), sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, os bens serem novamente levados a leilão às custas do exeqüente, como disciplina o Parágrafo único do art. 690-A, do CPC, conforme despacho de fl. 349, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 16:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RT 0112800-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da reformulação dos cálculos, em face de ser a empresa optante pelo SIMPLES, cujo valor da execução foi fixado em R$ 2.893,87, ficando mantida a realização do leilão designado, nos termos dos despachos de fls. 599 e 600, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RT 0135300-40.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da homologação da arrematação pelo valor do maior lanço, conforme consta do auto de fls. 221/222, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais, nos termos do r. despacho de fl. 228, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 318) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques, CCT's dos anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010,conforme ali indicado para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RT 0153500-61.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADA: Fica intimada para, tomar ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fl. 321/325, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo homologado. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT..."

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RT 0016400-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$1.986,85, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RT 0046300-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente(valor aproximadamente R$ 56,48)do reclamado para a conta corrente 6023-2, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RT 0050300-04.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R$ 1.420,30) do reclamado para a conta corrente 6023-2, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RT 0137100-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$10.646,73, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO RABELO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho no dia 10/12/2009 às 13:55 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme r. despacho de fls. 271, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Sem prejuízo na realização da audiência conciliatória designada, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, informa e comprovar nos autos acerca da prestação de serviços do reclamante no período de 04/08/2006 a 19/09/2006, conforme requer o calculista em sua promoção de fl. 173.

Notificação Nº: 14998/2009
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução às fls. 121, cuja conclusão adiante se transcreve: '...Ante o exposto, não se conhecem dos Embargos à execução opostos por FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante-executado, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT....'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOrd 0038800-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 358/359, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por BERTIN LTDA., e no mérito, ACOLHEM-SE, parcialmente, para sanar a omissão apontada, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação supra....."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14981/2009
Processo Nº: RTOrd 0048400-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da para tomarem ciência da homologação da conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, fixando os honorários periciais, pela RECLAMADA, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que deverão ser depositados, em 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária, por se tratar de verbas de natureza indenizatória, devendo ainda, o reclamante, informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Custas no importe de R$ 1.600,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 80.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do r. despacho de fl. 363, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14976/2009
Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento formulado pelo executado às fls. 161/163 onde requer a impenhorabilidade do bem imóvel, sob alegação de que o bem pertence a terceiro, porquanto caso o terceiro proprietário sinta-se lesado deverá valer-se de ação própria.
Ademais, a execução se processa em caráter provisório, razão pela qual determina-se o sobrestamento dos atos executórios até o trânsito em julgado da sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2002010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14979/2009
Processo Nº: RTSum 0117400-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL (AABB)
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber Certidão Narrativa que se encontra acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTOrd 0126800-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERRO (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Defere-se a dilação do prazo ao reclamado, por 10 dias.
Dê-se-lhe ciência, através do seu advogado.

Notificação Nº: 14956/2009
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: As partes foram intimadas da sentença, através do DJE (fl. 224), publicada em 29/10/2009.
Inconformado, o reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário de fls. 226/229 em 06/11/2009, via e-doc. Contudo, não há comprovação de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal.
Contrarrazões e recurso adesivo pelo reclamante às fls. 239/240 e 242/244, respectivamente.
Como se depreende dos autos, o reclamado interpôs o recurso ordinário, sem a efetivação/comprovação do recolhimento devido a título de depósito recursal.
Assim, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado e por consequência ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Intimem-se as partes, e após o decurso do prazo, cumpram-se as determinações delineadas na r. Sentença.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTSum 0139300-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IARLES RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 29/01/2010, 6ª feira, a partir das 09h00min...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 64/65, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por FAZENDA SERRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 0147300-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi negado seguimento ao recurso, por irregularidade da representação processual e, de consequência restando prejudicado o recurso adesivo de fls. 126/129, interposto pelo reclamante, bem como, de que decorrendo in albis o prazo recursal, será dado regular prosseguimento ao feito, nos termos da r. sentença, conforme despacho de fl. 130/131, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RTOrd 0147700-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GENI PROTÁSIO BORGES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência do requerimento do reclamante (fl. 17) e providenciar, em 05 (cinco) dias, a retificação das guias TRCT e CD/SD que se encontram acostados.

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14991/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIPE DE AGUAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 0152100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14977/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 190/208, cuja petição encontra-se disponibilizada na internet, no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14993/2009
Processo Nº: RTOrd 0154600-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ad cautelam, eleva-se a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pela reclamante para quando da prolação da sentença. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, incluo o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 11/12/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14996/2009
Processo Nº: RTSum 0166500-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SILVA DOURADO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 89/90, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ficando ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/01/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação, bem como, de que em igual prazo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução e, não havendo comprovação, será remetido ao cálculo para apuração dos valores. Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores, nos termos do r. despacho de fl. 93, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14987/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AMAURI DIAS GONDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fl. 23, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Assim, acolhem-se os embargos de declaração opostos por RAUL FARIAS ROCHA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14964/2009
Processo Nº: RTOrd 0183300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 72, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O reclamante informa à fl. 69 que, por incidência de erro no sistema, por queda de energia, a presente reclamatória foi protocolada em duplicidade e requer a extinção deste.
Extrai-se que o reclamante repete nesta ação o mesmo pedido nos autos RTOrd 001832-2009-181-18-00-4, caracterizando a litispendência. Assim, impõe-se extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado a causa, isento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 10, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o desconhecimento do endereço da 1ª reclamada, determina-se a conversão do procedimento deste processo de sumaríssimo para ORDINÁRIO. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros. Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2010 às 14h00min (art. 844, da CLT)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 0185700-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AMAURI DIAS GONDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para tomar ciência da homologação da desistência da presente ação, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe

de R$ 200,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 10.045,43, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), nos termos do r. despacho de fl. 15, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 236/2009
PROCESSO: RT 0030800-54.2005.5.18.0181
EXEQÜENTE: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
EXECUTADO: ADENIR PEREIRA RAMOS + 002
ADVOGADO(A): HENRIQUE BRITO
Data da Praça: 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão: 27/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 313, localizados no Município de FIRMINÓPOLIS-GO, na AV. VITODRIANO BORGES NAVES, Nº 288, SETOR CENTRAL, conforme especificações abaixo descritas: "06 (seis) urnas mortuárias (caixão), referência 02 PL, COR 05, acabamento interno em samilon e babado em samilon, externo em verniz PU alto brilho, com visor, seis alças, novos, avaliados unitariamente em R$ 900,00 (novecentos reais), cada, totalizando R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686 do CPE, adjudicação nem remição, fica desde já designado o LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado na sede desta Vara do Trabalho, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 237/2009
PROCESSO : RT 0061100-62.2006.5.18.0181
EXEQÜENTE: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)
ADVOGADO(A): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
Data da Praça 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 218, localizados no Município de NAZÁRIO, na AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 86, QD. NC, LT. NC, CENTRO, conforme especificações abaixo descritas: "02 câmaras frigoríficas tipo baú, instaladas sobre carretas/reboque, com aproximadamente 12 m de comprimento, cada uma, sem marca e modelo aparentes, com seus respectivos sistemas de refrigeração (compressores e motores de indução, elétricos trifásicos), pintadas na cor branca, ambas e em mal estado de conservação, avaliada em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686 do CPE, adjudicação nem remição, fica desde já designado o LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado na sede desta Vara do Trabalho, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 239/2009
PROCESSO: RTOrd 0057500-28.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): LUIZ LIDOINO DA SILVA
EXECUTADO(S): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WC CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.770,46, atualizado até 30/11/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WC CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2009
PROCESSO : RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE: CLEITON RODRIGUES MARINHO
EXECUTADO: CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO(A): MAIBI JOSÉ DE SOUZA
Data da Praça 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 115, localizados no Município de TURVÂNIA-GO, na RODOVIA GO-060, APÓS A CIDADE DE FIRMINÓPOLIS, ANDAR APROXIMADAMENTE 12 KM, DO LADO DIREITO, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: "05 (cinco) milheiros de tijolos furados, no tamanho 15 X 30, com seis furos quadrados, novos, fabricados pela indústria cerâmica estabelecida no endereço fornecido, avaliados em R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) o milheiro, totalizando R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686 do CPE, adjudicação nem remição, fica desde já designado o LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado na sede desta Vara do Trabalho, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RT 0104500-95.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.649/655, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO em face da empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico 2.4 da fundamentação.Partes cientes da publicação desta sentença (ata - fl. 647) Intime-se o perito para conhecimento do arbitramento de seus honorários e de que serão pagos mediante requisição ao egrégio Tribunal Regional.Nada mais.Uruaçu, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RTOrd 0087500-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYME WELLINGTON FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 107, e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTOrd 0008200-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença do processo em tela.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTSum 0056600-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RIBEIRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 77 (R$324,65), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RTOrd 0108300-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO BARROS CARVALHO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: ACum 0120400-61.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINI PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO OK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: ACum 0124200-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME-SUPERMERCADO PRIMAVERA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 60/63 .

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: ACum 0125000-28.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls.52, dos presentes autos. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a)Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6917/2009
PROCESSO: RTSum 0043600-89.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GENIVAL NUNES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARCIO ANTÔNIO ÁVILA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIO ANTÔNIO ÁVILA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 412,02, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCIO ANTÔNIO ÁVILA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6931/2009
PROCESSO: RTOrd 0093000-72.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA
EXECUTADO(S): CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA ,
CPF/CNPJ:04.749.300/0001-29
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.032,40, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 DSAE 462/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exquente da certidão de fls. 1.045, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4887/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 520/521, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS nos autos da RT-01502-2004-001-18-00-8 em que figura como exequente HILDA GONÇALVES ALVES, nos termos da fundamentação acima.
Fixo o novo valor da execução em R$ 4.610,30.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 672/686, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-001-18-00-0 DSAE 1693/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MONICA DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO....: DÉBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUTENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a exequente, pelo prazo de cinco dias, para retirar seu TRCT que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 DSAE 1738/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para receber o alvará judicial número 4991/09, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 DSAE 1738/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para receber o alvará judicial número 4991/09, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RT 00759-2007-003-18-00-8 DSAE 1932/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT e dos Embargos à Execução de fls. 287/290.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.12.02 11:47:54 -02'00'